



República Federativa do Brasil  
Estado do Piauí  
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí  
**Diário da Justiça**



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

## 1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

### 1.1. Portaria Nº 167/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 21 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 243 (2131643), a Informação Nº 2745 (2148489) e a Decisão Nº 522/2021 (2153143) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001190-5,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** o servidor **MATHEUS SILVA DE MACÊDO ARAÚJO** do cargo em comissão de Assessor de Magistrado CC/03 da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina;

**Art. 2º NOMEAR** a servidora **JORDANA SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula nº 28581, **sem quebra de vínculo**, no cargo em comissão de Assessor de Magistrado CC/03 da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 21 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 22/01/2021, às 21:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2155710** e o código CRC **23133173**.

### 1.2. Portaria (Presidência) Nº 284/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000005673-9,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** a juíza de direito **CARMEN MARIA PAIVA FERRAZ SOARES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altos, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **BRENNO IVO SOARES SANTOS** e **ISABELLA PARENTE ALMEIDA**, que será realizado no dia 06 de março de 2021, na cidade de Teresina-PI.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 25 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/01/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.3. Portaria (Presidência) Nº 285/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000005713-1,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** o juiz de direito **RODRIGO TOLENTINO**, titular da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, de entrância intermediária, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **DIÓGENES RODRIGUES LIMA** e **IANA OLIVEIRA ALVES DE ALENCAR**, que será realizado no dia 27 de janeiro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 25 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/01/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 1.4. Portaria (Presidência) Nº 286/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do requerimento (2156841), Processo nº 21.0.000001394-0,

**CONSIDERANDO** o parecer médico (2159606);

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,

**R E S O L V E:**

**CONCEDER**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, e em prorrogação, 15 (quinze) dias de licença à juíza de direito **MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA**, titular da Vara Única da Comarca de Demerval Lobão, de entrância intermediária, para tratamento de saúde, a contar do dia 26.01.2020, conforme atestado médico (2157042) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 25 de janeiro de 2021.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9063 Disponibilização: Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 26 de Janeiro de 2021

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/01/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.5. Portaria (Presidência) Nº 288/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 25 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Vara Única da Comarca de Capitão de Campos encontra-se vaga e em processo de preenchimento;

**CONSIDERANDO** a substituição legal do juízo da Vara Única da Comarca de Capitão de Campos recaí sobre o juízo do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piriipi, conforme Provimento nº 07/2019/CGJ;

**CONSIDERANDO** que atendida a conveniência do serviço declarado pelo Tribunal e por designação do Presidente, poderá o Juiz ter serventia em qualquer zona ou Comarca (art. 49, Lei 3.716/79);

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) Nº 2163/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 20 de novembro de 2020 Processo SEI nº 20.0.000092536-6;

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º. REVOCAR** a Portaria (Presidência) nº 2163 (2062799), de 20 de novembro de 2020, que DESIGNOU o juiz de direito **RANIERE SANTOS SUCUPIRA**, titular da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, de entrância inicial, até ulterior deliberação.

**Art. 2º. DESIGNAR** o juiz de direito substituto **SANDRO FRANCISCO RODRIGUES**, para, a partir de 08.02.2021, responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Capitão de Campos, de entrância inicial, até ulterior deliberação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/01/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.6. Portaria (Presidência) Nº 292/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** a Solicitação Nº 500/2021 (2154827), Informação Nº 4162/2021 (2160373) e a Decisão Nº 629/2021 (2161489) nos autos do processo SEI Nº 21.0.00004908-2,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, **PEDRO PHILLIP CARVALHO BARBOSA** do cargo em comissão de **CONSULTOR JURÍDICO, CC-02**, da Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Piauí, com efeitos a partir do dia 29 de janeiro de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/01/2021, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2161535** e o código CRC **DFBD2A53**.

## 1.7. Portaria (Presidência) Nº 282/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 338/2021 (2133700), a Informação Nº 3846/2021 (2158115) e a Decisão Nº 590/2021 (2159722) nos autos do processo SEI Nº 21.0.00001631-1,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** o servidor **ADRIANO BARBOSA SOARES** do cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, do Juízo Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Teresina.**

**Art. 2º NOMEAR** **ADRIANO BARBOSA SOARES**, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, do Juízo Auxiliar da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/01/2021, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2159996** e o código CRC **892951D0**.

## 1.8. Portaria (Presidência) Nº 281/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de janeiro de 2021



O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Ofício Nº 691/2021 (2134770), Informação Nº 2982/2021 (2150385), Informação Nº 3098/2021 (2151241) e a Decisão Nº 586/2021 (2159230) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001827-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **CELECINA MARIA CLEMENTINO SANTOS**, no período de **11/01/21 a 10/02/202**, para exercer, em substituição, a função de confiança do cargo de **SECRETÁRIO DE VARA, FC-02, da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina**, durante as férias regulamentares do titular.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina, 25 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/01/2021, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2159462** e o código CRC **8D7DCDA2**.

## 1.9. Portaria (Presidência) Nº 283/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 25 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** o Requerimento Nº 686/2021 - PJPI/COM/TER/9VARJUIMILTER (2145076), a Informação Nº 3788/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2157455) e a Decisão Nº 591/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2159764), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000003538-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR** a servidora ANA KARLA CARVALHO DE ARAÚJO COSTA MOURA, matrícula 28710, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de Teresina;**

**Art. 2º NOMEAR** ANA KARLA CARVALHO DE ARAÚJO COSTA MOURA para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO, CC-03, da 2ª Vara (Criminal) da Comarca de Esperantina.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, em Teresina-PI, 25 de janeiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/01/2021, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2160037** e o código CRC **DC7CDCFE**.

## 2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

### 2.1. Decisão Nº 559/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR

Decisão Nº 559/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR

Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do parecer para, com fundamento na Resolução CNJ nº 227/2016 e no Provimento Conjunto nº 35/2017 deste Tribunal, **DEFERIR** o pedido de implantação de **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara única de **Água Branca**, formulado pelo magistrado **JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA**, em benefício da servidora **GEORGIA BELEM FEIJÃO**, pelo prazo de 01 (um) ano, obedecendo sempre o que reza o artigo 9º, § 2º, do Provimento supracitado.

Dê-se ciência. Publique-se.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor-Geral De Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 22/01/2021, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2157173** e o código CRC **843346F9**.

### 2.2. Portaria Nº 178/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de janeiro de 2021

Portaria Nº 178/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de janeiro de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

**CONSIDERANDO** o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

**CONSIDERANDO** as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

**CONSIDERANDO** a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9063 Disponibilização: Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 26 de Janeiro de 2021

CONSIDERANDO o Requerimento do MM. Juiz de Direito José Eduardo Couto de Oliveira;  
CONSIDERANDO o Parecer Nº 7580/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 559/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000082688-0,

## RESOLVE:

**AUTORIZAR o REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de Água Branca-PI, em benefício da servidora **GEORGIA BELEM FEIJÃO**, ocupante do cargo em comissão de Assessora de Magistrado, matrícula nº 29366, **pelo prazo de 01 (um) ano**, observando-se o disposto no art. 9º §2º do Provimento Conjunto nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de janeiro de 2021.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/01/2021, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2158979** e o código CRC **35DB6876**.

## 2.3. Decisão Nº 532/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR

Decisão Nº 532/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR

Acato, parcialmente, os termos fáticos e jurídicos do parecer 7453 (2111668), ao tempo em que **ACOLHO**, integralmente, as razões da Manifestação 688 (2153066) para, com fundamento na Resolução CNJ nº 227/2016 e no Provimento Conjunto nº 35/2017 deste Tribunal, **DEFERIR** o pedido de implantação de **REGIME DE TELETRABALHO** na Vara única da Comarca de pio IX, formulado pelo magistrado **THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**, em benefício do servidor **MILTON DA PAZ ARAGÃO JÚNIOR**, pelo prazo de 08 (oito) meses, obedecendo sempre o que reza o artigo 9º, § 2º, do Provimento supracitado.

Encaminhem-se os autos à SEAD, para anotação nos cadastros funcionais do servidor.

Dê-se ciência. Publique-se.

Teresina(PI), 22 de janeiro de 2021

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor-Geral De Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 22/01/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2155755** e o código CRC **0697AEC9**.

## 2.4. Portaria Nº 179/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de janeiro de 2021

Portaria Nº 179/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 25 de janeiro de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento do MM. Juiz de Direito Thiago Coutinho de Oliveira;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 7453/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 532/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000097061-2,

## RESOLVE:

**AUTORIZAR o REGIME DE TELETRABALHO** na Vara Única da Comarca de Pio IX-PI, em benefício do servidor **MILTON DA PAZ ARAGÃO JÚNIOR**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Magistrado, matrícula nº 29077, **pelo prazo de 08 (oito) meses**, observando-se o disposto no art. 9º §2º do Provimento Conjunto nº 35/2017.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de janeiro de 2021.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/01/2021, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2159217** e o código CRC **3AEF7C2A**.

## 2.5. PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

### PROVIMENTO CONJUNTO Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a atualização das tabelas de custas e emolumentos do Estado do Piauí e dá outras providências.

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ e VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei Estadual nº 5.425, de 20 de dezembro de 2004, compete a Corregedoria Geral da Justiça, por meio de provimento, atualizar, no fim de cada exercício financeiro, os valores das custas e emolumentos até o limite da variação do



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9063 Disponibilização: Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 26 de Janeiro de 2021

Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de outro que venha substituí-lo;  
**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 36 da Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, caberá a Corregedoria Geral da Justiça a publicação de Provimento contendo notas explicativas e a atualização da Tabela de Custas e Emolumentos, na forma prevista no § 2º, do art. 3º, da citada Lei Estadual nº 5.425/2004;

**CONSIDERANDO** o artigo 18, inciso IX e artigo 21 da Lei Complementar nº 234, de 15 de maio de 2018, que assevera ser da competência da Vice-Corregedoria Geral da Justiça providenciar a publicação das Tabelas de Emolumentos no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Piauí, sem prejuízo da sua divulgação no sítio da Corregedoria Geral da Justiça e do FERMOJUPI;

**CONSIDERANDO** que, em consulta ao sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurada ao fim do exercício financeiro de 2020, corresponde ao índice de 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento), conforme consulta ao sítio eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

**CONSIDERANDO** a proposta de atualização dos valores das custas e emolumentos constante do Processo SEI nº 21.0.00004311-4, oriunda da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, na qual, sugere a redução de 20% (vinte por cento) do limite percentual do IPCA, cuja atualização final corresponde a um reajuste de 3,6% (três inteiros e seis centésimos por cento) da atual Tabela de Custas e Emolumentos; e,

**CONSIDERANDO** que a atualização do valor monetário não constitui majoração de tributo (art. 97, §2º, CTN), com a possibilidade do reajuste ser realizado através de ato administrativo.

## RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, na forma estabelecida na Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, os valores previstos nas Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí, com as respectivas notas explicativas, passando a vigorar conforme anexos do presente Provimento.

Art. 2º Determinar aos responsáveis por serventias extrajudiciais que as referidas Tabelas de Emolumentos, com as respectivas notas explicativas, sejam afixadas nas dependências do serviço notarial ou de registro, em local visível, de fácil leitura e acesso ao público.

Art. 3º Determinar aos Magistrados que exerçam rigorosa fiscalização para o fiel cumprimento das Tabelas de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 16, caput e §3º, da Lei Estadual nº 6.920, de 23 de dezembro de 2016, que prescreve que os emolumentos têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas, Tabelião de Protesto de Títulos, Oficial de Registro de Imóveis, Oficial de Registro de Títulos e Documentos, Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Oficial de Registro de Distribuição, bem ainda que na hipótese de contagem ou cotação a menor dos valores devidos para a prática do ato notarial ou de registro caberá ao interessado a sua complementação, que os delegatários e interinos de serventias extrajudiciais, em relação aos atos em andamento e ainda não realizados, observem o fiel cumprimento do dever de cobrança dos emolumentos diretamente das partes interessadas, em conformidade com as respectivas tabelas anexas a este provimento, em harmonia com o que dispõe o art. 6º da Lei Nacional nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que impõe a obrigação de dar recibo conforme a tabela vigente ao tempo da prática do ato.

Parágrafo único: O Juiz Corregedor Permanente é a autoridade competente para apurar a eventual mora da Serventia nas hipóteses previstas no caput deste artigo.

Art. 5º Este provimento entrará em vigor a partir do dia primeiro de fevereiro do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**GABINETES DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA e VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**, em Teresina, 25 de Janeiro de 2021.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**

Vice-Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 25/01/2021, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 25/01/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2161383** e o código CRC **6BB22C00**.

## Tabelas de Custas e Emolumentos

Valor do Selo: R\$ 0,26

Tabela I - PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS - EM GERAL

Código	Descrição	Cartório	Fermojupi	MP	Valor	Selo
<b>01</b>	<b>Causas em geral</b>					
01.00	Causas em geral - Valor Inestimável	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231,63	
01.01	R\$ 0,00 a R\$ 999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231,63	
01.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.499,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 324,33	
01.03	R\$ 1.500,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 417,02	
01.04	R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 509,71	
01.05	R\$ 3.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 637,17	
01.06	R\$ 5.000,00 a R\$ 5.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 764,64	
01.07	R\$ 6.000,00 a R\$ 6.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 892,08	
01.08	R\$ 7.000,00 a R\$ 7.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.019,55	
01.09	R\$ 8.000,00 a R\$ 8.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.147,01	
01.10	R\$ 9.000,00 a R\$ 9.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.274,46	
01.11	R\$ 10.000,00 a R\$ 12.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.401,92	



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9063 Disponibilização: Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 26 de Janeiro de 2021

01.12	R\$ 13.000,00 a R\$ 15.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.610,48	
01.13	R\$ 16.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.819,05	
01.14	R\$ 20.000,00 a R\$ 24.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.027,63	
01.15	R\$ 25.000,00 a R\$ 29.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.236,19	
01.16	R\$ 30.000,00 a R\$ 39.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.653,32	
01.17	R\$ 40.000,00 a R\$ 49.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.487,59	
01.18	R\$ 50.000,00 a R\$ 59.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.321,87	
01.19	R\$ 60.000,00 a R\$ 69.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.156,12	
01.20	R\$ 70.000,00 a R\$ 99.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.990,40	
01.21	R\$ 100.000,00 a R\$ 124.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.322,92	
01.22	R\$ 125.000,00 a R\$ 249.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.655,42	
01.23	R\$ 250.000,00 a R\$ 499.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.987,94	
01.24	R\$ 500.000,00 a R\$ 999.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.436,32	
01.25	acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.734,07	
<b>02</b>	<b>Oposição, Reconvenção e Embargos do Devedor</b>					
02.00	Oposição, Reconvenção e Embargos do Devedor - Valor Inestimável	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92,58	
02.01	R\$ 0,00 a R\$ 999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92,58	
02.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129,66	
02.03	R\$ 2.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 203,82	
02.04	R\$ 5.000,00 a R\$ 6.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 305,79	
02.05	R\$ 7.000,00 a R\$ 8.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 407,75	
02.06	R\$ 9.000,00 a R\$ 12.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 509,71	
02.07	R\$ 13.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 644,12	
02.08	R\$ 20.000,00 a R\$ 29.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 810,98	
02.09	R\$ 30.000,00 a R\$ 49.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.061,26	
02.10	R\$ 50.000,00 a R\$ 69.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.728,68	
02.11	R\$ 70.000,00 a R\$ 124.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.396,09	
02.12	R\$ 125.000,00 a R\$ 499.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.462,10	
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Cartório</b>	<b>Fermojupi</b>	<b>MP</b>	<b>Valor</b>	<b>Selo</b>
02.13	acima de R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 4.574,45	
<b>03</b>	<b>Causas do Juizado Especial Cível (* Pagas nas hipóteses do arts. 51,incisol, 54 e 55 da Lei n.º 9099/95.)</b>					
03.00	Causas do Juizado Especial Cível - Valor Inestimável	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138,93	
03.01	R\$ 0,00 a R\$ 999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 138,93	
03.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.499,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176,00	
03.03	R\$ 1.500,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 213,10	
03.04	R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,17	
03.05	R\$ 3.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301,14	
03.06	R\$ 5.000,00 a R\$ 5.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 352,13	
03.07	R\$ 6.000,00 a R\$ 6.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 403,11	
03.08	R\$ 7.000,00 a R\$ 7.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 454,10	
03.09	R\$ 8.000,00 a R\$ 8.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 505,09	
03.10	R\$ 9.000,00 a R\$ 9.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 556,07	
03.11	R\$ 10.000,00 a R\$ 12.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 613,54	
03.12	R\$ 13.000,00 a R\$ 15.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 695,12	



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9063 Disponibilização: Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 26 de Janeiro de 2021

03.13	R\$ 16.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 780,85	
03.14	R\$ 20.000,00 a R\$ 24.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 864,28	
03.15	R\$ 25.000,00 a R\$ 29.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,02	
03.16	R\$ 30.000,00 a R\$ 39.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R 1.112,25	\$
03.17	R\$ 40.000,00 a R\$ 49.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R 1.427,41	\$
03.18	R\$ 50.000,00 a R\$ 59.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R 1.761,13	\$
03.19	R\$ 60.000,00 a R\$ 69.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R 2.094,83	\$
03.20	R\$ 70.000,00 a R\$ 99.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R 2.428,54	\$
03.21	acima de R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R 2.961,54	\$
<b>Separação, Divórcio, Dissolução ou Reconhecimento de União Estável</b>						
04	Consensual sem bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150,51	
<b>Causas Criminais e de Execução Penal</b>						
05	Ações Penais Privadas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 393,85	
06	Demais feitos criminais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 521,30	
07	Ações Penais - Júri	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 787,68	
<b>Procedimentos específicos</b>						
08	Alvará Judicial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,71	
09	Justificações, Notificações, interpelações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,71	
10	Mandado de Injunção	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150,51	
11	<b>Litisconsórcio ativo facultativo acima de 10 autores (1/10 do valor das custas por parte excedente)</b>					
<b>Prática de atos diversos</b>						
12	Cumprimento de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321,71	
13	Cumprimento de Busca e Apreensão de veículo alienado fiduciariamente - art.3.º, § 12. do DL 911/69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290,69	
14	Expedição de Carta de Arrematação, adjudicação, arrendamento em hasta pública e Formal de Partilha (por beneficiário).	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110,07	
15	Desarquivamento de autos (por processo)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29,09	
16	Restauração de autos (pago por quem deu causa)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 183,07	
17	Impressão de documento digitalizado (por folha)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,57	
<b>Auxiliares da Justiça</b>						
18	Oficiais de Justiça por diligência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32,19	
19	Oficiais de Justiça por diligência - Nas avaliações	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94,63	
20	Leiloeiro Judicial - Por hasta ou Leilão	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94,63	
21	Contador Judicial - Por Cálculo	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32,19	
22	Partidor Judicial - Por Partilha	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94,63	
23	Mediadores (por mediação)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 94,63	

Tabela II - RECURSOS E COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Código	Descrição	Cartório	Fermojupi	MP	Valor	Selo
<b>24</b>	<b>Recurso de Apelação e Competência Originária</b>					
24.01	R\$ 0,00 a R\$ 999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231,63	
24.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.499,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 324,33	
24.03	R\$ 1.500,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 417,02	





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9063 Disponibilização: Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 26 de Janeiro de 2021

24.04	R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 509,71	
24.05	R\$ 3.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 637,17	
24.06	R\$ 5.000,00 a R\$ 5.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 764,64	
24.07	R\$ 6.000,00 a R\$ 6.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 892,08	
24.08	R\$ 7.000,00 a R\$ 7.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.019,55	
24.09	R\$ 8.000,00 a R\$ 8.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.147,01	
24.10	R\$ 9.000,00 a R\$ 9.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.274,46	
24.11	R\$ 10.000,00 a R\$ 12.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.401,92	
24.12	R\$ 13.000,00 a R\$ 15.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.610,48	
24.13	R\$ 16.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.819,05	
24.14	R\$ 20.000,00 a R\$ 24.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.027,63	
24.15	R\$ 25.000,00 a R\$ 29.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.236,19	
24.16	R\$ 30.000,00 a R\$ 39.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.653,32	
24.17	R\$ 40.000,00 a R\$ 49.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.487,59	
24.18	R\$ 50.000,00 a R\$ 59.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.321,87	
24.19	R\$ 60.000,00 a R\$ 69.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.156,12	
24.20	R\$ 70.000,00 a R\$ 99.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.990,40	
24.21	R\$ 100.000,00 a R\$ 124.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.322,92	
24.22	R\$ 125.000,00 a R\$ 249.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.655,42	
24.23	R\$ 250.000,00 a R\$ 499.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.987,94	
24.24	R\$ 500.000,00 a R\$ 999.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.436,32	
24.25	acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.734,07	
<b>25</b>	<b>Recurso Inominado - Turma Recursal</b>					
25.01	R\$ 0,00 a R\$ 999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 208,46	
25.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.499,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,07	
25.03	R\$ 1.500,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 319,69	
25.04	R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 375,30	
25.05	R\$ 3.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 451,78	
25.06	R\$ 5.000,00 a R\$ 5.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 528,26	
25.07	R\$ 6.000,00 a R\$ 6.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 604,74	
25.08	R\$ 7.000,00 a R\$ 7.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 681,20	
25.09	R\$ 8.000,00 a R\$ 8.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 757,67	
25.10	R\$ 9.000,00 a R\$ 9.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 834,15	
25.11	R\$ 10.000,00 a R\$ 12.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 921,06	
25.12	R\$ 13.000,00 a R\$ 15.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.042,72	
25.13	R\$ 16.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.171,34	
25.14	R\$ 20.000,00 a R\$ 24.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.296,48	
25.15	R\$ 25.000,00 a R\$ 29.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.425,09	
25.16	R\$ 30.000,00 a R\$ 39.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.668,43	
25.17	R\$ 40.000,00 a R\$ 49.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.141,17	
25.18	R\$ 50.000,00 a R\$ 59.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.641,75	
25.19	R\$ 60.000,00 a R\$ 69.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.142,30	
25.20	R\$ 70.000,00 a R\$ 99.999,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.642,86	
25.21	acima de R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.442,36	
<b>26</b>	<b>Ação Rescisória</b>					



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9063 Disponibilização: Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 26 de Janeiro de 2021

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
26.00	Ação Rescisória - Valor Inestimável	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 187,60	
26.01	R\$ 0,00 a R\$ 999,99	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 187,60	
26.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 298,83	
26.03	R\$ 2.000,00 a R\$ 4.999,99	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 430,92	
26.04	R\$ 5.000,00 a R\$ 6.999,99	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 583,88	
26.05	R\$ 7.000,00 a R\$ 8.999,99	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 736,82	
26.06	R\$ 9.000,00 a R\$ 12.999,99	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 889,77	
26.07	R\$ 13.000,00 a R\$ 19.999,99	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 1.140,05	
26.08	R\$ 20.000,00 a R\$ 29.999,99	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 1.390,33	
26.09	R\$ 30.000,00 a R\$ 49.999,99	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 2.141,17	
26.10	R\$ 50.000,00 a R\$ 69.999,99	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 3.142,30	
26.11	R\$ 70.000,00 a R\$ 124.999,99	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 4.442,36	
26.12	R\$ 125.000,00 a R\$ 499.999,99	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 6.041,38	
26.13	acima de R\$ 500.000,00	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 7.689,07	
<b>Outros Procedimentos</b>						
27	Agravo de Instrumento	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 176,11	
28	Suspensão de Segurança, de Medida Liminar Antecipatória ou Cautelar, bem como de Execução de Sentença	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R\$ 77,41	
29	Exceção de Suspeição, Impedimento ou de Incompetência (pago somente na hipótese de improcedência)	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 138,93	
30	Embargos Infringentes ou de Nulidade	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 146,41	
<b>Causas Criminais e de Execução Penal</b>						
31	Ações Penais Privadas	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 471,37	
32	Demais feitos criminais	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 521,30	
33	Revisão Criminal	R \$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 0,00	R \$ 271,26	

Tabela III - TABELIÃES DE NOTAS

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
<b>34</b>	<b>Escritura, incluindo o 1º Traslado</b>					Escritura com Valor
34.01	R\$ 0,01 a R\$ 999,99	R\$ 237,67	R\$ 47,53	R\$ 5,94	R\$ 291,14	Escritura com Valor
34.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 264,09	R\$ 52,82	R\$ 6,60	R\$ 323,51	Escritura com Valor
34.03	R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	R\$ 299,31	R\$ 59,86	R\$ 7,48	R\$ 366,65	Escritura com Valor
34.04	R\$ 3.000,00 a R\$ 3.999,99	R\$ 334,55	R\$ 66,91	R\$ 8,36	R\$ 409,82	Escritura com Valor
34.05	R\$ 4.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 369,76	R\$ 73,95	R\$ 9,24	R\$ 452,95	Escritura com Valor
34.06	R\$ 5.000,00 a R\$ 8.999,99	R\$ 413,81	R\$ 82,76	R\$ 10,35	R\$ 506,92	Escritura com Valor



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9063 Disponibilização: Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 26 de Janeiro de 2021

Código	Descrição	Cartório	Ferrojupi	MP	Valor	Selo
34.07	R\$ 9.000,00 a R\$ 12.999,99	R\$ 457,83	R\$ 91,57	R\$ 11,45	R\$ 560,85	Escritura com Valor
34.08	R\$ 13.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 501,86	R\$ 100,37	R\$ 12,55	R\$ 614,78	Escritura com Valor
34.09	R\$ 20.000,00 a R\$ 39.999,99	R\$ 616,35	R\$ 123,27	R\$ 15,41	R\$ 755,03	Escritura com Valor
34.10	R\$ 40.000,00 a R\$ 59.999,99	R\$ 704,40	R\$ 140,88	R\$ 17,61	R\$ 862,89	Escritura com Valor
34.11	R\$ 60.000,00 a R\$ 79.999,99	R\$ 836,49	R\$ 167,30	R\$ 20,91	R\$ 1.024,70	Escritura com Valor
34.12	R\$ 80.000,00 a R\$ 99.999,99	R\$ 1.056,65	R\$ 211,33	R\$ 26,42	R\$ 1.294,40	Escritura com Valor
34.13	R\$ 100.000,00 a R\$ 129.999,99	R\$ 1.188,74	R\$ 237,75	R\$ 29,72	R\$ 1.456,21	Escritura com Valor
34.14	R\$ 130.000,00 a R\$ 159.999,99	R\$ 1.320,84	R\$ 264,17	R\$ 33,02	R\$ 1.618,03	Escritura com Valor
34.15	R\$ 160.000,00 a R\$ 189.999,99	R\$ 1.376,45	R\$ 275,29	R\$ 34,41	R\$ 1.686,15	Escritura com Valor
34.16	R\$ 190.000,00 a R\$ 219.999,99	R\$ 1.501,59	R\$ 300,32	R\$ 37,54	R\$ 1.839,45	Escritura com Valor
34.17	R\$ 220.000,00 a R\$ 249.999,99	R\$ 1.626,74	R\$ 325,35	R\$ 40,67	R\$ 1.992,76	Escritura com Valor
34.18	R\$ 250.000,00 a R\$ 279.999,99	R\$ 1.835,31	R\$ 367,06	R\$ 45,88	R\$ 2.248,25	Escritura com Valor
34.19	R\$ 280.000,00 a R\$ 309.999,99	R\$ 2.043,87	R\$ 408,77	R\$ 51,10	R\$ 2.503,74	Escritura com Valor
34.20	R\$ 310.000,00 a R\$ 349.999,99	R\$ 2.252,44	R\$ 450,49	R\$ 56,31	R\$ 2.759,24	Escritura com Valor
34.21	R\$ 350.000,00 a R\$ 399.999,99	R\$ 2.461,01	R\$ 492,20	R\$ 61,53	R\$ 3.014,74	Escritura com Valor
34.22	R\$ 400.000,00 a R\$ 449.999,99	R\$ 2.669,58	R\$ 533,92	R\$ 66,74	R\$ 3.270,24	Escritura com Valor
34.23	R\$ 450.000,00 a R\$ 499.999,99	R\$ 2.878,15	R\$ 575,63	R\$ 71,95	R\$ 3.525,73	Escritura com Valor
34.24	R\$ 500.000,00 a R\$ 599.999,99	R\$ 3.086,70	R\$ 617,34	R\$ 77,17	R\$ 3.781,21	Escritura com Valor
34.25	acima de R\$ 600.000,00	R\$ 3.336,99	R\$ 667,40	R\$ 83,42	R\$ 4.087,81	Escritura com Valor
Código	Descrição	Cartório	Ferrojupi	MP	Valor	Selo
35	Escritura sem valor declarado	R\$ 250,19	R\$ 50,04	R\$ 6,25	R\$ 306,48	Normal
<b>36</b>	<b>Certidão de escritura 2ª (segunda) via, além da busca</b>					
36.01	Certidão de escritura 2ª via, além da busca - ATÉ 05 ANOS	R\$ 41,62	R\$ 8,32	R\$ 1,04	R\$ 50,98	Normal
36.02	Certidão de escritura 2ª via, além da busca - ACIMA DE 05 ANOS E ATÉ 10 ANOS	R\$ 50,90	R\$ 10,18	R\$ 1,27	R\$ 62,35	Normal
36.03	Certidão de escritura 2ª via, além da busca - ACIMA DE 10 ANOS E ATÉ 30 ANOS	R\$ 64,79	R\$ 12,96	R\$ 1,62	R\$ 79,37	Normal
36.04	Certidão de escritura 2ª via, além da busca - ACIMA DE 30 ANOS	R\$ 92,61	R\$ 18,52	R\$ 2,32	R\$ 113,45	Normal
37	Instrumento público de testamento ou de aprovação de testamento	R\$ 1.158,61	R\$ 231,72	R\$ 28,97	R\$ 1.419,30	Normal
38	Revogação de testamento	R\$ 648,79	R\$ 129,76	R\$ 16,22	R\$ 794,77	Normal
<b>39</b>	<b>Procuração ou substabelecimento incluído o 1º Traslado</b>					
39.01	Procuração ou substabelecimento incluído o 1º Traslado - Para fins de assistência e previdência social	R\$ 23,09	R\$ 4,62	R\$ 0,58	R\$ 28,29	Normal
39.02	Procuração ou substabelecimento incluído o 1º Traslado - Para administração comercial e outros fins	R\$ 36,98	R\$ 7,40	R\$ 0,92	R\$ 45,30	Normal
39.03	Procuração ou substabelecimento incluído o 1º Traslado - Em causa própria - <b>aplicar a tabela de faixas do item 34.</b>					Normal
39.04	Certidão de procuração - 2ª Via	R\$ 23,09	R\$ 4,62	R\$ 0,58	R\$ 28,29	Normal
39.05	Nas procurações, substabelecimentos e por cada traslado de Procuração ou outorgante excedente	R\$ 8,25	R\$ 1,65	R\$ 0,21	R\$ 10,11	Normal
<b>40</b>	<b>Escritura de Inventários, partilhas, separação e divórcio</b>					
40.01	R\$ 0,01 a R\$ 999,99	R\$ 250,19	R\$ 50,04	R\$ 6,25	R\$ 306,48	Escritura com Valor
40.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 277,99	R\$ 55,60	R\$ 6,95	R\$ 340,54	Escritura com Valor
40.03	R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	R\$ 315,08	R\$ 63,02	R\$ 7,88	R\$ 385,98	Escritura



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9063 Disponibilização: Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 26 de Janeiro de 2021

Código	Descrição	Cartório	Ferrojupi	MP	Valor	Selo
40.04	R\$ 3.000,00 a R\$ 3.999,99	R\$ 352,15	R\$ 70,43	R\$ 8,80	R\$ 431,38	Escritura com Valor
40.05	R\$ 4.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 389,23	R\$ 77,85	R\$ 9,73	R\$ 476,81	Escritura com Valor
40.06	R\$ 5.000,00 a R\$ 8.999,99	R\$ 435,58	R\$ 87,12	R\$ 10,89	R\$ 533,59	Escritura com Valor
40.07	R\$ 9.000,00 a R\$ 12.999,99	R\$ 481,94	R\$ 96,39	R\$ 12,05	R\$ 590,38	Escritura com Valor
40.08	R\$ 13.000,00 a R\$ 19.999,99	R\$ 528,28	R\$ 105,66	R\$ 13,21	R\$ 647,15	Escritura com Valor
40.09	R\$ 20.000,00 a R\$ 39.999,99	R\$ 648,79	R\$ 129,76	R\$ 16,22	R\$ 794,77	Escritura com Valor
40.10	R\$ 40.000,00 a R\$ 59.999,99	R\$ 741,49	R\$ 148,30	R\$ 18,54	R\$ 908,33	Escritura com Valor
40.11	R\$ 60.000,00 a R\$ 79.999,99	R\$ 880,53	R\$ 176,11	R\$ 22,01	R\$ 1.078,65	Escritura com Valor
40.12	R\$ 80.000,00 a R\$ 99.999,99	R\$ 1.112,27	R\$ 222,45	R\$ 27,81	R\$ 1.362,53	Escritura com Valor
40.13	R\$ 100.000,00 a R\$ 129.999,99	R\$ 1.251,31	R\$ 250,26	R\$ 31,28	R\$ 1.532,85	Escritura com Valor
40.14	R\$ 130.000,00 a R\$ 159.999,99	R\$ 1.390,36	R\$ 278,07	R\$ 34,76	R\$ 1.703,19	Escritura com Valor
40.15	R\$ 160.000,00 a R\$ 189.999,99	R\$ 1.529,40	R\$ 305,88	R\$ 38,24	R\$ 1.873,52	Escritura com Valor
40.16	R\$ 190.000,00 a R\$ 219.999,99	R\$ 1.668,45	R\$ 333,69	R\$ 41,71	R\$ 2.043,85	Escritura com Valor
40.17	R\$ 220.000,00 a R\$ 249.999,99	R\$ 1.807,49	R\$ 361,50	R\$ 45,19	R\$ 2.214,18	Escritura com Valor
40.18	R\$ 250.000,00 a R\$ 279.999,99	R\$ 2.039,23	R\$ 407,85	R\$ 50,98	R\$ 2.498,06	Escritura com Valor
40.19	R\$ 280.000,00 a R\$ 309.999,99	R\$ 2.270,99	R\$ 454,20	R\$ 56,77	R\$ 2.781,96	Escritura com Valor
40.20	R\$ 310.000,00 a R\$ 349.999,99	R\$ 2.502,72	R\$ 500,54	R\$ 62,57	R\$ 3.065,83	Escritura com Valor
40.21	R\$ 350.000,00 a R\$ 399.999,99	R\$ 2.734,46	R\$ 546,89	R\$ 68,36	R\$ 3.349,71	Escritura com Valor
40.22	R\$ 400.000,00 a R\$ 449.999,99	R\$ 2.966,20	R\$ 593,24	R\$ 74,16	R\$ 3.633,60	Escritura com Valor
40.23	R\$ 450.000,00 a R\$ 499.999,99	R\$ 3.197,94	R\$ 639,59	R\$ 79,95	R\$ 3.917,48	Escritura com Valor
40.24	R\$ 500.000,00 a R\$ 599.999,99	R\$ 3.429,68	R\$ 685,94	R\$ 85,74	R\$ 4.201,36	Escritura com Valor
40.25	acima de R\$ 600.000,00	R\$ 3.707,78	R\$ 741,56	R\$ 92,69	R\$ 4.542,03	Escritura com Valor
41	Escritura sem valor declarado	R\$ 250,19	R\$ 50,04	R\$ 6,25	R\$ 306,48	Normal
42	<b>Averbação de escrituras</b>					Escritura com Valor
42.01	R\$ 0,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 120,41	R\$ 24,08	R\$ 3,01	R\$ 147,50	Escritura com Valor
42.02	R\$ 10.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 185,30	R\$ 37,06	R\$ 4,63	R\$ 226,99	Escritura com Valor
42.03	R\$ 60.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 268,73	R\$ 53,75	R\$ 6,72	R\$ 329,20	Escritura com Valor
42.04	R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 361,42	R\$ 72,28	R\$ 9,04	R\$ 442,74	Escritura com Valor
42.05	acima de R\$ 200.000,00	R\$ 463,39	R\$ 92,68	R\$ 11,58	R\$ 567,65	Escritura com Valor
43	<b>Ata Notarial</b>					
43.01	Pela primeira folha	R\$ 129,68	R\$ 25,94	R\$ 3,24	R\$ 158,86	Normal
43.02	Por folha adicional	R\$ 83,34	R\$ 16,67	R\$ 2,08	R\$ 102,09	Normal
43.03	Lavratura fora da sede do serviço, acréscimo	R\$ 259,46	R\$ 51,89	R\$ 6,49	R\$ 317,84	Normal
43.04	Autenticação de documentos expedidos através da internet	R\$ 6,39	R\$ 1,28	R\$ 0,16	R\$ 7,83	Normal
44	<b>Escrituras de Imóveis beneficiados por programas habitacionais</b>					



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9063 Disponibilização: Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 26 de Janeiro de 2021

44.01	Escrituras de Imóveis - Registros e Contratos (SFH / FGTS) - art. 290 da Lei 6.015/73 (Redução de 50% da tabela 34.01 a 34.25)	Escritura com Valor
44.02	Escrituras de Imóveis - Registros e Contratos (PAR) - art. 35 da Lei 10.150/2000.(Redução de 50% da tabela 34.01 a 34.25)	Escritura com Valor
44.03	Escrituras de Imóveis - Registros e Contratos (PMCMV com Fonte de Recurso: FAR/FDS) - art. 43 da Lei 11.977/2009. (Redução de 75% da tabela 34.01 a 34.25)	Escritura com Valor
44.04	Escrituras de Imóveis - Registros e Contratos (PMCMV com Fonte de Recurso: FGTS e outros) - art. 43 da Lei 11.977/2009. (Redução de 50% da tabela 34.01 a 34.25)	Escritura com Valor

Tabela IV - OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Código	Descrição	Cartório	Fermojupi	MP	Valor	Selo
<b>45</b>	<b>Registros</b>					Normal
45.01	R\$ 0,01 a R\$ 999,99	R\$ 250,19	R\$ 50,04	R\$ 6,25	R\$ 306,48	Normal
45.02	R\$ 1.000,00 a R\$ 1.999,99	R\$ 280,08	R\$ 56,02	R\$ 7,00	R\$ 343,10	Normal
Código	Descrição	Cartório	Fermojupi	MP	Valor	Selo
45.03	R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99	R\$ 309,98	R\$ 62,00	R\$ 7,75	R\$ 379,73	Normal
45.04	R\$ 3.000,00 a R\$ 3.999,99	R\$ 339,86	R\$ 67,97	R\$ 8,50	R\$ 416,33	Normal
45.05	R\$ 4.000,00 a R\$ 4.999,99	R\$ 369,76	R\$ 73,95	R\$ 9,24	R\$ 452,95	Normal
45.06	R\$ 5.000,00 a R\$ 6.999,99	R\$ 429,56	R\$ 85,91	R\$ 10,74	R\$ 526,21	Normal
45.07	R\$ 7.000,00 a R\$ 8.999,99	R\$ 489,34	R\$ 97,87	R\$ 12,23	R\$ 599,44	Normal
45.08	R\$ 9.000,00 a R\$ 11.999,99	R\$ 549,14	R\$ 109,83	R\$ 13,73	R\$ 672,70	Normal
45.09	R\$ 12.000,00 a R\$ 14.999,99	R\$ 674,08	R\$ 134,82	R\$ 16,85	R\$ 825,75	Normal
45.10	R\$ 15.000,00 a R\$ 17.999,99	R\$ 799,01	R\$ 159,80	R\$ 19,98	R\$ 978,79	Normal
45.11	R\$ 18.000,00 a R\$ 20.999,99	R\$ 923,96	R\$ 184,79	R\$ 23,10	R\$ 1.131,85	Normal
45.12	R\$ 21.000,00 a R\$ 23.999,99	R\$ 1.048,90	R\$ 209,78	R\$ 26,22	R\$ 1.284,90	Normal
45.13	R\$ 24.000,00 a R\$ 26.999,99	R\$ 1.174,59	R\$ 234,92	R\$ 29,36	R\$ 1.438,87	Normal
45.14	R\$ 27.000,00 a R\$ 29.999,99	R\$ 1.298,81	R\$ 259,76	R\$ 32,47	R\$ 1.591,04	Normal
45.15	R\$ 30.000,00 a R\$ 34.999,99	R\$ 1.475,64	R\$ 295,13	R\$ 36,89	R\$ 1.807,66	Normal
45.16	R\$ 35.000,00 a R\$ 39.999,99	R\$ 1.652,44	R\$ 330,49	R\$ 41,31	R\$ 2.024,24	Normal
45.17	R\$ 40.000,00 a R\$ 44.999,99	R\$ 1.829,25	R\$ 365,85	R\$ 45,73	R\$ 2.240,83	Normal
45.18	R\$ 45.000,00 a R\$ 49.999,99	R\$ 2.006,05	R\$ 401,21	R\$ 50,15	R\$ 2.457,41	Normal
45.19	R\$ 50.000,00 a R\$ 59.999,99	R\$ 2.096,86	R\$ 419,37	R\$ 52,42	R\$ 2.568,65	Normal
45.20	R\$ 60.000,00 a R\$ 69.999,99	R\$ 2.187,69	R\$ 437,54	R\$ 54,69	R\$ 2.679,92	Normal
45.21	R\$ 70.000,00 a R\$ 79.999,99	R\$ 2.278,52	R\$ 455,70	R\$ 56,96	R\$ 2.791,18	Normal
45.22	R\$ 80.000,00 a R\$ 89.999,99	R\$ 2.290,08	R\$ 458,02	R\$ 57,25	R\$ 2.805,35	Normal
45.23	R\$ 90.000,00 a R\$ 99.999,99	R\$ 2.301,69	R\$ 460,34	R\$ 57,54	R\$ 2.819,57	Normal
45.24	R\$ 100.000,00 a R\$ 149.999,99	R\$ 2.313,26	R\$ 462,65	R\$ 57,83	R\$ 2.833,74	Normal
45.25	R\$ 150.000,00 a R\$ 199.999,99	R\$ 2.324,86	R\$ 464,97	R\$ 58,12	R\$ 2.847,95	Normal
45.26	R\$ 200.000,00 a R\$ 299.999,99	R\$ 2.604,07	R\$ 520,81	R\$ 65,10	R\$ 3.189,98	Normal
Código	Descrição	Cartório	Fermojupi	MP	Valor	Selo
45.27	R\$ 300.000,00 a R\$ 399.999,99	R\$ 2.831,81	R\$ 566,36	R\$ 70,80	R\$ 3.468,97	Normal
45.28	R\$ 400.000,00 a R\$ 499.999,99	R\$ 3.058,91	R\$ 611,78	R\$ 76,47	R\$ 3.747,16	Normal
45.29	R\$ 500.000,00 a R\$ 599.999,99	R\$ 3.285,99	R\$ 657,20	R\$ 82,15	R\$ 4.025,34	Normal
45.30	R\$ 600.000,00 a R\$ 699.999,99	R\$ 3.513,10	R\$ 702,62	R\$ 87,83	R\$ 4.303,55	Normal
45.31	R\$ 700.000,00 a R\$ 799.999,99	R\$ 3.740,19	R\$ 748,04	R\$ 93,50	R\$ 4.581,73	Normal



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9063 Disponibilização: Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 26 de Janeiro de 2021

45.32	R\$ 800.000,00 a R\$ 899.999,99	R\$ 3.967,30	R\$ 793,46	R\$ 99,18	R\$ 4.859,94	Normal
45.33	R\$ 900.000,00 a R\$ 999.999,99	R\$ 4.194,40	R\$ 838,88	R\$ 104,86	R\$ 5.138,14	Normal
45.34	acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.421,55	R\$ 884,31	R\$ 110,54	R\$ 5.416,40	Normal
<b>46</b>	<b>Registro de Imóveis beneficiados por programas habitacionais</b>					
46.01	Registro de Imóveis - Registros e Contratos (SFH / FGTS) - art. 290 da Lei 6.015/73 (Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.34)					Normal
46.02	Registro de Imóveis - Registros e Contratos (PAR) - art. 35 da Lei 10.150/2000.(Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.34)					Normal
46.03	Registro de Imóveis - Registros e Contratos (PMCMV com Fonte de Recurso: FAR/FDS) - art. 43 da Lei 11.977/2009. (Redução de 75% da tabela 45.01 a 45.34)					Normal
46.04	Registro de Imóveis - Registros e Contratos (PMCMV com Fonte de Recurso: FGTS e outros) - art. 43 da Lei 11.977/2009. (Redução de 50% da tabela 45.01 a 45.34)					Normal
47	Registro de Cédula rural pignoratícia - anotação no Livro "03"	R\$ 185,30	R\$ 37,06	R\$ 4,63	R\$ 226,99	Normal
47.01	Registro de Cédula de produto rural	R\$ 185,30	R\$ 37,06	R\$ 4,63	R\$ 226,99	Normal
<b>48</b>	<b>Usufruto - cobrar metade do valor da faixa do item 45.</b>					Normal
49	Registro de Cédula Rural hipotecária, por imóvel - anotação no Livro "03", incluindo as averbações e referências necessárias.	R\$ 185,30	R\$ 37,06	R\$ 4,63	R\$ 226,99	Normal
50	Registro de Cédula industrial, comercial, bancária ou exportação. - <b>aplicar a tabela de faixas do item 45.</b>					Normal
50.01	Registro dos instrumentos de crédito e de garantias de operações bancárias no prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses (desconto de 30% - Art. 16, §4º da Lei Nº 6.920 de 23/12/2017) - <b>aplicar a tabela de faixas do item 45.</b>					Normal
51	Convenção de condomínio - anotação no Livro "03", incluindo as averbações e referências necessárias.	R\$ 1.297,67	R\$ 259,53	R\$ 32,44	R\$ 1.589,64	Normal
51.01	Incorporação imobiliária e instituição de condomínio. - <b>aplicar a tabela de faixas do item 45.</b>					Normal
<b>52</b>	<b>Loteamentos urbanos e rurais</b>					
52.01	Inscrição de memorial de loteamento urbano, por lote (além faixa do item 45)	R\$ 23,09	R\$ 4,62	R\$ 0,58	R\$ 28,29	
52.02	Inscrição de memorial de loteamento rural, por gleba, até o limite de 5ha (além faixa do item 45)	R\$ 27,72	R\$ 5,54	R\$ 0,69	R\$ 33,95	
52.03	Inscrição de memorial de loteamento rural, por gleba, acima de 5ha (além faixa do item 45)	R\$ 36,98	R\$ 7,40	R\$ 0,92	R\$ 45,30	
53	Matrícula, a requerimento do interessado como ato autônomo	R\$ 32,35	R\$ 6,47	R\$ 0,81	R\$ 39,63	Normal
<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Cartório</b>	<b>Fermojupi</b>	<b>MP</b>	<b>Valor</b>	<b>Selo</b>
54	Registro de pacto antenupcial	R\$ 231,65	R\$ 46,33	R\$ 5,79	R\$ 283,77	Normal
55	Prenotação	R\$ 78,70	R\$ 15,74	R\$ 1,97	R\$ 96,41	
56	Averbação sem valor financeiro	R\$ 78,70	R\$ 15,74	R\$ 1,97	R\$ 96,41	Normal
<b>57</b>	<b>Averbação com valor financeiro</b>					Normal
57.01	R\$ 0,00 a R\$ 10.000,00	R\$ 120,41	R\$ 24,08	R\$ 3,01	R\$ 147,50	Normal
57.02	R\$ 10.000,01 a R\$ 60.000,00	R\$ 185,30	R\$ 37,06	R\$ 4,63	R\$ 226,99	Normal
57.03	R\$ 60.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 268,73	R\$ 53,75	R\$ 6,72	R\$ 329,20	Normal
57.04	R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 361,42	R\$ 72,28	R\$ 9,04	R\$ 442,74	Normal
57.05	acima de R\$ 200.000,00	R\$ 463,39	R\$ 92,68	R\$ 11,58	R\$ 567,65	Normal
58	Inscrição ou Registro de Penhora. - <b>aplicar a tabela de faixas do item 45.</b>					Normal



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9063 Disponibilização: Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 26 de Janeiro de 2021

Tabela V - OFICIAIS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS / PESSOAS JURÍDICAS

Código	Descrição	Cartório	Fermojuipi	MP	Valor	Selo
<b>59</b>	<b>Registro de Título com Valor Declarado</b>					Normal
59.01	R\$ 0,01 a R\$ 336,51	R\$ 143,58	R\$ 28,72	R\$ 3,59	R\$ 175,89	Normal
59.02	R\$ 336,52 a R\$ 1.219,08	R\$ 189,57	R\$ 37,91	R\$ 4,74	R\$ 232,22	Normal
59.03	R\$ 1.219,09 a R\$ 1.845,65	R\$ 231,65	R\$ 46,33	R\$ 5,79	R\$ 283,77	Normal
59.04	R\$ 1.845,66 a R\$ 2.627,05	R\$ 283,57	R\$ 56,71	R\$ 7,09	R\$ 347,37	Normal
59.05	R\$ 2.627,06 a R\$ 3.254,11	R\$ 370,70	R\$ 74,14	R\$ 9,27	R\$ 454,11	Normal
59.06	R\$ 3.254,12 a R\$ 5.881,16	R\$ 463,39	R\$ 92,68	R\$ 11,58	R\$ 567,65	Normal
59.07	R\$ 5.881,17 a R\$ 8.508,21	R\$ 556,09	R\$ 111,22	R\$ 13,90	R\$ 681,21	Normal
59.08	R\$ 8.508,22 a R\$ 11.135,27	R\$ 639,52	R\$ 127,90	R\$ 15,99	R\$ 783,41	Normal
59.09	R\$ 11.135,28 a R\$ 13.135,28	R\$ 704,40	R\$ 140,88	R\$ 17,61	R\$ 862,89	Normal
59.10	R\$ 13.135,29 a R\$ 15.135,28	R\$ 760,02	R\$ 152,00	R\$ 19,00	R\$ 931,02	Normal
59.11	R\$ 15.135,29 a R\$ 17.135,29	R\$ 815,65	R\$ 163,13	R\$ 20,39	R\$ 999,17	Normal
59.12	R\$ 17.135,30 a R\$ 19.135,30	R\$ 874,96	R\$ 174,99	R\$ 21,87	R\$ 1.071,82	Normal
Código	Descrição	Cartório	Fermojuipi	MP	Valor	Selo
59.13	R\$ 19.135,31 a R\$ 21.135,31	R\$ 926,87	R\$ 185,37	R\$ 23,17	R\$ 1.135,41	Normal
59.14	R\$ 21.135,32 a R\$ 31.135,32	R\$ 982,48	R\$ 196,50	R\$ 24,56	R\$ 1.203,54	Normal
59.15	acima de R\$ 31.135,33	R\$ 1.042,37	R\$ 208,47	R\$ 26,06	R\$ 1.276,90	Normal
60	Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro	R\$ 60,15	R\$ 12,03	R\$ 1,50	R\$ 73,68	Normal
61	Notificação extrajudicial	R\$ 49,95	R\$ 9,99	R\$ 1,25	R\$ 61,19	Normal

Tabela VI - OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS

Código	Descrição	Cartório	Fermojuipi	MP	Valor	Selo
<b>62</b>	<b>Protesto de Títulos</b>					Normal
62.01	R\$ 0,01 a R\$ 61,93	R\$ 23,09	R\$ 4,62	R\$ 0,58	R\$ 28,29	Normal
62.02	R\$ 61,94 a R\$ 92,90	R\$ 42,55	R\$ 8,51	R\$ 1,06	R\$ 52,12	Normal
62.03	R\$ 92,91 a R\$ 139,35	R\$ 51,82	R\$ 10,36	R\$ 1,30	R\$ 63,48	Normal
62.04	R\$ 139,36 a R\$ 209,54	R\$ 76,85	R\$ 15,37	R\$ 1,92	R\$ 94,14	Normal
62.05	R\$ 209,55 a R\$ 313,80	R\$ 96,31	R\$ 19,26	R\$ 2,41	R\$ 117,98	Normal
62.06	R\$ 313,81 a R\$ 470,70	R\$ 143,58	R\$ 28,72	R\$ 3,59	R\$ 175,89	Normal
62.07	R\$ 470,71 a R\$ 706,05	R\$ 171,39	R\$ 34,28	R\$ 4,28	R\$ 209,95	Normal
62.08	R\$ 706,06 a R\$ 1.412,11	R\$ 259,46	R\$ 51,89	R\$ 6,49	R\$ 317,84	Normal
62.09	R\$ 1.412,12 a R\$ 2.118,16	R\$ 407,77	R\$ 81,55	R\$ 10,19	R\$ 499,51	Normal
62.10	R\$ 2.118,17 a R\$ 2.824,21	R\$ 514,38	R\$ 102,88	R\$ 12,86	R\$ 630,12	Normal
62.11	R\$ 2.824,22 a R\$ 3.530,26	R\$ 625,61	R\$ 125,12	R\$ 15,64	R\$ 766,37	Normal
62.12	R\$ 3.530,27 a R\$ 4.236,32	R\$ 760,02	R\$ 152,00	R\$ 19,00	R\$ 931,02	Normal
62.13	R\$ 4.236,33 a R\$ 4.942,37	R\$ 899,07	R\$ 179,81	R\$ 22,48	R\$ 1.101,36	Normal
62.14	R\$ 4.942,38 a R\$ 5.648,42	R\$ 1.075,18	R\$ 215,04	R\$ 26,88	R\$ 1.317,10	Normal
62.15	R\$ 5.648,43 a R\$ 6.354,48	R\$ 1.204,96	R\$ 240,99	R\$ 30,12	R\$ 1.476,07	Normal
62.16	R\$ 6.354,49 a R\$ 7.060,53	R\$ 1.316,19	R\$ 263,24	R\$ 32,90	R\$ 1.612,33	Normal
Código	Descrição	Cartório	Fermojuipi	MP	Valor	Selo
62.17	R\$ 7.060,54 a R\$ 7.766,58	R\$ 1.455,25	R\$ 291,05	R\$ 36,38	R\$ 1.782,68	Normal
62.18	R\$ 7.766,59 a R\$ 8.472,63	R\$ 1.622,11	R\$ 324,42	R\$ 40,55	R\$ 1.987,08	Normal
62.19	R\$ 8.472,64 a R\$ 9.178,69	R\$ 1.761,15	R\$ 352,23	R\$ 44,03	R\$ 2.157,41	Normal
62.20	R\$ 9.178,70 a R\$ 13.307,65	R\$ 2.039,23	R\$ 407,85	R\$ 50,98	R\$ 2.498,06	Normal
62.21	acima de R\$ 13.307,65	R\$ 2.502,72	R\$ 500,54	R\$ 62,57	R\$ 3.065,83	Normal



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9063 Disponibilização: Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 26 de Janeiro de 2021

63	Apontamento do título					Normal
63.01	R\$ 0,01 a R\$ 61,93	R\$ 13,26	R\$ 2,65	R\$ 0,33	R\$ 16,24	Normal
63.02	R\$ 61,94 a R\$ 92,90	R\$ 14,75	R\$ 2,95	R\$ 0,37	R\$ 18,07	Normal
63.03	R\$ 92,91 a R\$ 139,35	R\$ 16,59	R\$ 3,32	R\$ 0,41	R\$ 20,32	Normal
63.04	R\$ 139,36 a R\$ 209,54	R\$ 19,38	R\$ 3,88	R\$ 0,48	R\$ 23,74	Normal
63.05	R\$ 209,55 a R\$ 313,80	R\$ 22,71	R\$ 4,54	R\$ 0,57	R\$ 27,82	Normal
63.06	R\$ 313,81 a R\$ 470,70	R\$ 26,42	R\$ 5,28	R\$ 0,66	R\$ 32,36	Normal
63.07	R\$ 470,71 a R\$ 706,05	R\$ 31,43	R\$ 6,29	R\$ 0,79	R\$ 38,51	Normal
63.08	R\$ 706,06 a R\$ 1.412,11	R\$ 36,06	R\$ 7,21	R\$ 0,90	R\$ 44,17	Normal
63.09	R\$ 1.412,12 a R\$ 2.118,16	R\$ 42,55	R\$ 8,51	R\$ 1,06	R\$ 52,12	Normal
63.10	R\$ 2.118,17 a R\$ 2.824,21	R\$ 49,95	R\$ 9,99	R\$ 1,25	R\$ 61,19	Normal
63.11	R\$ 2.824,22 a R\$ 3.530,26	R\$ 58,30	R\$ 11,66	R\$ 1,46	R\$ 71,42	Normal
63.12	R\$ 3.530,27 a R\$ 4.236,32	R\$ 67,57	R\$ 13,51	R\$ 1,69	R\$ 82,77	Normal
63.13	R\$ 4.236,33 a R\$ 4.942,37	R\$ 79,62	R\$ 15,92	R\$ 1,99	R\$ 97,53	Normal
63.14	R\$ 4.942,38 a R\$ 5.648,42	R\$ 92,61	R\$ 18,52	R\$ 2,32	R\$ 113,45	Normal
63.15	R\$ 5.648,43 a R\$ 6.354,48	R\$ 108,37	R\$ 21,67	R\$ 2,71	R\$ 132,75	Normal
63.16	R\$ 6.354,49 a R\$ 7.060,53	R\$ 125,99	R\$ 25,20	R\$ 3,15	R\$ 154,34	Normal
63.17	R\$ 7.060,54 a R\$ 7.766,58	R\$ 148,22	R\$ 29,64	R\$ 3,71	R\$ 181,57	Normal
63.18	R\$ 7.766,59 a R\$ 8.472,63	R\$ 176,03	R\$ 35,21	R\$ 4,40	R\$ 215,64	Normal

Código	Descrição	Cartório	Fermojupi	MP	Valor	Selo
63.19	R\$ 8.472,64 a R\$ 9.178,69	R\$ 203,84	R\$ 40,77	R\$ 5,10	R\$ 249,71	Normal
63.20	R\$ 9.178,70 a R\$ 13.307,65	R\$ 237,20	R\$ 47,44	R\$ 5,93	R\$ 290,57	Normal
63.21	acima de R\$ 13.307,65	R\$ 277,99	R\$ 55,60	R\$ 6,95	R\$ 340,54	Normal
64	1ª Via da Baixa de Protesto com respectiva certidão	R\$ 23,09	R\$ 4,62	R\$ 0,58	R\$ 28,29	Normal
64.01	Retirada, desistência e sustação de título (além da postagem)	R\$ 23,09	R\$ 4,62	R\$ 0,58	R\$ 28,29	Normal
64.02	Arquivamento do registro do protesto	R\$ 11,95	R\$ 2,39	R\$ 0,30	R\$ 14,64	Normal
65	Certidão negativa/positiva de protesto	R\$ 23,09	R\$ 4,62	R\$ 0,58	R\$ 28,29	Normal
65.01	Acréscimo por pessoa ou sócio que exceder ao item 65	R\$ 6,39	R\$ 1,28	R\$ 0,16	R\$ 7,83	
65.02	Certidão de 2ª via de baixa de protesto	R\$ 23,09	R\$ 4,62	R\$ 0,58	R\$ 28,29	Normal
65.03	Certidão de 2ª via de instrumento de protesto	R\$ 23,09	R\$ 4,62	R\$ 0,58	R\$ 28,29	Normal
66	Informação de protesto de títulos por nome (Relação de Títulos)	R\$ 3,47	R\$ 0,69	R\$ 0,09	R\$ 4,25	

Tabela VII - OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

Código	Descrição	Cartório	Fermojupi	MP	Valor	Selo
<b>67</b>	<b>Casamento</b>					
67.01	Habilitação, Registro de Casamento, Conversão de União Estável em Casamento Civil, incluindo a 1.ª via da certidão	R \$ 203,84	R\$ 40,77	R\$ 5,10	R \$ 249,71	Normal
67.02	Habilitação, Registro de Casamento Religioso com efeito Civil, incluindo a 1.ª via da certidão	R \$ 231,65	R\$ 46,33	R\$ 5,79	R \$ 283,77	Normal
68	Diligência para celebração de Casamento Civil em local e horário especial, inclusive despesas de deslocamento do Oficial de Registro ou preposto.	R \$ 370,70	R\$ 74,14	R\$ 9,27	R \$ 454,11	
69	2ª Via de certidão de nascimento, casamento e óbito, além da busca	R\$ 18,44	R\$ 3,69	R\$ 0,46	R\$ 22,59	Normal
70	2ª Via de certidão de nascimento, casamento e óbito, com averbação, além da busca	R\$ 36,98	R\$ 7,40	R\$ 0,92	R\$ 45,30	Normal
71	Busca nos livros a cada 05(cinco) anos ou fração, caso não informados os dados do registro.	R\$ 11,95	R\$ 2,39	R\$ 0,30	R\$ 14,64	
<b>72</b>	<b>Averbação de escritura de separação e divórcio consensual (lei 11.441/07), além da certidão</b>					Normal





# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9063 Disponibilização: Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 26 de Janeiro de 2021

72.01	R\$ 0,00 a R\$ 10.000,00	R \$ 166,77	R\$ 33,35	R\$ 4,17	R \$ 204,29	Normal
72.02	R\$ 10.000,01 a R\$ 60.000,00	R \$ 203,84	R\$ 40,77	R\$ 5,10	R \$ 249,71	Normal
72.03	R\$ 60.000,01 a R\$ 100.000,00	R \$ 250,19	R\$ 50,04	R\$ 6,25	R \$ 306,48	Normal
72.04	R\$ 100.000,01 a R\$ 200.000,00	R \$ 342,88	R\$ 68,58	R\$ 8,57	R \$ 420,03	Normal
72.05	acima de R\$ 200.000,00	R \$ 444,85	R\$ 88,97	R\$ 11,12	R \$ 544,94	Normal
Código	Descrição	Cartório	Fermeju pi	MP	Valor	Selo
73	Termo de indicação ou reconhecimento de paternidade, exceto a averbação e certidão	R \$ 120,41	R\$ 24,08	R \$ 3,01	R \$ 147,50	Normal
73.01	Averbação de reconhecimento de paternidade, exceto certidão	R \$ 74,07	R\$ 14,81	R \$ 1,85	R \$ 90,73	Normal
74	Averbação no registro de nascimento, casamento ou óbito, exceto certidão	R \$ 74,07	R\$ 14,81	R \$ 1,85	R \$ 90,73	Normal
75	Transcrição ou registro de sentença de interdição, emancipação ou ausência, traslado de nascimento, casamento ou óbito ocorridos no exterior, escritura de união estável, incluída a 1ª via da certidão	R \$ 78,70	R\$ 15,74	R \$ 1,97	R \$ 96,41	Normal

Tabela VIII - DIVERSOS - ATOS COMUNS E ISOLADOS

Código	Descrição	Cartório	Fermeju pi	MP	Valor	Selo
76	Reconhecimento de Firma (por assinatura)	R\$ 4,18	R\$ 0,84	R \$ 0,10	R\$ 5,12	Normal
77	Arquivamento de firma ou sinal (por pessoa física ou jurídica)	R\$ 4,18	R\$ 0,84	R \$ 0,10	R\$ 5,12	
78	Autenticação de cópia reprográfica (documento)	R\$ 2,69	R\$ 0,54	R \$ 0,07	R\$ 3,30	Normal
<b>79</b>	<b>Certidões, além da busca</b>					
79.01	Certidão negativa/positiva por pessoa física ou jurídica (individual)	R \$ 18,44	R\$ 3,69	R \$ 0,46	R \$ 22,59	Normal
79.02	Certidão negativa casal ou da pessoa jurídica com no máximo 02(dois) sócios	R \$ 23,09	R\$ 4,62	R \$ 0,58	R \$ 28,29	Normal
79.03	Acréscimo por pessoa ou sócio que exceder ao item 79.02	R \$ 10,11	R\$ 2,02	R \$ 0,25	R \$ 12,38	Normal
79.04	Certidão vintenária	R \$ 23,09	R\$ 4,62	R \$ 0,58	R \$ 28,29	Normal
79.05	Certidão Quinzenária	R \$ 23,09	R\$ 4,62	R \$ 0,58	R \$ 28,29	Normal
79.06	Certidão de ônus reais	R \$ 23,09	R\$ 4,62	R \$ 0,58	R \$ 28,29	Normal
79.07	Certidão de inteiro teor (pública forma) pela 1ª folha	R \$ 23,09	R\$ 4,62	R \$ 0,58	R \$ 28,29	Normal
79.08	Certidão - por cada folha seguinte	R\$ 7,37	R\$ 1,47	R \$ 0,18	R\$ 9,02	
79.09	Certidão de inteiro teor com ônus	R \$ 39,76	R\$ 7,95	R \$ 0,99	R \$ 48,70	Normal
79.10	Certidão por cópia reprográfica	R \$ 23,09	R\$ 4,62	R \$ 0,58	R \$ 28,29	Normal
79.11	Certidão por cópia reprográfica com ônus	R \$ 23,09	R\$ 4,62	R \$ 0,58	R \$ 28,29	Normal
79.12	2ª via de Registro de Imóveis	R \$ 23,09	R\$ 4,62	R \$ 0,58	R \$ 28,29	Normal



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9063 Disponibilização: Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 26 de Janeiro de 2021

79.13	2ª via de Registro de Imóveis com ônus	R \$ 39,76	R\$ 7,95	R \$ 0,99	R \$ 48,70	Normal
80	Diligência (não incluída as despesas de condução)	R \$ 41,62	R\$ 8,32	R \$ 1,04	R \$ 50,98	
80.01	Despesas de condução, por quilômetro percorrido	R\$ 1,11	R\$ 0,22	R \$ 0,03	R\$ 1,36	
81	Busca a cada 05(cinco) anos ou fração	R \$ 10,11	R\$ 2,02	R \$ 0,25	R \$ 12,38	
82	Elaboração de petição, requerimentos e declarações (primeira folha)	R \$ 49,04	R\$ 9,81	R \$ 1,23	R \$ 60,08	
82.01	Folha adicional	R \$ 16,21	R\$ 3,24	R \$ 0,41	R \$ 19,86	
Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
83	Arquivamento de documentos	R\$ 10,11	R\$ 2,02	R\$ 0,25	R\$ 12,38	Normal
84	Desarquivamento de documentos	R\$ 10,11	R\$ 2,02	R\$ 0,25	R\$ 12,38	
85	Rasas	R\$ 0,24	R\$ 0,05	R\$ 0,01	R\$ 0,30	
86	DUT Eletrônico	R\$ 36,98	R\$ 7,40	R\$ 0,92	R\$ 45,30	D.U.T.
87	Abertura de Protocolo	R\$ 10,11	R\$ 2,02	R\$ 0,25	R\$ 12,38	
88	Apostilamento de documento para estrangeiro	R\$ 45,32	R\$ 9,06	R\$ 1,13	R\$ 55,51	Normal
89	Despesas com consultas a bancos nacionais	R\$ 19,84	R\$ 3,97	R\$ 0,50	R\$ 24,31	

Tabela IX - TARIFAS PÚBLICAS

Código	Descrição	Cartório	Ferjojupi	MP	Valor	Selo
100	Citação em AR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 10,04	
101	Fornecimento dos selos de fiscalização e autenticidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,26	
102	Publicação no Diário da Justiça (por linha)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6,18	
103	Extração de cópia reprográficas (unidade)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,21	
<b>104</b>	<b>Despesas Postais (Interior)</b>					
104.01	Despesas Postais (Interior) de 10 a 30 cartelas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 26,13	
104.02	Despesas Postais (Interior) de 31 a 50 cartelas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 27,94	
104.03	Despesas Postais (Interior) de 51 a 80 cartelas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 29,65	
104.04	Despesas Postais (Interior) de 81 a 100 cartelas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 31,59	
104.05	Despesas Postais (Interior) de 101 a 120 cartelas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 32,94	
104.06	Despesas Postais (Interior) de 121 a 140 cartelas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 34,65	
105	Despesas Postais - Valor adicional por 20 cartelas ou fração	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,06	
<b>106</b>	<b>Porte de Remessa e Retorno dos Autos (Distrito Federal)</b>					
106.01	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF) - Até 200 páginas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 46,42	
106.02	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF) - 201 a 400 páginas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 50,63	
106.03	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF) - 401 a 600 páginas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 60,41	
106.04	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF) - 601 a 800 páginas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 71,11	
106.05	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF) - 801 a 1000 páginas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R \$ 81,23	



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9063 Disponibilização: Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 26 de Janeiro de 2021

106.06	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF) - 1001 a 1200 páginas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88,44	\$
106.07	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF) - 1201 a 1400 páginas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 91,01	\$
107	Porte de Remessa e Retorno dos Autos(DF)- Valor adicional por volume de até 200 páginas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17,54	\$

Tabela X - TAXAS, COMPLEMENTAÇÕES DIVERSAS E SERVIÇOS EXTRA-JUDICIAIS

Código	Descrição	Cartório	Fermojuji	MP	Valor	Selo
108	Taxa de Ocupação					
109	Cobrança de Despesas Postais					
110	Devolução de Suprimentos e Fundos					
111	Doações, Legados e Contribuições					
112	Alienação de Materiais e Equipamentos					
113	Multas Contratuais no âmbito do Poder Judiciário					
114	Multas previstas na Legislação Processual Civil					
115	Multas aplicadas em Processos Administrativos					
116	Depósitos Judiciais Inativos por mais de 05 anos após trânsito em julgado					
117	Complementação de Custas					
118	Complementação de Taxa Judiciária					
119	Complementação de Emolumentos					
120	Outras Receitas de qualquer Origem					
122	Repasse de Prestação de Contas - Cartório Interino					
123	Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R\$ 10.000,00)				1,00%	
124	Parcelamento de Custas Processuais					
125	Parcelamento de Taxa Judiciária					
Código	Descrição	Cartório	Fermojuji	MP	Valor	Selo
126	Parcelamento de Emolumentos					

## Notas Explicativas

Nota 1	Em todas as ações há incidência da taxa judiciária, esta com exceção nos seguintes casos: 1) Agravo de Instrumento(Cód. 27); 2) Cumprimento de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias (Cód. 12); 3)Expedição de Carta de Arrematação, adjudicação, arrendamento em hasta pública e Formal de Partilha (cód. 14); 4)Cumprimento de Busca e Apreensão de veículo alienado fiduciariamente (cód. 13). Nos demais recursos, a taxa judiciária só não incide quando o recorrente for o autor da ação (Art. 9º, P.Ú. da Resolução 10/2005).
Nota 2	Segundo o Art. 42 Lei Estadual 6.920/16, nos processos cujas custas iniciais já tenham sido recolhidas antes da entrada em vigor da nova legislação, a cobrança das custas ocasionais e finais obedecerá ao regramento anterior até que se atinja nova fase processual. Nesses casos, o usuário deverá selecionar a opção Complementação de Custas (cód. 117).
Nota 3	Conforme a inteligência do Art. 5º, I da Lei estadual 6.920/2016 as custas prévias abrangem os atos processuais relativos aos serviços de distribuição, serventias judiciais de primeira instância, da Secretaria do Tribunal, contador, partidor, de hastas públicas, as despesas com registros, como também, as intimações realizadas através de publicação na Imprensa Oficial e a primeira citação, seja via postal ou por oficial de justiça.
Nota 4	A taxa Judiciária nos processos não contenciosos passa a ser de 1% (um por cento), com base no Anexo II da Lei 6.920/2016 do Estado do Piauí.
Nota 5	Nos casos de Litisconsórcio Ativo Voluntário acima de 10 autores será cobrada parcela pro rata adicional de 1/10 do valor das custas por parte excedente, com base na da Lei 6.920/2016 do Estado do Piauí, nas hipóteses especificadas no Art. 4º §4º.
Nota 6	Nos casos de parcelamento ou desconto nas custas deferido pelo juiz, o boleto deverá ser gerado pela secretaria respectiva, tendo em vista que é incumbência de servidor autorizado.
Nota 7	Nas ações de Separação, Divórcio, Dissolução ou Reconhecimento de União Estável será cobrado o valor do cód. 01 nos casos de ser litigioso e/ou tiver bens.
Nota 8	Apenas se for maior que 1,5 salário mínimo as ações de alimento e revisionais de alimento propostas pelo alimentando serão cobradas (Art. 9º, IV Lei Estadual 6.920/16).
Nota 9	As custas iniciais do Juizado Especial Cível só são pagas nas hipóteses dos arts. 51, inciso I, 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9063 Disponibilização: Segunda-feira, 25 de Janeiro de 2021 Publicação: Terça-feira, 26 de Janeiro de 2021

Nota 10	As custas judiciais deverão ser recolhidas antes da distribuição ou do registro, respeitados os dispositivos legais em contrário. (Art. 8º, Resolução do TJ-PI Nº10/2005)
Nota 11	Efetuada o pagamento das Custas prévias a parte não mais pagará custas, sendo este valor recolhido inicialmente para todos os atos do processo.
Nota 12	Nos processos em que for deferida a gratuidade, porém ao final o Juiz venha a sentenciar em custas, deverão ser calculados todos os atos conforme esta Tabela e efetuado o devido recolhimento desde as custas iniciais.
Nota 13	A Tabela de Custas deverá ser colocada em local visível e de fácil acesso ao público.
Nota 14	Nos Recursos dos Juizados Especiais, além do valor do código 25 acima, cobrar mais o valor da Taxa Judiciária e o valor das Custas Prévias dos Juizados Especiais (cód. 3), calculados sobre o valor da ação.
Nota 15	O uso de selos em serventias judiciais não cabe cobrança do mesmo.
Nota 16	A Tabela de Emolumentos deverá ser colocada em local visível e de fácil acesso ao público.
Nota 17	Os emolumentos devidos pelo registro de penhora, arresto, sequestros ou outra medida cautelar em processo trabalhista, ou de execução fiscal, ou ainda qualquer outro que seja promovente a União, o Estado ou o Município, serão pagos, ao final do processo, por ocasião do cancelamento respectivo, pelos valores vigentes à época do pagamento, exceto no caso em que a parte vencida seja a União, o Estado ou o Município, caso em que os emolumentos não serão cobrados, nem serão devidos sobre eles o recolhimento das contribuições devidas ao FERMOJUPI e despesas com selos.
Nota 18	Para a compensação dos Atos Gratuitos, os Cartórios de Registro Civil deverão observar o Provimento Nº 14/2013, de 12-06- 2013, da Corregedoria Geral da Justiça.
Nota 19	O ato de busca poderá ser cobrado pelo Serviço Notarial ou Registral, independentemente do valor a ser pago pela certidão, ficando vedada tal cobrança se a parte interessada informar o número do registro, livro e folha do ato, ou indicar dia, mês e ano da prática do ato a ser certificado.
Nota 20	É vedado cobrar emolumentos em decorrência da prática de retificação ou que teve de ser refeito ou renovado, em razão de erro imputável aos respectivos serviços notariais e de registro. (Art. 3º, inc. IV, da Lei 10.169/01).
Nota 21	No registro de hipoteca, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para a cobrança dos emolumentos, em relação a cada um dos registros, será o resultado da divisão do valor do contrato pelo número de imóveis.
Nota 22	Os emolumentos, o custo do selos de fiscalização e a Taxa de Fiscalização Judiciária serão pagos pelo interessado que solicitar o ato, no seu requerimento ou na apresentação do título, o percentual de 20% (vinte por cento) referente à receita do FERMOJUPI.
Nota 23	Os emolumentos devidos por ocasião do registro dos instrumentos de crédito e de garantias de operações bancárias contratadas com um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses terão um desconto de 30% (trinta por cento). Os atos abrangidos por esse desconto serão emitidos no Código 50.01.
Nota 24	Quando ocorrer contagem ou cotação a menor dos valores devidos para a prática do ato notarial ou de registro caberá ao interessado a complementação.
Nota 25	No Registro de Penhora, inexistindo o valor do bem, o preço do serviço a ser cobrado terá como base o valor atribuído à causa. Quando os bens forem de cartórios diferentes, estes serão divididos de forma equânime e a cobrança será efetivada obedecendo esta divisão em cada cartório.
Nota 26	Os declarantes pobres estão isentos do pagamento de custas, emolumentos e Taxa de Fiscalização Judiciária: habilitação do casamento e as respectivas certidões, registro de emancipação, ausência, interdição e adoção e averbação do reconhecimento voluntário e paternidade.
Nota 27	Prenotação é a anotação prévia e provisória no protocolo, feita por oficial de registro público de um título apresentado para registro, passando a gozar de prioridade no registro em relação àquele protocolado posteriormente (art. 186 da Lei 6.015/73).
	Cabe Prenotação(Cód. 55) em todos os atos praticados na Tabela IV, com exceção da própria prenotação.
Nota 28	Será cobrado a Abertura de Protocolo(Cód. 87), uma única vez, nos seguintes casos: 1) Registro de Título com valor declarado(Cód. 59), 2)Registro de títulos, contratos ou documentos sem valor financeiro(Cód. 60), 3) Para Registro Civil, os atos que são registrados no livro de Protocolo(Art.387, inc. VII), se enquadram nesses atos os seguintes códigos: 67.01,67.02,72,73,74 e 75
Nota 29	Quando o ato for isento, ou determinado como gratuito, deverá ser utilizado o selo do tipo 'Gratuito'



Nota 30	Não deverá ser cobrado 'Publicação no Diário da Justiça'(Cód. 102) quando da publicação de proclamas
Nota 31	Para o registro de cédulas rurais hipotecárias no Livro 2 será cobrado, por imóvel, os emolumentos previstos no item 49 da Tabela IV - Oficiais de Registro de Imóveis, estando incluso no aludido valor o registro da cédula no Livro 3, além de averbações e referências necessárias
Nota 32	A averbação de cancelamento de hipoteca ou de alienação fiduciária é ato sem valor financeiro, cuja cobrança deve basear-se no Código 56 da Tabela de Custas e Emolumentos do Estado do Piauí.
Nota 33	Por força do disposto nos art. 16, 19 e 37, § 1º, da Lei nº 9.494/97, é devido aos tabelionatos de protesto outras despesas além dos emolumentos já fixados na Tabela, devendo a serventia extrajudicial fornecer recibo com a discriminação qualitativa e quantitativa da cobrança efetuada.

## 3. EXPEDIENTES SEAD

### 3.1. Portaria (SEAD) Nº 91/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

**CONSIDERANDO** os autos do Processo SEI 21.0.000000415-1 e Processo SEI 21.0.000003289-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º ALTERAR A LOTAÇÃO** do estagiário **Raisson Carvalho Guedes** para atuar junto à Secretaria da Corregedoria Geral de Justiça.

**Art. 4º** O estagiário que teve sua lotação alterada, possui o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciar suas atividades na nova unidade de lotação.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, TERESINA, 25 de janeiro de 2021.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 25/01/2021, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 3.2. Portaria (SEAD) Nº 93/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 25 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Francisco Tiago Moreira Batista, no uso de suas atribuições etc.

**CONSIDERANDO** a Portaria (Presidência) n. 1.608, 08 de junho de 2016, alterada pela Portaria (Presidência) n. 411, de 16 de março de 2017, que delega competências ao titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

**CONSIDERANDO** o Processo SEI n. 20.0.000022915-7

**RESOLVE:**

**AVERBAR 5.554 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro) dias, correspondentes a 15 (quinze) anos, 02 (dois) meses e 19 (dezenove) dias**, referentes ao período de 03/06/2002 a 16/08/2017 ao tempo de serviço e contribuição no Poder Judiciário do Estado do Piauí do Juiz de Direito **ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA**, Juiz Substituto, respondendo pela Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves conforme Certidão de Tempo de Contribuição nº 007953/2020-A do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, emitida em 01.09.2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 25/01/2021, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 4. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

### 4.1. EDITAL DE CITAÇÃO PROC - 0801219-65.2019.8.18.0036

PROCESSO Nº: 0801219-65.2019.8.18.0036 CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) ASSUNTO(S): [Usucapião Especial (Constitucional), Usucapião Extraordinária, Usucapião Ordinária] AUTOR: JACINTA MARIA DE ABREU INTERESSADO: MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA, ANTONIO JOSÉ SOARES DE SOUSA, ALCILES CLAUDINO DE GALIZA, FRANCISCA ELIANE RIBEIRO PAZ EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias A Dra. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juíza de Direito desta cidade e comarca de Altos, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por JACINTA MARIA DE ABREU, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 1.464.719 SSP/PI, CPF nº 932.594.173-20, residente e domiciliada na Localidade São Felipe, s/n, zona rural do município de Coivaras, estado do Piauí em face dos herdeiros de FRANCISCO DE SOUSA COSTA, brasileiro, falecido, a saber: ANTONIO JOSE ALVES DA COSTA, ANTONIO JOSÉ DE PAIVA, que sejam citados por edital os réus incertos e eventuais interessados, por edital, pelo prazo de 15 (quinze) dias, ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Altos, Estado do Piauí, aos 13 de maio de 2020 (13/05/2020). Eu, Gustavo dos Santos Monteiro, Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino. ANDREA PARENTE LOBAO VERAS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Altos ALTOS-PI, 13 de maio de 2020.

## 5. FERMOJUPI/SECOF

### 5.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.00004749-7****Requerente: FERMOJUPI****Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA**, CPF: 299.804.453-00

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 27/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.

**CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES**

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, Superintendente do FERMOJUPI, em 25/01/2021, às 12:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 6.1. Extrato Nº 22/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

Extrato Nº 22/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 1/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000094826-9**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**CONTRATADO:** SOLUTI - SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS EM INTELIGENTES S/A, CNPJ nº 09.461.647/0001-95**OBJETO/RESUMO:** contratação do serviço continuado de emissão de CERTIFICADOS DIGITAIS para atender todas as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça, Vice-Corregedoria Geral de Justiça e a Escola Judiciária - EJD, de acordo com as especificações, condições e quantidades descritas no Termo de Referência e seus Anexos**DO VALOR:** O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o **valor total de R\$R\$ 25.760,00 (vinte e cinco mil, setecentos e sessenta reais)****PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação do extrato do Contrato no Diário da Justiça do TJ/PI.**DATA DA ASSINATURA:**Documento assinado eletronicamente por **FRANCIELLE PEREIRA DA SILVA**, Usuário Externo, em 21/01/2021, às 16:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, Presidente, em 22/01/2021, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 7. GESTÃO DE CONTRATOS

### 7.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**ATO/ESPÉCIE:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000088526-7**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**CNPJ/CONTRATANTE:** 10.540.909/0001-96**EMPRESA/CONTRATADA:** SX TECNOLOGIA E SERVICOS CORPORATIVOS EIRELI**CNPJ/CONTRATADA:** 14.278.276/0001-40**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto do presente Aditivo a prorrogação PRECÁRIA do prazo de vigência contratual.**VIGÊNCIA:** Pelo presente Termo Aditivo, **fica prorrogada, por 6 (seis) meses, de forma precária, a vigência do Contrato nº 001/2020, ou até que se ultime nova licitação para o mesmo objeto, observando-se o que ocorrer antes, sem a atribuição de qualquer ônus para este Tribunal de Justiça do Piauí.** Obedecendo ao novo prazo de vigência, o termo final de vigência passará a ser o dia 24 de julho de 2021.**VALOR:** O valor deste Termo será o de **R\$ 224.679,84 (duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondente ao novo período de vigência de 6 (seis) meses. O impacto financeiro dar-se-á inteiramente no 2º Grau de Jurisdição.**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e discriminados sob os seguintes códigos:

Contrato Nº 001/2020 - 1º Termo Aditivo	
Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	<b>339033 - Passagens e Despesas com Locomoção</b>
FONTE:	100 - Recursos do Tesouro Estadual
PROJETO/ATIVIDADE:	2865 - Custeio Das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º GRAU
Classificação Funcional:	02.061.0015.2865
Valor reservado:	<b>R\$ 224.679,84</b>

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, §2, da Lei 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:** 24/01/2020**ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente

Documento assinado eletronicamente por SAULO GUIMARÃES PEDROSA.

### 7.2. EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

**ATO/ESPÉCIE:** RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 120/2016**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 21.0.000002205-2**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**CNPJ/CONTRATANTE:** 06.981.344/0001-05**EMPRESA/CONTRATADA:** GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**CNPJ/CONTRATADA:** 92.559.830/0001-71**OBJETO/RESUMO:** Rescindir, amigavelmente, o **Contrato nº 120/2016**, celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** e a empresa **GREEN CARD S/A REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, cujo objeto cinge-se ao fornecimento e gerenciamento de crédito

alimentação através de cartão eletrônico para rota administrativa e cartorária nas unidades integrantes do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

**FUNDAMENTOS:** Esta rescisão ocorre nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA do 5º Termo Aditivo e nos demais fundamentos externados nos autos do Processo SEI nº **21.0.000002205-2**, mais especificamente a finalização do procedimento licitatório, cujo objeto é idêntico ao do Contrato n. 120/2016.

**DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES:** Ressalvadas as obrigações contraídas até a data da assinatura deste termo, ficam extintas as demais obrigações assumidas e convencionadas no Instrumento nº 120/2016. Não serão devidas quaisquer verbas a título de indenização em decorrência da rescisão amigável.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Esta Rescisão encontra amparo legal no art. 79, II, da Lei n. 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

**DATA DA ASSINATURA:** 22/01/2021

**ASSINATURA:**

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente.

Documento assinado eletronicamente por Carlos Alex D'Ávila de Ávila.

## 8. PAUTA DE JULGAMENTO

### 8.1. Pauta de Julgamento da 4ª Câmara de Direito Público Videoconferência - 03.02.2021

PAUTA DE JULGAMENTO

**4ª Câmara de Direito Público**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **03 de fevereiro de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [camara.direito.publico4@tjpi.jus.br](mailto:camara.direito.publico4@tjpi.jus.br), e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

**Processos PJE:**

**01.0818878-03.2018.8.18.0140 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: REGIS SOARES SANTOS

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**02. 0707579-19.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento**

Agravantes: PEDRO ALVES MOURÃO FILHO e VANESSA MOUREIRA CARVALHO

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI 16.161) e outros

1º Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria - Geral do Município de Teresina

2º Agravado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI (FUESPI)

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**03. 0704979-59.2018.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: BERNARDO ALVES MACHADO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

**Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina/PI, 25 de janeiro de 2021.

**Paula Meneses Costa**

**Secretária Judiciária**

### 8.2. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA -

03/02/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

**3ª Câmara Especializada Cível**

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **03 de fevereiro de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas)

antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail [especializada.civel3@tjpi.jus.br](mailto:especializada.civel3@tjpi.jus.br) e/ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

## **Processos E-TJPI:**

### **01. 2015.0001.000649-2 - Apelação Cível**

Origem: Campo Maior / 1ª Vara

Apelante: BANCO PANAMERICANO S. A.

Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes (OAB/PI nº 7.006-A)

Apelada: LUCILEUDA SOUSA DOS SANTOS

Advogada: Virgínia da Costa Máximo (OAB/PI nº 9.349)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

### **02. 2016.0001.003860-6 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogado: Aloisio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Apelada: ELIETE DE SOUSA MORAIS RIEDEL

Advogada: Sarah Vieira Miranda (OAB/PI nº 3.157)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

### **03. 2016.0001.004230-0 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante/Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Apelado/Apelante: MONTEIRO & CAVALCANTE LTDA. - ME

Advogados: Ubiratan Rodrigues Lopes (OAB/PI nº 4.539) e outros

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

### **04. 2017.0001.012477-1 - Embargos de Declaração no Agravo Interno referente ao Processo nº 2017.0001.002917-8**

Embargante: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogados: Eduardo José de Souza Lima Fornellos (OAB/PE nº 28.240) e outros

Embargados: ANTÔNIA LÚCIA DE SOUZA ALVES E OUTROS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

### **05. 2015.0001.011318-1 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Embargante: CAIXA SEGURADORA S. A.

Advogados: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983) e outros

Embargados: ANDRÉ GOMES DOS SANTOS E OUTROS

Advogados: Edson Carvalho Vidigal Filho (OAB/PI nº 7.102) e outros

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

### **06. 2015.0001.002232-1 - Apelação Cível**

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: ESPÓLIO DE FRANCELINA ROSA DOS SANTOS

Advogado: Ozildo Batista de Barros (OAB/PI nº 1.844)

Apelada: PRINCESA DO AGRESTE LTDA.

Advogado: (REVEL)

**Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho**

### **07. 2016.0001.003408-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível**

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Embargante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.

Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)

Embargado: FRANCINALDO ALVES DA SILVA

Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

### **08. 2017.0001.000486-8 - Apelação Cível**

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIE GREICE LOURA DA SILVA - ME - ELETRO BEM - COMPRA PREMIADA

Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros

Apelada: RAIMUNDA ROSA DE LIMA SILVA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

### **09. 2017.0001.004621-8 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO LIVRAMENTO CHAVES DE JESUS

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: JOSÉ ANTONIO COELHO DE OLIVEIRA

Advogado: José Pereira de Oliveira (OAB/PI nº 3.673)

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

### **10. 2017.0001.003126-4 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelantes: CONSTRUTORA MARTINS & CIA LTDA. e outros



Advogado: Thiago Ramon Soares Brandim (OAB/PI nº 8.315)  
Apelados: ROSELANE DO SOCORRO BORGES DE ANDRADE GOMES FERREIRA e outro  
Advogados: Roslângela Maria Moraes Gonçalves de Moura (OAB/PI nº 160/95-B) e outros  
**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**11. 2017.0001.009617-9 - Apelação Cível**

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelantes: MARIA APARECIDA DA CONCEIÇÃO GOMES e outros

Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outros

Apelado: QBE BRASIL SEGUROS S. A.

Advogados: Andre Luiz do Rêgo Monteiro Tavares Pereira (OAB/RJ nº 109.367) e outros

**Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**, em Teresina, 25 de janeiro de 2021

**Paula Meneses Costa**

Secretária Judiciária

## 8.3. 83ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO (VIDEOCONFERÊNCIA) - 01 DE FEVEREIRO DE 2021 (COMPLEMENTAÇÃO DE PAUTA)

### **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ**

#### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

#### **COORDENADORIA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**

#### **PAUTA ADMINISTRATIVA**

Serão apreciados na **83ª sessão ordinária administrativa** do Tribunal Pleno, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **01 de fevereiro de 2020, às 11h**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

#### **INFORMAÇÕES GERAIS:**

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, segue as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão por videoconferência, pelo e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp 86 98876-1487;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem.

#### **BLOCO I - REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

##### **05. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 21.0.000005853-7**

**Assunto:** Relatório do Conselho de Administração do FERMOJUPI referente ao exercício de 2020

**Relator:** Des. José Ribamar Oliveira, Presidente

#### **BL II - PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

**04. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 20.0.000070602-8)** - Cria o cargo em comissão de Assistente de Magistrado, referência CC/04, no âmbito da estrutura do Poder Judiciário Estadual, e altera o Quadro I, do Anexo VII, os quadros XLI, XLIII, XLVII e XLVIII, do anexo VIII e os Anexos IX e X, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de janeiro de 2021.

*Marcos da Silva Venancio*

Consultor Jurídico da Presidência

## 9. ATA DE JULGAMENTO

### 9.1. AVISO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

#### **PODER JUDICIÁRIO**

#### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**

#### **SALA VIDEOCONFERÊNCIA**

#### **2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**

#### **AVISO**

A Secretaria Judiciária - SEJU, por determinação do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, Presidente da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, AVISA ao membro do Ministério Público, aos Senhores Advogados, as partes e os demais interessados, que não haverá sessão ordinária da 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por Videoconferência no dia **26 de Janeiro de 2021**, por falta de quórum, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. A Secretaria Judiciária - SEJU, também, AVISA que **Todos os processos constantes da Pauta de Julgamento do dia 26 de Janeiro de 2021, ficam pautados para julgamento na próxima Sessão Ordinária da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por Videoconferência no dia 02 de Fevereiro de 2021.**

Teresina, 25 de Janeiro de 2021

**Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto** Secretário da 2ª Câmara Especializada Cível

## 10. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

### 10.1. AGRAVO INTERNO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : Tribunal Pleno

**AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0700446-86.2020.8.18.0000**

AGRAVANTE: ANDRE LIMA PORTELA

Advogado(s) do reclamante: ANDRE LIMA PORTELA

AGRAVADO: MUNICIPIO DE TERESINA

RELATOR(A): Presidência do TJPI

**EMENTA**

## **PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO - AÇÃO POPULAR - PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL E DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS - PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVAS - SUSPENSÃO LIMINAR DA DECISÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO.**

1. O Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do ARE nº 652777, decidiu, unanimemente e em nível de repercussão geral, ser legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração Pública, dos nomes de servidores e dos valores dos seus respectivos vencimentos e vantagens pecuniárias.

3. Diante da prevalência do princípio constitucional da transparência, não há como se enxergar, em quaisquer das hipóteses previstas na Lei 8.437/92, respaldo, para se suspender a decisão que determina ao administrador público dar a devida publicidade à relação nominal de servidores, com as suas respectivas remunerações,

4. Agravo interno provido.

### **DECISÃO**

**EX POSITIS** e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** para que seja dado **provimento** a este agravo interno, a fim de revogar a decisão agravada, restabelecendo-se a eficácia da decisão até então suspensa, proferida pelo douto juiz da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta Comarca, nos autos da Ação Popular nº 0831467-90.2019.8.18.0140.

## **10.2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012038-8**

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.012038-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: KALINA RAQUEL MARQUES RAMEIRO

ADVOGADO(S): MATTSON RESENDE DOURADO (PI006594)

REQUERIDO: JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA - PI E OUTRO

ADVOGADO(S): FREDERICO RICARDO DE RIBEIRO E LOURENCO (PR29134) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A Embargante sustenta que foi concedida a segurança pleiteada baseada em questões controvertidas entre as partes, entre elas a validade da penhora, do título que embasou a execução, impenhorabilidade do bem familiar e impugnação do auto de avaliação. 2. No presente caso, o acórdão embargado deu pela concessão da segurança vindicada para suspender o leilão referente ao imóvel localizado na Rua José Lima, nº 510, bairro São Cristóvão, em Teresina - Piauí, anulando a avaliação realizada, bem como para determinar que os atos expropriatórios recaiam sobre os imóveis localizados em Corrente - Piauí, em substituição ao referido imóvel. 3. Referida decisão teve como base a exceção à impenhorabilidade do imóvel de família que somente deve ocorrer quando a dívida garantida por hipoteca converte-se em benefício da própria família. 4. A Embargante, neste caso, não demonstrou omissão ocorrida no acórdão a ponto de infirmar essa decisão. 5. Acentue-se que, das exposições postas no recurso a Embargante busca, na verdade, a reanálise da discussão, sendo, portanto, inviável a utilização dos aclaratórios sob a alegação de suposta omissão, quando a pretensão almeja - em verdade - o reexame da matéria já decidida. 6. Do exposto e o mais que dos autos constam voto pelo conhecimento dos embargos porquanto atendidos os requisitos mínimos de admissibilidade, mas pelo seu desprovimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos Embargos de Declaração, porquanto atendidos os requisitos mínimos de admissibilidade, mas negar-lhes provimento.

## **11. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**

### **11.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012638-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012638-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA

ADVOGADO(S): MARCELA DE CASTRO COELHO (PI011801) E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Assim, em acolhimento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime o embargado, por seu representante legal, para, no prazo, querendo, apresentar impugnação. Cumpra-se.

### **11.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001492-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001492-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PIRIPIRI/3ª VARA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): RAFAEL SGANZERLA DURAND (PI008204A) E OUTRO

REQUERIDO: ANDERSON ALVES BARBOSA

ADVOGADO(S): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES (PI001657) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Dada essas circunstâncias e em visto ao conteúdo da certidão de fl. 129, intime-se o Agravante, por seu patrono para, em 05 (cinco) dias, dizer se ainda remanesce interesse no seguimento do feito, sob pena extinção. Cumpra-se.

### **11.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000665-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000665-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: FIDELIS MANES NETO

ADVOGADO(S): MÁRIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA (PI008136)

AGRAVADO: MATTEO FRACCAVENTO E OUTROS

ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Intime-se o agravante, por seu patrono para, em 05 (cinco) dias, manifestar nos autos se ainda tem interesse no seguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Cumpra-se.

## 11.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009171-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009171-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: ANTONIA LUIZA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS

REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Em face dessa decisão, nos termos do protocolo de fl. 469, a CAIXA SEGURADORA S/A., atravessou AGRAVO INTERNO. Por essa circunstância e em respeito ao disposto no art. 1.021, § 2º, CPC, intime-se os agravados, Antônia Luiza de Oliveira e Outros, por meio do representante judicial para, no prazo legal, querendo, apresentar contraminuta. Cumpra-se.

## 12. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

### 12.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 118/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 21/2020

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2020, às 9h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (PRESIDENTE), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (TITULAR), REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (TITULAR), MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL (SUPLENTE) E LUIZ GONZAGA REBELO FILHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, comigo, Secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. RECURSO Nº 0010575-86.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010575-86.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: MARIA DO CARMO DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para desconstituir a sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, a fim de **DESCONSTITUIR A SENTENÇA PRIMEVA** e possibilitar ao Juízo de origem a análise do pedido efetivamente formulado. Ante o resultado do julgamento, sem incidência de sucumbência, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. **02. RECURSO Nº 0011015-82.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011015-82.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: MARIA ANTONIA DA SILVA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para desconstituir a sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, a fim de **DESCONSTITUIR A SENTENÇA PRIMEVA** e possibilitar ao Juízo de origem a análise do pedido efetivamente formulado. Ante o resultado do julgamento, sem incidência de sucumbência, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. **03. RECURSO Nº 0011034-88.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011034-88.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: RAIMUNDO ANTONIO FILHO. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para desconstituir a sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, a fim de **DESCONSTITUIR A SENTENÇA PRIMEVA** e possibilitar ao Juízo de origem a análise do pedido efetivamente formulado. Ante o resultado do julgamento, sem incidência de sucumbência, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. **04. RECURSO Nº 0011467-92.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011467-92.2019.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: MARIA ANITA NUNES FERREIRA. ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para desconstituir a sentença. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO INOMINADO, a fim de **DESCONSTITUIR A SENTENÇA PRIMEVA** e possibilitar ao Juízo de origem a análise do pedido efetivamente formulado. Ante o resultado do julgamento, sem incidência de sucumbência, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. **05. RECURSO Nº 0015552-33.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015552-33.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): FRANCIDALVA PEREIRA DE BRITO. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, com o fim de julgar improcedente a ação, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem ônus de sucumbência. **06. RECURSO Nº 0016045-10.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016045-10.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): JULIANA ALVES AGUIAR. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, com o fim de julgar improcedente a ação, nos termos do art.

487, I, do CPC. Sem ônus de sucumbência. **07. RECURSO Nº 0016306-72.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016306-72.2018.818.0087 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): MANOEL LUIZ CARDOZO JUNIOR. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, com o fim de julgar improcedente a ação, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem ônus de sucumbência. **08. RECURSO Nº 0017694-74.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017694-74.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TIM CELULAR S/A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). RECORRIDO(A): JOSE CARLOS CAVALCANTE LIMA. ADVOGADO(A): VINICIUS CUNHA DE SOUSA DANTAS (OAB/BA Nº 38394N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor atualizado da condenação. **09. RECURSO Nº 0030353-52.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030353-52.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TIM S/A. ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015N). RECORRIDO(A): LEONARDO MENEZES NEIVA EULALIO FILHO. ADVOGADO(A): OSMARITO DE MENESES BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 14299N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **10. RECURSO Nº 0030456-25.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030456-25.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: CLARO S.A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N), RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/PA Nº 16538N) (OAB/RS Nº 41486N). RECORRIDO(A): HUMBERTO DE SOUSA MORAIS. ADVOGADO(A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (OAB/PI Nº 1978381D), CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, excluir a condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor atualizado da condenação. **11. RECURSO Nº 0010380-04.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010380-04.2019.818.0014 - AÇÃO DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO COM REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ANTONIO DE JESUS FERREIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). RECORRIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios termos e fundamentos jurídicos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **12. RECURSO Nº 0010382-71.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010382-71.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MANOEL PAULINO DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, para excluir a condenação referente à tarifa de ENC LIM CREDITO, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar provimento em parte, para excluir a condenação referente à tarifa de ENC LIM CREDITO, mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios termos e fundamentos jurídicos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizado. **13. RECURSO Nº 0010484-93.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010484-93.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS NASCIMENTO SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **14. RECURSO Nº 0010488-33.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010488-33.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): JOSE PIRES PEREIRA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **15. RECURSO Nº 0010700-54.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010700-54.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS COSTA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, excluir a condenação a título de danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar provimento em parte, para excluir a condenação a título de danos morais, mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios termos e fundamentos jurídicos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizado. **16. RECURSO Nº 0010774-91.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010774-91.2018.818.0031 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFAS BANCÁRIAS E ENCARGOS, COM PEDIDO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS E LIMINAR DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO



BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): JANAINA REIS DE SOUZA. ADVOGADO(A): WANDERSON DE SOUZA NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12632N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, excluir a condenação referente à tarifa de ENC LIM CREDITO, IOF, as PARC CRED PESS e a PARC CONSIGNADO, assim como excluir a condenação a título de danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, excluir a condenação referente à tarifa de ENC LIM CREDITO, IOF, as PARC CRED PESS e a PARC CONSIGNADO, assim como excluir a condenação a título de danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **17. RECURSO Nº 0010940-53.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010940-53.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: JOSE PEREIRA. ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº 12530N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, condenar o recorrido ao pagamento dos valores descontados pela cobrança de CESTA BÁSICA, de forma dobrada, a ser apurado por simples cálculo aritmético, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar provimento em parte, para condenar o recorrido ao pagamento dos valores descontados pela cobrança de CESTA BÁSICA, de forma dobrada, a ser apurado por simples cálculo aritmético, mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios termos e fundamentos jurídicos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizado. **18. RECURSO Nº 0011019-22.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011019-22.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): RAIMUNDA VITORIA DA SILVA BARBOSA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **19. RECURSO Nº 0011035-83.2018.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011035-83.2018.818.0119 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: MARIA DOS REMEDIOS DA SILVA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, condenar o recorrido ao pagamento dos valores descontados pela cobrança de CESTA B. EXPRESSO, de forma dobrada, a ser apurado por simples cálculo aritmético, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar provimento em parte, para condenar o recorrido ao pagamento dos valores descontados pela cobrança de CESTA B. EXPRESSO, de forma dobrada, a ser apurado por simples cálculo aritmético, mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios termos e fundamentos jurídicos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º. **20. RECURSO Nº 0011726-87.2019.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011726-87.2019.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA FRANCISCA DE JESUS. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **21. RECURSO Nº 0012232-97.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012232-97.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: TERESA GOMES DE MACEDO. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **22. RECURSO Nº 0014589-50.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014589-50.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ANTONIO ALVES DA CUNHA. ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). RECORRIDO(A): PREVISUL SEGURADORA. ADVOGADO(A): PAULO ANTONIO MULLER (OAB/PR Nº 67090N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, com exigibilidade suspensa pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 98 § 3º do CPC, em razão da concessão da justiça gratuita. **23. RECURSO Nº 0016342-17.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016342-17.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: JOSE FRANCISCO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, condenar o recorrido ao pagamento dos valores descontados pela cobrança de CESTA B. EXPRESSO, de forma dobrada, a ser apurado por simples cálculo aritmético, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar provimento em parte, para condenar o recorrido ao pagamento dos valores descontados pela cobrança de CESTA B. EXPRESSO, de forma dobrada, a ser apurado por simples cálculo aritmético, mantendo, no mais, a sentença pelos seus próprios termos e fundamentos jurídicos. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor da condenação atualizado, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação nos termos do art. 98, §3º, do CPC. **24. RECURSO Nº 0010538-93.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010538-93.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: ANA MARIA DE CARVALHO SOUSA. ADVOGADO(A): HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA (OAB/PI Nº 11962N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvinimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos

Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença de 1º Grau. **25. RECURSO Nº 0014036-03.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014036-03.2018.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): ANTONIO ELIAS FERREIRA. ADVOGADO(A): RANIEL PEREIRA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16655N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em **conhecer do recurso para dar-lhe provimento para julgar improcedente os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC.** **26. RECURSO Nº 0011759-38.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011759-38.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): JOSEFA MARIA DE SOUSA SANTOS. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **27. RECURSO Nº 0011913-56.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011913-56.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N). RECORRIDO(A): MARIA DILSA LIMA DA SILVA. ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº 13098N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **28. RECURSO Nº 0012118-71.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012118-71.2017.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, mantendo inalterada a sentença a quo. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC. **29. RECURSO Nº 0012129-03.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012129-03.2017.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.). ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA DA LUZ RODRIGUES. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **30. RECURSO Nº 0012130-85.2017.818.0119 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012130-85.2017.818.0119 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA DA LUZ RODRIGUES. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **31. RECURSO Nº 0012301-56.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012301-56.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO PAN S/A. ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383N). RECORRIDO(A): ANGELINA DE SOUSA NUNES. ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim julgar improcedente os pedidos iniciais quanto ao contrato nº 306959006-9, bem como reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento em parte, reformando a sentença a fim de julgar improcedente os pedidos iniciais quanto ao contrato nº 306959006-9, bem como reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pelo recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 20% do valor atualizado da condenação. **32. RECURSO Nº 0012303-26.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012303-26.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): CREUZA MARIA DA CONCEICAO BRITO. ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **33. RECURSO Nº 0013014-45.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013014-45.2019.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: JOSE MILTON AGUIAR. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). RECORRIDO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.), BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, para afastar a prescrição integral e, no mérito, julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **34. RECURSO Nº 0012357-89.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012357-89.2018.818.0006 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO COSTA. ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº

9010N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **35. RECURSO Nº 0016428-85.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0016428-85.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO**. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N). RECORRIDO(A): JOSEFA SILVA CLEMENTE. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **36. RECURSO Nº 0027664-64.2019.8.18.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027664-64.2019.8.18.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: ELYSANGELA SOARES DA SILVA. ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DE CARVALHO PIONORIO (OAB/PI Nº 18076N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para, assim, majorar a indenização pelo prejuízo moral sofrido pela autora para R\$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em *conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, em parte, para majorar a indenização pelo prejuízo moral sofrido pela autora para R\$ 3.000,00, (três mil reais), corrigido monetariamente desde o arbitramento e juros de mora desde a citação, mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento.* **37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010221-68.2019.8.18.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010221-68.2019.8.18.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO SEDE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N). EMBARGADO(A): NARCISO BATISTA. ADVOGADO(A): KAYO EMANOEL TELES COUTINHO MORAES (OAB/PI Nº 17630N). **DECISÃO MONOCRÁTICA: o senhor Relator votou pelo ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração tão somente para corrigir os erros materiais mencionados. **38. RECURSO Nº 0011524-06.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011524-06.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: SANDRA DE OLIVEIRA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA: O Excelentíssimo Senhor Relator votou para conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exibibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC.** **39. RECURSO Nº 0011533-65.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011533-65.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: VALTER ALVES DA COSTA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA: O Excelentíssimo Senhor Relator votou para conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exibibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC.** **40. RECURSO Nº 0011503-30.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011503-30.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**. RECORRENTE: CLAUBERTH ANELY OLIVEIRA DE MORAIS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA: O Excelentíssimo Senhor Relator votou para conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o**

valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exibibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **41. RECURSO Nº 0011522-36.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011522-36.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: JOSE GONCALVES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** O Excelentíssimo Senhor Relator votou para conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exibibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **42. RECURSO Nº 0011565-70.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011565-70.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: JACOB PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** O Excelentíssimo Senhor Relator votou para conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exibibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **43. RECURSO Nº 0011405-45.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011405-45.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: SILVIA LIMA SALES. ADVOGADO(A): MANOEL ARAUJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5351N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** O Excelentíssimo Senhor Relator votou para conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **44. RECURSO Nº 0011453-04.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011453-04.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA JOSELHA MIRANDA DE CARVALHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** O Excelentíssimo Senhor Relator votou para conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **45. RECURSO Nº 0011266-93.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011266-93.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: JOAO ALBERTO DA COSTA FILHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo





(Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA:** O Excelentíssimo Senhor Relator votou para conhecer e dar provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **46. RECURSO Nº 0012446-88.2018.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012446-88.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: NILZA BARBOSA CARVALHO. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para, assim, declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, este em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC. **47. RECURSO Nº 0010325-02.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010325-02.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: LIBERATA OLIVEIRA DE QUEIROZ. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvidamento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **48. RECURSO Nº 0011100-51.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011100-51.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MANOEL RIBEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvidamento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **49. RECURSO Nº 0010336-31.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010336-31.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: DOROTEIA BATISTA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N). RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL. ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvidamento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **50. RECURSO Nº 0010586-11.2012.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010586-11.2012.818.0031 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: RAIMUNDA B. DA CUNHA. ADVOGADO(A): GEOFRE SARAIVA NETO (OAB/PI Nº 8274N), FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES (OAB/PI Nº 8349N). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvidamento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **51. RECURSO Nº 0012012-14.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012012-14.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: IRENE RODRIGUES DE CARVALHO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A. ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473N), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvidamento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **52. RECURSO Nº 0012144-71.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012144-71.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: IDELTO FERREIRA DIAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvidamento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em Recurso CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Sentença mantida. Custas e honorários pelo recorrente vencido, estes últimos fixados em 20% (vinte por cento) do valor corrigido da causa, consoante art. 55 da Lei 9.099/95, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15. Súmula de julgamento que servirá de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. **53. RECURSO Nº 0032718-45.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032718-45.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): REGINA CELIA TOMA DA ROCHA MARTINS TOMAZ. ADVOGADO(A): KELMA MARQUES DA SILVA (OAB/PI Nº 6130N), RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624N), MAURICIO DE LACERDA ALMEIDA NETO (OAB/PI Nº 16619N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **54. RECURSO Nº 0029856-04.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029856-04.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P). RECORRIDO(A): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **55. RECURSO Nº 0027601-39.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027601-39.2019.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EM RAZÃO DE CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA EM VIAGEM NO EXTERIOR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ALITALIA COMPANHIA AEREA ITALIANA S.P.A. ADVOGADO(A): ALFREDO ZUCCA NETO (OAB/SP Nº 154694). RECORRIDO(A): LALINE FORTES DE CARVALHO E FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE CASTRO FILHO. ADVOGADO(A): MARCELO AGUIAR CARVALHO (OAB/PI Nº 4649). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em **negar provimento ao recurso.** Ônus de sucumbência nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho, que votou pelo conhecimento e provimento do em parte do recurso inominado interposto, a fim de determinar que a restituição dos valores pagos a título de tarifa de "no-show" se dê na forma simples e para reduzir a condenação a título de danos morais para o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo, no mais, a sentença.* **56. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0029490-96.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029490-96.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI E FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648). EMBARGADO(A): ANTONIO WAGNER SETUBAL. ADVOGADO(A): GILVAN CARNEIRO DE ANDRADE FILHO (OAB/PI Nº 11327). ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para dar-lhes provimento nos termos do voto do relator. **57. RECURSO Nº 0014860-34.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014860-34.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES DE BRITO CASTRO. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **58. RECURSO Nº 0014852-57.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014852-57.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): LEIDIANA DA SILVA ARAUJO. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **59. RECURSO Nº 0014854-27.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014854-27.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): LUIZ LOPES AMORIM. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **60. RECURSO Nº 0015873-68.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015873-68.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): VANESSA DE SOUSA SILVA. ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056) E RAYSSA EMMANUELE CERQUEIRA FONTENELE MAGALHAES (OAB/PI Nº 15710). *Recurso Retirado de Pauta por ausência de assinatura virtual do Relator conforme artigos 1º c/c 3º da Portaria Nº 3690/2018 - PJPI/SUJEC, de 11 de setembro de 2018.* **61. RECURSO Nº 0015756-77.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015756-77.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO RODRIGUES DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em dar **improvimento ao recurso.** Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.* **62. RECURSO Nº 0014864-71.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014864-71.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA SANDRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **63. RECURSO Nº 0014868-11.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014868-11.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS

MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): ZENON LAURENTINO SILVA. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **64. RECURSO Nº 0015344-49.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015344-49.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO DE CERQUEIRA DE SOUSA LEAL. ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em dar **improvemento ao recurso**. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.* **65. RECURSO Nº 0015701-29.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015701-29.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA DA SILVA CARDOSO. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em dar **improvemento ao recurso**. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.* **66. RECURSO Nº 0013372-44.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013372-44.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): DAVI GOMES DA SILVA. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em dar **improvemento ao recurso**. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.* **67. RECURSO Nº 0013367-22.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013367-22.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA LUZIA CARDOZO DE ARAUJO MENESES. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em dar **improvemento ao recurso**. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.* **68. RECURSO Nº 0014816-15.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014816-15.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): ALMIRALICE RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **69. RECURSO Nº 0014833-51.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014833-51.2018.818.0087 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE DE SOUSA FONTENELE. ADVOGADO(A): ADRIANO MOURA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 4503). Pedido de retirada de pauta para sustentação oral. **70. RECURSO Nº 0015565-32.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015565-32.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA SHEYLA CARVALHO GOMES MELO. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em dar **improvemento ao recurso**. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.* **71. RECURSO Nº 0015433-72.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015433-72.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): SIMPLICIO FERREIRA DE ARAUJO. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em dar **improvemento ao recurso**. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido.* **72. RECURSO Nº 0015348-86.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015348-86.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A).

ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): JOAO DOS SANTOS SOUSA. ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8440). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em dar **improvemento ao recurso**. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial.* Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **73. RECURSO Nº 0015328-95.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015328-95.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): JOSE MENDES PEREIRA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em dar **improvemento ao recurso**. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial.* Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **74. RECURSO Nº 0015319-36.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015319-36.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): JOSE DE RIBAMAR DE ARAUJO. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em dar **improvemento ao recurso**. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial.* Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **75. RECURSO Nº 0015214-59.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015214-59.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): GUARACIANA COSTA SOUSA. ADVOGADO(A): FERNANDA DE BRITO MAGALHAES (OAB/PI Nº 11202). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em dar **improvemento ao recurso**. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial.* Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **76. RECURSO Nº 0015262-18.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015262-18.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): DEUSALINA DA SILVA SOUSA. ADVOGADO(A): LUZIANY ROCHA DE SOUSA (OAB/PI Nº 14413). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em dar **improvemento ao recurso**. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial.* Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **77. RECURSO Nº 0014678-48.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014678-48.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOELICA JORJA CARVALHO DE ARAUJO (OAB/PI Nº 8972). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em dar **improvemento ao recurso**. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial.* Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **78. RECURSO Nº 0014789-32.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014789-32.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em dar **improvemento ao recurso**. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial.* Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **79. RECURSO Nº 0014782-40.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014782-40.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): FRANCISCO CONSTANCIO MACHADO. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em dar **improvemento ao recurso**. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial.* Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **80. RECURSO Nº 0014788-**

**47.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014788-47.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): MARIA ARCANJELA LOPES PINTO DE MORAES. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em dar **improvemento ao recurso**. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial.* Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **81. RECURSO Nº 0014594-47.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014594-47.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115) E ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB/PI Nº 11107). RECORRIDO(A): AILTON DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): JACINTO VIEIRA DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 12570). O Ministério Público manifesta-se pelo conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para julgar improcedentes os pedidos iniciais. ACORDAM os Excelentíssimos Juizes de Direito que integram esta Turma Recursal, por maioria de votos, em dar **improvemento ao recurso**. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. *Fica registrado o voto divergente da Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Eliana Marcia Nunes de Carvalho, que votou para conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial.* Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. Ao final da sessão, fica registrado nesta ata que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada para constar e que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros componentes da 3ª TRCriminal e por mim, Aline Rodrigues de Sousa, Secretária.  
DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (PRESIDENTE)  
DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (TITULAR)  
DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (TITULAR)  
DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL (SUPLENTE)  
DR. LUIZ GONZAGA REBELO FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

### 13. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

#### 13.1. Sentença ID 13961195

**PROCESSO Nº:** 0004600-37.2016.8.18.0031

**CLASSE:** MONITÓRIA (40)

**ASSUNTO(S):** [Pagamento]

**INTERESSADO:** SKO COMERCIO E INDUSTRIA DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS LTDA

**INTERESSADO:** R. G. DE BRITO FILHO - ME

#### **SENTENÇA**

SKO COMERCIO E INDUSTRIA DE CALCADOS, BOLSAS E ACESSORIOS LTDA, amplamente qualificado nos autos, com fundamento nas disposições do Código de Processo Civil, ingressou com pedido monitorio contra R. G. DE BRITO FILHO - ME qualificado nos autos, com o objetivo de receber dívida representada pelo documento acostado à peça de ingresso.

O pedido veio devidamente instruído com a prova literal da dívida.

Citado para pagar a dívida cobrada ou apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa em forma de embargos, a parte requerida deixou exaurir in albis o prazo legal, não tendo se manifestado, conforme Certidão de ID nº 13858057.

Preceitua o artigo 701 § 2º, do Novo Código de Processo Civil que, se os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial.

Nos ensina Humberto Theodoro Júnior in Curso de Direito Processual Civil, Vol. III ed. Forense, pp. 386 que: "Ocorrida à revelia por ausência de pagamento e de embargos no prazo da citação, estará automaticamente constituído o título executivo judicial. O mandado inicial de pagamento será transformado em mandado executivo (artigo 1.102-C) não há sentença para operar dita transformação, que, segundo a Lei, "oporá de pleno direito".

Nesse sentido, vejamos as seguintes decisões:

Na ação monitoria, se, no prazo de quinze dias, não são opostos embargos pelo réu, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo - se o mandado inicial em mandado executivo, independentemente de sentença ou qualquer outra formalidade, hipótese em que não é cabível apelação. (TJDFT - 4ª Turma Cível - Agravo de Instrumento AG1843497 DF - Data de Julgamento 14/08/1. 997 - Relator JAIR SOARES - Publicação no DJU: 04/02/1. 998 pág. 63 - até 31/12/1. 993 na Seção 2, a partir de 01/01/1. 994 na Seção 3). AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - NÃO OFERECIMENTO DOS EMBARGOS MONITÓRIOS PELA PARTE RÉ - CONVERSÃO EM MANDADO EXECUTIVO - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO - Nos termos do art. 1.102 - C, do Código de Processo Civil, inexistente o oferecimento de defesa na ação monitoria, impõe-se a conversão do mandado inicial em mandado executivo. (TJRN - AI 2012.012340-8 - 3ª C.Cív. - Rel. Des. Vivaldo Pinheiro - DJe 13.11.2012 - p. 81).

Desse modo, com arrimo nas disposições do artigo 701, § 2º do Novo Código de Processo Civil, converto o mandado monitorio em executivo e, em consequência, JULGO PROCEDENTE, art. 487, I do CPC, a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, com a obrigação de pagamento da quantia certa apontada na inicial.

Condeno o devedor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro, com fulcro no artigo 85, § 1º e 2º, do Novo Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor do débito.

Após, constituído de pleno direito o título executivo judicial (art. 702, §8º do NCPC), prossiga-se na forma do cumprimento de sentença.

Ficam as partes advertidas de que eventual pedido de cumprimento de sentença deve ser realizado através do PJe, conforme Provimento Conjunto nº 11/2016.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

**PARNAÍBA-PI**, 6 de janeiro de 2021.

**HELIOMAR RIOS FERREIRA**

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba

**13.2. Sentença ID 13305802****PROCESSO Nº:** 0800041-62.2020.8.18.0031**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)**ASSUNTO(S):** [Alienação Fiduciária]**AUTOR:** BANCO BRADESCO**REU:** ORQUIDEAN MARQUES DA SILVA**SENTENÇA**

Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO movida por **BANCO BRADESCO** em face de **ORQUIDEAN MARQUES DA SILVA** alegando, em síntese, que o(a) réu(re) celebrou com o(a) Requerido(a) o Contrato de Financiamento com Garantia de Alienação Fiduciária/Cédula de Crédito Bancária, sob o nº **174956256**, no valor total de **R\$19.789,92 (Dezenove Mil e Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Noventa e Dois centavos)**, comprometendo-se a pagar em **48** parcelas mensais e consecutivas de **R\$412,29 (Quatrocentos e Doze Reais e Nove centavos)** cada uma, de acordo com as cláusulas e condições pactuadas no contrato, com vencimento da 1ª parcela em **25/08/2019** e a última em **26/07/2023**.

Em decorrência do contrato firmado entre as partes e as obrigações assumidas, foi entregue a título de garantia o veículo(s) do *veículo* MARCA FORD MODELO KA FLEX, CHASSI 9BFZK03A49B066578, COR PRETA, ANO 2009, PLACA NIQ2100.

Porém, o réu tornou-se de suas obrigações, razão pela qual a autora pede a *busca e apreensão* do bem.

A inicial veio instruída pela documentação de ID 7837911 e seguintes.

Por decisão de ID 8189197 foi deferida a antecipação da tutela, cuja busca e *apreensão* foi cumprida, conforme certidão de ID 11549888.

O réu foi citado, mas deixou decorrer "in albis" o prazo para purgar a mora bem como de apresentar contestação (certidão de ID 12026916).

É o relatório. Passo a decidir.

O processo comporta julgamento antecipado de mérito, conforme o disposto no artigo 355, inciso II do CPC.

Os efeitos da *revelia* fazem presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, na forma dos artigos 341 e 344, do Código de Processo Civil e estes acarretam as consequências apontadas na inicial.

Não bastasse a *revelia*, o autor comprovou o fato constitutivo de seu direito através dos documentos exibidos com a peça inicial.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e torno definitiva a liminar concedida para consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva da requerente sobre o bem apreendido.

O réu arcará com o pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa corrigido monetariamente desde o seu ajuizamento.

No caso de inadimplemento ou mora nas obrigações contratuais garantidas mediante alienação fiduciária, o proprietário fiduciário ou credor poderá vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato, devendo aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas.

Restituído o bem ao credor, este fica autorizado a vender a coisa a terceiros, independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, salvo disposição expressa em contrário prevista no contrato (art. 2º do DL 911/69).

O preço da venda deverá ser utilizado para quitar os débitos do devedor para com o credor e também para custear as despesas decorrentes da cobrança dessa dívida. Se após o pagamento houver sobre de valor remanescente, esse saldo apurado deverá ser entregue ao devedor.

Cabe à proprietária a regularização do bem junto à Secretaria de Trânsito.

Ficam as partes advertidas, desde logo, que a interposição de embargos de declaração fora das hipóteses legais e/ou com efeitos infringentes poderá ensejar imposição de multa prevista pelo artigo 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.

Na hipótese de interposição de recurso de apelação, por não haver mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo Juízo "a quo" (art. 1.010, CPC), sem nova conclusão, intime-se a parte contrária para oferecer resposta, no prazo de 15 dias.

Em havendo recurso adesivo, também deve ser intimada a parte contrária para oferecer contrarrazões.

Após, remetam-se os autos à Superior Instância, para apreciação do recurso de apelação

P.I.

**PARNÁIBA-PI**, 23 de novembro de 2020.

**HELIO MAR RIOS FERREIRA**

**Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNÁIBA**

**13.3. AVISO DE INTIMAÇÃO****APELAÇÃO CÍVEL Nº** 2015.0001.001549-3**ÓRGÃO JULGADOR:** VICE-PRESIDÊNCIA**ORIGEM:** CAMPO MAIOR/2ª VARA**APELANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI**ADVOGADO(S):** DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899) E OUTROS**APELADO:** MARIA ALBANIR RIBEIRO DE MORAIS**ADVOGADO(S):** DECIO SOARES MOTA (PI003018)**RELATOR:** DES. VICE-PRESIDENTE**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL**

**AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR**, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA ALBANIR RIBEIRO DE MORAIS - DECIO SOARES MOTA (PI003018)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 25 de janeiro de 2021.

**AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR**

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

**14. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL****14.1. PORTARIA Nº 001/2021 DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DA 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ****CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL /2021****PORTARIA N.º 001/2021**

## Correição Geral Ordinária

### Exercício 2021

#### Ano/Base 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

A **Dra. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc

**CONSIDERANDO** a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979), bem como o disposto no artigo 8º, do Provimento nº 026/2009, de 26 de fevereiro de 2009, e Provimento nº 44, de 08 de janeiro de 2020, da douda Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

#### RESOLVE:

**Art. 1º - REALIZAR** a CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL na 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, relativa aos serviços judiciários, efetivados durante o período compreendido entre **01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**.

**Art. 2º - ESTABELECE** o dia **08 de fevereiro de 2021, (segunda-feira), às 08h00**, na sala das audiências da 2ª Vara do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, no Fórum Cível e Criminal de Teresina "Desembargador Joaquim de Sousa Neto", 5º Andar, na Rua Gov. Tibério Nunes, S/N, Bairro Cabral, nesta Capital, para o início da Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia **24 de fevereiro de 2021, (quarta-feira), às 12h00min**, mesmo local, para o encerramento dos serviços correicionais.

**Art. 3º - DETERMINAR** o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta Unidade Jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, que deverão adotar as providências necessárias para o perfeito andamento dos trabalhos correicionais.

**Art. 4º - DESIGNAR** a servidora **MARIA NUNES SOARES**, Analista Judiciária, Matrícula 408990-1, TJPI e Secretária Judicial da 2ª Vara do Júri, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo, e a servidora **CLAUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS**, Analista Judicial, matrícula 414990-4, TJPI, como substituta da presente Correição Ordinária.

**Art. 5º - DESIGNAR** a servidora **HANAH ADLER DE MIRANDA SANTOS**, Oficial de Gabinete, para auxiliar nos trabalhos da Correição, servindo sob o compromisso do seu elevado grau.

**Art. 6º - DETERMINAR** que todos os autos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

**Art. 7º - DETERMINAR** à Secretária da Vara Correicionada, para que dê cumprimento às determinações contidas nos arts. 21, § 4º, incisos II, IV, V, VII, do Provimento nº 20/2014, e demais atos sob a sua responsabilidade.

**Art. 8º - DETERMINAR** à Sra. Secretária da Correição extraia Relatório informatizado da situação desta Unidade Judiciária, a ser lido no ato da abertura dos trabalhos, conforme dispõe o art. 21, § 4º, inciso I, do Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí.

**Art. 9º - CIENTIFICAR** aos interessados de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços da Justiça executados por esta Unidade Judiciária, a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos, no horário de expediente.

**Art. 10º - DETERMINAR** a expedição de convites ao Promotor de Justiça, Defensor Público e representante da OAB, Seccional do Piauí, fazendo as comunicações de praxe, para acompanhamento dos serviços correicionais e para as solenidades de abertura e encerramento.

**Art. 11º - ESTABELECE** que durante a correição, não haverá interrupção do expediente forense.

**Art. 12º - DETERMINAR** a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Unidade Judiciária e no Diário da Justiça do Estado do Piauí, bem como a remessa de cópia do presente ato normativo ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e ao Corregedor Geral da Justiça do Piauí.

**Art. 13º - DETERMINAR** a expedição de edital para ampla divulgação e conhecimento geral, anunciando dia, hora e local da audiência de abertura e encerramento da Correição, a ser publicado no Diário da Justiça e afixado no átrio do Fórum e / ou em lugar de costume desta Unidade Judiciária.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina-PI, aos 14 de janeiro de 2021

Maria Zilnar Coutinho Leal

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina PI

- Juíza Corregedora -

## 14.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DA 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ

### EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

**ANO/BASE: 01/01/2020 A 31/12/2020 - EXERCÍCIO: 2021**

A Doutora **MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), e ao determinado no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Provimentos nº 20/2014 e Provimento nº 44/2020, Portaria nº 01/2021, deste Juízo.

**FAZ SABER** a todas as autoridades, advogados, representantes do Ministério Público, servidores e serventuários da justiça, e a quem possa interessar o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **08 de fevereiro de 2021, às 08h00min (segunda-feira)**, na sala das audiências da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no 5º andar do Fórum Cível e Criminal "Desembargador Joaquim de Sousa Neto", sito à Rua Gov. Tibério Nunes, S/N, Bairro Cabral, nesta Capital, será dado início à **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, da referida Vara, a qual se encerrará no dia **24 de fevereiro de 2021 (quarta-feira), às 12h00min horas**, no mesmo local, ato para o qual ficam convocados os servidores da Unidade Judiciária, e convidados os Representante do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, a comparecerem às solenidades de abertura e encerramento, em conformidade com a Lei Estadual nº 3.716/79 (art. 40, XXII, "c"), Provimento nº 20/2014 e Provimento nº 44/2020 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e Portaria nº 01/2021, do Juízo da VTJúri. A referida Correição consistirá no levantamento numérico e na verificação da situação dos processos em andamento, bem como no exame de todos os livros, além de papéis e outros documentos que, eventualmente, interessem aos serviços correicionais, objetivando fiscalizar a regularidade dos serviços judiciais, relativos ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020. Fica esclarecido que durante o período correicional não haverá suspensão dos atos ordinários desenvolvidos neste Juízo, oportunidade em que será facultado a qualquer pessoa o recebimento no Gabinete de denúncias, reclamações, críticas ou sugestões em face de atos processuais praticados na referida Unidade Judiciária, no horário normal de expediente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local, dando-se-lhe ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. Eu, \_\_, Maria Nunes Soares, Secretária da Correição, o digitei e subscrevi.

**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Teresina - Juíza Corregedora -

## 14.3. AVISO INTIMAÇÃO DE ADVOGADO 7ª VARA CRIMINAL

INTIMO OS ADVOGADOS **EUCHERLIS TEIXEIRA LIMA FILHO**, OAB/PI 17393, PRAR DEVOLVER O PROCESSO Nº 0002426-77.2020.8.18.0140 NO **PRAZO DE 48 HORAS**, NO QUAL FEZ CARGA DIA 16/11/2020 E ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI DEVOLVIDO; **FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA**, OAB/PI 9126, PARA DEVOLVER O PROCESSO Nº 0020624-51.2009.8.18.0140 NO **PRAZO DE 48 HORAS**, NO QUAL FEZ CARGA DIA 25/11/2020 E ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FOI DEVOLVIDO.

## 14.4. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO 0823585-77.2019.8.18.0140

### Prazo de 05 (cinco) dias

A DRA ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a MEDIDA PROTETIVA acima referenciada, ficando por este edital o requerido M. V. G. DE B., residente em local incerto e não sabido, CITADO DA DECISÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA e CIENTIFICADO de que com o descumprimento pode ser decretada a sua prisão preventiva advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de novembro de 2020 (19/11/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

### ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

## 14.5. EDITAL DE CITAÇÃO

P. 0800851-98.2020.8.18.0140

### EDITAL DE CITAÇÃO

#### Prazo de 05 (cinco) dias

DRA. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **Medida Protetiva** acima referenciada, ficando por este edital o requerido G.V. DE O. residente em local incerto e não sabido, CITADO DA DECISÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, podendo ser decretada a sua prisão preventiva, advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de novembro de 2020 (19/11/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

### ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

## 14.6. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO 0828079-19.2018.8.18.0140

### Prazo de 05 (cinco) dias

A DRA ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a MEDIDA PROTETIVA acima referenciada, ficando por este edital o requerido W. L. B., residente em local incerto e não sabido, CITADO DA DECISÃO DE CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA e CIENTIFICADO de que com o descumprimento pode ser decretada a sua prisão preventiva advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 19 de novembro de 2020 (19/11/2020). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

### ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

## 14.7. PROCESSO Nº: 0011463-61.2002.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0011463-61.2002.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes]

**AUTOR:** FERNANDA MARIA VIEIRA ASSUNCAO

**REU:** BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - BDMG

### ATO ORDINATÓRIO

Intime-se os advogados da parte requerida Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG (REU), Drs. CESAR MIRANDA VILA NOVA - OAB MG61844 - CPF: 736.781.476-15 (ADVOGADO) LUCIANO NEVES DE SOUZA - OAB MG74337 - CPF: 903.519.756-91 (ADVOGADO) FABIANA KROGER MAGALHAES - OAB MG67370 - CPF: 688.754.526-87 (ADVOGADO) MARCELO DE CASTRO MOREIRA - OAB MG71939 - CPF: 997.137.216-91 (ADVOGADO) PAULO GABRIEL DE LIMA - OAB MG96008 - CPF: 838.031.656-87 (ADVOGADO) RENATA VIANA DE LIMA NETTO - OAB MG76581 - CPF: 027.844.936-01 (ADVOGADO), via DJ, para no prazo de 5(cinco) dias se cadastrarem no PJe TJ-PI haja vista que o processo foi virtualizado e não tramitará mais no Themis web.

teresina-PI, 25 de janeiro de 2021.

### ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO

Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

## 14.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0820308-53.2019.8.18.0140

**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)

**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

**REQUERENTE:** MARIA DAS DORES SILVA



REQUERIDO: INES ANTONIA DA SILVA

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr.<sup>a</sup> TÂNIA REGINA S. SOUSA, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de INES ANTONIA DA SILVA**, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 893.662 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 394.382.953-72, nos autos do Processo nº 0820308-53.2019.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) MARIA DAS DORES SILVA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG nº 4.503.340 SSP/PI, inscrita no CPF sob o nº 450.588.063-04, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 25 de janeiro de 2021.

**TÂNIA REGINA S. SOUSA**

**Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina**

### 14.9. Aviso de Intimação 0806269-51.2019.8.18.0140

**PROCESSO Nº:** 0806269-51.2019.8.18.0140

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Fixação, Reconhecimento / Dissolução, Guarda, Regulamentação de Visitas]

**AUTOR:** RAYLANE DUARTE PEREIRA

**REU:** RAFAEL PEREIRA DE SOUSA

**Aviso de intimação da SENTENÇA**

**Face o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos autorais, nos seguintes termos:**

- reconhecer e dissolver a união estável entre Raylane Duarte Pereira e Rafael Pereira de Sousa **nos anos de 2012 a 2018**;
- deferir a guarda unilateral dos filhos à requerente, bem como determinar que o direito de visitas possa ser exercido de forma livre pelo requerido, desde que previamente acordado com a autora.
- fixar a título de obrigação alimentar definitiva, para os menores Pâmela Rafaela Duarte de Sousa e José Lucas Duarte de Sousa, o importe de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo, observando os ajustes anuais do mesmo, a ser depositado em conta de titularidade da genitora dos menores, qual seja, Banco Caixa Econômica Federal, Agência nº0029, conta nº00087219-9 e operação 013.

**Resta julgado improcedente por ausência de provas**, o pedido de partilha de bens formulado pela autora, conforme supra fundamentado.

Julgando desta forma, **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, arribada no art. 487, inciso I do CPC.**

Tendo em vista a sucumbência recíproca e não equivalente, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios em 10% sobre o valor total da causa, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, na proporção de 25% para o autor e 75% para o réu, nos termos do art. 86, "caput", do CPC, devendo ser observada, em relação ao autor, a regra do art. 98, § 3º, do CPC e em relação ao réu, deve ser observado o revertimento em prol do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí, CNPJ 24.226.295/0001-87, mediante depósito na CC nº 9873-6 e AG nº 3791-5, Banco do Brasil.

Sentença registrada eletronicamente, publique-se via DJE.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

A parte autora deve ser intimada pessoalmente, vez que assistida da Defensoria Pública.

Após, havendo o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais"

### 14.10. Aviso de Intimação 0819812-58.2018.8.18.0140

#### 1ª Publicação

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. KEYLLA RANYERE LOPES TEIXEIRA PROCÓPIO, MM.<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOYCIENE MONTEIRO DIAS**, brasileira, solteira, portadora do RG 2798666-SSP/PI, CPF nº 032.097.023-06, nos autos do Processo nº 0819812-58.2018.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA INES DA SILVA MONTEIRO**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 1261334-SSP/PI, CPF nº 447.024.423-68, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 25 de janeiro de 2021.

### 14.11. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012414-06.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ELIANE MARIA DE OLIVEIRA COLASSO

**Advogado(s):** PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAUI Nº 6966)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):**

INTIME-SE AS PARTES do retorno dos autos da segunda instância.

### 14.12. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005372-66.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CARLOS DE OLIVEIRA SERRA

**Advogado(s):** JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAUI Nº 5292), DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 5825)

**Réu:** HUMANA SAÚDE

**Advogado(s):** PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUI Nº 3923)

INTIMEM-SE AS PARTES sobre o retorno dos autos proveniente do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA..

### 14.13. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0019374-46.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Declarante:** MARIA GENI VIEIRA

**Advogado(s):** SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº null)

**Declarado:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):**

INTIMEM-SE as partes sobre o retorno dos autos advindo da segunda instância.

## 14.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0017009-19.2010.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Declarante:** HUGO FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR

**Advogado(s):** HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 181089-8)

**Declarado:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA

**Advogado(s):**

**INTIMEM-SE AS PARTES para o retorno dos autos provenientes do segundo grau.**

## 14.15. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 1ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0008881-63.2017.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO

**Réu:** ISAIAS PEREIRA DA ROCHA, MARCOS VINICIOS FERREIRA DA SILVA

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o Sr. ALANN DE MOURA MACEDO a comparecer junto ao Depósito Judicial, apresentando documentos comprobatórios de propriedade dos seguintes bens: 01 (uma) motocicleta Honda/CG 150, chave de ignição CELV e bilhete DPVAT. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2021 (25/01/2021). Eu, DANIEL PONTE CARVALHO, Estagiário(a), o digitei, e eu, EVA SOARES TORRES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 14.16. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0006836-18.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Indiciante:** DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO WILSON DA SILVA COSTA

**Advogado(s):** GONÇALO SILVESTRE DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9027), FRANCISCA JHULY DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11072)

"[...] Designo para 17 de novembro de 2022, às 10h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas a vítima, as testemunhas, o acusado e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. [...] Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou a Defensoria Pública, inclusive em relação à expedição de CP. Dê-se ciência ao Ministério Público. Ressalte-se que as testemunhas da Defesa deverão comparecer independentemente de intimação, conforme informado via petição eletrônica [...]. Cumpra-se."

## 14.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010590-75.2013.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** PERICLES IDONIVO DE MOURA FE

**Advogado(s):** ANTONIO CÍCERO VASCONCELOS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4411/05), ANTAO LUIS NUNES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9679)

**Réu:** EMATER - EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

Intime- se a parte autora através de seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

## 14.18. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0018989-98.2010.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** MARCOS DOS SANTOS FERNANDES

**Advogado(s):** LAURINDO JOSÉ VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4359)

**Impetrado:** PRESIDENTE DO NUCEPE-NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOCAO DE EVENTOS DA UESPI

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** Com estes fundamentos, julgo improcedentes os pedidos do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC. Condeno o impetrante nas custas do processo. Sem honorários advocatícios, pois incabíveis na espécie. P. R. I. Teresina, 17 de junho de 2016. ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA. Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

## 14.19. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

**Processo nº** 0004620-26.2015.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada



**Requerente:** FRANCISCO HENRIQUE ALVES FERREIRA, SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

**Requerido:** DIRETOR GERAL DO HOSPITAL GETULIO VARGAS - HGV, ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do art. 485, inciso VI do CPC. Sem custas. Arquivem-se os autos após o trânsito em julgado. P. R. I. TERESINA, 9 de dezembro de 2020 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

## 14.20. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0009138-11.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)

**Executado(a):** JOSE MARIA DE SOUSA RAMOS

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

A parte autora para manifestar-se no processo, requerendo de forma clara e específica aquilo que for necessário à continuidade do trâmite processual.

TERESINA, 25 de janeiro de 2021

## 14.21. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0027165-03.2009.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** AYMORÉ CRÉDITO, FINACEAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):** JADIEL DE ALENCAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4522)

**Requerido:** RICARDO MORAES SOARES

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 35/v.

TERESINA, 25 de janeiro de 2021

## 14.22. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0000015-95.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

**Advogado(s):** PEDRO HENRIQUE FARIAS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 16339)

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES SOARES

**Advogado(s):** NATHALIA BORGES(OAB/MARANHÃO Nº 15041), ANA RAQUEL DA SILVA FIGUEREDO(OAB/PIAUÍ Nº 14152), GUSTAVO LAGE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 7947), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250), ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651), SAMANTHA SAMYLE FERREIRA AMATE(OAB/MARANHÃO Nº 18645), LISA GLEYCE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13796), JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), PEDRO HENRIQUE FARIAS DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 16339), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 13122), WENDY ANDRADE DE ARAUJO ROCHA(OAB/MARANHÃO Nº 17441), MARCO AURELIO TAVARES SANTIAGO FILHO(OAB/MARANHÃO Nº 8781), JARBAS WALLISON NUNES MOTA(OAB/MARANHÃO Nº 19424)

**DECISÃO:**

Vistos, etc

Isto posto e diante da comprovação da materialidade do delito doloso contra a vida e dos indícios de autoria, extraídos das declarações prestadas pelo acusado em seu interrogatório, pronuncio o acusado Francisco das Chagas Borges Soares, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, cuja competência é prevista na Constituição Federal, para decidir acerca da culpabilidade do acusado, e da existência de provas suficientes à sua condenação pela prática do homicídio tipificado no art. 121, caput, c/c o art. 14, II, todos do Código Penal, do qual foi vítima Francisco de Oliveira, o que faço com base no art. 413 do Código de Processo Penal. Tratando-se de acusado que responde ao processo em liberdade, verifico ser desnecessária a decretação de prisão cautelar ou imposição de quaisquer medidas cautelares, uma vez que, no momento, não há demonstração da necessidade de imposição dessas medidas para garantir a aplicação da lei penal, a instrução criminal que ocorrerá perante o Tribunal do Júri ou para evitar a reiteração de infrações penais (art.413, § 3º, do CPP).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se. TERESINA, 14 de janeiro de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

## 14.23. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0000015-95.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS BORGES SOARES

**Vítima:** FRANCISCO DE OLIVEIRA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Vistos, etc. O Ministério Público do Estado do Piauí, ofereceu denúncia em face de Francisco das Chagas Borges Soares, nos autos já qualificado, dando-o como incurso nas sanções do art. 121, "caput", c/c o art. 14, II, todos do Código Penal, pela prática do crime de homicídio tentado, contra a vítima Francisco de Oliveira. Diz a denúncia que no dia 22 de agosto de 2018, por volta das 11h30min, após uma discussão de trânsito ocorrida na Av. Barão de Gurgueia, nesta capital, o acusado Francisco das Chagas Borges Soares utilizado de um pedaço de madeira tipotaco de beisebol, desferiu três golpes contra a vítima. Diz ainda a denúncia, que um dos

golpes atingiu a cabeça da vítima, qual logo que foi atingida desmaiou e que o acusado parou a agressão porque um transeunte intercedeu e o impediu de ceifar a vida da vítima. Recebida a denúncia. O acusado foi citado e apresentou a sua resposta e rol de testemunhas. Deu-se prosseguimento à instrução do feito, durante a qual foram inquiridas as testemunhas arroladas pelas partes e interrogado o acusado. Concluída a instrução, o Ministério Público apresentou alegações finais requerendo a pronúncia do acusado Francisco das Chagas Borges Soares pela prática do crime de homicídio tentado, contra a vítima Francisco de Oliveira, sob o argumento de que, a materialidade do delito se encontra comprovada nos autos, e, de que existem indícios nas provas colhidas sob o crivo do contraditório, que apontam para o acusado a autoria dos golpes desferidos contra a vítima, e que, o acusado não atingiu o resultado morte por circunstâncias alheias à sua vontade. A assistência do Ministério Público também pediu a pronúncia do acusado para que seja o mesmo submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. A defesa, por sua vez, pediu a absolvição sumária do acusado sustentando que o mesmo agiu em legítima defesa. Sustenta que o acusado agiu sob o domínio do violento emoção logo em seguida a injusta provocação da vítima. Alternativamente, pediu a desclassificação da conduta denunciada como dolosa contra a vida para outra não dolosa contra a vida, alegando que o acusado não agiu com animus necandi. Acrescenta que o acusado voluntariamente cessou a agressão, porque não tinha a intenção de ceifar a vida da vítima. Tudo visto, lido e examinado. Decido. Conforme relatado, o Ministério Público, imputa ao acusado Francisco das Chagas Borges Soares a prática do crime de homicídio tentado, contra a vítima Francisco de Oliveira. Não havendo preliminares a serem apreciadas, cumpre-me analisar os requisitos necessários à admissibilidade da pretensão acusatória, que poderá resultar na submissão, ou não, do acusado ao Tribunal do Júri. A materialidade das lesões sofridas pela vítima está comprovada pelo laudo pericial de fls. 09. Quanto a autoria, é a mesma confessada pelo acusado, o qual declarou que desferiu golpes com um pedaço de madeira contra a vítima. Acrescentou que assim agiu, porque a vítima, lhe xingava e chutava o seu veículo, mas o fez sem a intenção de ceifar-lhe a vida. A autoria das lesões sofridas pela vítima foi também atribuída ao acusado pela vítima e pelas testemunhas ouvidas ao longo da instrução. A autoria atribuída ao acusado encontra indícios também nas imagens contidas no vídeo acostado aos autos às fls. 12. As testemunhas Laezio Gomes da Silva, John Kennedy Carneiro Cabral e França Ferreira Garcia presenciaram a ocorrência do delito e declararam que a vítima deu início a briga quando desferiu um golpe de capacete no acusado, o que fez com que o acusado pegasse um pedaço de pau e desferisse golpes contra a vítima. John Kennedy e França Pereira acrescentaram que o acusado parou a agressão porque um rapaz que vende abacaxi se aproximou do acusado e da vítima e mandou o acusado parar a agressão. Disse ainda a testemunha John Kennedy que o rapaz que se aproximou estava com uma faca e dizia que se o acusado não parasse a agressão, usaria a faca que portava contra ele acusado. As testemunhas Samuel Gomes do Nascimento e Hugo César Barboza também presenciaram a discussão ocorrida entre o acusado e a vítima e afirmaram que a vítima deu início a discussão quando fez um ultrapassagem errada e passou a xingar o acusado e desferir um golpe contra o acusado com um capacete. Samuel Gomes do Nascimento disse que o acusado cessou a agressão por vontade própria. Não obstante o argumento do acusado, a prova colacionada nos autos, mídia de fls. 12 e depoimentos testemunhais colhidos sob o crivo do contraditório, não demonstra, de modo incontestado, que a conduta deste estaria revestida pela excludente de ilicitude da legítima defesa. Embora o acusado sustente que a vítima desferiu golpes de capacete contra si e que, em virtude desse fato, desferiu as pauladas, a versão não caracteriza, acima de dúvida razoável, que o mesmo tenha se utilizado de meios moderados e necessários para repelir a agressão injusta e atual/iminente. Também não se encontra incontestado nos autos, a ausência de animus necandi/desistência voluntária porque há duas versões do fato: a primeira, dando conta de que o réu desferiu os golpes de pau contra a vítima para se defender das agressões já iniciadas pela mesma e que o acusado parou a agressão por vontade própria; e a segunda, de que a vítima já tratava de se retirar do local onde discutiu verbalmente com o acusado e desferiu contra o mesmo, um golpe com o capacete, quando foi agredido pelo acusado, o qual só parou a agressão em virtude da interferência de um rapaz que vende abacaxi. Logo, não se pode ter certeza, neste momento, que o acusado agiu com os meios necessários, de forma moderada, para repelir a agressão injusta atual ou iminente. Para o reconhecimento da aludida excludente de ilicitude, nesta fase processual, é imperiosa a unicidade do acervo probatório quanto à presença de todos os elementos da legítima defesa (art. 25 do Código Penal), o que não ocorreu no presente caso. Sobre o tema, colaciono jurisprudência: RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO TENTADO. PRONÚNCIA. (...) 2. Observada a prova oral produzida nos autos, demonstra-se incabível a absolvição sumária do acusado pela excludente de ilicitude da legítima defesa. Isso porque, não foi colacionada qualquer evidência que comprove a versão sustentada pelo réu de forma plena, limpa e escoimada de qualquer dúvida, o que é imperativo para que seja acolhida a tese de absolvição sumária por legítima defesa nesta fase processual. (...) (Recurso em Sentido Estrito, Nº 70082887498, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Rosaura Marques Borba, Julgado em: 12-03-2020) (grifei). Ademais, a versão defensiva apresentada de ausência de animus necandi/desistência voluntária igualmente não merece ser reconhecida. O contexto dos autos não é suficientemente claro e incontestado a ponto de possibilitar o acolhimento do desfecho defensivo aventado. Destarte, imperativo o julgamento do acusado perante os juízes naturais da causa, em conformidade com o art. 413 do CPP e art. 5º, inciso XXXVIII, alínea "d", da Constituição Federal. Cabe, pois, ao Conselho de Sentença analisar a tese defensiva relativa ao privilégio sustentada pela defesa. Quanto ao privilégio sustentado pela defesa, trata-se de matéria reservada à competência do Conselho de Sentença. Isto posto e diante da comprovação da materialidade do delito doloso contra a vida e dos indícios de autoria, extraídos das declarações prestadas pelo acusado em seu interrogatório, pronuncio o acusado Francisco das Chagas Borges Soares, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, cuja competência é prevista na Constituição Federal, para decidir acerca da culpabilidade do acusado, e da existência de provas suficientes à sua condenação pela prática do homicídio tipificado no art. 121, caput, c/c o art. 14, II, todos do Código Penal, do qual foi vítima Francisco de Oliveira, o que faço com base no art. 413 do Código de Processo Penal. Tratando-se de acusado que responde ao processo em liberdade, verifico se desnecessária a decretação de prisão cautelar ou imposição de quaisquer medidas cautelares, uma vez que, no momento, não há demonstração da necessidade da imposição dessas medidas para garantir a aplicação da lei penal, a instrução criminal que ocorrerá perante o Tribunal do Júri ou para evitar a reiteração de infrações penais (art. 413, § 3º, do CPP) DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMOTEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 14 de janeiro de 2021 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 22 de janeiro de 2021.

**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

## 14.24. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0002675-29.2000.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Réu:** JECY JAMES MARTINS BARROS, JERRY ADRIANO MARTINS BARROS

**Vítima:** CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA, ANTONIO MARCOS DA SILVA SEURINHO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**



MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando as vítimas **ANTONIO MARCOS DA SILVA SEURINHO**, brasileiro, filho de Maria de Oliveira Seurinho residente em local incerto e não sabido; **CARLOS EDURADO DA COSTA OLIVEIRA**, brasileiro, filho de Lusimar da Costa Oliveira, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADOS** do conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto e com base no art. 413 do CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PRONUNCIOS os acusados JECY ADRIANO MARTINS BARROS e JERRY ADRIANOMARTINS BARROS, para que sejam submetidos a julgamento pelo 2º Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, de acordo com o art. 5º, incisos XXXVIII da CONSTITUIÇÃO FEDERAL pela prática dos homicídios tentados contra as vítimas CARLOS EDUARDO DACOSTA OLIVEIRA e ANTONIO MARCOS DA SILVA SEURINHO, fatos tipificados no art. 121, caput, c/c os arts. 14, II e 29 do CÓDIGO PENAL. Os acusados JECY ADRIANO MARTINS BARROS e JERRY ADRIANO MARTINS BARROS responderam ao processo em liberdade e nesta condição, deverão aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, pois, os elementos probatórios constantes destes autos, não evidenciam que a liberdade dos mesmos possa ensejar a desordem pública/econômica, ou criar embaraço à instrução criminal e a aplicação da lei penal (art. 413, § 3º, do CPP). Após a fluência do prazo para a interposição de recursos, intimem-se o representante do Ministério Público e o Defensor Público que presta assistência ao acusado, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário do Júri, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligências (art. 422, do CPP). Publique-se. Intime-se. TERESINA, 17 de dezembro de 2019 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 24 de janeiro de 2021.

**MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL**

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

## 14.25. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0013305-22.2015.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):** EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUI Nº 30)

**Réu:** ELIZEU RODRIGUES GOMES DA SILVA, FABRICIO SOARES SILVA

**Advogado(s):** DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº 3529), FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2975)

**DESPACHO:** INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO FABRICIO SOARES SILVA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

## 14.26. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

**Processo nº** 0002459-04.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 15ª PROMOTORIA

**Advogado(s):**

**Réu:** HENRIQUE FIRMO DE MOURA, EVALDO COSTA DE ALMEIDA

**Advogado(s):** ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 11516), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUI Nº 3899)

**DESPACHO:** INTIMAR A DEFESA DO ACUSADO EVALDO COSTA DA SILVA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS

## 14.27. DECISÃO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

**Processo nº** 0000715-04.2001.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO SANTOS DA ROCHA

**Advogado(s):** WANDERSSON DA SILVA MARINHO(OAB/PIAUI Nº 16068), JESSE DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 11114), FREDSON OLIVEIRA VIEIRA(OAB/PIAUI Nº 15976)

"Isto posto, e com fundamento no art. 413, do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado RAIMUNDO SANTOS DA ROCHA, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo homicídio, tipificado no art. 121, "caput", do Código Penal, praticado contra a vítima ADÃO VIEIRA COELHO.

O acusado se encontra segregado provisoriamente, mas ao término da instrução verifica-se que o acusado não se apresenta com acentuada periculosidade ao meio social, de modo a reclamar a sua segregação cautelar.

Por outro lado, a instrução em plenário do Júri e a aplicação da lei penal, poderão ser alcançadas com outras medidas diversas do encarceramento.

Assim sendo, revogo a prisão preventiva do acusado e com base no art. 319 do Código de Processo Penal imponho-lhe seguintes medidas cautelares: a) comparecimento perante este Juízo, no primeiro dia útil de cada mês, para dizer e justificar as suas atividades; b) comparecimento a todos os atos do processo.

Expeça-se em favor do acusado o competente alvará de soltura.

Após a fluência do prazo para a interposição do recurso, intimem-se o representante do Ministério Público e o advogado responsável pela defesa do acusado para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda, no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligência (art. 422, do CPP).

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 25 de janeiro de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

## 14.28. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0011411-84.2010.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** JARDEL CARLOS SOUSA SANTANA

**Advogado(s):** DULCMARY MADEIRA QUEIROZ(OAB/PIAÚI Nº 2099)

**Impetrado:** NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS - NUCEPE

**Advogado(s):**

Reitera-se que não houve comprovação de prejuízo de manifestação da parte, havendo, na publicação, informação suficiente para a identificação da demanda, atentando ao princípio da instrumentalidade das formas.

Intime-se.

## 14.29. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0010472-02.2013.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

**Réu:** LETIA LANNNE SALES LUNA COSTA

**Advogado(s):**

**DESPACHO:** [...] Após, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem acerca da resposta do bloqueio, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entenderem de direito.

## 14.30. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0023199-61.2011.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**Advogado(s):** MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

**Requerido:** ANDERSON WILLYAM BRANDÃO

**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/MARANHÃO Nº 6055-A)

**ATO ORDINATÓRIO:** Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento de nº 3036747875005 juntado à(s) fl(s). 94.

## 14.31. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0007359-31.1999.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARCIO ALYSSON TEIXEIRA DE LIMA

**Advogado(s):** JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAÚI Nº 2594), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER(OAB/PIAÚI Nº 2953)

**Requerido:** BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):**

Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre despacho de fls.92.

## 14.32. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

**Processo nº** 0008728-60.1999.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** BMG LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

**Advogado(s):** REGINALDO NUNES GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 824)

**Réu:** MARCIO ALYSSON TEIXEIRA DE LIMA

**Advogado(s):** JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2594)

**SENTENÇA:** [...]Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam.

## 14.33. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007518-70.2019.8.18.0140

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** FRANCISCO FERREIRA RAMOS, VILSON SANTOS

**Advogado(s):** HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 3208), LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2559), RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 10912), HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 4561)

**Indiciado:** IVAN JOSÉ DA CRUZ FERREIRA, JORNAL DA CIDADE PIAUÍ, DIARIO DO PIAUÍ, JOSÉ OLÍMPIO CASTRO, RAMON SILVA PEREIRA

**Advogado(s):** AMANDA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 16329), JOAO SILVA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7713)

**Ficam os advogados Drs. HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 3208), LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2559), RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 10912), HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 4561), AMANDA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 16329), JOAO SILVA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7713), devidamente intimados da SENTENÇA:**

**SENTENÇA** Vistos, Cuida-se de INTERPELAÇÃO JUDICIAL protocolada por interposto por FRANCISCO FERREIRA RAMOS contra IVAN JOSÉ DA CRUZ FERREIRA, JORNAL DA CIDADE PIAUÍ, VILSON SANTOS, DIÁRIO DO PIAUÍ, JOSÉ OLÍMPIO CASTRO, RAMON SILVA PEREIRA. Custas recolhidas às fls. 24. Foi determinada a notificação dos interpelados para prestarem os esclarecimentos. Contudo, após tentativa de notificação pessoal, somente o interpelado JOSÉ OLÍMPIO CASTRO, foi localizado no endereço fornecido na inicial (fls. 32), manifestando-se às fls. 33. O interpelante requereu o prosseguimento do feito. É o que cumpria relatar. Decido. Inicialmente cumpre esclarecer que a interpelação judicial do art. 144 do CP cumpre a função de medida cautelar preparatória, tendente a aparelhar e instruir futura e eventual ação penal condenatória pela prática de crimes contra a honra. Cleber Masson, discorre sobre o cabimento do pedido de explicações, aduzindo que: No campo dos crimes contra a honra, tem lugar quando uma pessoa se vale de frase equivocada, pela qual, mediante uma dedução, pode-se concluir que se trata de ofensa a alguém. Mas não há certeza sobre o ânimo de atacar a honra alheia, ou, ainda que presente essa certeza, não

se sabe exatamente qual pessoa foi atacada. Para afastar a dúvida sobre eventual ofensa, a lei permite àquele que se sentir prejudicado pedir explicações em juízo, previamente ao oferecimento da ação penal. (Masson, Cleber. Código Penal comentado-8. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.) Assim, o tem-se como pressuposto, portanto, que o crime contra a honra já tenha se consumado no momento da manifestação sobre a qual se busca aclarar, haja vista que a interpelação judicial do art. 144 do CP não constitui etapa necessária para o Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 24/01/2021, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30891698 e o código verificador 55165.D75FD.7944A.B7622.69496.5F2AF. ajuizamento de ação penal nos crimes contra a honra, traduzindo-se, isto sim, em faculdade legal, sujeita à discricção do próprio ofendido, de pedir explicações ao autor de frase, referência ou alusão reputada dúbia ou equívoca (HC 90.733/AL, Quinta Turma, DJe 02/02/2009) grifo nosso. Nesse sentido, a ação sub judice deve ter o condão, desde o início, ao menos em tese, de se adequar à previsão típica de um dos crimes contra a honra, sendo necessário, a juízo do suposto ofendido, a obtenção de melhores elementos probatórios para a instrução da instrução da futura ação penal. A jurisprudência do STF adota a orientação que a ausência de equívocidade ou dubiedade objetiva revela a impossibilidade de adequação da manifestação anterior à previsão típica de um dos crimes contra a honra, o que resulta na ausência de interesse processual na utilização da interpelação, consignando onde não houver dúvida objetiva em torno do conteúdo moralmente ofensivo das afirmações questionadas ou, então, onde inexistir qualquer incerteza a propósito dos destinatários de tais declarações aí não terá pertinência nem cabimento a interpelação judicial, pois ausentes, em tais hipóteses, os pressupostos necessários à sua utilização (Pet 4444 AgR, Tribunal Pleno, DJe, 18/12/2008). Em sentido equivalente: STF, AC 2853 AgR, Tribunal Pleno, DJe 16/02/2012. Nesse mesmo sentido, temos o seguinte julgado do STJ: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. CRIMES CONTRA A HONRA. INTERPELAÇÃO JUDICIAL. ART. 144 DO CP. CONTEÚDO DA OFENSA. DESTINATÁRIO. DÚVIDA OU EQUIVOCIDADE. NATUREZA OBJETIVA. AUSÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA. 1. Cuida-se de interpelação judicial por meio da qual se requer a apresentação de explicações que indiquem se o interpelado ratifica suas afirmações e que identifiquem especificamente quais os favorecimentos e quais os beneficiários dos atos citados na manifestação do interpelado. 2. O propósito recursal consiste em determinar se, na hipótese dos autos, existe dúvida objetiva sobre os destinatários da fala imputada ao interpelado e se, por consequência, está presente o interesse processual na interpelação judicial. 3. A interpelação judicial do art. 144 do CP cumpre a função de medida cautelar preparatória e facultativa, tendente a aparelhar e instruir futura e eventual ação penal condenatória pela prática de crimes contra a honra. 4. É pressuposto dessa interpelação que a ação imputada ao interpelado tenha o condão, desde o início, ao menos em tese, de se adequar à previsão típica de um dos crimes contra a honra. 5. A dubiedade que justifica a interpelação pode resultar do sentido da ofensa, bem como da vagueza de seus destinatários. 6. A dubiedade ou equívocidade deve, no entanto, possuir natureza objetiva, de forma que, se da manifestação interpelada não desponta qualquer liame entre pretensão ofensor e à honra do pretensão ofendido, não há dubiedade ou equívoco hábeis ao manejo do pedido de explicações. 7. Na hipótese dos autos, de um exame puramente processual, verifica-se que a manifestação transcrita na inicial não sugere objetivamente que o interpelante seria um dos que teriam participado de ?rachadinhas? na anterior gestão do Estado, o que evidencia a ausência de ligação entre a conduta concretamente determinada atribuível ao interpelado e a honra do interpelante. 8. Agravo regimental desprovido. (AgRg na IJ 158/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 22/09/2020, DJe 24/09/2020) No caso em apreço, o interpelante requereu informações a cerca de suposta postagens ofensivas a sua honra e imagem, veiculadas na rede social Facebook, em conformidade com o pedido do requerido os interpelados foram notificados no endereço Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 24/01/2021, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30891698 e o código verificador 55165.D75FD.7944A.B7622.69496.5F2AF. fornecido na inicial, sendo localizando somente um dos requeridos, qual seja, José Olímpio Castro, que prestou os esclarecimentos que reputou necessários. Frise-se que no procedimento em análise, não segue um rito específico e nos ensinamentos de Cleber Masson, segue o rito das notificações avulsas, vejamos: Não há procedimento específico para o pedido de explicações. Obedece, portanto, ao rito das notificações avulsas. No entanto, o requerido não pode ser compelido a prestar as informações solicitadas, razão pela qual à sua omissão veda-se a imposição de qualquer espécie de sanção. O Magistrado não julga o pedido de explicações. (Masson, Cleber. Código Penal comentado 8. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020, pág. 706). Grifos no original. Assim, em que pese, o pedido do interpelante de prosseguimento do feito e condenação dos interpelados, entendo que o presente feito teve sua finalidade atingida, na medida que as explicações foram prestadas. Importante destacar ainda que, o procedimento do art. 144 do CP, não interrompe nem suspende a prescrição nem a decadência. Vale mencionar ainda que, a inicial aduziu que os agentes supostamente praticaram crime contra a honra, tem-se que estes delitos somente se procedem mediante queixa, por meio de ação penal privada, nos termos do parágrafo único do artigo 145 do Código Penal. Por sua vez, o artigo 103 do Código Penal prevê que Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito do direito de queixa ou representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia. O artigo 38 do Código de Processo Penal estipula a questão de igual modo. Assim, sempre, o prazo que deve ser levado em conta como termo inicial é aquele referente ao dia em que o ofendido toma conhecimento do dito crime, podendo ou não ser o mesmo da data do fato. A prática de um fato definido na lei como crime traz consigo a punibilidade, isto é, a aplicabilidade da pena que lhe é cominada em abstrato na norma penal. Significa que, quando o sujeito comete um delito de um lado aparece o Estado com o jus puniendi, de outro, o acusado, com a obrigação de não obstaculizar o direito da sociedade representada pelo Estado de impor a sanção penal. Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar contra o agente pena ou mesmo medida de segurança, nem mesmo processado o acusado pode ser. O artigo 107, inciso IV do Código de Penal, diz que a pretensão punitiva do Estado, se extingue pela decadência. No caso dos autos, verifica-se que a suposta vítima soube da autoria dos fatos em meados de 17/10/2019 (data do boletim de ocorrência), e até a presente data não foi providenciado o ajuizamento da ação penal privada, portanto, ultrapassado o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data dos fatos, para que o ofendido manifestasse a sua intenção de dar início à persecução penal, caso tivesse interesse em ajuizar uma ação penal essa já estaria maculada para todo o sempre, pois a decadência já se consumou. Cumprindo a sua finalidade, o procedimento em questão alcançou sua pretensão, pelos argumentos expostos, DECLARO extinto o presente procedimento, ao tempo em que determino, cumpridas as formalidades legais, sua baixa na distribuição. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 24/01/2021, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30891698 e o código verificador 55165.D75FD.7944A.B7622.69496.5F2AF. Intime as partes. P.R.I. Cumpra-se com as cautelas da lei. TERESINA, 22 de janeiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.34. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0007518-70.2019.8.18.0140

**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Representante:** FRANCISCO FERREIRA RAMOS, VILSON SANTOS

**Advogado(s):** HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 3208), LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 2559), RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 10912), HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 4561)

**Indiciado:** IVAN JOSÉ DA CRUZ FERREIRA, JORNAL DA CIDADE PIAÚI, DIARIO DO PIAÚI, JOSÉ OLÍMPIO CASTRO, RAMON SILVA PEREIRA

**Advogado(s):** AMANDA ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 16329), JOAO SILVA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7713)

**SENTENÇA:** SENTENÇA Vistos, Cuida-se de INTERPELAÇÃO JUDICIAL protocolada por interposto por FRANCISCO FERREIRA RAMOS

contra IVAN JOSÉ DA CRUZ FERREIRA, JORNAL DA CIDADE PIAUÍ, VILSON SANTOS, DIÁRIO DO PIAUÍ, JOSÉ OLÍMPIO CASTRO, RAMON SILVA PEREIRA. Custas recolhidas às fls. 24. Foi determinada a notificação dos interpelados para prestarem os esclarecimentos. Contudo, após tentativa de notificação pessoal, somente o interpelado JOSÉ OLÍMPIO CASTRO, foi localizado no endereço fornecido na inicial (fls. 32), manifestando-se às fls. 33. O interpelante requereu o prosseguimento do feito. É o que cumpria relatar. Decido. Inicialmente cumpre esclarecer que a interpelação judicial do art. 144 do CP cumpre a função de medida cautelar preparatória, tendente a aparelhar e instruir futura e eventual ação penal condenatória pela prática de crimes contra a honra. Cleber Masson, discorre sobre o cabimento do pedido de explicações, aduzindo que: No campo dos crimes contra a honra, tem lugar quando uma pessoa se vale de frase equivocada, pela qual, mediante uma dedução, pode-se concluir que se trata de ofensa a alguém. Mas não há certeza sobre o ânimo de atacar a honra alheia, ou, ainda que presente essa certeza, não se sabe exatamente qual pessoa foi atacada. Para afastar a dúvida sobre eventual ofensa, a lei permite àquele que se sentir prejudicado pedir explicações em juízo, previamente ao oferecimento da ação penal. (Masson, Cleber. Código Penal comentado-8. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020.) Assim, o tem-se como pressuposto, portanto, que o crime contra a honra já tenha se consumado no momento da manifestação sobre a qual se busca aclarar, haja vista que a interpelação judicial do art. 144 do CP não constitui etapa necessária para o Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 24/01/2021, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30891698 e o código verificador 55165.D75FD.7944A.B7622.69496.5F2AF. ajuizamento de ação penal nos crimes contra a honra, traduzindo-se, isto sim, em faculdade legal, sujeita à discricionariedade do próprio ofendido, de pedir explicações ao autor de frase, referência ou alusão reputada dúvida ou equivocada (HC 90.733/AL, Quinta Turma, DJe 02/02/2009) grifo nosso. Nesse sentido, a ação sub judice deve ter o condão, desde o início, ao menos em tese, de se adequar à previsão típica de um dos crimes contra a honra, sendo necessário, a juízo do suposto ofendido, a obtenção de melhores elementos probatórios para a instrução da eventual futura ação penal. A jurisprudência do STF adota a orientação que a ausência de equivocidade ou dubiedade objetiva revela a impossibilidade de adequação da manifestação anterior à previsão típica de um dos crimes contra a honra, o que resulta na ausência de interesse processual na utilização da interpelação, consignando onde não houver dúvida objetiva em torno do conteúdo moralmente ofensivo das afirmações questionadas ou, então, onde inexistir qualquer incerteza a propósito dos destinatários de tais declarações aí não terá pertinência nem cabimento a interpelação judicial, pois ausentes, em tais hipóteses, os pressupostos necessários à sua utilização (Pet 4444 AgR, Tribunal Pleno, DJe, 18/12/2008). Em sentido equivalente: STF, AC 2853 AgR, Tribunal Pleno, DJe 16/02/2012. Nesse mesmo sentido, temos o seguinte julgado do STJ: PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL. CRIMES CONTRA A HONRA. INTERPELAÇÃO JUDICIAL. ART. 144 DO CP. CONTEÚDO DA OFENSA. DESTINATÁRIO. DÚVIDA OU EQUIVOCIDADE. NATUREZA OBJETIVA. AUSÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL. INEXISTÊNCIA. 1. Cuida-se de interpelação judicial por meio da qual se requer a apresentação de explicações que indiquem se o interpelado ratifica suas afirmações e que identifiquem especificamente quais os favorecimentos e quais os beneficiários dos atos citados na manifestação do interpelado. 2. O propósito recursal consiste em determinar se, na hipótese dos autos, existe dúvida objetiva sobre os destinatários da fala imputada ao interpelado e se, por consequência, está presente o interesse processual na interpelação judicial. 3. A interpelação judicial do art. 144 do CP cumpre a função de medida cautelar preparatória e facultativa, tendente a aparelhar e instruir futura e eventual ação penal condenatória pela prática de crimes contra a honra. 4. É pressuposto dessa interpelação que a ação imputada ao interpelado tenha o condão, desde o início, ao menos em tese, de se adequar à previsão típica de um dos crimes contra a honra. 5. A dubiedade que justifica a interpelação pode resultar do sentido da ofensa, bem como da vagueza de seus destinatários. 6. A dubiedade ou equivocidade deve, no entanto, possuir natureza objetiva, de forma que, se da manifestação interpelada não desponta qualquer liame entre pretensão ofensor e à honra do pretensão ofendido, não há dubiedade ou equivocidade hábeis ao manejo do pedido de explicações. 7. Na hipótese dos autos, de um exame puramente processual, verifica-se que a manifestação transcrita na inicial não sugere objetivamente que o interpelante seria um dos que teriam participado de ?rachadinhas? na anterior gestão do Estado, o que evidencia a ausência de ligação entre a conduta concretamente determinada atribuível ao interpelado e a honra do interpelante. 8. Agravo regimental desprovido. (AgRg na IJ 158/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, julgado em 22/09/2020, DJe 24/09/2020) No caso em apreço, o interpelante requereu informações a cerca de suposta postagens ofensivas a sua honra e imagem, veiculadas na rede social Facebook, em conformidade com o pedido do requerido os interpelados foram notificados no endereço Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 24/01/2021, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30891698 e o código verificador 55165.D75FD.7944A.B7622.69496.5F2AF. fornecido na inicial, sendo localizando somente um dos requeridos, qual seja, José Olímpio Castro, que prestou os esclarecimentos que reputou necessários. Frise-se que no procedimento em análise, não segue um rito específico e nos ensinamentos de Cleber Masson, segue o rito das notificações avulsas, vejamos: Não há procedimento específico para o pedido de explicações. Obedece, portanto, ao rito das notificações avulsas. No entanto, o requerido não pode ser compelido a prestar as informações solicitadas, razão pela qual à sua omissão veda-se a imposição de qualquer espécie de sanção. O Magistrado não julga o pedido de explicações. (Masson, Cleber. Código Penal comentado 8. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020, pág. 706). Grifos no original. Assim, em que pese, o pedido do interpelante de prosseguimento do feito e condenação dos interpelados, entendo que o presente feito teve sua finalidade atingida, na medida que as explicações foram prestadas. Importante destacar ainda que, o procedimento do art. 144 do CP, não interrompe nem suspende a prescrição nem a decadência. Vale mencionar ainda que, a inicial aduziu que os agentes supostamente praticaram crime contra a honra, tem-se que estes delitos somente se procedem mediante queixa, por meio de ação penal privada, nos termos do parágrafo único do artigo 145 do Código Penal. Por sua vez, o artigo 103 do Código Penal prevê que Salvo disposição expressa em contrário, o ofendido decai do direito do direito de queixa ou representação se não o exerce dentro do prazo de 6 (seis) meses, contado do dia em que veio a saber quem é o autor do crime, ou, no caso do § 3º do art. 100 deste Código, do dia em que se esgota o prazo para oferecimento da denúncia. O artigo 38 do Código de Processo Penal estipula a questão de igual modo. Assim, sempre, o prazo que deve ser levado em conta como termo inicial é aquele referente ao dia em que o ofendido toma conhecimento do dito crime, podendo ou não ser o mesmo da data do fato. A prática de um fato definido na lei como crime traz consigo a punibilidade, isto é, a aplicabilidade da pena que lhe é cominada em abstrato na norma penal. Significa que, quando o sujeito comete um delito de um lado aparece o Estado com o jus puniendi, de outro, o acusado, com a obrigação de não obstaculizar o direito da sociedade representada pelo Estado de impor a sanção penal. Ocorrida uma causa de extinção da punibilidade torna-se impossível aplicar contra o agente pena ou mesmo medida de segurança, nem mesmo processado o acusado pode ser. O artigo 107, inciso IV do Código de Penal, diz que a pretensão punitiva do Estado, se extingue pela decadência. No caso dos autos, verifica-se que a suposta vítima soube da autoria dos fatos em meados de 17/10/2019 (data do boletim de ocorrência), e até a presente data não foi providenciado o ajuizamento da ação penal privada, portanto, ultrapassado o prazo de 6 (seis) meses, contados a partir da data dos fatos, para que o ofendido manifestasse a sua intenção de dar início à persecução penal, caso tivesse interesse em ajuizar uma ação penal essa já estaria maculada para todo o sempre, pois a decadência já se consumou. Cumprindo a sua finalidade, o procedimento em questão alcançou sua pretensão, pelos argumentos expostos, DECLARO extinto o presente procedimento, ao tempo em que determino, cumpridas as formalidades legais, sua baixa na distribuição. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 24/01/2021, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30891698 e o código verificador 55165.D75FD.7944A.B7622.69496.5F2AF. Intime as partes. P.R.I. Cumpra-se com as cautelas da lei. TERESINA, 22 de janeiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.35. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)  
Processo nº 0002497-79.2020.8.18.0140





**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** JALISSON DA SILVA SEPÚLVEDA, THALES GOMES FERNANDES, OTACILIO COSTA

**Advogado(s):** ANTONIO KDSON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAUI Nº 18196), HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAUI Nº 18051)

Suzana Rodrigues de Holanda, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA os advogados dos réus, para, apresentarem Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 25/01/2021. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

## 14.36. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004358-03.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE TAYLAN DE SOUSA

**Advogado(s):** LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 13111)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a defesa da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 22/02/2021 às 08:30h. Informo, ainda, que a possibilidade de participação por videoconferência pode ser solicitada através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br e do telefone (89) 98803-8577 (watsapp 08h às 12h).

## 14.37. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005175-67.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** GUILHERME DE MORAIS DUARTE

**Advogado(s):** SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6334)

**DECISÃO:** Compulsando os autos, observo que foi proferida decisão reconhecendo a conexão deste autos com o processo de nº 0010137-41.2017.8.18.0140, a citada decisão determinou a expedição de contramandado de prisão em favor de GUILHERME DE MORAIS DUARTE neste autos, contudo o mandando de prisão fora expedido apenas nos autos originais, sendo assim, CHAMO O FEITO Á ORDEM para tornar sem efeito apenas e exclusivamente este trecho da decisão proferida às fls. 413/414 deste autos, e oportunamente, DETERMINO o arquivamento do presente feito, observando as cautelas de praxe, dando-se baixa nos registros correspondentes. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 14.38. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005357-53.2020.8.18.0140

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** GAILÂNIO STEFANIO BEZERRA SARAIVA

**Advogado(s):** EDUARDO ALVES CARVALHO FILHO(OAB/PIAUI Nº 18068)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** "intimação do Requerente GAILÂNIO STEFANIO BEZERRA SARAIVA para que, no prazo de cinco dias, apresente justificativa para o fato de que a arma de fogo estava em poder de terceiro."

## 14.39. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005255-31.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** MARIO DANIEL DA SILVA NASCIMENTO

**Advogado(s):** LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAUI Nº 13329)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimo a defesa a apresentar resposta à acusação no prazo legal.

## 14.40. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**PROCESSO Nº:** 0001479-57.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** ADRIANO DOS SANTOS, CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital os acusados **ADRIANO DOS SANTOS e CARLOS ALEXANDRE DOS SANTOS**, residentes em local incerto e não sabido, CITADOS para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADOS de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2021 (25/01/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO**

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.41. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001268-55.2018.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** BRUNO DOS SANTOS SOUSA

**Advogado(s):** ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10378)

**Fica o advogado Dr. ERIVAN MOURA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10378), devidamente intimado do DESPACHO:** DESPACHO Vistos, Certifique-se a Secretaria a tempestividade do presente recurso, e, após, dê-se vistas a defesa do acusado/recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal. Transcorrido o prazo legal, retornem-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Intime-se. TERESINA, 10 de setembro de 2018 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.42. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0021504-14.2007.8.18.0140

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Impetrante:** TICKET SERVIÇOS S/A

**Advogado(s):** MAURICIO KERTZMAN SZPORER(OAB/PIAUÍ Nº 841)

**Impetrado:** SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE TERESINA DE TERESINA

**Advogado(s):**

Assim, em face dos fundamentos expostos, é de se concluir que o mandado de segurança é a via inadequada para a pretensão da impetrante, diante da inexistência de ato coator e da ausência de prova pré-constituída do direito.

Ante o exposto, acolho a preliminar de inadequação da via eleita e denego a segurança, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, na forma do artigo 6º, §5º, da Lei n. 12.016/09 c/c o artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais. Considerando o contido na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal, deixo de condenar a impetrante nos honorários advocatícios.

P. R. I

## 14.43. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0005898-28.2016.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** R C MOURA DE OLIVEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)

**Réu:** ITAU UNIBANCO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

**Decisão**

Ao Poder Judiciário cumprirá tão somente homologar as cláusulas do acordo proposto pelas partes, haja vista não conter nele nenhuma cláusula que prejudique terceiros ou incapazes, ou que escape da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ante o acima exposto, HOMOLOGO por sentença as cláusulas do acordo constante da peça de ID 3044124315002, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Custas pela parte ré. Cada parte arcará com o pagamento dos honorários advocatícios de seus causídicos.

## 14.44. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0021694-64.2013.8.18.0140

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)

**Requerido:** FRANCISCO CARLOS DAMACENO RODRIGUES

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

**Trata-se de processo já julgado, conforme sentença de id 20753713.**

**Não havendo novos pedidos pendentes de apreciação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.**

## 14.45. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0013880-64.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JARIVAN PEREIRA MOTA

**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)

**Réu:** AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

**Advogado(s):**

**DESPACHO**

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que o presente feito fora extinto na data de 12.05.2015 (fls. 29/30), contudo, sem oferecer a parte autora qualquer recurso previsto no art. 994, do CPC, e oponível contra a sentença.

Desse modo, julgo prejudicada a petição de ID 3041947535002, motivo pelo qual determino o seu desentranhamento dos autos e a remessa dos autos ao FERMOJUPI, para a adoção das medidas cabíveis ao adimplemento das custas processuais em que restou a autora condenada.

Certificado o trânsito em julgado, arquite-se.

## 14.46. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0014491-17.2014.8.18.0140

**Classe:** Monitória

**Autor:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

**Advogado(s):** ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5408), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)

**Réu:** ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Vistos. Dispõe o Provimento Conjunto 11/2016, deste E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em seu art. 4º: "Art. 4º A partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema ou conforme o disposto no art. 67 deste Provimento Conjunto, exceto nas situações previstas para peticionamento fora do sistema. § 1º As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: I - o processo principal já estiver baixado. II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença; III - se tratar de embargos à execução fiscal; Desta forma, intime-se a parte interessada no cumprimento de sentença, para proceder na forma estabelecida pelo Provimento Conjunto nº 11/2016, deduzindo sua pretensão diretamente no sistema eletrônico Pje, com distribuição por dependência a este juízo. Arquivem-se os presentes autos.

## 14.47. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0022871-10.2006.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, DELEGACIA DE POLICIA DO 9º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Réu:** MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, DIMAEL DE ARAUJO SOUSA, PERISSON VELOSO DOS SANTOS, RICARDO FARIAS DE SOUSA CABELUDO

**Advogado(s):** MARCELO VIVEIROS DOS SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 2417/92), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

**SENTENÇA**

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra MAURÍCIO PINHEIRO DE OLIVEIRA, DIMAEL DE ARAUJO SOUSA, incurso nas penas previstas no art. 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal; e PERISSON VELOSO DOS SANTOS e RICARDO FARIAS DE SOUSA, incurso nas penas previstas no art. 180, "caput", do Código Penal (Receptação). **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, em face de tais fundamentos já relatados, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para **CONDENAR** os denunciados PERISSON VELOSO DOS SANTOS e RICARDO FARIAS DE SOUSA, devidamente qualificados nos autos, como incurso nas penas do art. 180, "caput", do CP (Receptação).

**TERESINA, 22 de janeiro de 2021**

**JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 14.48. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0006837-28.2004.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCIO RODRIGUES BRAGA, JECY JAMES MARTINS BARROS, CLEITON DIAS DE SOUSA, VALMIR CARVALHO DA SILVA, CLEMILSON MACEDO DA CRUZ, WAGNER DE SOUSA LIMA

**Advogado(s):** FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3790), MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 1560), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

**SENTENÇA**

Vistos e etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra MÁRCIO RODRIGUES BRAGA, JECY JAMES MARTINS BARROS, CLEITON DIAS DE SOUSA, VALMIR CARVALHO DA SILVA, CLEMILSON MACEDO DA CRUZ e WAGNER DE SOUSA LIMA, devidamente qualificados nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §1º e §2º, I e II, do Código Penal, e art. 14 da Lei 10.826/03. **DISPOSITIVO:** Isto posto, com base no art. 386, I do CPP, **JULGO IMPROCEDENTE** a denúncia contra os réus MÁRCIO RODRIGUES BRAGA, JECY JAMES MARTINS BARROS, CLEITON DIAS DE SOUSA, VALMIR CARVALHO DA SILVA, CLEMILSON MACEDO DA CRUZ e WAGNER DE SOUSA LIMA, por insuficiência de provas, **ABSOLVENDO-OS** da imputação que lhes foram atribuídas.

**TERESINA, 22 de janeiro de 2021**

**JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO**

**Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA**

## 14.49. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003591-62.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** JANAINA PEREIRA DA SILVA, TALITA LANA ARAUJO, HUMBERTO LUIS GONCALVES DO VALE

**Advogado(s):** SALMA BARROS BORGES(OAB/PIAÚI Nº 17820), EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 17393)

**ATO ORDINATÓRIO: RETIFICAÇÃO DA DATA DA AUDIÊNCIA**

Intimem-se os advogados **SALMA BARROS BORGES(OAB/PIAÚI Nº 17820), EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 17393)**, para audiência de Instrução e Julgamento designada por videoconferência dia **08/02/2021 às 9:00H**, através da plataforma Cisco Webex\*, devendo informar através dos telefones (86)99826-9258, (86) 99981-4249, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Caso a defesa queira, poderá comparecer a Sala de audiências da 4ª Vara Criminal, no 4º andar do Fórum "Des. Joaquim de Souza Neto, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/s, Bairro Cabral.

## 14.50. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0006911-57.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**



**Réu:** THALISON FRANCISCO ARAÚJO

**Advogado(s):** NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14732), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10538), SAMARA MARTINS MARQUES (OAB/PIAÚI Nº 14113)

**ATO ORDINATÓRIO:** Intimem-se os advogados **NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA (OAB/PIAÚI Nº 14732), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10538), SAMARA MARTINS MARQUES (OAB/PIAÚI Nº 14113)**, para audiência de Instrução e Julgamento designada por videoconferência dia **09/02/2021 às 11:00H**, através da plataforma Cisco Webex\*, devendo informar através dos telefones (86)99826-9258, (86) 99981-4249, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Caso a defesa queira, poderá comparecer a Sala de audiências da 4ª Vara Criminal, no 4º andar do Fórum "Des. Joaquim de Souza Neto, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/s, Bairro Cabral.

## 14.51. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0010869-32.2011.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** WENDERSON FERREIRA DA SILVA, JURANDIR TEIXEIRA DA SILVA, RONALDO DOS SANTOS

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**(PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, a vítima ANTONIA VERA LUCIA DE CARVALHO RAMOS, filha de ORGINILIA MACÊDO DE CARVALHO, CPF: 01414864817, RG: 692383 SSP-PI, nacionalidade: BRASILEIRO(A), residente em local incerto, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, proceda à representação criminal do acusado, sob pena de decadência. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2021 (25/01/2021). Eu, MAYCO EID ARAÚJO DE ABREU, analista judicial, o digitei.

**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 14.52. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0009097-97.2012.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** FRANCISCO OLIVEIRA SILVA

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

A DRA. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, a vítima CARLOS MAURICÍO SANTOS QUEIROZ, representante legal da empresa CERÂMICA QUEIROZ S/A para que, no prazo de 30 (trinta) dias, caso queira, proceda à representação criminal do acusado, sob pena de decadência. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2021 (25/01/2021). Eu, MAYCO EID ARAÚJO DE ABREU, analista judicial, o digitei.

**JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 14.53. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0010625-45.2007.8.18.0140

**Classe:** Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

**Requerente:** BRUNO DOS SANTOS ROCHA - MENOR, GILBERTO FERREIRA DA ROCHA

**Advogado(s):** ANDREIA SARAIVA DE DEUS(OAB/PIAÚI Nº 11439), CAMILA TIMOTEO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11508)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.54. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0009735-57.2017.8.18.0140

**Classe:** Embargos à Execução

**Autor:** GILBERTO FERREIRA DA ROCHA

**Advogado(s):** VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº )

**Réu:** SIMONE MOURA DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANDREIA SARAIVA DE DEUS(OAB/PIAÚI Nº 11439), CAMILA TIMOTEO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11508)

**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.55. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0023739-07.2014.8.18.0140

**Classe:** Cautelar Inominada

**Requerente:** BRUNO CESAR SILVA DE ABREU

**Advogado(s):** KALYNNNE SYNARA SILVA SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 10243)

**Requerido:** DEUZIMAR MARIA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 5248)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 DE JANEIRO DE 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL MAT 3490

## 14.56. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0014930-28.2014.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA GENIZA DA SILVA

**Advogado(s):** KALYNNNE SYNARA SILVA SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 10243)

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS DE ABREU OLIVEIRA, BRUNO CESAR SILVA DE ABREU, MARIA CLARA SILVA ABREU

**Advogado(s):** KALYNNNE SYNARA SILVA SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 10243)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 DE JANEIRO DE 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL MAT 3490

## 14.57. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0002118-17.2015.8.18.0140

**Classe:** Remoção de Inventariante

**Requerente:** DEUSIMAR MARIA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 5248)

**Requerido:** BRUNO CESAR SILVA DE ABREU

**Advogado(s):** KALYNNNE SYNARA SILVA SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 10243)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 DE JANEIRO DE 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL MAT 3490

## 14.58. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0004558-35.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução de Alimentos

**Requerente:** KAIO SALES VIANA DOS SANTOS-MENOR

**Advogado(s):** ANGELA MARTINS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 4042)

**Inventariado:** AERTON FERNANDES VIANA DOS SANTOS

**Advogado(s):** ANGELA MARTINS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 4042)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 DE JANEIRO DE 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL MAT 3490

## 14.59. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0013386-78.2009.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** RODRIGO SANTOS CRUZ

**Advogado(s):** RAIMUNDO MARCOS BARBOSA SOARES (OAB/PIAÚI Nº 119-B)

**Interditando:** MARIA GORETTI SANTOS CRUZ

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 DE JANEIRO DE 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL MAT 3490

## 14.60. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0003234-19.2019.8.18.0140

**Classe:** Prestação de Contas Infância e Juventude

**Autor:** MARIA BEATRIZ BARBOSA

**Advogado(s):** GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1366)

**Réu:** EDISON GAYOSO CASTELO BRANCO BARBOSA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 DE JANEIRO DE 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL MAT 3490

## 14.61. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

**Processo nº** 0021191-19.2008.8.18.0140

**Classe:** Inventário

**Inventariante:** EDISON GAYOSO CASTELO BRANCO BARBOSA, JOSE GAYOSO CASTELO BRANCO BARBOSA, CARLA BEATRIZ DE BRANDAO BARBOSA PORTELA, MARIA CECÍLIA DE BRANDÃO BARBOSA LARANJEIRA, MARIA CRISTINA DE BRANDAO BARBOSA PIRES, RENATA IZABEL DE BRANDÃO BARBOSA, MARIANA SILVA BARBOSA, MARIA BEATRIZ BARBOSA, ANA VIRGINIA TAJRA CASTELO BRANCO, OSCAR MELO CASTELO BRANCO

**Advogado(s):** FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 1223), GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 1366), CARLOS HAILTON BEZERRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 8241), TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 5455), STHEFANNIE FURTADO PAES LANDIM LEOPOLDO NUNES(OAB/PIAÚI Nº 7279), FABÍOLA FREIRE DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 5340), TIAGO JOSE FEITOSA DE SA(OAB/PIAÚI Nº 5445), STHEFANNIE FURTADO PAES LANDIM LEOPOLDO NUNES(OAB/PIAÚI Nº 7279)

**Inventariado:** ESPOLIO JOSE BARBOSA E SILVA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 DE JANEIRO DE 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL MAT 3490

## 14.62. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0023161-20.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAÚI Nº 105974-2)

**Executado(a):** HM SAT LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 14.63. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004707-89.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

**Executado(a):** HM SAT LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 14.64. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0024852-40.2007.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

**Advogado(s):**

**Executado(a):** HM SAT LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 14.65. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0020428-86.2006.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** HM SAT LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

## 14.66. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008656-63.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI, GUILHERME KAROL DE MELO MACEDO

**Advogado(s):** JOSE ALVES FONSECA NETO(OAB/PIAUI Nº 6439), GUILHERME KAROL DE MELO MACEDO(OAB/PIAUI Nº 10231), FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

**Executado(a):** HM SAT LTDA

**Advogado(s):** ALANA NAYARA BATISTA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9512)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 14.67. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014382-47.2007.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)  
**Executado(a):** ORMASA - ORGANIZACAO ROSAMARIA LTDA

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 14.68. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004401-28.2006.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL  
**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)  
**Executado(a):** ORMASA - ORGANIZACAO ROSAMARIA LTDA  
**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 14.69. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008403-22.1998.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI  
**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)  
**Executado(a):** ORMASA - ORGANIZACAO ROSAMARIA LTDA, NICOLAS CABALLERO CUELLAR, SONIA MARIA DE CUELLAR

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de janeiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR  
Analista Administrativo - 1035576

## 14.70. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0006210-63.2000.8.18.0140  
**Classe:** Execução Fiscal  
**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI  
**Advogado(s):**  
**Executado(a):** JOSE RICARDO MORENO BENIGNO

**Advogado(s):**  
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.



## 14.71. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0010319-57.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

**Executado(a):** JOSE RICARDO MORENO BENIGNO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.72. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0004251-57.2000.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

**Executado(a):** JOSE RICARDO MORENO BENIGNO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.73. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005398-55.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

**Executado(a):** JOSE RICARDO MORENO BENIGNO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.74. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0012282-03.1999.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

**Executado(a):** JOSE RICARDO MORENO BENIGNO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.75. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0008522-41.2002.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)

**Executado(a):** RAUL LOPES DE ARAUJO FILHO & CIA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.76. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0002434-60.1997.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚÍ Nº 2206)

**Executado(a):** RAUL LOPES DE ARAUJO FILHO & CIA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.77. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0014092-61.2009.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 2688)

**Executado(a):** RAUL LOPES DE ARAUJO FILHO E CIA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.78. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0000470-51.2005.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 3797-B)

**Executado(a):** RAUL LOPES DE ARAUJO FILHO E CIA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 14.79. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0001922-33.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚÍ Nº 2688)

**Executado(a):** DIESEL LANDIA LTDA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de janeiro de 2021

Analista Judicial

## 14.80. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

**Processo nº** 0005869-95.2004.8.18.0140

**Classe:** Execução Fiscal

**Autor:**

**Advogado(s):****Executado(a):** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI, DIESEL LANDIA LTDA**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚÍ Nº 2688)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de janeiro de 2021

Analista Judicial

**14.81. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA****Processo nº** 0014820-78.2004.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** ESTADO DO PIAUI ( FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)**Advogado(s):** CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚÍ Nº 2688)**Executado(a):** DIESEL LANDIA LTDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de janeiro de 2021

Analista Judicial

**14.82. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0005110-10.1999.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** ANTONIO TEIXEIRA LEARTE**Advogado(s):** JOFFRE DO RÉGO CASTELLO BRANCO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 4528)**Requerido:** BANCO DO BRASIL S/A**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº 12008)

Manifestem-se as partes através de seus patronos, para se manifestarem, sobre a descida dos autos do Tribunal de Justiça, e requererem o que entender de direito no prazo 05(cinco) dias.

**14.83. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0008768-27.2008.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** DILMAR TELES DOS SANTOS**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523)**Requerido:** BANCO VOLKSWAGEM S/A**Advogado(s):**

Manifestem-se a parte autora sobre a descida dos autos do Tribunal de Justiça no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

**14.84. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA****Processo nº** 0009573-09.2010.8.18.0140**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária**Requerente:** BANCO VOLKSWAGEN S/A**Advogado(s):** EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (OAB/PIAÚÍ Nº 1841), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8697)**Requerido:** ANTONIO SOARES LOPES**Advogado(s):** MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142)

**ATO ORDINATÓRIO:** Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

**14.85. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

**Processo nº** 0024652-18.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** JARDIEL CARLOS DE OLIVEIRA**Advogado(s):** GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAÚÍ Nº 6495), RAIMUNDO PEREIRA DE ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 12180)**DESPACHO:**

2. INTIME-SE a defesa do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar pessoa para ser nomeada curadora especial, bem como apresentar os quesitos que entender cabíveis.

## 14.86. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0025910-44.2008.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** MARIA ESTER AYRES, CARLOS ROBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO, MARILENA NASARÉ ALMEIDA VIANA DE OLIVEIRA  
**Advogado(s):** FRANCISCO SOARES DE CAMPELO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2734), NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2953)

**Requerido:** FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF

**Advogado(s):** ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 12394), CIBELE NEIVA DO REGO MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 8603), LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 750/A), WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8570), NOELI ANDRADE MOREIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 62050)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de janeiro de 2021

**Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa**

**Estagiário(a) - 29827**

## 14.87. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0022735-03.2012.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** BANCO VOLKSWAGEN S/A

**Advogado(s):** MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/AMAZONAS Nº A1026), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)

**Requerido:** MERANDOLINO FROTA DE FARIAS NETO, CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

**Advogado(s):** ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5820), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 9989), JOAO SILVA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 7713)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de janeiro de 2021

**Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa**

**Estagiário(a) - 29827**

## 14.88. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0012621-05.2012.8.18.0140

**Classe:** Reintegração / Manutenção de Posse

**Autor:** BANCO VOLKSWAGEN S.A

**Advogado(s):** EDAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAÚI Nº 184188)

**Requerido:** MERANDOLINO FROTA DE FARIAS NETO

**Advogado(s):** ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5820)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 25 de janeiro de 2021

**Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa**

**Estagiário(a) - 29827**

## 14.89. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação

**Processo nº:** 0016659-21.2016.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** ANA LUCIA CESAR DA COSTA, HOSPITAL AREOLINO DE ABREU

**Advogado(s):** ALYNNNE PATRICIO DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4048)

**Interditando:** NOE PEREIRA DE ARAUJO

**Advogado(s):** ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 4686-B)

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O (A) Dr (a). PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título

e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **NOÉ PEREIRA DE ARAUJO, brasileiro, Auxiliar de secretaria, RG nº 1.119.270, CPF nº 479.074.363-000, residente e domiciliado na RUA JOE SOARES FERRY, Nº 2420, PRIMAVERA, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0016659-21.2016.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ANA LUCIA CESAR DA COSTA, brasileira, solteira, assistente social, portadora do RG nº 1107249 SSP/PI, CPF nº 722.875.353-49, residente e domiciliada na RUA DELFINO VAZ, Nº 2333, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ MARIA VITÓRIA PEREIRA DOS SANTOS, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 25 de janeiro de 2021.

**PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS**

Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

#### 14.90. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003114-39.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** JOAO VICTOR LUCAS E SILVA

**Advogado(s):** EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 4540), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 11827)

Considerando que a Defesa Prévia foi apresentada desacompanhada de instrumento procuratório e que repousa nos autos procação outorgada para patrono diverso em 16/07/2020, intem-se as Advogadas Larissa Raquel Barrozo Silva (OAB/PI 18.116) e Maria Liliane Sousa Santos (OAB/PI 13.848) para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procação conferindo poderes representativos do acusado JOÃO VICTOR LUCAS E SILVA ou justifiquem a impossibilidade de fazê-lo. Decorrido o prazo supra, certifique-se e, independentemente de manifestação, voltem-me conclusos.

#### 14.91. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005292-58.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** JANES GOMES DA SILVA

**Advogado(s):** LOUSANE CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17144), LUCAS OZÓRIO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 19127)

"Do pedido de restituição de coisas apreendidas Requer a Defesa do denunciado, em petição eletrônica nº 0005292-58.2020.8.18.0140.5004, a restituição de coisas apreendidas por ocasião da prisão em flagrante. De largada, observo que dito pleito foi protocolado de forma equivocada, visto que formulado nos próprios autos desta ação principal, e não em autos apartados. Ainda, não acostou o Causídico fotocópia de documentos a fim de comprovar a origem lícita e propriedade dos objetos reclamados. Conforme reza o artigo 120 do Código de Processo Penal, §1º e seguintes, os pedidos de restituição de coisas apreendidas serão autuados em autos apartados: Art. 120. A restituição, quando cabível, poderá ser ordenada pela autoridade policial ou juiz, mediante termo nos autos, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. § 1º Se duvidoso esse direito, o pedido de restituição autuar-se-á em apartado, assinando-se ao requerente o prazo de 5 (cinco) dias para a prova. Em tal caso, só o juiz criminal poderá decidir o incidente. § 2º O incidente autuar-se-á também em apartado e só a autoridade judicial o resolverá, se as coisas forem apreendidas em poder de terceiro de boa-fé, que será intimado para alegar e provar o seu direito, em prazo igual e sucessivo ao do reclamante, tendo um e outro dois dias para arrazoar. (g.n.) Destarte, intime-se o Advogado signatário do pleito de restituição para que regularize o peticionamento deste, protocolando-o na Distribuição do Fórum, o qual, após distribuído a esta Vara Criminal em autos apartados, serão apensados à presente ação e, portanto, impulsionados. Expeça-se o Mandado de Notificação. Intime-se a Defesa."

#### 14.92. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003114-39.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** JOAO VICTOR LUCAS E SILVA

**Advogado(s):** MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18116)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** as Advogadas: **MARIA LILIANE SOUSA SANTOS-OAB/PIAÚI Nº 13848** e **LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA-OAB/PIAÚI Nº 18116**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos procação conferindo poderes representativos do acusado JOÃO VICTOR LUCAS E SILVA ou justifiquem a impossibilidade de fazê-lo. E, para constar, eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 25 de janeiro de 2021.

#### 14.93. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0003572-90.2019.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** MAURIANE LOPES DA SILVA SOUSA, SUELIANE FERNANDES SOUSA LEAL

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº )

Em análise aos autos, verifico que foram acostadas aos autos informações relativas ao descumprimento da medida cautelar de monitoramento eletrônico por ambas as acusadas, nos dias 18 e 19 do corrente mês, referentes a datas pretéritas. Entretanto tal medida cautelar já foi revogada em favor de MAURIANE LOPES DA SILVA SOUSA e SUELIANE FERNANDES SOUSA LEAL, conforme teor da decisão proferida em 15/12/2020, com a substituição por outras cautelares. Observo, ainda, que o feito se acha com audiência com audiência de instrução criminal designada para o dia 12/08/2021, às 09:00 horas. Destarte, permaneçam os presentes autos em Secretaria aguardando a realização da audiência.

#### 14.94. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0005961-19.2017.8.18.0140



**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** JACSON DOUGLAS SOUSA DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº )

III. DISPOSITIVO

Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO JACSON DOUGLAS SOUSA DE OLIVEIRA da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006 e ainda, ABSOLVO o réu da acusação do crime do art. 12 do Estatuto do Desarmamento, ante o reconhecimento da atipicidade material da conduta pelo princípio da insignificância com fulcro no art. 386, III do CPP.

Determino o descarte da balança de precisão apreendida.

Determino a remessa das munições apreendidas ao Exército, conforme o artigo 25, §1º do Estatuto do Desarmamento.

Quanto ao dinheiro apreendido, determino a restituição deste em favor do absolvido. Expeça-se Mandado de Restituição em favor do réu absolvido, observando o saldo remanescente correlato ao período da apreensão nestes autos.

Determino a destruição da droga apreendida, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração. Oficie-se à DEPRE.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após as formalidades legais, com trânsito em julgado, não havendo recurso, dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina (PI), 25 de janeiro de 2021.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.95. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004603-14.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indicante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS BURLAMAQUI

**Advogado(s):** ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10950)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA, O **ADVOGADO ROQUE FELIX ROCHA CAVALCANTE FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 10950)**, para apresentar defesa prévia do réu, no prazo legal.

## 14.96. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0004941-85.2020.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indicante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCAS RAFAEL SOUZA MUNIZ

**Advogado(s):** NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16611)

A perícia deverá evidenciar as indagações formuladas pelo Ministério Público, de modo a responder o que segue:

1. Há no celular apreendido troca de mensagens com outras pessoas, durante o ano de 2020, com fotografias ou escritos sobre comércio de drogas? Caso a resposta seja afirmativa, seja trazido aos autos tais conversações e mensagens com fotografias e registros de datas e hora das trocas de mensagens por parte do denunciado.

Cumpra-se, servindo a presente decisão como mandado, desde que selada.

TERESINA, 25 de janeiro de 2021.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.97. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0009957-98.2012.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indicante:** DELEGACIA DA MULHER / ZONA NORTE

**Advogado(s):**

**Réu:** RAPHAEL ANCHIETA BORGES E SILVA

**Advogado(s):** FRANCIVALDO BARBOSA MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 10804)

III. DISPOSITIVO

Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO RAPHAEL ANCHIETA BORGES E SILVA da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006.

Devido ao decurso do tempo, determino o descarte dos celulares, dos relógios e da balança digital apreendidas. Inexiste nos autos a comprovação inequívoca da propriedade e ilicitude dos objetos à luz do que dispõe o artigo 120 do CPP. Nestes termos, o imediato descarte é medida de rigor na forma dos Provimentos 63 do CNJ e 16 da CGJ-PI. Comunique-se à Direção do Fórum.

Determino a restituição do carro e do dinheiro apreendidos. Expeça-se Mandado de Restituição em favor do réu absolvido.

Determino a destruição das drogas apreendidas, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração. Oficie-se à DEPRE.

Sem custas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Após as formalidades legais, com trânsito em julgado, não havendo recurso, dê-se baixa na Distribuição Criminal e no registro da Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina (PI), 25 de janeiro de 2021.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

## 14.98. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0005292-58.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE**Advogado(s):****Réu:** JANES GOMES DA SILVA**Advogado(s):** LOUSANE CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17144), LUCAS OZÓRIO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 19127)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO OS ADVOGADOS LOUSANE CARVALHO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17144), LUCAS OZÓRIO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 19127) PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA NO PRAZO LEGAL.

**14.99. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****Processo nº** 0005404-03.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI**Advogado(s):****Réu:** GLEIDSON DANRLEI DA SILVA FREITAS**Advogado(s):** GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAÚI Nº 6150)

"DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO o acusado GLEIDSON DANRLEI DA SILVA FREITAS, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas para o crime de tráfico ilícito de substância entorpecente (art. 33, caput da Lei nº 11.343/06). DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, ante o tipo em que incorreu, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado. Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo STJ na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do CP. Neste sentido, o posicionamento consolidado no STJ, verbis: HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO ÂMBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada.(HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). g.n. PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL.PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição".5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido.(HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). g.n. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte

dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior. 4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019). g.n. Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena de GLEIDSON DANRELI DA SILVA FREITAS. Inicialmente, analiso as circunstâncias art. 59 do CP. Culpa: Normal à espécie. Antecedentes: Trata-se da análise da vida pregressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da súmula nº 444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base. O réu não responde a outras ações penais, é primário e possuidor de bons antecedentes. Nesta ambiência, não se ignora a existência de ato infracional praticado pelo réu, contudo, deixo para considerar dito fato por ocasião da última fase da dosimetria da pena. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança. Inexiste nos autos elementos desabonadores da conduta social do réu. Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização, além da propagação do uso de drogas. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua captação legal. Comportamento da vítima: Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade. Natureza da droga: Diante do elevado potencial lesivo da cocaína, entorpecente apreendido com o réu, de elevada nocividade, justifica-se a exasperação da pena-base nesse ponto. Quantidade da droga: apreendidos nestes autos um total de 23,6 (vinte e três gramas e seis decigramas) gramas de substância entorpecente, não valoro a presente circunstância. Assim, considerando a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da natureza da droga, fixo a pena-base em 06 (seis) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (MAR/2015), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006. Em razão da presença da circunstância atenuante prevista no artigo 65, I do Código Penal, visto possuir o agente menos de 21 (vinte e um) anos completos na data do fato, atenuo a pena em 1/6. Inexiste circunstância agravante legal genérica a incidir. Fixo, nesta fase intermediária, a pena em 05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias de reclusão e pagamento de 533 (quinhentos e trinta e três) dias multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (MAR/2015). Inexiste causa de diminuição da pena a incidir. Neste ponto, reputo relevante frisar que o réu GLEIDSON DANRELI DA SILVA FREITAS não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, pois embora tecnicamente primário, quando adolescente, respondeu a procedimento de apuração de ato infracional equiparado a homicídio qualificado, conforme informação do Sistema Themis Web retro acostada e, tão logo alcançou maioridade, cometeu o crime narrado nestes autos, vicissitude que afasta a aplicação da causa de diminuição em comento. Neste sentido, o entendimento adotado pela 5ª Turma do STJ, verbis: AGRADO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. MEMÓRIA RELATIVA E CONFISSÃO ESPONTÂNEA. DIMINUIÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. VERBETE SUMULAR N. 231/STJ. MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO E CONDIÇÕES PESSOAIS DO ACUSADO. AGRADO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, por meio do verbete sumular 231, sedimentou o entendimento de que "a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Precedentes. 2. O Tribunal de origem afastou a aplicação da minorante do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas ante a constatação de que o paciente dedicava-se à atividade criminosa, tendo em vista as circunstâncias em que se deu o delito e as condições pessoais do paciente, que já respondeu por atos infracionais (inclusive ato análogo ao tráfico de drogas) quando ainda era adolescente. 3. "A existência de atos infracionais praticados pelo agente, embora não caracterizem reincidência ou maus antecedentes, podem denotar dedicação às atividades criminosas, de modo a justificar a negativa da minorante do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, ante o não preenchimento dos requisitos legais" (AgRg no HC 466.681/MS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/03/2019, DJe de 02/04/2019). 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 501.468/MS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 11/06/2019, DJe 27/06/2019) Desse modo, considerando que inexistente causa de aumento da pena, fixo a PENA DEFINITIVA de GLEIDSON DANRELI DA SILVA FREITAS em 05 (CINCO) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 05 (CINCO) DIAS DE RECLUSÃO E PAGAMENTO DE 533 (QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS) DIAS MULTA, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (MAR/2015). Considerando o que dispõe o art. 33, §1º b e §2º, b, c/c o art. 35, §§ 1º e 2º, todos do Código Penal, fixo, para o cumprimento da pena, inicialmente, o REGIME SEMIABERTO, na Colônia Agrícola Major César, em Altos/PI, ou estabelecimento prisional diverso que detenha o regime supracitado. Em atenção ao que prescrevem artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, considerando que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que inócorre no caso, mercê do quantum da reprimenda imposta ao réu, vicissitude que desautoriza a substituição. Concedo ao réu o direito de permanecer em liberdade e recorrer solto, visto que inexistem novos fatos aptos a justificar novo decreto prisional. Ausentes os requisitos previstos no artigo 312 do CPP. Condeno o réu ao pagamento de custas processuais, por ter a Defesa patrocinada por Advogado Particular. IV. DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) Expeça-se o Mandado de Prisão e Guia de Execução Definitiva em desfavor do acusado, para cumprimento da pena; b) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal. d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE. Decreto, outrossim, o perdimento dos equipamentos eletrônicos e aparelhos celulares apreendidos em favor da União bem como da quantia em dinheiro apreendida conforme guia de recolhimento de fls. 34, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita destes durante o trâmite do feito. Oficie-se à SENAD. Custas pelo condenado. Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA, 25 de janeiro de 2021."

**14.100. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**

Processo nº 0004048-94.2020.8.18.0140



**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES

**Advogado(s):**

**Réu:** LAÉRCIO AUGUSTO OLIVEIRA DIAS

**Advogado(s):** FABIO DESIDERIO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 7938)

Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, pelo que DECLINO da competência em favor de uma das Varas Criminais de competência genérica, por distribuição, desta Comarca.

#### 14.101. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

**Processo nº** 0026728-88.2011.8.18.0140

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** WALDIMILSON RAIMUNDO DE SOUSA

**Advogado(s):** HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 434405), ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 9192)

**Requerido:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A - BANCO FINASA BMC S.A

**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUI Nº 7006-A)

ATO ORDINATÓRIO

Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre o desarquivamento dos autos, requerendo o que entender de direito.

TERESINA, 25 de janeiro de 2021

#### 14.102. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0004086-09.2020.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Réu:** RAMON VIDAL DE OLIVEIRA

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu RAMON VIDAL DE OLIVEIRA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0004086-09.2020.8.18.0140, designada para o dia 12 de 03 de 2021, às 09:00 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2021 (25/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

#### 14.103. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

**Processo nº** 0001852-88.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BARROS

**Advogado(s):** ISMAEL REIS GUIMARÃES(OAB/PIAUI Nº 2321)

REDESIGNO para o dia 18/08/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento que ocorrerá por videoconferência.

#### 14.104. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0001852-88.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BARROS

**Advogado(s):** ISMAEL REIS GUIMARÃES(OAB/PIAUI Nº 2321)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMO o advogado ISMAEL REIS GUIMARÃES (OAB/PIAUI Nº 2321) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 18/08/2021, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 8ª Vara Criminal, 1º andar.

#### 14.105. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0001852-88.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BARROS

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu PEDRO HENRIQUE RODRIGUES BARROS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0001852-88.2019.8.18.0140, designada para o dia 18 de 08 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E

para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2021 (25/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 14.106. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 8ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

**PROCESSO Nº** 0006630-04.2019.8.18.0140

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Réu:** MARCOS VICTOR DE SOUSA, ITALO DA SILVA MORAIS

**Oficial de Justiça:**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, os réus ITALO DA SILVA MORAIS e MARCOS VICTOR DE SOUSA, a comparecerem, acompanhados de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0006630-04.2019.8.18.0140, designada para o dia 25 de 03 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2021 (25/01/2021). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

**LISABETE MARIA MARCHETTI**

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

## 14.107. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0004064-48.2020.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RYCHARD OLIVEIRA RODRIGUES, JACKSON OLIVEIRA RODRIGUES

**Advogado(s):** FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUI Nº 14315)

**DESPACHO:** FICA O ADVOGADO FRANCISCO ANTÔNIO DE AGUIAR MEDEIROS (OAB/PI Nº14315), para que apresente Resposta à Acusação do Réu RYCHARD OLIVEIRA RODRIGUES, no prazo de 10 (dez) dias. Ressalto que conforme determinado em despacho retro, a sua inércia poderá acarretar a incidência da multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal.

## 14.108. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

**Processo nº** 0003043-71.2019.8.18.0140

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Réu:** FRANCISCO LUAN DA SILVA LOPES

**Advogado(s):** FRANCIS ALBERTY BORGES RODRIGUES(OAB/PI Nº 14577)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(s) advogado(s) FRANCIS ALBERTY BORGES RODRIGUES(OAB/PI Nº 14577) para, no prazo legal, apresentar RESPOSTA À ACUSAÇÃO do acusado FRANCISCO LUAN DA SILVA LOPES.

## 14.109. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0006571-16.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade de oferecimento de denúncia, determino com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS. Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

## 14.110. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0005145-32.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém,

inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino com fulcro no artigo ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 22 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

## 14.111. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0004822-27.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino com fulcro no artigo, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet, o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 22 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

## 14.112. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

**Processo nº** 0006605-88.2019.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SEM INDICIAMENTO

**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do crime ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino com fulcro no artigo, 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. TERESINA, 22 de janeiro de 2021. VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

## 15. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

### 15.1. EDITAL

#### 6ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800177-49.2018.8.18.0057

CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)

ASSUNTO(S): [Curadoria dos bens do ausente]

**REQUERENTE: GRACILEIDE DE OLIVEIRA SILVA**

Defensoria Pública do Estado do Piauí

**REQUERIDO: FRANCISCO JOSE DA SILVA (AUSENTE)**

DESPACHO: Recebi hoje. Nos termos do art. 744 do CPC, **promova-se a arrecadação dos bens do ausente. Para tal finalidade, nomeie a requerente como curadora**, fixando-lhe os poderes e obrigações descritos no art. 739, §1º, do CPC. Lavre-se o termo de compromisso e intime-se a nomeada para subscrição/cumprimento. Após, publiquem-se editais, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, pelo prazo de 1 (um) ano, devendo ser reproduzido de 2 (dois) em 2 (dois) meses, **anunciando a arrecadação e chamando o ausente a entrar na posse de seus bens (art. 745 do CPC)**. Concluído o lapso temporal ou havendo peticionamento, voltem-me conclusos. No ensejo, retire-se o sigilo, notifique-se o Ministério Público para intervenção, alerte-se o requerente quanto ao equívoco registrado na certidão de triagem e processe-se sem o adiantamento de custas, eis que defiro os benefícios da justiça gratuita. JAICÓS-PI, 27 de Outubro de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós .

### 15.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000013-84.1999.8.18.0057

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]

INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS VELOSO, CRISTINA TEODORA DE JESUS

VALTANIA SOARES COSTA - OAB PI2676 - CPF: 420.935.543-72 (ADVOGADO)

INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO - OAB PI2355 - CPF: 338.967.043-20 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Neste diapasão, NÃO CONHEÇO DO RECURSO POR AUSÊNCIA DE OMISSÃO CAPAZ DE SEDIMENTAR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 19 de agosto de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

### 15.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000515-50.2014.8.18.0072

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Nota Promissória]

**EXEQUENTE: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA**

JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA - OAB PI8774 - CPF: 446.602.353-00 (ADVOGADO)

**EXECUTADO: NELMA GOMES DE SOUSA**

**SENTENÇA**

RAIMUNDA RODRIGUES DESIDERIO, devidamente qualificada nos autos, ingressou em juízo com a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de NELMA GOMES DE SOUSA, igualmente qualificada. Com a inicial vieram os documentos de id. 7013638. Devidamente citada, a parte requerida não apresentou nenhuma manifestação nos autos, bem como não foram encontrados bens penhoráveis em seu nome, razão pela qual determinou-se a intimação da exequente para os devidos fins. Intimada a parte exequente, pessoalmente, após longo decurso de tempo, para se manifestar acerca do interesse na continuidade do feito, a mesma ficou inerte, conforme certidão de id. 8774413. Vieram-me conclusos. Decido. O presente feito encontra-se parado há bastante tempo, posto que, devidamente intimada, a parte autora ficou inerte. A despeito de ter sido devidamente intimada para dizer se há interesse no prosseguimento do feito, a autora ficou inerte, demonstrando total desinteresse no andamento regular da demanda, conforme certidão constante dos autos. Comprovado o abandono do feito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, III do CPC. Custas de lei, porém, com exigibilidade suspensa diante da gratuidade de justiça concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquite-se.

## 15.4. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800038-18.2019.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material, Empréstimo consignado]

**AUTOR:** TERESA ANDRELINA DO ESPÍRITO SANTO

DANIEL SAID ARAUJO - OAB PI5285 - CPF: 006.635.323-88 (ADVOGADO)

**REU:** BANCO PAN

**SENTENÇA**

TERESA ANDRELINA DO ESPÍRITO SANTO, devidamente qualificada nos autos, ingressou em juízo com a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em face de BANCO PAN S.A., igualmente qualificado. Distribuída a inicial, analisou-se os documentos carreados aos autos, verificou-se que a requerente não juntou instrumento de procuração regularmente constituído, documentos tido como essencial à propositura da ação. Intimada para emendar a petição inicial, juntando os documentos solicitados, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, a parte requerente não juntou nenhum documento nos autos, dentro do prazo legal, conforme certidão. É o breve relatório. Decido. Compulsando os autos, observo que a parte autora foi intimada para emendar a inicial e juntar documento essencial à propositura da ação (id. 4583786), qual seja instrumento de procuração regularmente constituído, não o fez, razão pela qual reconheço a inépcia da inicial. Sendo assim, patente a inépcia da petição inicial, não tendo sido esta emendada em todos os termos necessários pelo requerente em prazo destinado a este fim, apesar deste ter sido devidamente intimado. Isto posto, indefiro a petição inicial e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, I do CPC. Sem custas. P. R. I. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se com a devida baixa na distribuição.

## 15.5. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000276-46.2014.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Direito de Imagem]

**INTERESSADO:** FRANCISCO ANTONIO ALVES DE SOUSA

CARLOS EDUARDO EVERTON DA SILVA - OAB PI11189 - CPF: 025.365.633-83 (ADVOGADO)

**INTERESSADO:** ATACADÃO DO PEIXE

HERISON HELDER PORTELA PINTO - OAB PI5367 - CPF: 439.529.253-49 (ADVOGA)

**SENTENÇA**

Vistos etc. Trata-se de ação indenizatória por danos morais intentada pelo autor em face do requerido, ambos acima identificados e qualificados nos autos. Alega o autor, em suma, que ao tentar realizar um crediário, teria tomado conhecimento de inscrição em cadastro de maus pagadores em seu nome, realizada pelo requerido, relativa a dois débitos no valor de R\$ 347,00 (trezentos e quarenta e sete reais) cada, relativos a compras que alega nunca ter firmado com o requerido. Requereu, portanto, que fosse declarada inexistente a dívida, bem como que fosse o requerido condenado ao pagamento de danos morais. O requerido ofertou contestação intempestiva, alegando, em síntese, que a inscrição em cadastros de inadimplentes foi legalmente realizada com base em dívidas existentes entre as partes e que, além disso, não comprovou o dano moral sofrido, motivo pelo qual requereu a improcedência da ação em todos os seus termos. Em audiência de conciliação realizada, não houve acordo. Instada a se manifestar, a parte autora, em sede de réplica, requereu a procedência do pedido inicial. É O RELATÓRIO. DECIDO. Os documentos juntados aos autos comprovam a inscrição no cadastro de maus pagadores, cabendo à requerida comprovar a legalidade do débito reclamado, mas não o fez: em sua contestação intempestiva, razão pela qual deve ser reconhecida a revelia e tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, limitou-se a defender a legitimidade do contrato, no entanto, sem fazer prova alguma do alegado. Ressalte-se, por importante, que não reconhecendo o autor a celebração do contrato, caberia ao réu comprovar a legitimidade da contratação, uma vez que não há como o autor comprovar fato negativo, ou seja, que não celebrou o contrato com o réu.

Não se trata de inversão do ônus da prova, mas sim da aplicação do princípio da distribuição dinâmica da prova, nos termos do que prevê o art. 373 do CPC, conforme dispositivo, que cito: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Ora, em afirmando o autor que foi vítima de fraude, uma vez que não reconhece a relação contratual celebrada entre as partes, caberia ao réu comprovar o inverso, já que não tem o autor como comprovar fato negativo, porém não o fez. Os documentos pessoais juntados pelo requerido são visivelmente distintos daqueles trazidos pelo requerente aos autos, fica patente a fraude perpetrada em desfavor do autor. Frise-se que eventual fraude ocorrida deve ser evitada pelo próprio requerido com o cuidadoso exame dos documentos de identificação por ocasião da celebração do contrato, e que suposta falha nesse controle não pode ser atribuída ao autor, que se equipara a consumidor como vítima de eventual farsa, nos termos do artigo 17 do CDC, fazendo jus à proteção da lei consumerista. Ademais, a fraude na contratação é risco da própria atividade exercida pelo requerido, não podendo tal ônus ser transferido ao autor, que igualmente foi vítima de suposta fraude. Nesse contexto, vê-se de forma clara que o requerido ao não perceber o pagamento, simplesmente inscreveu o nome do autor sem se cercar de cuidados mínimos para esclarecer a existência de eventual fraude existente em relação ao débito, e que, se de fato ocorreu como me parece, já que o requerido sequer juntou aos autos o contrato assinado pelo autor, deve ser uma constante na rotina do requerido, que diante de tal constância, deveria se cercar de cuidados para evitar que inscrições indevidas venham a acontecer. Dessa feita, a suposta fraude deveria ter sido solucionada pelo próprio requerido, uma vez que se trata de problema alheio à atuação do consumidor, que poderia, inclusive, ter entrado em contato com o autor para esclarecer o ocorrido. Assim, ao invés de procurar resolver o imbróglio criado, preferiu promover a inscrição do nome do autor no cadastro de inadimplentes em relação a um débito não reconhecido pelo autor, o que denota a total reprovação da medida, uma vez que o requerido deveria ter tomado as cautelas necessárias antes de promover a inscrição no cadastro de maus pagadores, e porque não dizer junto ao próprio autor no sentido de vir a esclarecer o ocorrido, antes de tomar medida tão extrema, mas assim não o fez: optou por inscrever o nome do autor no cadastro de inadimplentes, o que demonstra a reprovabilidade

da sua conduta.

Assim, verificado a prática do ato ilícito, uma vez que o réu inscreveu o autor no cadastro de inadimplentes sem a comprovação da efetiva contratação do serviço objeto da dívida, há de se reconhecer o abuso cometido pela ré, sujeitando-se o requerido a indenizar os danos oriundos do ilícito cometido. O dano moral é presumido, diante da certeza do desconforto causado pela inscrição indevida, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça, que cito: STJ-262813) RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL PRESUMIDO. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA. SÚMULA 07. VALOR DA REPARAÇÃO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO. CONTROLE PELO STJ. POSSIBILIDADE. REDUÇÃO DO QUANTUM.

1. Com efeito, a revisão do entendimento delineado nas instâncias ordinárias, acerca da ocorrência do dano moral, esbarra no reexame de provas, providência vedada nesta sede extraordinária, a teor da Súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça. Ademais, o dano moral decorrente da inscrição indevida em cadastro de inadimplentes é considerado in re ipsa, isto é, não se faz necessária a prova do prejuízo, que é presumido e decorre do próprio fato. 2. Na ausência de critérios determinados e fixos para a quantificação do dano moral, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, atendendo às peculiaridades do caso concreto, o que, na espécie, não ocorreu, distanciando-se o quantum arbitrado da razoabilidade.

3. Recurso especial conhecido em parte e, nesta extensão, provido. (Recurso Especial nº 773282/RJ (2005/0132296-5), 4ª Turma do STJ, Rel. Fernando Gonçalves. j. 18.03.2010, unânime, DJe 12.04.2010). Em igual sentir é o entendimento do Tribunal de Justiça do Piauí, conforme julgado que igualmente cito: TJPI-000425) PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS. FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR DA EMPRESA CAUSADORA DO DANO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. DANO MORAL PRESUMIDO. CORREÇÃO MONETÁRIA NOS TERMOS DA SÚMULA 362 DO STJ. INCIDÊNCIA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - Ao ser afetado negativamente por ato da apelante, restou comprovado o dano causado à parte autora/apelada, motivo pelo qual esta tem legitimidade e interesse para defender em juízo os seus direitos. Preliminar afastada. 2 - Empresa que firmou contrato telefônico, sem a devida prudência no recebimento da documentação obrigatória, assumiu os riscos inerentes ao exercício da atividade. Responsabilidade objetiva da apelante configurada, respondendo pelos danos causados ao consumidor, nos termos da legislação específica, CDC, culminando com o dever de indenizar.

3 - Cabível a inversão do ônus da prova nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC, vez que o consumidor, em regra, é parte hipossuficiente, além de não ter acesso aos documentos que comprovem não ter sido quem efetuou o negócio em questão, cabendo à empresa, como parte interessada, esclarecer os fatos da inicial. 4 - Presumível o abalo moral nos casos de negativação indevida - inexistência de débito - nos órgãos de proteção ao crédito, dispensada a comprovação por parte de quem alega. 5 - A correção monetária do valor da indenização por danos morais incide a partir da data do seu arbitramento, conforme teor da Súmula 362 do STJ. Reforma da decisão neste sentido, a fim de adequá-la com o entendimento superior. 6 - Recurso conhecido e parcialmente provido. (Apelação Cível nº 2008.0001.003684-4, 1ª Câmara Especializada Cível do TJPI, Rel. Fernando Carvalho Mendes. unânime, DJ 09.12.2009). Com efeito, encontra-se junto da inicial comprovante de efetiva inscrição do nome do autor no cadastro de proteção ao crédito, o que já causa por si só sérios constrangimentos à autora, gerando o direito a indenização por dano moral. DO QUANTUM INDENIZATÓRIO DO DANO MORAL

Já no tocante ao dano moral, como falado anteriormente, este é presumido. Resta, portanto, apurar o valor devido.

Inexiste regra objetiva para a apuração do quantum indenizatório por dano moral, devendo ficar ao prudente arbítrio do Juiz, levando-se em consideração as particularidades do caso, o valor do contrato, o grau de culpa do agente, a natureza punitiva da indenização, como forma de prevenir que condutas desta natureza não venham a se repetir, dentre outros.

No presente caso, o autor não especificou o valor pleiteado, requereu que este juízo promova o arbitramento do seu quantum. Diante das peculiaridades do caso em apreço, levando-se em consideração o valor do contrato; o grau de culpa do agente acima do normal à espécie, uma vez que deveria ser ao menos mais diligente ao realizar as suas cobranças e demais medidas de caráter extremo; atento ainda ao fato de que a indenização por dano moral não tem por objetivo causar enriquecimento ao ofendido, mas sim, confortar a vítima pelo constrangimento que passou, além de fazer com que o autor não venha a repetir condutas desta natureza; motivos pelos quais entendo como razoável, ponderadas as situações acima narradas, o arbitramento do dano moral no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, no sentido de declarar inexistente a dívida discutida, bem como para condenar o requerido ao pagamento de R\$ 2.000,00 (dois mil Reais) a título de danos morais ao autor, corrigidos monetariamente desde a data do arbitramento, conforme súmula 362 do STJ, acrescidos de juros moratórios, a partir do evento danoso, consoante a súmula 54 igualmente do Superior Tribunal de Justiça, rejeitando os demais pedidos da autora. Sem custas e sem honorários, por se tratar de processo que tramitou sob o rito dos Juizados Especiais. Transitado em julgado e cumpridas as disposições sentencias em sua íntegra, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 15.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000025-43.2005.8.18.0072

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Pagamento]

**EXEQUENTE:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA - OAB PI3490 - CPF: 619.545.433-87 (ADVOGADO)

**EXECUTADO:** HIGINO BARBOSA FILHO

ANTONIO FERNANDO DE OLIVEIRA BARBOSA - OAB PI10924 - CPF: 010.445.423-73 (ADVOGADO)

### SENTENÇA

BANCO DO NORDESTE O BRASIL S/A., pessoa jurídica, devidamente qualificado nos autos, ingressou em Juízo com a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de HIGINO BARBOSA FILHO, igualmente qualificado, pugnando, em síntese, pelo pagamento de débito relativo à Cédula rural hipotecária. Com a inicial, vieram os documentos de id. 8429206. Determinada a citação do requerido, não houve manifestação nos autos, razão pela qual se procedeu a penhora de bens para garantia da execução, conforme autos de penhora e avaliação.

Audiência de conciliação realizada, porém sem acordo. Pedido de suspensão do feito, para tentativa de renegociação, devidamente acatado por este juízo. Transcorrido o prazo concedido, devidamente intimado, o banco exequente juntou petição, na qual requer a extinção do feito, vez que a dívida foi satisfeita e, portanto, o processo perdeu seu objeto. Decido. Trata-se os autos de ação de execução de título extrajudicial, qual seja uma Cédula de Crédito Rural. Em petição, o exequente requereu a suspensão para tentativa de renegociação da dívida. Sobreveio, então, petição da parte autora pugnando pela extinção do feito, vez que o débito foi quitado pelo réu. Assim, o requerido, devedor principal, reconheceu o direito pleiteado pelo banco autor, razão pela qual quitou seu débito. Isto posto, satisfeita a pretensão inicial do Banco Exequente, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Dê-se baixa em eventuais restrições em cadastros de inadimplentes e proceda-se a destituição de penhora realizada, oficiando-se o Cartório de registro de Imóveis desta Comarca. Custas pelo executado. Condeno, ainda, o requerido em honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa. P. R. I.

## 15.7. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000745-63.2012.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Cédula de Crédito Rural]

**AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA**

JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA - OAB PI3490 - CPF: 619.545.433-87 (ADVOGADO)

**REU: VALDECIR ALVES DA SILVA**

ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA - OAB PI3941 - CPF: 839.130.413-20 (ADVOGADO)

## SENTENÇA

BANCO DO NORDESTE O BRASIL S/A., pessoa jurídica, devidamente qualificado nos autos, ingressou em Juízo com a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de VALDECIR ALVES DA SILVA, igualmente qualificado, pugnando, em síntese, pelo pagamento de débito relativo à Cédula rural hipotecária. Com a inicial, vieram os documentos de id. 8442083. Determinada a citação do requerido, não houve pagamento do débito, razão pela qual se procedeu a penhora de bens para garantia da execução, conforme autos de penhora e avaliação.

Recebidos os autos neste Juízo em razão do declínio de competência. Pedido de suspensão do feito, para tentativa de renegociação, devidamente acatado por este juízo. Transcorrido o prazo concedido, devidamente intimado, o banco exequente juntou petição, na qual requer a extinção do feito, vez que a dívida foi satisfeita e, portanto, o processo perdeu seu objeto. Decido. Trata-se os autos de ação de execução de título extrajudicial, qual seja uma Cédula de Crédito Rural. Em petição, o exequente requereu a suspensão para tentativa de renegociação da dívida. Sobreveio, então, petição da parte autora pugnando pela extinção do feito, vez que o débito foi quitado pelo réu. Assim, o requerido, devedor principal, reconheceu o direito pleiteado pelo banco autor, razão pela qual quitou seu débito. Isto posto, satisfeita a pretensão inicial do Banco Exequente, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Dê-se baixa em eventuais restrições em cadastros de inadimplentes e proceda-se a destituição de penhora realizada. Custas pelo executado. Condeno, ainda, o requerido em honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa. P. R. I. após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se com as formalidades legais.

## 15.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000414-76.2015.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Direito de Imagem]

**INTERESSADO: LUIZ NERES DA SILVA**

HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557 - CPF: 829.659.863-91 (ADVOGADO)

**INTERESSADO: BANCO BRADESCO**

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

## SENTENÇA

**Vistos etc.**

RELATÓRIO DISPENSADO. DECIDO. Em síntese, afirma a parte autora que o réu descontara valores de seu benefício previdenciário relativos a parcelas de suposto empréstimo que nunca fizera, pelo que pede a declaração da inexistência da relação jurídica contratual, a restituição em dobro dos valores descontados indevidamente e indenização pelos danos morais. Porém, concluída a instrução, verificou-se que os argumentos da parte autora não se sustentam frente às provas apresentadas pelo banco requerido. Com efeito, comprova o requerido que o autor realmente celebrou o contrato objeto da presente ação, conforme se nota da cédula de crédito bancário com a assinatura do próprio autor juntado com a contestação. Desta feita, não se verificam presentes no caso os pressupostos para a existência de responsabilidade civil da requerida em face do autor. Com efeito, a responsabilidade civil extracontratual (aquiliana) decorre de conduta humana que, em desconformidade com o sistema jurídico (art. 186 do CC), provoca um dano ao direito de outrem. Para que se conclua pela existência da obrigação de reparar o dano sofrido por alguém, é necessário averiguar a ocorrência do nexo de causalidade entre a ação ou omissão e o prejuízo, ou seja, o vínculo de consequência existente entre a conduta tida como ilícita (causa) e o dano (efeito). Ademais, de regra, para que o ato seja tido por ilícito e gere direito a reparação, é necessária a prova da culpa (lato sensu). Apenas em casos previstos em lei admite-se a responsabilidade civil objetiva, tornando-se desnecessária a demonstração da culpa do autor do fato, conforme ocorre nas violações de direito do consumidor ocasionadas pelo fornecedor, em típica relação de consumo (art. 927, Parágrafo único do Código Civil c/c art. 14 da Lei n. 8.078/90). No caso em tela, as relações entre a parte autora e o banco réu devem ser reguladas pelo Código de Defesa do Consumidor, eis que a primeira, por força do art. 17 do CDC, é equiparado consumidor. Assim, descabe alusão e discussão sobre culpa do demandado, sendo apenas necessário provar a conduta, o dano e o nexo de causalidade. A realização dos descontos no benefício da parte demandada restou comprovada pela juntada de documento, não sendo o ponto controvertido pelo réu, que apenas alegou sua licitude. Entretanto, no caso em tela, a afirmação da parte autora de não ter realizado qualquer empréstimo junto à instituição financeira demandada que justificasse os descontos efetuados em seu benefício não pode ser considerada verdadeira. Com efeito, atendendo à inversão do ônus da prova imposta pela hipossuficiência da demandante (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90), a parte ré desincumbiu-se de comprovar a realização do empréstimo pela parte autora, justificando a consignação dos descontos em seu benefício. Note-se que, através dos documentos juntados pela parte ré, a instituição financeira demonstrou que a parte autora subscrevera Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Consignado INSS, comprovando a licitude da operação de crédito, bem como comprovou a liberação dos valores em favor do autor, conforme comprovante de operação juntado aos autos. Assim, feitas essas considerações, torna-se imperiosa a assertiva de que a parte autora realmente realizara a operação de crédito questionada e recebera em sua conta bancária os valores dele decorrentes, não havendo prova de ilegalidade passível de ensejar qualquer sanção à parte ré. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, entendo como comprovado a realização do negócio descrito na inicial, motivo pelo qual julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Sem custas.

Havendo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I.

## 15.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000607-91.2015.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Lei de Imprensa, Lei de Imprensa]

**AUTOR: AUGUSTA MARIA DA CONCEICAO**

HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557 - CPF: 829.659.863-91 (ADVOGADO)

**REU: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A**

## SENTENÇA

AUGUSTA MARIA DA CONCEIÇÃO, devidamente qualificada nos autos, ingressou em juízo com a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS em face de BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., igualmente qualificado. Distribuída a inicial, analisou-se os documentos carreados aos autos, verificou-se que a requerente não juntou extratos bancários do período do alegado empréstimo fraudulento, documentos tidos como essenciais à propositura da ação. Intimada para emendar a petição inicial, juntando os documentos solicitados, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, a parte requerente não juntou nenhum documento nos autos, dentro do prazo legal, conforme certidão. É o breve relatório. Decido. Compulsando os autos, observo que a parte autora foi intimada para emendar a inicial e juntar documento essencial à propositura da ação, qual seja, extratos bancários do período de início dos descontos em seu benefício previdenciário, não o fez, razão pela qual reconheço a inépcia da inicial. Sendo assim, patente a inépcia da petição inicial, não tendo sido esta emendada em todos os termos necessários pelo requerente em prazo destinado a este fim, apesar deste ter sido devidamente intimado.

Isto posto, indefiro a petição inicial e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, I do CPC.

Sem custas. P. R. I. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se com a devida baixa na distribuição.

## 15.10. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000276-17.2012.8.18.0072

**CLASSE:** MONITÓRIA (40)

**ASSUNTO(S):** [Cédula Hipotecária]

**INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA**

DAVID SOMBRA PEIXOTO - OAB CE16477 - CPF: 872.496.003-97 (ADVOGADO)

**INTERESSADO: FRANCISCO MANOEL FERREIRA DA SILVA**

JOSE PIRES TEIXEIRA - OAB PI2025 - CPF: 152.358.821-72 (ADVOGADO)

### SENTENÇA

BANCO DO NORDESTE O BRASIL S/A., pessoa jurídica, devidamente qualificado nos autos, ingressou em Juízo com a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de FRANCISCO MANOEL FERREIRA DA SILVA, igualmente qualificado, pugnando, em síntese, pelo pagamento de débito relativo à Cédula rural hipotecária. Com a inicial, vieram os documentos de id. 8450256. Determinada a citação do requerido para pagar o débito, sobreveio petição de embargos nos próprios autos. Intimada, a parte exequente apresentou impugnação aos embargos. Pedido de suspensão do feito, para tentativa de renegociação, devidamente acatado por este juízo em audiência. Transcorrido o prazo concedido, devidamente intimado, o banco exequente juntou petição (id. 9924767), na qual requer a extinção do feito, vez que a dívida foi satisfeita e, portanto, o processo perdeu seu objeto. Decido. Trata-se os autos de ação de execução de título extrajudicial, qual seja uma Cédula de Crédito Rural. Em petição, o exequente requereu a suspensão para tentativa de renegociação da dívida. Sobreveio, então, petição da parte autora pugnando pela extinção do feito, vez que o débito foi quitado pelo réu. Assim, o requerido, devedor principal, reconheceu o direito pleiteado pelo banco autor, razão pela qual quitou seu débito. Isto posto, satisfeita a pretensão inicial do Banco Exequente, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 924, II c/c art. 925, ambos do CPC. Dê-se baixa em eventuais restrições em cadastros de inadimplentes e proceda-se a destituição de penhora porventura realizada. Custas pelo executado. Condeno, ainda, o requerido em honorários advocatícios, estes no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa. P. R. I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquite-se com as formalidades legais.

## 15.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000188-65.2017.8.18.0116

**CLASSE:** AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**REQUERENTE: JOSENILDO GONCALVES GUIMARAES, L. F. A. G., J. A. G., A. F. A. G.**

Defensoria Pública do Estado do Piauí

**REQUERIDO: FRANCISCA MARIA ALVES**

### SENTENÇA

LUIS FERNANDO ALVES GUIMARÃES e OUTROS, menores, neste ato representados pelo seu genitor JOSENILDO GONÇALVES GUIMARÃES, devidamente qualificado nos autos, ingressou em juízo com a presente AÇÃO DE ALIMENTOS em face de FRANCISCA MARIA ALVES, igualmente qualificada. Com a inicial vieram os documentos de id. 8611356. Audiência de conciliação realizada, oportunidade em que foi determinada a partilha de bem do casal, porém, não houve acordo quanto aos alimentos. Instado a se manifestar, o representante do ministério público pugnou pelo arquivamento do feito. Intimada a parte autora, pessoalmente, após longo decurso de tempo, para se manifestar acerca do interesse na continuidade do feito, a mesma ficou-se inerte, conforme certidão de id. 8807461. Vieram-me conclusos. Decido. O presente feito encontra-se parado há bastante tempo, posto que, devidamente intimada, a parte autora ficou-se inerte. A despeito de ter sido devidamente intimada para dizer se há interesse no prosseguimento do feito, a autora ficou-se inerte, demonstrando total desinteresse no andamento regular da demanda, conforme certidão constante dos autos. Comprovado o abandono do feito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, III do CPC. Custas de lei, porém, com exigibilidade suspensa diante da gratuidade de justiça concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquite-se.

## 15.12. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000261-43.2015.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Perdas e Danos]

**AUTOR: MARIA ALVES FEITOSA**

HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557 - CPF: 829.659.863-91 (ADVOGADO)

**REU: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL**

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB SP128341 - CPF: 668.018.009-06 (ADVOGADO)

### SENTENÇA

**Vistos etc.**

RELATÓRIO DISPENSADO. DECIDO. Em síntese, afirma a parte autora que o réu descontava valores de seu benefício previdenciário relativos a parcelas de suposto empréstimo que nunca fizera, pelo que pede a declaração da inexistência da relação jurídica contratual, a restituição em dobro dos valores descontados indevidamente e indenização pelos danos morais. Porém, concluída a instrução, verificou-se que os argumentos da parte autora não se sustentam frente às provas apresentadas pelo banco requerido. Com efeito, comprova o requerido que o autor realmente celebrou o contrato objeto da presente ação, conforme se nota da cédula de crédito bancário com a assinatura do próprio autor juntado com a contestação. Ressalte-se, por oportuno, que apresentadas provas da contratação e da transferência dos valores, a parte autora sequer impugnou os documentos apresentados. Desta feita, não se verificam presentes no caso os pressupostos para a existência de responsabilidade civil da requerida em face do autor. Com efeito, a responsabilidade civil extracontratual (aquiliana) decorre de conduta humana que, em desconformidade com o sistema jurídico (art. 186 do CC), provoca um dano ao direito de outrem. Para que se conclua pela existência da obrigação de reparar o dano sofrido por alguém, é necessário averiguar a ocorrência do nexo de causalidade entre a ação ou omissão e o prejuízo, ou seja, o vínculo de consequência existente entre a conduta tida como ilícita (causa) e o dano (efeito). Ademais, de regra, para que o ato seja tido por ilícito e gere direito a reparação, é necessária a prova da culpa (lato sensu). Apenas em casos previstos em lei admite-se a responsabilidade civil objetiva, tornando-se desnecessária a demonstração da culpa do autor do fato, conforme ocorre nas violações de direito do consumidor ocasionadas pelo fornecedor, em típica relação de consumo (art. 927, Parágrafo único do Código Civil c/c art. 14 da Lei n. 8.078/90). No caso em tela, as relações entre a parte autora e o banco réu devem ser reguladas pelo Código de Defesa do Consumidor, eis que a primeira, por força do art. 17 do CDC, é equiparado consumidor. Assim, descabe alusão e discussão sobre culpa do demandado, sendo apenas necessário provar a conduta, o dano e o nexo de causalidade. A realização dos descontos no benefício da parte demandada restou comprovada pela juntada de documento, não sendo o ponto controvertido pelo réu, que apenas alegou sua licitude. Entretanto, no caso em tela, a afirmação da parte autora de não ter realizado

qualquer empréstimo junto à instituição financeira demandada que justificasse os descontos efetuados em seu benefício não pode ser considerada verdadeira. Com efeito, atendendo à inversão do ônus da prova imposta pela hipossuficiência da demandante (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90), a parte ré desincumbiu-se de comprovar a realização do empréstimo pela parte autora, justificando a consignação dos descontos em seu benefício. Note-se que, através dos documentos juntados pela parte ré, a instituição financeira demonstrou que a parte autora subscrevera Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Consignado INSS, comprovando a licitude da operação de crédito, bem como comprovou a liberação dos valores em favor do autor, conforme comprovante de operação juntado aos autos. Assim, feitas essas considerações, torna-se imperiosa a assertiva de que a parte autora realmente realizara a operação de crédito questionada e recebera em sua conta bancária os valores dele decorrentes, não havendo prova de ilegalidade passível de ensejar qualquer sanção à parte ré. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, entendo como comprovado a realização do negócio descrito na inicial, motivo pelo qual julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Sem custas. Havendo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I.

## 15.13. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000231-08.2015.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Perdas e Danos]

**AUTOR:** MARIA HELENA FERREIRA DA SILVA ARRUDA

HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557 - CPF: 829.659.863-91 (ADVOGADO)

**REU:** BANCO FICSA S/A.

PAULO ROBERTO VIGNA - OAB SP173477 - CPF: 205.340.418-33 (ADVOGADO)

### SENTENÇA

Trata-se de ação em que a parte autora alega ter sofrido descontos indevidos em seu benefício previdenciário, em decorrência de operações que não teriam sido contratadas com as partes requeridas. Determinada a citação da parte requerida, o banco réu apresenta contestação, pugnano pela improcedência dos pedidos autorais diante da regularidade na contratação das operações de crédito. Intimada, a parte autora apresentou réplica, ratificando os termos da inicial. É o quanto basta relatar. A presente demanda visa à declaração de nulidade de relação jurídica, à repetição do indébito e à indenização por danos morais, em razão de contratos de empréstimos consignados que a parte autora assevera não ter celebrado com as instituições financeiras demandadas. A questão deve ser analisada sob a ótica do direito do consumidor, uma vez que se discute relação de consumo entre as partes, sendo aplicáveis as disposições da Lei 8.078/1990. Nesse sentido, a súmula 297 do STJ prevê expressamente que a legislação consumerista se aplica às instituições financeiras: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". De início, ponto fundamental da demanda é saber se a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado com a demandada, de modo a justificar os descontos mensais realizados no seu benefício previdenciário. No caso dos autos, a requerida juntou o contrato firmado e constam dos autos comprovantes de transferências dos numerários à parte autora, demonstrando que os valores do empréstimo consignado foi transferido para conta de titularidade da parte requerente. Assim, dos documentos juntados aos autos, infere-se que a parte requerente celebrou o contrato discutido nesta ação junto à requerida, tendo recebido o montante de acordado, cujo pagamento tem se realizado mediante descontos no benefício previdenciário da parte demandante. Desse modo, concluo que os réus se desincumbiram do ônus que lhe cabia de comprovar fato extintivo do direito da requerente, nos termos do art. 6º, VIII, CDC e art. 373, II, CPC. Com efeito, as instituições financeiras demonstraram que os contratos foram livre e conscientemente celebrados pelas partes, tendo adimplido com sua prestação contratual, ao demonstrar a disponibilização do valor do empréstimo em conta do autor. Cumpre salientar ainda que não existe, nos autos, qualquer indício de que tenha havido vício de consentimento ou conduta abusiva da requerida, no momento da celebração dos contratos de empréstimos consignados. Pelo contrário, os documentos juntados demonstram que os contratos foram celebrados livremente pelas partes, sendo que as instituições financeiras adimpliram a prestação pactuada, ao disponibilizarem os valores dos empréstimos. Portanto, estando demonstrada a celebração dos contratos de empréstimo consignado e a transferência dos valores em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

## 15.14. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000392-86.2013.8.18.0072

**CLASSE:** AÇÃO DE ALIMENTOS (1389)

**ASSUNTO(S):** [Fixação]

**REQUERENTE:** GHEYSA MORAIS SILVA

Defensoria Pública do Estado do Piauí

**REQUERIDO:** JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO FILHO

### SENTENÇA

KEVYN ARAÚJO DE MORAIS, menor, neste ato representado por sua genitora GHEYSA MORAIS SILVA, devidamente qualificada nos autos, ingressou em juízo com a presente AÇÃO DE ALIMENTOS em face de JOÃO FERREIRA DE ARAÚJO FILHO, igualmente qualificada. Com a inicial vieram os documentos de id. 8633508. Designada audiência de conciliação, sobreveio certidão do oficial em carta precatória da impossibilidade de localização do endereço do requerido. Intimada a parte autora, pessoalmente, após longo decurso de tempo, para se manifestar acerca do interesse na continuidade do feito, a mesma ficou-se inerte, conforme certidão de id. 8808957. Vieram-me conclusos. Decido. O presente feito encontra-se parado há bastante tempo, posto que, devidamente intimada, a parte autora ficou-se inerte. A despeito de ter sido devidamente intimada para dizer se há interesse no prosseguimento do feito, a autora ficou-se inerte, demonstrando total desinteresse no andamento regular da demanda, conforme certidão constante dos autos. Comprovado o abandono do feito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, III do CPC. Custas de lei, porém, com exigibilidade suspensa diante da gratuidade de justiça concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se.

## 15.15. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000480-95.2011.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Direito de Imagem]

**AUTOR:** ALCIRENE LIMA DOS SANTOS SILVA

PEDRO SOARES BENEVIDES - OAB PI675 - CPF: 452.477.657-53 (ADVOGADO)

**REU:** AVON COSMÉTICOS LTDA.

### SENTENÇA

ALCIRENE LIMA DOS SANTOS SILVA, devidamente qualificada nos autos, ingressou em juízo com a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS em face de AVON COSMÉTICOS LTDA, igualmente qualificada. Com a inicial vieram os documentos de id. 8633820. Determinada a citação do requerido, sobreveio a informação de que o endereço apresentado estava incompleto.



Devidamente intimada para apresentar o endereço atualizado do réu, a parte autora não se manifestou nos autos. Intimada a parte autora, pessoalmente, após longo decurso de tempo, para se manifestar acerca do interesse na continuidade do feito, a mesma ficou-se inerte, conforme certidão de id. 8808972. Vieram-me conclusos. Decido. O presente feito encontra-se parado há bastante tempo, posto que, devidamente intimada, a parte autora ficou-se inerte. A despeito de ter sido devidamente intimada para dizer se há interesse no prosseguimento do feito, a autora ficou-se inerte, demonstrando total desinteresse no andamento regular da demanda, conforme certidão constante dos autos. Comprovado o abandono do feito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, III do CPC. Custas de lei, porém, com exigibilidade suspensa diante da gratuidade de justiça concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquite-se.

## 15.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000146-22.2015.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Direito de Imagem, Direito de Imagem]

**AUTOR:** RAIMUNDO HONORATO DA SILVA

HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557 - CPF: 829.659.863-91 (ADVOGAD)

**REU:** BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314 - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)

### SENTENÇA

Trata-se de ação em que a parte autora alega ter sofrido descontos indevidos em seu benefício previdenciário, em decorrência de operações que não teriam sido contratadas com as partes requeridas. Determinada a citação da parte requerida, o banco réu apresenta contestação, pugnano pela improcedência dos pedidos autorais diante da regularidade na contratação das operações de crédito. Intimada, a parte autora não apresentou réplica. É o quanto basta relatar. A presente demanda visa à declaração de nulidade de relação jurídica, à repetição do indébito e à indenização por danos morais, em razão de contratos de empréstimos consignados que a parte autora assevera não ter celebrado com as instituições financeiras demandadas. A questão deve ser analisada sob a ótica do direito do consumidor, uma vez que se discute relação de consumo entre as partes, sendo aplicáveis as disposições da Lei 8.078/1990. Nesse sentido, a súmula 297 do STJ prevê expressamente que a legislação consumerista se aplica às instituições financeiras: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". De início, ponto fundamental da demanda é saber se a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado com a demandada, de modo a justificar os descontos mensais realizados no seu benefício previdenciário. No caso dos autos, a requerida juntou o contrato firmado e constam dos autos comprovantes de transferências dos numerários à parte autora, demonstrando que os valores do empréstimo consignado foi transferido para conta de titularidade da parte requerente. Assim, dos documentos juntados aos autos, infere-se que a parte requerente celebrou o contrato discutido nesta ação junto à requerida, tendo recebido o montante de acordado, cujo pagamento tem se realizado mediante descontos no benefício previdenciário da parte demandante. Desse modo, concluo que os réus se desincumbiram do ônus que lhe cabia de comprovar fato extintivo do direito da requerente, nos termos do art. 6º, VIII, CDC e art. 373, II, CPC. Com efeito, as instituições financeiras demonstraram que os contratos foram livre e conscientemente celebrados pelas partes, tendo adimplido com sua prestação contratual, ao demonstrar a disponibilização do valor do empréstimo em conta do autor. Cumpre salientar ainda que não existe, nos autos, qualquer indício de que tenha havido vício de consentimento ou conduta abusiva da requerida, no momento da celebração dos contratos de empréstimos consignados. Pelo contrário, os documentos juntados demonstram que os contratos foram celebrados livremente pelas partes, sendo que as instituições financeiras adimpliram a prestação pactuada, ao disponibilizarem os valores dos empréstimos. Portanto, estando demonstrada a celebração dos contratos de empréstimo consignado e a transferência dos valores em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

## 15.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800674-81.2019.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**AUTOR:** ERIANE ALVES DE SOUSA

TERTULIANO RAMOS GOES NOLETO - OAB PI13384 - CPF: 428.835.043-34 (ADVOGADO)

**REU:** CLAUDIO GOMES PINTO MOTOS - ME

### SENTENÇA

Tratam os autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS promovida por ERIANE ALVES DE SOUSA, devidamente qualificada, em face de EMPRESA CLAUDIO GOMES PINTO MOTOS, igualmente qualificado.

Aduz a requerente, em suma, que foi vítima de fraude na compra de um veículo junto à empresa requerida, veículo este adquirido com uma série de vícios. Requer, portanto, indenização pelos danos materiais e morais sofridos em decorrência disso. Com a inicial vieram os documentos de id. 7379129 a 7379135. Determinada a intimação da parte autora para recolhimento das custas iniciais ou comprovação do estado de hipossuficiência, a mesma apresentou os documentos requeridos. Sobreveio petição de id. 11256014, na qual a autora informa o desinteresse na continuidade do feito e requer seu arquivamento. Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. Preliminarmente, verifica-se que a parte requerida não chegou a ser citada para integrar a lide, motivo pelo qual deve ser afastada a incidência do art. 485, §4º do CPC.

Compulsando os autos observo que a parte requerente comunicou a este juízo que não possui mais interesse no prosseguimento do presente feito (id. 11256014). Diante da desnecessidade de manifestação de concordância da parte requerida, a desistência da ação impede a apreciação do mérito e autoriza a extinção do processo. Isto posto, **HOMOLOGO** a desistência formulada pela requerente, para os fins do art. 200, § único do CPC e, em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 485, VIII, do CPC. Cumpra-se com as formalidades legais. Custas de lei. P.R.I.

## 15.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000688-40.2015.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Lei de Imprensa]

**AUTOR:** JODENILSON DE FRANCA MARTINS

HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557 - CPF: 829.659.863-91 (ADVOGADO)

**REU:** VIVO S.A.

KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB SP178033 - CPF: 257.226.048-44 (ADVOGADO)

JOSE ALBERTO COUTO MACIEL - OAB DF00513 - CPF: 004.362.911-34 (ADVOGADO)

### SENTENÇA

Trata-se de homologação de acordo extrajudicial intentado por JODENILSON DE FRANÇA MARTINS e TELEFONICA BRASIL S.A. - VIVO,

devidamente qualificados nestes autos. O acordo diz respeito à Ação de Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos Morais proposta neste juízo. A presente ação foi ajuizada como fim de obrigação de fazer e reparação por danos morais decorrentes de contrato de telefonia firmado entre as partes. Com a inicial vieram os documentos de id. 8296929. Determinada a citação do requerido para apresentar resposta no prazo legal, parte ré juntou aos autos contestação e documentos pugnando pela total improcedência do feito. Sobreveio petição com instrumento de acordo (id. 9577411) e comprovante de transferência bancária (id. 10393988). É o relatório. **Decido.**

Trata-se, como visto, de demanda envolvendo direito disponível, sendo facultado às partes a resolução do conflito por meio de acordo, harmonizando suas vontades, desde que livres e conscientes, desvinculadas, pois, de qualquer vício, o que aqui se percebe pelo termo de acordo constante nos autos, ao final assinado por todos os interessados. Ademais, não existem direitos de terceiros lesados pela proposta de acordo apresentada, mas, há a garantia de satisfação do interesse de ambas as partes. Assim, **HOMOLOGO** o acordo extrajudicial firmado para que produza seus efeitos legais e jurídicos, declarando extinto o feito com resolução do mérito, na forma prescrita pelo artigo 487, III, alínea b, do CPC. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se e dê-se baixa na distribuição.

## 15.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800694-72.2019.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Tarifas]

**AUTOR:** ANTONIO JOSE RIBEIRO

CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA - OAB PI15186 - CPF: 028.994.993-94 (ADVOGADO)

**REU:** BANCO BRADESCO S.A.

ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - OAB PE23255 - CPF: 038.499.054-11 (ADVOGADO)

### SENTENÇA

ANTONIO JOSE RIBEIRO, devidamente qualificado nos autos, ingressou em juízo com a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DANOS MORAIS em face de BANCO BRADESCO S.A., igualmente qualificado. Distribuída a inicial, analisou-se os documentos carreados aos autos, verificou-se que a requerente não juntou comprovante do estado de hipossuficiência, bem como deixou de apresentar comprovante de endereço em seu nome, documentos tidos como essenciais à propositura da ação. Intimada para emendar a petição inicial, juntando os documentos solicitados, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, a parte requerente não juntou nenhum documento nos autos, dentro do prazo legal, conforme certidão de id. 11672067. É o breve relatório. Decido. Compulsando os autos, observo que a parte autora foi intimada para emendar a inicial e juntar documentos essenciais à propositura da ação (id. 9575382), qual sejam comprovante de residência e do estado de hipossuficiência, não o fez, razão pela qual reconheço a inépcia da inicial. Sendo assim, patente a inépcia da petição inicial, não tendo sido esta emendada em todos os termos necessários pelo requerente em prazo destinado a este fim, apesar deste ter sido devidamente intimado. Isto posto, indefiro a petição inicial e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, I do CPC.

Sem custas. P. R. I.

## 15.20. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800087-81.2018.8.18.0076

**CLASSE:** PROCEDIMENTO SUMÁRIO (22)

**ASSUNTO(S):** [Usucapião Extraordinária]

**AUTOR:** ANTONIA PEREIRA DA SILVA

**REU:** JOSÉ FERREIRA DOS ANJOS

### EDITAL DE CITAÇÃO

**O DOUTOR DANILO MELO DE SOUSA**, Juiz de Direito Substituto da **Vara Única da Comarca de União (Cível)**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Anfrísio Lobão, s/n, bairro Centro, União-PI, a Ação acima referenciada, (USUCAPIÃO) proposta por ANTONIA PEREIRA DA SILVA em face de José Ferreira dos Anjos. É, pois, o presente para **CITAR os demais interessados**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de União, Estado do Piauí, aos 18 de janeiro de 2021 (18/01/2021). Eu, **MANUELA LIMA DE JESUS**, digitei.

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União (Cível)

## 15.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800686-95.2019.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Práticas Abusivas]

**AUTOR:** MIRIAN VIEIRA DA COSTA

CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA - OAB PI15186 - CPF: 028.994.993-94 (ADVOGADO)

**REU:** BANCO BRADESCO S.A.

### SENTENÇA

MIRIAN VIEIRA DA COSTA, devidamente qualificada nos autos, ingressou em juízo com a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DANOS MORAIS em face de BANCO BRADESCO S.A., igualmente qualificado. Distribuída a inicial, analisou-se os documentos carreados aos autos, verificou-se que a requerente não juntou comprovante do estado de hipossuficiência, bem como deixou de apresentar comprovante de endereço em seu nome e extratos bancários, documentos tidos como essenciais à propositura da ação. Intimada para emendar a petição inicial, juntando os documentos solicitados, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, a parte requerente não juntou nenhum documento nos autos, dentro do prazo legal, conforme certidão de id. 11672197. É o breve relatório. Decido. Compulsando os autos, observo que a parte autora foi intimada para emendar a inicial e juntar documentos essenciais à propositura da ação (id. 9575374), qual sejam comprovante de residência e do estado de hipossuficiência e extratos bancários, não o fez, razão pela qual reconheço a inépcia da inicial. Sendo assim, patente a inépcia da petição inicial, não tendo sido esta emendada em todos os termos necessários pelo requerente em prazo destinado a este fim, apesar deste ter sido devidamente intimado. Isto posto, indefiro a petição inicial e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, I do CPC. Sem custas. P. R. I. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se com a devida baixa na distribuição.

## 15.22. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800432-13.2019.8.18.0076

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Usucapião Ordinária]

**AUTOR:** RAIMUNDA DIAS PEREIRA, MANOEL SENA DA SILVA, MARIA CICERO RODRIGUES SILVA, JOAO DIAS PEREIRA, TIAGO DA CONCEICAO SILVA, GERLANE COSTA DOS SANTOS, PAULO FRANCISCO DE SOUSA LIMA, JOAO DE SOUSA LIMA, MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA, MANOEL ALVES DOS SANTOS, DIANA ALVES DOS SANTOS, VALMIRA MOURA PEREIRA, MARIA DE FATIMA DE SOUSA LIMA, ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO, ANTONIA DIAS PEREIRA, MARIA ANTONIA DIAS PEREIRA

**REU:** ESPÓLIO DE ANICETO SOUSA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HERDEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS**

**PRAZO VINTE DIAS**

O Dr. DANILO MELO DE SOUSA, MM. Juiz de Direito Substituto, em respondência por esta Vara Única da Comarca de UNIÃO-PI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o mesmo é para citar herdeiros e eventuais interessados **nesta ação de Usucapião** Processo nº 0800432-13.2019.8.18.0076 que trâmite pela Vara Única da Comarca de União-PI, tendo como requerentes da ação: RAIMUNDA DIAS PEREIRA, MANOEL SENA DA SILVA, MARIA CICERO RODRIGUES SILVA, JOAO DIAS PEREIRA, TIAGO DA CONCEICAO SILVA, GERLANE COSTA DOS SANTOS, PAULO FRANCISCO DE SOUSA LIMA, JOAO DE SOUSA LIMA, MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO LIMA, MANOEL ALVES DOS SANTOS, DIANA ALVES DOS SANTOS, VALMIRA MOURA PEREIRA, MARIA DE FATIMA DE SOUSA LIMA, ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO, ANTONIA DIAS PEREIRA, MARIA ANTONIA DIAS PEREIRA, e requerido ESPÓLIO DE ANICETO SOUSA. O presente Edital é para que os herdeiros e eventuais interessados possam contestar a presente ação no prazo de quinze dias.

Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, datado e assinado eletronicamente.

**Daniilo Melo de Sousa**

**Juiz de Direito Substituto**

## 15.23. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800008-80.2019.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [União Estável ou Concubinato]

**AUTOR:** LUIZA MARIA DO ESPIRITO SANTO

Defensoria Pública do Estado do Piauí

**REU:** ESPOLIO DE JOSÉ LUIZ DE JESUS OLIVEIRA, RUTH SANTOS OLIVEIRA

**SENTENÇA**

LUIZA MARIA DO ESPÍRITO SANTO, devidamente qualificada nos autos, ingressou em juízo com a presente AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM em face do ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ DE JESUS OLIVEIRA, igualmente qualificado. Distribuída a inicial, analisou-se os documentos carreados aos autos, verificou-se que a requerente não juntou comprovante de endereço em seu nome, documento tido como essencial à propositura da ação. Determinada a intimação para emendar a petição inicial, juntando os documentos solicitados, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, a parte requerente não juntou nenhum documento nos autos, dentro do prazo legal, e sobreveio certidão do oficial de justiça informando que a mesma mudou de endereço, sem informar a este Juízo (id. 10864033). É o breve relatório. Decido. Compulsando os autos, observo que a parte autora foi intimada para emendar a inicial e juntar documentos essenciais à propositura da ação, qual seja comprovante de residência atualizado em seu nome, não o fez, razão pela qual reconheço a inépcia da inicial. Sendo assim, patente a inépcia da petição inicial, não tendo sido esta emendada em todos os termos necessários pelo requerente em prazo destinado a este fim, apesar deste ter sido devidamente intimado. Isto posto, indefiro a petição inicial e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, I do CPC.

Sem custas. P. R. I. Com o trânsito em julgado, certifique-se e arquite-se com a devida baixa na distribuição.

## 15.24. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0801074-83.2019.8.18.0076

**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

**ASSUNTO(S):** [Dissolução]

**REQUERENTE:** JOAO OZIRO

**REQUERIDO:** MARIA DOS MILAGRES RODRIGUES OZIRO

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. DANILO MELO DE SOUSA, Juiz de Direito Substituto, em respondência pela Vara Única da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o presente edital é para intimar a requerida MARIA DOS MILAGRES RODRIGUES OZIRO, do seguinte DESPACHO: Devidamente citada, a requerida não apresentou contestação. Nesses termos, decreto sua revelia, contudo, sem os efeitos da mesma, por se tratar de direito indisponível. Intimem-se as partes, via sistema, para que, em 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, apresentando rol de testemunhas, no mesmo prazo, caso entendam necessário. Por se tratar de réu revel, intime-se pelo Diário Oficial.

Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, datado e assinado eletronicamente.

**DANILO MELO DE SOUSA**

**Juiz de Direito Substituto**

## 15.25. EDITAL DE INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800537-87.2019.8.18.0076

**CLASSE:** EMBARGOS À EXECUÇÃO (172)

**ASSUNTO(S):** [Defeito, nulidade ou anulação]

**INTERESSADO:** MARIA DELINA PINHEIRO DO NASCIMENTO

**ADVOGADO:** IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE OAB/PI 9186

**INTERESSADO:** ESTADO DO PIAUÍ-PROCURADORIA DO ESTADO DO PIAUÍ

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

O Dr. DANILO MELO DE SOUSA, Juiz de Direito Substituto, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o presente Edital é para intimar os possíveis herdeiros de MARIA DELINA PINHEIRO DO NASCIMENTO, nos autos do Processo nº 0800537-87.2019.8.18.0076 que trâmite pela Vara Única da Comarca de União.

Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, datado e assinado eletronicamente.

**DANILO MELO DE SOUSA**  
**Juiz de Direito Substituto**

## 15.26. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000199-76.2010.8.18.0072

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Cédula de Crédito Rural]

**EXEQUENTE:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

JOSE ACELIO CORREIA - OAB PI1173 - CPF: 001.342.603-68 (ADVOGADO)

**EXECUTADO:** OSVALDO FERREIRA DA SILVA

Defensoria Pública do Estado do Piauí

### SENTENÇA

Vistos etc., Trata-se de execução intentada pela parte autora em face da requerida, ambas acima identificados e já qualificados nos autos. O feito tramitava normalmente até que o exequente afirmou que as partes transigiram, já tendo o executado liquidado a dívida objeto da presente lide, razão pela qual requereu a homologação do acordo e a extinção do feito sem resolução do mérito. **Relatei. Decido.** Considerando satisfeitas as exigências legais, homologo por sentença o acordo de vontades celebrados entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no acordo firmado entre as partes, contido no termo de audiência, que passa a integrar a presente sentença. Desta feita, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitado em julgado e não havendo requerimentos, ao arquivo com a devida baixa.

## 15.27. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000500-13.2016.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Liminar]

**INTERESSADO:** ANTONIO FERREIRA DE SANTANA

AGDA MARIA ROSAL - OAB PI11491 - CPF: 228.977.983-00 (ADVOGADO)

**INTERESSADO:** EQUATORIAL PIAUÍ

MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA - OAB PI3387 - CPF: 705.892.833-91 (ADVOGADO)

### SENTENÇA

Vistos etc., Trata-se de Ação Declaratória de Inexistência de Débito proposta por ANTONIO FERREIRA DE SANTANA, qualificado nos autos, em face de ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ (EQUATORIAL PIAUÍ), igualmente qualificada. A parte autora alegou, em síntese, que a empresa ré efetuou vistoria em seu medidor de consumo de energia elétrica e identificou alteração causada por suposta adulteração no equipamento. Por conta disso, realizou a troca do equipamento e gerou um Termo de Ocorrência e Inspeção e consequente cobrança de valores atualizados a título de ajuste de consumo pelo desvio de energia supostamente realizado dos trinta e seis meses anteriores ao ocorrido, num total de R\$ 23.292,62 (vinte e três mil duzentos e noventa e dois reais e sessenta e dois centavos). Assim, requereu a concessão de justiça gratuita e a declaração de inexistência do débito cobrado pela requerida, bem como, pleiteou, em sede de antecipação de tutela, a proibição de interrupção no fornecimento de energia em caso de inadimplemento da multa cobrada. Juntou à inicial os documentos de id. 8342686. Devidamente citada, a parte requerida contestou, negando as alegações feitas em sede inicial, afirmando a existência de irregularidades no equipamento medidor de consumo e, desta forma, a cobrança seria legítima, estando o autor em débito junto à empresa, autorizando a interrupção no fornecimento do serviço. Réplica apresentada reiterando as alegações iniciais. **É o relatório. DECIDO.** O pedido não merece ser acolhido.

Com efeito, observa-se com a farta documentação constante dos autos, juntada tanto pelo réu, quanto pelo próprio autor, a existência de irregularidade na ligação de energia da autora, consistente em um fio que fornecia energia para a unidade consumidora sem passar pelo medidor, tal fato sequer é discutido pelo autor, que se limita a alegar irregularidades no procedimento de recuperação realizado pela requerida. Ressalte-se, por importante, que não se trata, pois, de irregularidade de medição do medidor a justificar uma perícia no equipamento, já que o desvio de energia ocorria através de fio clandestino, ou seja, que não passava pela medição realizada pela ré. Há de se frisar igualmente que em nenhum momento foi apontada qualquer participação ou intervenção do autor em desfavor da requerida no tocante a tal fato, admitindo a ré que pode ter sido realizado, inclusive, por terceiros, tendo a mesma realizado tão somente uma recuperação de consumo, uma vez que embora não tenha prova da participação do autor, este se beneficiou da artimanha, uma vez que a energia que ingressava na casa do autor pelo fio clandestino não registrava o consumo para cobrança. Assim, resta inicialmente esclarecer, que não se trata de qualquer multa ou infração supostamente cometido pelo autor, mas, de fato, de recuperação de consumo, uma vez que o autor, embora não tivesse comprovado qualquer participação no evento danoso, beneficiou-se do consumo registrado a menor. É fato, ainda, que o requerido se utilizou de todo o procedimento previsto na ANEEL no tocante a tal constatação, bem como para apurar o valor devido a título de recuperação de consumo, conforme se vê nos documentos que acompanham a contestação, tendo agido no exercício regular de um direito, não tendo por caracterizado qualquer ilícito. Nesse contexto, importante frisar que a requerida realizou o levantamento da carga instalada, conforme preceitua a Res. n. 414/2010 (art. 130, III), respeitou o limite máximo de recuperação de 36 (trinta e seis meses - art. 114, §2º, Res. 414/2010). Assim, não restou comprovado qualquer abuso de direito, utilizando-se para tanto dos elementos constantes do consumo registrado pelo consumo da autora. Restou igualmente claro que a autora foi intimada de todo o procedimento realizado. Assim, não se tem como comprovado qualquer ilícito a ensejar a revisão do valor objeto da apuração, bem como a reparação civil pleiteada, não havendo como proceder o pedido, uma vez que a requerida se encontrava em exercício regular de direito. Com efeito, prevê o artigo 927 do Código Civil, conforme dispositivo que cito:

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Por sua vez, os artigos 186 e 187 do Código Civil definem o que se considera ato ilícito, como se vê nos dispositivos abaixo citados: Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. Ademais, prevê o artigo 188 igualmente do Estatuto Civil, conforme dispositivo que cito: Art. 188. Não constituem atos ilícitos: I - os praticados em legítima defesa ou **no exercício regular de um direito reconhecido**; Porém, a despeito do entendimento acima externado, entendo descabida a eventual pretensão da requerida em suspender o fornecimento de energia em razão dos débitos objeto da recuperação de consumo, uma vez que se trata de débitos pretéritos, devendo a requerida se utilizar dos meios ordinários de cobrança de débitos. Nesse sentido é o julgado do Superior Tribunal de Justiça, que cito: STJ-0613864) AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM VIRTUDE DE DÉBITOS PRETÉRITOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Esta Corte Superior de Justiça possui firme o entendimento pela impossibilidade de interrupção de serviços essenciais, dentre os quais se enquadra o fornecimento de energia elétrica, em função de dívida pretérita, a título de recuperação de consumo. Precedentes: AgRg no AREsp 300.270/MG, Rel. Min. SÉRGIO KUKINA, DJe 24.09.2015; AgRg no AREsp 462.325/RJ, Rel. Min. OG FERNANDES, DJe 15.04.2014. 2. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no Recurso Especial nº 1.273.694/MG (2011/0140807-8), 1ª Turma do STJ, Rel. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 03.05.2016, DJe 13.05.2016). Frise-se, no entanto, que não há prova de ocorrência de corte de energia da autora. No tocante à inscrição no cadastro de maus pagadores, em sendo legítimo o débito, estaria o réu em exercício regular de um direito, não havendo razão para qualquer reparação moral, portanto. Assim, não havendo nenhum ilícito apontado na conduta da autora, bem

como inexistindo prova de que houve qualquer dano moral suportado pela autora, uma vez que não houve suspensão de energia e que a inscrição se deu por dívida legítima, não há qualquer constrangimento ilegal a sustentar reparação moral. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, tão somente para determinar a requerida que se abstenha de efetuar a suspensão do fornecimento de energia da autora em razão de eventual inadimplemento dos valores contidos na inicial referente à recuperação de consumo, deixando de acolher os demais pedidos da parte autora. Custas e honorários por conta da autora, estes fixados em R\$ 20% do valor da causa, porém ficando a autora dispensada em razão da justiça gratuita que ora concedo. P.R.I.

## 15.28. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000627-14.2017.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Repetição de indébito, Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem]

**INTERESSADO: ANA MARIA DA CONCEICAO SILVA**

HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557 - CPF: 829.659.863-91 (ADVOGADO)

**INTERESSADO: BANCO CETELEM**

FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - OAB PI9024 - CPF: 962.219.093-68 (ADVOGADO)

### SENTENÇA

Vistos etc. Trata-se de ação ordinária intentada pela parte autora em face da requerida, ambas acima identificados e já qualificados nos autos. O feito tramitava normalmente até que o requerido informou que as partes transigiram, já tendo o requerido cumprido com o acordo, razão pela qual requereu a homologação do acordo e a extinção do feito sem resolução do mérito. A parte autora confirmou a transação e o cumprimento da obrigação. **Relatei. Decido.** Considerando satisfeitas as exigências legais, homologo por sentença o acordo de vontades celebrados entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no acordo firmado entre as partes, contido nos autos, que passa a integrar a presente sentença.

Desta feita, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transitado em julgado e não havendo requerimentos, ao arquivo com a devida baixa.

## 15.29. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000304-82.2012.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Repetição de indébito, Direito de Imagem]

**INTERESSADO: MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO LEAL**

DANIEL SAID ARAUJO - OAB PI5285 - CPF: 006.635.323-88 (ADVOGADO)

**INTERESSADO: BANCO VOTORANTIM S.A.**

### SENTENÇA

Trata-se de ação ordinária intentada pela autora em face do requerido, ambos acima identificados e já qualificados nos autos. O feito segue com forte atraso, tendo sido a parte autora intimada através do seu patrono para indicar o endereço atualizado do réu, que não vinha sendo encontrado no endereço fornecido na inicial. O patrono da autora não se manifestou, razão pela qual foi determinada a intimação pessoal da autora, que igualmente não foi localizada no endereço fornecido, havendo informações que teria se mudado para Brasília. **É o Relatório. Decido.** O maior interessado na ação é o(a) promovente que visa através do processo satisfazer o seu pleito em juízo, sendo indispensável a sua diligência para o regular andamento do feito. No caso em foco, observa-se que o feito pende de atuação da autora para retomar o seu seguimento, uma vez que, a despeito de intimada, não atende ao chamado da justiça. Ressalte-se, por oportuno, que diante da inércia do seu patrono, foi tentada a intimação pessoal da autora sem êxito, já que a mesma mudou de endereço sem comunicar ao juízo. Nestes autos, verifico a aplicação da seguinte norma constante do Código de Processo Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ... III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; ... § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. *Ex positis*, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie. **EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, III do Pergaminho Processual Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão e o seu integral cumprimento, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

## 15.30. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000459-17.2014.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Repetição de indébito, Direito de Imagem, Direito de Imagem]

**INTERESSADO: JOAO FRANCISCO FILHO**

HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557 - CPF: 829.659.863-91 (ADVOGADO)

**INTERESSADO: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL**

### SENTENÇA

Trata-se de ação ordinária intentada pela autora em face do requerido, ambos acima identificados e já qualificados nos autos. O feito segue com forte atraso, tendo sido a parte autora intimada através do seu patrono para manifestar interesse no seguimento do feito, que sequer se iniciou. A despeito de intimada, a autora não se manifestou. **É o Relatório. Decido.**

O maior interessado na ação é o(a) promovente que visa através do processo satisfazer o seu pleito em juízo, sendo indispensável a sua diligência para o regular andamento do feito. No caso em foco, observa-se que o feito pende de atuação da autora para retomar o seu seguimento, uma vez que se faz necessário a confirmação do endereço do réu. Nestes autos, verifico a aplicação da seguinte norma constante do Código de Processo Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ... III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; ... § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. *Ex positis*, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie,

**EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, III do Pergaminho Processual Civil.

Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão e o seu integral cumprimento, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

## 15.31. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000245-60.2013.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem]

**AUTOR: MARIA ALMEIDA LIRA**

THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB PI5371 - CPF: 877.753.873-00 (ADVOGADO)

**REU: BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL**

## SENTENÇA

Trata-se de ação ordinária intentada pela autora em face do requerido, ambos acima identificados e já qualificados nos autos. O feito segue com forte atraso, tendo sido a parte autora intimada através do seu patrono para indicar o endereço atualizado do réu, que não vinha sendo encontrado no endereço fornecido na inicial. O patrono da autora não se manifestou, a despeito de intimado várias vezes. **É o Relatório. Decido.** O maior interessado na ação é o(a) promovente que visa através do processo satisfazer o seu pleito em juízo, sendo indispensável a sua diligência para o regular andamento do feito. No caso em foco, observa-se que o feito pende de atuação da autora para retomar o seu seguimento, uma vez que, a despeito de intimada, não atende ao chamado da justiça. Nestes autos, verifico a aplicação da seguinte norma constante do Código de Processo Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ... III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; ... § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. *Ex positis*, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, **EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, III do Pergaminho Processual Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão e o seu integral cumprimento, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

## 15.32. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000192-05.2017.8.18.0116

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**ASSUNTO(S):** [Vícios Formais da Sentença]

**INTERESSADO:** I. R. M. D. S., I. M. D. S., TAMIRES MENEZES DA SILVA

**REQUERENTE:** RAIMUNDA MAIA DE MENEZES

Defensoria Pública do Estado do Piauí

**INTERESSADO:** ILÂNIO BEZERRA DA SILVA

### SENTENÇA

I. R. M. D. S e OUTROS, neste ato representados por sua genitora RAIMUNDA MAIA DE MENEZES, devidamente qualificada nos autos, ingressou em juízo com a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS em face de ILÂNIO BEZERRA DA SILVA, igualmente qualificado. Com a inicial vieram os documentos de id. 8682435. Determinada a citação do requerido, sobreveio informação de não localização no endereço fornecido na inicial. Intimada a parte autora, pessoalmente, para informar endereço atualizado do requerido para continuidade do processo, sob pena de extinção do feito, não houve qualquer manifestação nos autos, conforme certidão de id. 11672064. Vieram-me conclusos. Decido. O presente feito encontra-se parado há bastante tempo, posto que, devidamente intimada, a parte autora ficou-se inerte. A despeito de ter sido devidamente intimada para apresentar endereço atualizado do requerido, a autora ficou-se inerte, demonstrando total desinteresse no andamento regular da demanda, conforme certidão constante dos autos. Comprovado o abandono do feito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, III do CPC. Custas de lei, porém, com exigibilidade suspensa diante da gratuidade de justiça concedida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquite-se.

## 15.33. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800278-41.2018.8.18.0072

**CLASSE:** ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)

**ASSUNTO(S):** [Bem de Família]

**REQUERENTE:** ERISNALDA DOS SANTOS VILANOVA E SILVA

AGDA MARIA ROSAL - OAB PI11491 - CPF: 228.977.983-00 (ADVOGADO)

### SENTENÇA

ERISNALDA DOS SANTOS VILANOVA E SILVA, devidamente qualificada nos autos, ingressou em juízo com a presente AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL para levantamento de valores deixados em razão do falecimento de ANTONIO NUNES DA SILVA NETO, igualmente qualificado. Distribuída a inicial, em análise dos documentos carreados aos autos, verificou-se que a requerente pugnou pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, razão pela qual foi devidamente intimada para apresentar documentos que demonstrassem seu estado de hipossuficiência ou recolhesse as custas iniciais.

Devidamente intimada para juntar os documentos necessários, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, a parte requerente não apresentou qualquer manifestação nos autos, conforme certidão de id. 11785249. É o breve relatório. Decido. Compulsando os autos, observo que a parte autora foi intimada para emendar a inicial e juntar documentos essenciais à propositura da ação, não o fez, razão pela qual reconheço a inépcia da inicial.

Sendo assim, patente a inépcia da petição inicial, não tendo sido esta emendada em todos os termos necessários pelo requerente em prazo destinado a este fim, apesar deste ter sido devidamente intimado. Isto posto, indefiro a petição inicial e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, I do CPC.

Sem custas. P. R. I.

## 15.34. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800544-28.2018.8.18.0072

**CLASSE:** REQUERIMENTO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (12138)

**ASSUNTO(S):** [Acessão]

**RECLAMANTE:** JOCIONE DA SILVA NUNES

MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO - OAB PI7505 - CPF: 855.564.913-72 (ADVOGADO)

**RECLAMADO:** OMAR FERREIRA DA SILVA

### SENTENÇA

JOCIONE DA SILVA NUNES, devidamente qualificada nos autos, ingressou em juízo com a presente AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C TUTELA DE URGÊNCIA em face de OMAR FERREIRA DA SILVA, igualmente qualificado. Distribuída a inicial, em análise dos documentos carreados aos autos, verificou-se que a requerente pugnou pela concessão dos benefícios da justiça gratuita, razão pela qual foi devidamente intimada para apresentar documentos que demonstrassem seu estado de hipossuficiência ou recolhesse as custas iniciais, bem como regularizasse sua representação processual. Devidamente intimada para juntar os documentos necessários, sob pena de cancelamento da distribuição do feito, a parte requerente não apresentou qualquer manifestação nos autos, conforme certidão de id. 11785464. É o breve relatório. Decido. Compulsando os autos, observo que a parte autora foi intimada para emendar a inicial e juntar documentos essenciais à propositura da ação, não o fez, razão pela qual reconheço a inépcia da inicial.

Sendo assim, patente a inépcia da petição inicial, não tendo sido esta emendada em todos os termos necessários pelo requerente em prazo destinado a este fim, apesar deste ter sido devidamente intimado. Isto posto, indefiro a petição inicial e **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, I do CPC.

Sem custas. P. R. I.

## 15.35. Despacho

**PROCESSO Nº:** 0000013-03.1997.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Divisão e Demarcação]**AUTOR:** NISOMAR LUSTOSA DOURADO E SILVA, JOAO DOURADO NETO, ROSA MARIA COELHO RIBEIRO DOURADO, LINDOMAR LUSTOSA DOURADO DE SOUSA E SILVA, TERESINHA DE JESUS BENVINDO E SILVA, ARMANDO LUSTOSA DOURADO DE SOUSA E SILVA, FRUTUOSO LUSTOSA DOURADO DE SOUSA E SILVA, WILHAMES LUSTOSA DE SOUSA DOURADO, NISO DE SOUSA E SILVA FILHO, ROBERVAL FERREIRA NERY, SALVIO LUSTOSA DOURADO E SILVA, GLAUCIO ADAD LUSTOSA DOURADO DE SOUSA E SILVA

Advogado: NISO DE SOUSA E SILVA FILHO - OAB PI1386

**DESPACHO**

Vistas, etc.

Defiro o pleito ministerial (ID 13244342).

Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias a respeito da petição juntada pelo INCRA (ID 12135865).

**15.36. Sentença****PROCESSO Nº:** 0800087-52.2019.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Divisão e Demarcação]**INTERESSADO:** FRANCISCO RENATO DIAS FERREIRA, AIRTON JOAQUIM DE OLIVEIRA**AUTOR:** MARIA INES FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB PI1788

**REU:** ISABEL CAROLINA WIRTH SPILLER, GERHARD HEINRICH SPILLER, RUDI ZILLMER, DELMAR MATTES, EDIVANETE LUSTOSA NOGUEIRA, JOSILDA DA COSTA E SILVA, PAULO RONIE PIRES DOS SANTOS

Advogado(a): PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI - OAB PI3649, ENZO MARTINS ARRAIS MOUZINHO - OAB PI8343, MAYCON RENE BARBOSA SOUZA ANDRADE - OAB TO8785-B, ROBERTO PIRES DOS SANTOS - OAB PI5306

**SENTENÇA**

[...]

**III - DISPOSITIVO****Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial com fundamento no parágrafo único, do art. 321, parágrafo único, do CPC, e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 485, I e IV do CPC, determinando o cancelamento da distribuição do feito com fulcro no art. 290 do CPC.****Condeno a parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa.****Publique-se. Registre-se. Intimem-se.****Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.****15.37. Decisão****PROCESSO Nº:** 0800368-71.2020.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Esubulho / Turbação / Ameaça]**AUTOR:** RONE CESAR PRADO DUTRA, ANTONIO CARLOS CARVALHO DE SOUSA, GUMERCINDO CARVALHO DE SOUSA, LOURENCO NETO CARVALHO DE SOUSA, MAURO SERGIO CARVALHO DE SOUSA, RAIMUNDO NONATO CARVALHO DE SOUSA, CLEIDSON LOPES DE CARVALHO, EDSON LOPES DE CARVALHO, JOSE CLEUBER RIBEIRO DE CARVALHO, LOURIVAL RIBEIRO DE CARVALHO, MARCIANA MARIA LOPES DE CARVALHO

Advogada: JOANNA MARIA ARAUJO PEREIRA - OAB PI18325

**REU:** ALIOMAR SOUSA DOS SANTOS, TERRA IMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA, AGROIMOVEIS LTDA**DECISÃO**

[...]

Assim, considerando a interposição de Agravo de Instrumento, e a prejudicialidade ao prosseguimento do processo, **determino a suspensão** do feito até a comunicação da competente deliberação judicial pela instância superior, nos termos do art. 313, V, alínea "a", do CPC.

Como consectário lógico, fica sobrestada a prática de atos processuais até comunicação oficial daquela instância superior e os expedientes necessários.

**15.38. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0000441-59.2015.8.18.0072**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)**ASSUNTO(S):** [Direito de Imagem, Direito de Imagem]**AUTOR:** MARIA DAS GRACAS BARBOZA

HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557 - CPF: 829.659.863-91 (ADVOGADO)

**REU:** BANCO BONSUCESO S.A.

DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB RJ153999 - CPF: 099.808.747-59 (ADVOGADO)

MIRIAN BEZERRA BARRETO - OAB PI15813 - CPF: 043.753.913-08 (ADVOGADO)

**SENTENÇA**

Trata-se de ação em que a parte autora alega ter sofrido descontos indevidos em seu benefício previdenciário, em decorrência de operação que não teria sido contratada com a parte requerida. Determinada a citação da parte requerida, o banco réu apresenta contestação, pugnano pela improcedência dos pedidos autorais diante da regularidade na contratação da operação de crédito. Intimada, a parte autora apresentou réplica no prazo legal, ratificando os termos da inicial. É o quanto basta relatar. A presente demanda visa à declaração de nulidade de relação jurídica, à repetição do indébito e à indenização por danos morais, em razão de contrato de empréstimo consignado que a parte autora assevera não ter celebrado com a instituição financeira demandada. A questão deve ser analisada sob a ótica do direito do consumidor, uma vez que se discute relação de consumo entre as partes, sendo aplicáveis as disposições da Lei 8.078/1990. Nesse sentido, a súmula 297 do STJ prevê expressamente que a legislação consumerista se aplica às instituições financeiras: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". De início, ponto fundamental da demanda é saber se a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado com a demandada, de modo a justificar os descontos mensais realizados no seu benefício previdenciário. No caso dos autos, a requerida juntou o contrato firmado e constam dos autos comprovantes de transferências dos numerários à parte autora, demonstrando que os valores do empréstimo consignado foram transferidos para conta de titularidade da parte requerente. Assim, dos documentos juntados aos autos, infere-se que a parte requerente celebrou o contrato discutido nesta ação junto à requerida, tendo recebido o montante de acordado, cujo pagamento tem se realizado mediante descontos no benefício previdenciário da parte demandante. Desse modo, concluo que os réus se desincumbiram do ônus

que lhe cabia de comprovar fato extintivo do direito da requerente, nos termos do art. 6º, VIII, CDC e art. 373, II, CPC. Com efeito, a instituição financeira demonstrou que o contrato foi livre e conscientemente celebrado pelas partes, tendo adimplido com sua prestação contratual, ao demonstrar a disponibilização do valor do empréstimo em conta do autor. Cumpre salientar ainda que não existe, nos autos, qualquer indício de que tenha havido vício de consentimento ou conduta abusiva da requerida, no momento da celebração do contrato de empréstimo consignado. Pelo contrário, os documentos juntados demonstram que o contrato foi celebrado livremente pelas partes, sendo que a instituição financeira adimpliu a prestação pactuada, ao disponibilizarem os valores do empréstimo. Portanto, estando demonstrada a celebração do contrato de empréstimo consignado e a transferência dos valores em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

## 15.39. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000056-14.2015.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Pagamento]

**AUTOR:** MARIA ALICE DE SOUSA

Defensoria Pública do Estado do Piauí

**REU:** ANTONIA GONÇALA DO NASCIMENTO

### SENTENÇA

Visto etc. Trata-se de ação judicial de cobrança proposta por MARIA ALICE DE SOUSA em face de ANTÔNIA GONÇALA DO NASCIMENTO, alegando, em síntese, que seria credora da parte demandada da quantia de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), conforme contrato verbal. Requer a condenação da parte requerida a pagar o valor do débito. Apesar de citada/intimada, a parte demandada não apresentou defesa nos autos. Breve relato, ainda que dispensado, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei n. 9.099/95. Fundamento e decidido. Na presente ação, que tramita sob o rito do Juizado Especial, observa-se que as partes litigam quanto a direito disponível. Assim, considerando que a Requerida não apresentou resposta nos autos, embora devidamente intimado/citado, sem ter justificado, é de ser aplicado o art. 20 da Lei n. 9.099/95. Observam-se, no caso, os efeitos da revelia, estabelecidos pelo artigo 20 da Lei n. 9.099/95, pelo que se presumem verdadeiros os fatos alegados na inicial, afigurando-se legítimos os pedidos veiculados. Com efeito, ao deixar de pagar o valor acordado, no prazo e nas condições avençadas, a parte demandada passa a responder com seu patrimônio pelas perdas e danos decorrentes de sua conduta, acrescidas de juros e correção monetária, na forma do art. 389 do Código Civil.

### DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, acolho o pedido formulado na inicial para condenar ANTÔNIA GONÇALA DO NASCIMENTO a pagar à requerente o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). O valor da condenação deve ser acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação (art. 219, CPC, c/c art. 405 e 406, CC, e art. 161, § 1º, CTN). A soma deve ser corrigida monetariamente, com termo inicial a partir da data de ajuizamento da ação, de acordo com os fatores de atualização da Corregedoria de Justiça do Piauí. Sem condenação em honorários de advogado ou custas processuais, em conformidade com os artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## 15.40. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000237-78.2016.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Direito de Imagem, Direito de Imagem]

**AUTOR:** ANTONIO EVARISTO ROSA

HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557 - CPF: 829.659.863-91 (ADVOGADO)

**REU:** BMG

MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI - OAB PR32505 - CPF: 026.429.439-41 (ADVOGADO)

### SENTENÇA

Trata-se de ação em que a parte autora alega ter sofrido descontos indevidos em seu benefício previdenciário, em decorrência de operação que não teria sido contratada com a parte requerida. Determinada a citação da parte requerida, o banco réu apresenta contestação, pugnano pela improcedência dos pedidos autorais diante da regularidade na contratação da operação de crédito. Intimada, a parte autora apresentou réplica no prazo legal, ratificando os termos da inicial. É o quanto basta relatar. A presente demanda visa à declaração de nulidade de relação jurídica, à repetição do indébito e à indenização por danos morais, em razão de contrato de empréstimo consignado que a parte autora assevera não ter celebrado com a instituição financeira demandada. A questão deve ser analisada sob a ótica do direito do consumidor, uma vez que se discute relação de consumo entre as partes, sendo aplicáveis as disposições da Lei 8.078/1990. Nesse sentido, a súmula 297 do STJ prevê expressamente que a legislação consumerista se aplica às instituições financeiras: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". De início, ponto fundamental da demanda é saber se a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado com a demandada, de modo a justificar os descontos mensais realizados no seu benefício previdenciário. No caso dos autos, a requerida juntou o contrato firmado e constam dos autos comprovantes de transferências dos numerários à parte autora, demonstrando que os valores do empréstimo consignado foram transferidos para conta de titularidade da parte requerente. Assim, dos documentos juntados aos autos, infere-se que a parte requerente celebrou o contrato discutido nesta ação junto à requerida, tendo recebido o montante de acordado, cujo pagamento tem se realizado mediante descontos no benefício previdenciário da parte demandante. Desse modo, concluo que os réus se desincumbiram do ônus que lhe cabia de comprovar fato extintivo do direito da requerente, nos termos do art. 6º, VIII, CDC e art. 373, II, CPC. Com efeito, a instituição financeira demonstrou que o contrato foi livre e conscientemente celebrado pelas partes, tendo adimplido com sua prestação contratual, ao demonstrar a disponibilização do valor do empréstimo em conta do autor. Cumpre salientar ainda que não existe, nos autos, qualquer indício de que tenha havido vício de consentimento ou conduta abusiva da requerida, no momento da celebração do contrato de empréstimo consignado. Pelo contrário, os documentos juntados demonstram que o contrato foi celebrado livremente pelas partes, sendo que a instituição financeira adimpliu a prestação pactuada, ao disponibilizarem os valores do empréstimo. Portanto, estando demonstrada a celebração do contrato de empréstimo consignado e a transferência dos valores em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

## 15.41. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000412-48.2011.8.18.0072

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Nota Promissória]

**EXEQUENTE:** NADILCE SOARES CORDEIRO



ALEXANDRINA DANUBIA BARBOSA ALMEIDA - OAB PI5811 - CPF: 636.646.583-53 (ADVOGADO)

**EXECUTADO: MARIA DAS MERCES DE MACEDO****SENTENÇA**

NADILCE SOARES CORDEIRO, devidamente qualificada nos autos, ingressou em juízo com a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL em face de MARIA DAS MERCÊS MACÊDO, igualmente qualificada. Com a inicial vieram os documentos de Id. 5907771. Expedido mandado de citação, não consta nos autos certidão acerca de seu cumprimento. Devidamente intimada a autora, diante do longo decurso de tempo sem manifestação, para dizer se tem interesse no feito, no prazo de 15 (quinze) dias, a mesma não apresentou nenhuma manifestação nos autos, como se vê da certidão de id. 12273948. Vieram-me conclusos. Decido. O presente feito encontra-se parado há bastante tempo, posto que, devidamente intimada, a parte autora ficou-se inerte. A despeito de ter sido devidamente intimada para dizer se há interesse no prosseguimento do feito, a autora ficou-se inerte, demonstrando total desinteresse no andamento regular da demanda, conforme certidão de id. 12273948. Comprovado o abandono do feito, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 485, III do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivar-se.

**15.42. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0800663-69.2019.8.18.0034**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**ASSUNTO(S):** [Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos, Cruzados Novos / Bloqueio]**EXEQUENTE: JOSIMAR LUIZ DE SOUSA**

LAINE NARA SANTOS COSTA - OAB PI8884 - CPF: 669.721.833-91 (ADVOGADO)

**EXECUTADO: BANCO DO BRASIL****SENTENÇA**

Trata-se de cumprimento da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 1998.01.1.016798-9, que tramitou perante a 12ª Vara Cível de Brasília, na qual foi reconhecido o direito dos consumidores, poupadores de caderneta de poupança, ao reajuste do percentual de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois décimos percentuais), referente a janeiro de 1989, que mantinham na instituição financeira devedora depósitos em suas contas. É o relatório. **DECIDO.** Conquanto a prescrição seja matéria cognoscível de ofício, nos termos dos artigos 10 e 487, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ela não será reconhecida sem que antes seja dada às partes oportunidade de manifestar-se. Todavia, no presente caso, desnecessária a oitiva prévia da Exequente/Liquidante, pois esta já se manifestou sobre a prescrição na petição inicial, de forma que a garantia prevista nos dispositivos acima está preservada. Sobre a prescrição da pretensão executiva de sentenças coletivas proferidas em ação civil pública, o egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.273.643/PR, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, assentou que o prazo é quinquenal, contado a partir do trânsito em julgado da sentença. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. Tese CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública". 2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença. (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013)

A sentença da ação coletiva cujo cumprimento é requerido transitou em julgado em 27/10/09, iniciando-se daí o prazo prescricional da pretensão executiva, que ocorreu em 27/10/2014. Na verdade, como nesse dia não houve expediente forense, nos termos da Portaria Conjunta 72, de 25 de setembro de 2014, do TJDF, a prescrição ocorreu em 28/10/2014.

A tese da parte autora de que teria havido a interrupção da prescrição com a ação cautelar de protesto movida pelo MPDFT não encontra guarida na jurisprudência do TJDF. Veja-se: APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO AJUIZADA PELO MPDFT. INSTRUMENTO INÁBIL PARA OBSTAR O MARCO PRESCRICIONAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Expirado o prazo quinquenal para o ajuizamento da execução individual de sentença proferida em Ação Civil Pública, impõe-se o reconhecimento da prescrição. 2. **A medida cautelar de protesto proposta pelo Ministério Público não se mostra hábil para interromper a prescrição dos poupadores ou seus sucessores que promovam a liquidação/execução de sentença proferida em ação civil pública que lhes reconheceu direito aos expurgos inflacionários, porquanto a legitimidade ativa ministerial deve ser interpretada de forma restritiva, de modo a considerar somente as medidas necessárias para que se assegure a eficácia da prestação jurisdicional. Não serve, portanto, a legitimidade extraordinária como meio para estender prazo prescricional em razão de inércia do consumidor beneficiário.** 3. Apelação conhecida e não provida. (Acórdão n.1157197, 20150111360019APC, Relator: SILVA LEMOS 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/02/2019, Publicado no DJE: 15/03/2019. Pág.: 402/409, grifei) APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO. MPDFT. ILEGITIMIDADE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL. EXTINÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NÃO INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. 1. **O Ministério Público não possui legitimidade para propor medida cautelar de protesto para interromper prazo prescricional em face de direito material individual dos consumidores, pois a legitimidade extraordinária daquele órgão termina com o trânsito em julgado da sentença.** 2. A propositura da ação de cumprimento individual de sentença, extinta sem resolução de mérito antes de ordenada a citação, não interrompe a prescrição (CC 202 I II). 3. Negou-se provimento ao apelo dos autores. (Acórdão n.1131821, 20180110179068APC, Relator: SÉRGIO ROCHA 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 17/10/2018, Publicado no DJE: 23/10/2018. Pág.: 243/246) Conforme se depreende dos julgados acima, o Ministério Público não agiu em substituição processual aos poupadores, na ação coletiva mencionada, porquanto a autoria foi do IDEC Instituto de Defesa do Consumidor. Assim, não caberia ao Ministério Público valer-se da legitimação extraordinária, a fim de mover a demanda cautelar com intuito de interromper prazo prescricional de execuções individuais que não teve qualquer participação na formação do título executivo. É bom ressaltar que a legitimidade extraordinária do Ministério Público para a defesa dos direitos individuais homogêneos se exaure na fase de conhecimento, cabendo aos titulares dos direitos materiais ofendidos a promoção, individualmente, do cumprimento da sentença que lhes cabe: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO AJUIZADA PELO MPDFT. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O art. 202 do Código Civil prescreve as hipóteses de interrupção da prescrição da pretensão, "que somente pode ocorrer uma única vez", de acordo com expressa previsão legal. No presente caso, houve interrupção quando o juiz ordenou a citação na ação coletiva (art. 202, inciso I, CC), iniciando-se novamente a contagem do prazo a partir do trânsito em julgado da sentença. Nesse contexto, não é possível nova interrupção por protesto realizado pelo Ministério Público, por se tratar de hipótese contrária ao dispositivo legal. 2. Não se aplica ao caso o disposto na Súmula 601 do STJ, que estabelece que "o Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público". 3. O Ministério Público não possui legitimidade para propor medida cautelar inominada visando exclusivamente à interrupção da prescrição do prazo para o ajuizamento da execução individual, sob a alegação de que inúmeros poupadores

ainda não haviam buscado a efetivação de seus créditos por desconhecimento da existência da ação coletiva ou por interpretar que o julgamento pendente na Corte Suprema poderia afetar os seus direitos. 4. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (REsp 1.273.643/PR), entendeu que o prazo prescricional das execuções individuais de sentença proferida em ação coletiva é quinquenal. 5. Os honorários recursais não foram majorados nos termos do art. 85, §11 do CPC, porquanto não foram arbitrados na sentença. 6. Apelação conhecida e não provida. (Acórdão 1230063, 07279171720198070001, Relator: ROBERTO FREITAS, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 5/2/2020, publicado no DJE: 28/2/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Diante desse quadro, reconheço a prescrição e **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Sem condenação em custas, considerando o disposto no Manual de Distribuição da CGJ/PI, que não prevê o recolhimento de custas processuais para o cumprimento de sentença. Honorários pela parte autora, estes fixados em R\$ 2.000,00, com base no art. 85, § 8º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa em razão do benefício da gratuidade de justiça, que ora defiro à parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se. Sentença registrada e publicada eletronicamente, intemem-se.

## 15.43. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800686-15.2019.8.18.0034

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**ASSUNTO(S):** [Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos, Cruzados Novos / Bloqueio]

**EXEQUENTE:** RUI BARBOSA DA SILVA

LAINÉ NARA SANTOS COSTA - OAB PI8884 - CPF: 669.721.833-91 (ADVOGADO)

**EXECUTADO:** BANCO DO BRASIL

### SENTENÇA

Trata-se de cumprimento da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 1998.01.1.016798-9, que tramitou perante a 12ª Vara Cível de Brasília, na qual foi reconhecido o direito dos consumidores, poupadores de caderneta de poupança, ao reajuste do percentual de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois décimos percentuais), referente a janeiro de 1989, que mantinham na instituição financeira devedora depósitos em suas contas. É o relatório. **DECIDO.** Conquanto a prescrição seja matéria cognoscível de ofício, nos termos dos artigos 10 e 487, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ela não será reconhecida sem que antes seja dada às partes oportunidade de manifestar-se. Todavia, no presente caso, desnecessária a oitiva prévia da Exequente/Liquidante, pois esta já se manifestou sobre a prescrição na petição inicial, de forma que a garantia prevista nos dispositivos acima está preservada. Sobre a prescrição da pretensão executiva de sentenças coletivas proferidas em ação civil pública, o egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.273.643/PR, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, assentou que o prazo é quinquenal, contado a partir do trânsito em julgado da sentença. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública". 2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença. (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013)

A sentença da ação coletiva cujo cumprimento é requerido transitou em julgado em 27/10/09, iniciando-se daí o prazo prescricional da pretensão executiva, que ocorreu em 27/10/2014. Na verdade, como nesse dia não houve expediente forense, nos termos da Portaria Conjunta 72, de 25 de setembro de 2014, do TJDF, a prescrição ocorreu em 28/10/2014.

A tese da parte autora de que teria havido a interrupção da prescrição com a ação cautelar de protesto movida pelo MPDFT não encontra guarida na jurisprudência do TJDF. Veja-se: APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO AJUIZADA PELO MPDFT. INSTRUMENTO INÁBIL PARA OBSTAR O MARCO PRESCRICIONAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Expirado o prazo quinquenal para o ajuizamento da execução individual de sentença proferida em Ação Civil Pública, impõe-se o reconhecimento da prescrição. 2.

**A medida cautelar de protesto proposta pelo Ministério Público não se mostra hábil para interromper a prescrição dos poupadores ou seus sucessores que promovam a liquidação/execução de sentença proferida em ação civil pública que lhes reconheceu direito aos expurgos inflacionários, porquanto a legitimidade ativa ministerial deve ser interpretada de forma restritiva, de modo a considerar somente as medidas necessárias para que se assegure a eficácia da prestação jurisdicional. Não serve, portanto, a legitimidade extraordinária como meio para estender prazo prescricional em razão de inércia do consumidor beneficiário.** 3. Apelação conhecida e não provida. (Acórdão n.1157197, 20150111360019APC, Relator: SILVA LEMOS 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/02/2019, Publicado no DJE: 15/03/2019. Pág.: 402/409, grifei) APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO. MPDFT. ILEGITIMIDADE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL. EXTINÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NÃO INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. 1. O Ministério Público não possui legitimidade para propor medida cautelar de protesto para interromper prazo prescricional em face de direito material individual dos consumidores, pois a legitimidade extraordinária daquele órgão termina com o trânsito em julgado da sentença. 2. A propositura da ação de cumprimento individual de sentença, extinta sem resolução de mérito antes de ordenada a citação, não interrompe a prescrição (CC 202 I II). 3. Negou-se provimento ao apelo dos autores. (Acórdão n.1131821, 20180110179068APC, Relator: SÉRGIO ROCHA 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 17/10/2018, Publicado no DJE: 23/10/2018. Pág.: 243/246) Conforme se depreende dos julgados acima, o Ministério Público não agiu em substituição processual aos poupadores, na ação coletiva mencionada, porquanto a autoria foi do IDEC Instituto de Defesa do Consumidor. Assim, não caberia ao Ministério Público valer-se da legitimação extraordinária, a fim de mover a demanda cautelar com intuito de interromper prazo prescricional de execuções individuais que não teve qualquer participação na formação do título executivo. É bom ressaltar que a legitimidade extraordinária do Ministério Público para a defesa dos direitos individuais homogêneos se exaure na fase de conhecimento, cabendo aos titulares dos direitos materiais ofendidos a promoção, individualmente, do cumprimento da sentença que lhes cabe: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO AJUIZADA PELO MPDFT. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O art. 202 do Código Civil prescreve as hipóteses de interrupção da prescrição da pretensão, "que somente pode ocorrer uma única vez", de acordo com expressa previsão legal. No presente caso, houve interrupção quando o juiz ordenou a citação na ação coletiva (art. 202, inciso I, CC), iniciando-se novamente a contagem do prazo a partir do trânsito em julgado da sentença. Nesse contexto, não é possível nova interrupção por protesto realizado pelo Ministério Público, por se tratar de hipótese contrária ao dispositivo legal. 2. Não se aplica ao caso o disposto na Súmula 601 do STJ, que estabelece que "o Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público". 3. O Ministério Público não possui legitimidade para propor medida cautelar inominada visando exclusivamente à interrupção da prescrição do prazo para o ajuizamento da execução individual, sob a alegação de que inúmeros poupadores ainda não haviam buscado a efetivação de seus créditos por desconhecimento da existência da ação coletiva ou por interpretar que o julgamento pendente na Corte Suprema poderia afetar os seus direitos. 4. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento sob o rito dos recursos

repetitivos (REsp 1.273.643/PR), entendeu que o prazo prescricional das execuções individuais de sentença proferida em ação coletiva é quinquenal. 5. Os honorários recursais não foram majorados nos termos do art. 85, §11 do CPC, porquanto não foram arbitrados na sentença. 6. Apelação conhecida e não provida. (Acórdão 1230063, 07279171720198070001, Relator: ROBERTO FREITAS, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 5/2/2020, publicado no DJE: 28/2/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Diante desse quadro, reconheço a prescrição e **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Sem condenação em custas, considerando o disposto no Manual de Distribuição da CGJ/PI, que não prevê o recolhimento de custas processuais para o cumprimento de sentença. Honorários pela parte autora, estes fixados em R\$ 2.000,00, com base no art. 85, § 8º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa em razão do benefício da gratuidade de justiça, que ora defiro à parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se. Sentença registrada e publicada eletronicamente, intemem-se.

## 15.44. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0800689-67.2019.8.18.0034

**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

**ASSUNTO(S):** [Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos, Cruzados Novos / Bloqueio]

**EXEQUENTE:** JOAO GONCALVES DA SILVA

LAINÉ NARA SANTOS COSTA - OAB PI8884 - CPF: 669.721.833-91 (ADVOGADO)

**EXECUTADO:** BANCO DO BRASIL

### SENTENÇA

Trata-se de cumprimento da sentença proferida nos autos da ação civil pública nº 1998.01.1.016798-9, que tramitou perante a 12ª Vara Cível de Brasília, na qual foi reconhecido o direito dos consumidores, poupadores de caderneta de poupança, ao reajuste do percentual de 42,72% (quarenta e dois inteiros e setenta e dois décimos percentuais), referente a janeiro de 1989, que mantinham na instituição financeira devedora depósitos em suas contas. É o relatório. **DECIDO.** Conquanto a prescrição seja matéria cognoscível de ofício, nos termos dos artigos 10 e 487, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ela não será reconhecida sem que antes seja dada às partes oportunidade de manifestar-se. Todavia, no presente caso, desnecessária a oitiva prévia da Exequente/Liquidante, pois esta já se manifestou sobre a prescrição na petição inicial, de forma que a garantia prevista nos dispositivos acima está preservada. Sobre a prescrição da pretensão executiva de sentenças coletivas proferidas em ação civil pública, o egrégio Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp 1.273.643/PR, submetido ao rito do art. 543-C do CPC, assentou que o prazo é quinquenal, contado a partir do trânsito em julgado da sentença. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA. 1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública". 2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória. 3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença. (REsp 1273643/PR, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/02/2013, DJe 04/04/2013) A sentença da ação coletiva cujo cumprimento é requerido transitou em julgado em 27/10/09, iniciando-se daí o prazo prescricional da pretensão executiva, que ocorreu em 27/10/2014. Na verdade, como nesse dia não houve expediente forense, nos termos da Portaria Conjunta 72, de 25 de setembro de 2014, do TJDFT, a prescrição ocorreu em 28/10/2014. A tese da parte autora de que teria havido a interrupção da prescrição com a ação cautelar de protesto movida pelo MPDFT não encontra guarida na jurisprudência do TJDFT. Veja-se: APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO AJUIZADA PELO MPDFT. INSTRUMENTO INÁBIL PARA OBSTAR O MARCO PRESCRICIONAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Expirado o prazo quinquenal para o ajuizamento da execução individual de sentença proferida em Ação Civil Pública, impõe-se o reconhecimento da prescrição. 2. **A medida cautelar de protesto proposta pelo Ministério Público não se mostra hábil para interromper a prescrição dos poupadores ou seus sucessores que promovam a liquidação/execução de sentença proferida em ação civil pública que lhes reconheceu direito aos expurgos inflacionários, porquanto a legitimidade ativa ministerial deve ser interpretada de forma restritiva, de modo a considerar somente as medidas necessárias para que se assegure a eficácia da prestação jurisdicional. Não serve, portanto, a legitimidade extraordinária como meio para estender prazo prescricional em razão de inércia do consumidor beneficiário.** 3. Apelação conhecida e não provida. (Acórdão n.1157197, 20150111360019APC, Relator: SILVA LEMOS 5ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 13/02/2019, Publicado no DJE: 15/03/2019. Pág.: 402/409, grifei) APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO. MPDFT. ILEGITIMIDADE. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA INDIVIDUAL. EXTINÇÃO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NÃO INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. 1. O Ministério Público não possui legitimidade para propor medida cautelar de protesto para interromper prazo prescricional em face de direito material individual dos consumidores, pois a legitimidade extraordinária daquele órgão termina com o trânsito em julgado da sentença. 2. A propositura da ação de cumprimento individual de sentença, extinta sem resolução de mérito antes de ordenada a citação, não interrompe a prescrição (CC 202 I II). 3. Negou-se provimento ao apelo dos autores. (Acórdão n.1131821, 20180110179068APC, Relator: SÉRGIO ROCHA 4ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 17/10/2018, Publicado no DJE: 23/10/2018. Pág.: 243/246) Conforme se depreende dos julgados acima, o Ministério Público não agiu em substituição processual aos poupadores, na ação coletiva mencionada, porquanto a autoria foi do IDEC Instituto de Defesa do Consumidor. Assim, não caberia ao Ministério Público valer-se da legitimação extraordinária, a fim de mover a demanda cautelar com intuito de interromper prazo prescricional de execuções individuais que não teve qualquer participação na formação do título executivo. É bom ressaltar que a legitimidade extraordinária do Ministério Público para a defesa dos direitos individuais homogêneos se exaure na fase de conhecimento, cabendo aos titulares dos direitos materiais ofendidos a promoção, individualmente, do cumprimento da sentença que lhes cabe: DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. CADERNETA DE POUPANÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO AJUIZADA PELO MPDFT. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O art. 202 do Código Civil prescreve as hipóteses de interrupção da prescrição da pretensão, "que somente pode ocorrer uma única vez", de acordo com expressa previsão legal. No presente caso, houve interrupção quando o juiz ordenou a citação na ação coletiva (art. 202, inciso I, CC), iniciando-se novamente a contagem do prazo a partir do trânsito em julgado da sentença. Nesse contexto, não é possível nova interrupção por protesto realizado pelo Ministério Público, por se tratar de hipótese contrária ao dispositivo legal. 2. Não se aplica ao caso o disposto na Súmula 601 do STJ, que estabelece que "o Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público". 3. O Ministério Público não possui legitimidade para propor medida cautelar inominada visando exclusivamente à interrupção da prescrição do prazo para o ajuizamento da execução individual, sob a alegação de que inúmeros poupadores ainda não haviam buscado a efetivação de seus créditos por desconhecimento da existência da ação coletiva ou por interpretar que o julgamento pendente na Corte Suprema poderia afetar os seus direitos. 4. O Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento sob o rito dos recursos repetitivos (REsp 1.273.643/PR), entendeu que o prazo prescricional das execuções individuais de sentença proferida em ação coletiva é quinquenal. 5. Os honorários recursais não foram majorados nos termos do art. 85, §11 do CPC, porquanto não foram arbitrados na sentença. 6. Apelação conhecida e não provida. (Acórdão 1230063, 07279171720198070001, Relator: ROBERTO FREITAS, 3ª Turma Cível, data de

juízo: 5/2/2020, publicado no DJE: 28/2/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.) Diante desse quadro, reconheço a prescrição e **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Sem condenação em custas, considerando o disposto no Manual de Distribuição da CGJ/PI, que não prevê o recolhimento de custas processuais para o cumprimento de sentença. Honorários pela parte autora, estes fixados em R\$ 2.000,00, com base no art. 85, § 8º, do CPC, cuja exigibilidade fica suspensa em razão do benefício da gratuidade de justiça, que ora defiro à parte autora. Transitada em julgado, arquivem-se. Sentença registrada e publicada eletronicamente, intemem-se.

## 15.45. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000380-04.2015.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)

**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]

**AUTOR:** RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS

HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS - OAB PI4557 - CPF: 829.6

**REU:** BMG

FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO - OAB PI9024 - CPF: 962.219.093-68 (ADVOGADO)

DIEGO MONTEIRO BAPTISTA - OAB RJ153999 - CPF: 099.808.747-59 (ADVOGADO)

**SENTENÇA**

**Vistos etc.**

RELATÓRIO DISPENSADO. DECIDO. Em síntese, afirma a parte autora que o réu descontara valores de seu benefício previdenciário relativos a parcelas de suposto empréstimo que nunca fizera, pelo que pede a declaração da inexistência da relação jurídica contratual, a restituição em dobro dos valores descontados indevidamente e indenização pelos danos morais. Porém, concluída a instrução, verificou-se que os argumentos da parte autora não se sustentam frente às provas apresentadas pelo banco requerido. Com efeito, comprova o requerido que o autor realmente celebrou o contrato objeto da presente ação, conforme se nota da cédula de crédito bancário com a assinatura do próprio autor juntado com a contestação. Ademais, comprovou o requerido se tratar de renegociação e que realizou transferência do valor remanescente para a conta do autor. Desta feita, não se verificam presentes no caso os pressupostos para a existência de responsabilidade civil da requerida em face do autor. Com efeito, a responsabilidade civil extracontratual (aquiliana) decorre de conduta humana que, em desconformidade com o sistema jurídico (art. 186 do CC), provoca um dano ao direito de outrem. Para que se conclua pela existência da obrigação de reparar o dano sofrido por alguém, é necessário averiguar a ocorrência do nexo de causalidade entre a ação ou omissão e o prejuízo, ou seja, o vínculo de consequência existente entre a conduta tida como ilícita (causa) e o dano (efeito). Ademais, de regra, para que o ato seja tido por ilícito e gere direito a reparação, é necessária a prova da culpa (lato sensu). Apenas em casos previstos em lei admite-se a responsabilidade civil objetiva, tornando-se desnecessária a demonstração da culpa do autor do fato, conforme ocorre nas violações de direito do consumidor ocasionadas pelo fornecedor, em típica relação de consumo (art. 927, Parágrafo único do Código Civil c/c art. 14 da Lei n. 8.078/90). No caso em tela, as relações entre a parte autora e o banco réu devem ser reguladas pelo Código de Defesa do Consumidor, eis que a primeira, por força do art. 17 do CDC, é equiparado consumidor. Assim, descabe alusão e discussão sobre culpa do demandado, sendo apenas necessário provar a conduta, o dano e o nexo de causalidade. A realização dos descontos no benefício da parte demandada restou comprovada pela juntada de documento, não sendo o ponto controvertido pelo réu, que apenas alegou sua licitude. Entretanto, no caso em tela, a afirmação da parte autora de não ter realizado qualquer empréstimo junto à instituição financeira demandada que justificasse os descontos efetuados em seu benefício não pode ser considerada verdadeira. Ademais, houve retratação em audiência. Com efeito, atendendo à inversão do ônus da prova imposta pela hipossuficiência da demandante (art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90), a parte ré desincumbiu-se de comprovar a realização do empréstimo pela parte autora, justificando a consignação dos descontos em seu benefício. Note-se que, através dos documentos juntados pela parte ré, a instituição financeira demonstrou que a parte autora subscrevera Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo Consignado INSS, comprovando a licitude da operação de crédito. Assim, feitas essas considerações, torna-se imperiosa a assertiva de que a parte autora realmente realizara a operação de crédito questionada e recebera em sua conta bancária os valores dele decorrentes, não havendo prova de ilegalidade passível de ensejar qualquer sanção à parte ré. Pelo exposto, com fundamento no art. 487, I, do CPC, entendo como comprovado a realização do negócio descrito na inicial, motivo pelo qual julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Sem custas. Havendo trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. P.R.I.

## 15.46. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000692-09.2017.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Contratos Bancários]

**AUTOR:** FRANCISCO BERNARDO DA SILVA

IAGO RODRIGUES DE CARVALHO - OAB PI15769 - CPF: 024.788.983-06 (ADVOGADO)

**REU:** BANCO BRADESCO

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB PI10480 - CPF: 024.459.126-10 (ADVOGADO)

**SENTENÇA**

**Vistos etc.**

Trata-se de ação ordinária intentada pela autora em face do requerido, ambos acima identificados e já qualificados nos autos. O feito tramitava normalmente quando a parte ré apresentou proposta de acordo, devidamente assinada pelo Advogado da autora. **Relatei. Decido.** Considerando satisfeitas as exigências legais, homologo por sentença o acordo de vontades celebrados entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no acordo firmado entre as partes, contido nas fls. 27 e 28 dos autos digitalizados, que passa a integrar a presente sentença. Desta feita, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. P.R.I.

## 15.47. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000261-77.2014.8.18.0072

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Pagamento]

**EXEQUENTE:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

BRUNO DUARTE PESSOA ALMEIDA - OAB PI14664 - CPF: 969.711.183-91 (ADVOGADO)

**EXECUTADO:** FRANCISCA ANGELUCIA CORDEIRO

**SENTENÇA**

**VISTOS, ETC.** Na presente Execução, que tem como partes as supra relacionadas, o feito tramitava normalmente quando o exequente peticionou no feito informando que o executado realizou o pagamento, oportunidade em que requereu, portanto, a extinção da presente execução por pagamento. Vieram-me os autos conclusos. **É o Relatório. Decisão.** A execução há de ser extinta pelo pagamento. Com efeito, preceitua o Código de Processo Civil: **Art. 924. Extingue-se a execução quando: ... II - a obrigação for satisfeita;** A dívida foi paga conforme se nota na petição de fls. retro. Destarte, lastreado no artigo 924, II, do CPC, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO.** Custas e honorários pelo executado, estes

arbitrados em 10% do valor da causa. Transitada em julgado e pagas as custas, caso pertinentes, dê-se baixa na distribuição e archive-se, com as cautelas de estilo, independente de nova conclusão ao Juízo. Torno sem efeito eventuais atos de penhora ou de comunicação que eventualmente tenha sido realizado nos autos. Diligências necessárias. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

## 15.48. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000429-84.2011.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Cédula de Crédito Rural]

**AUTOR:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA

PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO - OAB PI1962 - CPF: 06

**REU:** MANOEL VALENTIM DO NASCIMENTO FILHO

**SENTENÇA**

**VISTOS, ETC.** Trata-se de Ação de cobrança proposta pela autora visando a cobrança do débito constante da inicial.

O feito tramitava normalmente até que veio a notícia de que o réu efetuou o pagamento do débito. Vieram-me os autos conclusos. **É o breve relatório. Decido.** O seguimento do processo encontra-se prejudicado, motivo pelo qual deixo de analisar o mérito da demanda. Com efeito, observa-se, conforme relatado, que a ação tinha por objeto a cobrança de valores. Ocorre, que o requerido pagou o montante cobrado, conforme informação do próprio autor, não havendo mais interesse no processo. Carece, pois a ação da existência de interesse no seguimento do feito, uma das condições da ação para a sua propositura e prosseguimento, uma vez que deve existir no início da demanda e permanecer durante todo o processamento deste, como forma de fazer presente a utilidade do processo enquanto remédio jurídico. Em sendo matéria de ordem pública, inexistente óbice, inclusive ao seu reconhecimento de ofício. Nestes autos, verifico a aplicação da seguinte norma constante do Código de Processo Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ...VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

*Ex positis*, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, **EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI do Pergaminho Processual Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

## 15.49. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000480-84.2016.8.18.0116

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça]

**AUTOR:** LUCILIO MACHADO DE ARAUJO

NAGILA KALILLA CARDOSO SILVA - OAB PI8531 - CPF: 022.107.293-43 (ADVOGADO)

**REU:** GONÇALO PEREIRA DE CARVALHO

**SENTENÇA**

**VISTOS, ETC.** Trata-se de ação de ordinária intentada pela autora em face do requerido. O feito tramitava normalmente até que a parte autora requereu a desistência do feito. Ouvido, a parte contrária nada opôs. Vieram-me os autos conclusos.

**É o breve relatório. Decido.** O maior interessado na ação é o(a) promovente e, por isso, deve ter os seus motivos para pedir a desistência. Denoto tratar-se de direitos disponíveis os aqui discutidos, podendo, portanto, o autor desistir do pedido no decorrer do processo. Nestes autos, verifico a aplicação da seguinte norma constante do Código de Processo Civil:

**Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ..VIII - homologar a desistência da ação;** Ressalte-se, por importante, que o réu não chegou a ser citado, razão pela qual não se faz necessário a sua concordância. *Ex positis*, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, **HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E**, em consequência, **JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO**. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta decisão e o respectivo cumprimento, dê-se a respectiva baixa e archive-se. Publique-se, Registre-se, Intimem-se e cumpram-se.

## 15.50. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000279-69.2012.8.18.0072

**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]

**AUTOR:** BANCO BRADESCO

CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - OAB PR19937 - CPF: 991.502.399-53 (ADVOGADO)

**REU:** ECLESON DE CASTRO BARRADAS

EMANUELLA MORAES LOPES - OAB PI6429 - CPF: 915.259.693-15 (ADVOGADO)

**SENTENÇA**

**VISTOS, ETC.** Trata-se de Ação de busca e apreensão proposta pela autora visando a rescisão do contrato firmado com o réu. O feito tramitava normalmente até que veio a notícia de que as partes transigiram. Instado a se manifestar, a parte autora confirmou que celebrou contrato de refinanciamento com o réu. Vieram-me os autos conclusos. **É o breve relatório. Decido.** O seguimento do processo encontra-se prejudicado, motivo pelo qual deixo de analisar o mérito da demanda.

Com efeito, observa-se, conforme relatado, que a ação tinha por objeto a rescisão contratual. Ocorre, que as partes firmaram contrato de refinanciamento, conforme informação do próprio autor, não havendo mais interesse no processo.

Carece, pois a ação da existência de interesse no seguimento do feito, uma das condições da ação para a sua propositura e prosseguimento, uma vez que deve existir no início da demanda e permanecer durante todo o processamento deste, como forma de fazer presente a utilidade do processo enquanto remédio jurídico. Em sendo matéria de ordem pública, inexistente óbice, inclusive ao seu reconhecimento de ofício. Nestes autos, verifico a aplicação da seguinte norma constante do Código de Processo Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: ...VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

*Ex positis*, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie, **EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI do Pergaminho Processual Civil. Sem Custas. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

## 15.51. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

**PROCESSO Nº:** 0000182-40.2010.8.18.0072

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Direito de Imagem]

**AUTOR:** MARIA OCEANIRA DE AREA MIRANDA

FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS - OAB PI3618 - CPF: 496.389.803-97 (ADVOGADO)

**REU:** BANCO DO BRASIL SA

SERVIO TULLIO DE BARCELOS - OAB MG44698 - CPF: 317.745.046-34 (ADVOGADO)

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB MG79757 - CPF: 497.764.281-34 (ADVOGADO)

**SENTENÇA**

Vistos, etc...Trata-se de cumprimento de sentença intentada pelo exequente em face do requerido.O feito foi encaminhado para a contadoria judicial. Apresentada planilha, ambas as partes declararam concordar com os cálculos da contadoria, razão pela qual requereram a sua homologação, já se encontrando, inclusive, o valor pago.É O RELATÓRIO. DECIDO.

Não havendo ponto controvertido em relação aos cálculos apresentados pela contadoria judicial, homologo os valores apresentados.P.R.I.Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.Sem custas e honorários diante da justiça gratuita que gozam as partes.Cumpra-se com as cautelas legais.

**15.52. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0000649-72.2017.8.18.0072**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Imissão]**AUTOR:** SILVANEIDE PEREIRA DA SILVA

MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO - OAB PI7505 - CPF: 855.564.913-72 (ADVOGADO)

**REU:** JANE RAFAELLE DA SILVA SANTOS

JAIANE DE MOURA LOPES - OAB PI15333 - CPF: 046.816.673-40 (ADVOGADO)

**SENTENÇA**

Vistos etc.Trata-se de ação ordinária intentada pela parte autora em face da requerida, ambas acima identificados e já qualificados nos autos.Designada audiência as partes firmaram acordo e requereram a sua homologação.**Relatei. Decido.**

Considerando satisfeitas as exigências legais, homologo por sentença o acordo de vontades celebrados entre as partes, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes no acordo firmado entre as partes, contido no termo de audiência, que passa a integrar a presente sentença.Desta feita, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil.Sem custas.P.R.I.Transitado em julgado e não havendo requerimentos, ao arquivo com a devida baixa.

**15.53. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PROCESSO Nº:** 0000129-77.2017.8.18.0116**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Repetição de indébito, Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem]**AUTOR:** CONSTANCIA LUIZA SILVA

NEYLANE SILVA DE SOUSA - OAB PI14635 - CPF: 053.380.053-60 (ADVOGADO)

**REU:** BANCO RURAL S.A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL**SENTENÇA**

**VISTOS, ETC.**Trata-se de ação ordinária ajuizada pela autora em face do requerido.Foi determinada a emenda à inicial para que a autora juntasse aos autos documentos indispensáveis ao ajuizamento da demanda, tendo a parte autora interposto agravo de instrumento.Certidão atesta que o agravo de instrumento transitou em julgado sem o êxito esperado.

Vieram-me os autos conclusos.**É o breve relatório. Decido.**Preliminarmente, defiro o pedido anterior, devendo a secretaria corrigir a assistência da parte autora no Pje em nome da advogada regularmente constituída.O maior interessado na ação é o(a) promovente que visa através do processo satisfazer o seu pleito em juízo, sendo indispensável a sua diligência para o regular andamento do feito.No caso em foco, observa-se que a autora foi regularmente intimada, através do seu patrono, para emendar a inicial, juntando aos autos documento e informação necessária ao seguimento do feito, tendo interposto agravo de instrumento, que sequer foi conhecido.Ressalte-se, por oportuno, que a autora não providenciou a juntada dos documentos solicitados, a despeito de regularmente intimada do não conhecimento do recurso.Nestes autos, verifico a aplicação da seguinte norma constante do Código de Processo Civil:...Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

I - indeferir a petição inicial;...*Ex positis*, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie,**EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, I, do Pergaminho Processual Civil.Sem custas.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

**15.54. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI****PROCESSO Nº:** 0800098-17.2021.8.18.0073**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]**AUTOR:** FLAVIO DOS SANTOS PEREIRA**REU:** ESTADO DO PIAUI**DESPACHO**Expedientes necessários. Publicações e intimações de **estilo, inclusive via DJE**. Cumpra-se.**São RAIMUNDO NONATO-PI**, 22 de janeiro de 2021.**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato****15.55. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI****PROCESSO Nº:** 0800074-86.2021.8.18.0073**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Indenização Trabalhista]**AUTOR:** LUIZ PAULO LOPES DIAS, SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO, SAUDE E ADMINISTRACAO DE DIRCEU ARCOVERDE**REU:** MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE**DESPACHO**Expedientes necessários. Publicações e intimações de **estilo, inclusive via DJE**. Cumpra-se na forma apontada.**São RAIMUNDO NONATO-PI**, 22 de janeiro de 2021.**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato****15.56. EDITAL DE CITAÇÃO****PROCESSO Nº:** 0000380-32.2014.8.18.0074**CLASSE:** INVENTÁRIO (39)**ASSUNTO(S):** [Inventário e Partilha]**REQUERENTE:** MARIA CREUZA DA CONCEICAO RIBEIRO, CASSIANO MATIAS RIBEIRO, MARIA DAS GRACAS DA CONCEICAO, M. E. D.

C. B., FRANCEY MARIA DE CARVALHO, MARIA NUBIA DA CONCEICAO RIBEIRO, VANUZA DA CONCEICAO RIBEIRO, FRANCISCA DA CONCEICAO REBEIRO DE ASSUNCAO, MARIA BERNADETE RIBEIRO SOUSA, REGINALDO MATIAS RIBEIRO, ROZIMEIRE SPARAPAM RIBEIRO, JOSE MATIAS RIBEIRO  
INVENTARIADO: MATIAS CASSIANO RIBEIRO

## EDITAL DE CITAÇÃO

**O DOUTOR CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA**, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Simões**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Coronel José Dias, nº 285, Centro, na cidade de Simões/PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA CREUZA DA CONCEICAO RIBEIRO e outros (11), nesta cidade. É o presente para CITAR **ROZIMEIRE SPARADAM RIBEIRO REGIANI**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação no Diário Eletrônico. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Simões, Estado do Piauí, aos 22 de janeiro de 2021 (22/01/2021). Eu, **SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA**, digitei.

Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Simões**

## 15.57. Edital de Intimação

**PROCESSO Nº:** 0000033-17.2005.8.18.0073

**CLASSE:** EXECUÇÃO FISCAL (1116)

**ASSUNTO(S):** [Contribuição sobre Nota Fiscal de Execução de Serviços]

**INTERESSADO:** ESTADO DO PIAUI

**INTERESSADO:** MARIA APARECIDA CUSTODIO DE FARIAS, MARIA APARECIDA CUSTODIO DE FARIAS - ME

**DESPACHO: VISTO ETC....**fica o exequente intimado para em cinco dias(art. 218, §3º, do NCPC) manifestar concreto interesse no feito. Em havendo, proceder à juntada de demonstrativo atualizado do quantum devido, e, eventualmente, observar o disposto no art. 835 e ss., do NCPC, e requerer o que for devido, em especial, à vista da pandemia e medidas que se mostrem mais adequadas bem como diligências usuais para eventual adoção do prov. 63/2020. Ainda, manifestar-se sobre eventual matéria de ordem pública, à vista da distribuição datada de 2005 e esta análise em vias de 2020/2021 - tudo sob pena de extinção do feito - art. 485, inc. III, IV e VI, do NCPC.

## 15.58. INTIMAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0000033-23.1999.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Defeito, nulidade ou anulação]

**AUTOR:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**REU:** RONALDO LACERDA FREITAS, COOP AGRICOLA MISTA DOS IRRIG DE SAO GONCALO LTDA, OSVALDO CARDOSO DE LARA, RAILON BARREIRA SERAINE

**ADVOGADO:** DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE - OAB PI 201

IV - DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, **DEFIRO PARCIALMENTE** a quota ministerial e determino:

1) Seja enviado novo ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Gilbués solicitando as certidões de inteiro teor e cadeia dominial devidamente atualizada, das matrículas de nº 1.526, fls. 146, livro 2-A-2; nº 1.881; nº 2392; nº 1.779 e nº 2.393, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Monte Alegre-PI;

2) O cancelamento de todos os atos praticados após a averbação de bloqueio da matrícula nº 1383, fls. 74v, Livro 2-A-2, CRI de Monte Alegre, exceto aqueles praticados mediante decisão judicial. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Gilbués para que proceda ao cancelamento e em seguida informe a este Juízo quais atos/matrículas/averbações foram cancelados;

3) O desentranhamento de todos os documentos juntados pelo peticionante AGENOR PÉRICO.

Recebidas as informações do respectivo cartório, retornem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

BOM JESUS-PI, 22 de janeiro de 2021.

**Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus**

I

## 15.59. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0000132-71.2009.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado da parte autora: VIDAL GENTIL DANTAS - OAB PI99-B - CPF: 217.516.413-68, para tomar conhecimento da migração dos autos físicos para o PJE.

## 15.60. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800259-92.2017.8.18.0032

INTIMAR os advogados DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA - OAB PI7073, JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 e GLEUVAN ARAUJO PORTELA - OAB PI155-B para se manifestarem sobre a certidão de Oficial de Justiça ID. 14234966.

## 15.61. Ato Ordinatório

**PROCESSO Nº:** 0001268-63.2015.8.18.0042

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Defeito, nulidade ou anulação]

**AUTOR:** NOBRAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME

**Advogado:** ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES - OAB PI3521, CARLOS ALBERTO CORREIA TEIXEIRA JUNIOR - OAB PE16404, THIAGO SARAIVA NUNES MACHADO - OAB PI11357

**REU:** TERRA IMOVEIS EMPREENDIMENTOS LTDA, AGROIMOVEIS LTDA, I 3 INVESTIDORES IMOBILIARIOS LTDA - EPP, AFONSO MARTINS BARROS

**ATO ORDINATÓRIO**

Fica a parte REQUERENTE intimada, por meio do SISTEMA PJE, para ciência e manifestação, se for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Certidão de Id nº 14246316 e da devolução sem entrega dos ARs insertos em Ids nº 14088970, 14087610 e 14087102.

## 15.62. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

**PROCESSO Nº:** 0800013-31.2021.8.18.0073



**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Indenização Trabalhista]

**AUTOR:** EDILDE RIBEIRO DA SILVA

**INTERESSADO:** SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO, SAUDE E ADMINISTRACAO DE DIRCEU ARCOVERDE

**REU:** MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE

**DESPACHO**

xpedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE. Cumpra-se** na forma apontada.

**São RAIMUNDO NONATO-PI**, 20 de janeiro de 2021.

**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato**

## 15.63. Edital da citação

**PROCESSO Nº:** 0803071-08.2020.8.18.0031

**CLASSE:** USUCAPIÃO (49)

**ASSUNTO:** [Usucapião Extraordinária]

**AUTOR(A):** ADRIELE DOS SANTOS NASCIMENTO e outros

**RÉU(S):** SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS LAZAROS E DEFESA CONTRA A LEPROSA DE PARNAÍBA

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos os interessados ausentes, incertos e desconhecidos que por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, Processo em epígrafe**, ajuizada por ADRIELE DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileira, maior, união estável, doméstica e VITOR CONCEIÇÃO DE MORAIS, brasileiro, união estável, autônomo, residentes e domiciliados na Rua Dirceu Arcoverde, 2093, Bairro Piauí, Parnaíba-PI CEP 64208-130 em face de SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS LAZAROS E DEFESA CONTRA A LEPROSA DE PARNAÍBA, de qualificação e domicílio desconhecidos, alegando que exerce a posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de **10 anos (anos)**, do imóvel usucapiendo, situado nesta cidade, "um terreno localizado na Rua Dirceu Arcoverde, nº 2093, Bairro Piauí, zona urbana de Parnaíba-PI, no quarteirão formado pela Avenida Dr. João Silva Filho e pelas Ruas Anhanguera, rua Oeste e Rua Dirceu Arcoverde, no qual inicia-se a descrição deste perímetro para o Oeste por onde faz frente, confrontando com a Rua Dirceu Arcoverde (P01 a P02), medindo 4,8 metros: Norte Lado Direito confrontando com o beco de acesso à Rua Dirceu Arcoverde (P02 a P03), medindo 21,20 metros; Leste por onde faz fundo, confrontando com ALFREDO VIEIRA DA SILVA (P03 a P04), medindo 4,80 metros e Sul lado esquerdo confrontando com Ber"um terreno localizado na Rua Dirceu Arcoverde, nº 2093, Bairro Piauí, zona urbana de Parnaíba-PI, no quarteirão formado pela Avenida Dr. João Silva Filho e pelas Ruas Anhanguera, rua Oeste e Rua Dirceu Arcoverde, no qual inicia-se a descrição deste perímetro para o Oeste por onde faz frente, confrontando com a Rua Dirceu Arcoverde (P01 a P02), medindo 4,8 metros: Norte Lado Direito confrontando com o beco de acesso à Rua Dirceu Arcoverde (P02 a P03), medindo 21,20 metros; Leste por onde faz fundo, confrontando com ALFREDO VIEIRA DA SILVA (P03 a P04), medindo 4,80 metros e Sul lado esquerdo confrontando com Bernarda Henrique Machado (P03 a P04), medindo 21,20 metros, com uma área total de 101,76m2 e um perímetro de 52,00m, sendo que o perímetro acima está georreferenciado no sistema geodésico brasileiro com coordenadas UTM SIRGAS 2000 (WGS 84), P01 - E - 194142.99, N 9676988.52; P02 - E - 194143.54, N - 9676993.29; P03 - E - 194164.60, N - 9676990.87; P04 - E - 194164.05, N - 9676986.10, e suas benfeitorias encravadas, casa de alvenaria com cinco compartimentos sendo ocupada e totalmente murada com alvenaria, cobertura de telhas canais, piso de cimento, conforme certidão expedida pelo Cartório Almendra Serviço Notarial e Registral, fotos do imóvel, etc. narda Henrique Machado (P03 a P04), medindo 21,20 metros, com uma área total de 101,76m2 e um perímetro de 52,00m, sendo que o perímetro acima está georreferenciado no sistema geodésico brasileiro com coordenadas UTM SIRGAS 2000 (WGS 84), P01 - E - 194142.99, N 9676988.52; P02 - E - 194143.54, N - 9676993.29; P03 - E - 194164.60, N - 9676990.87; P04 - E - 194164.05, N - 9676986.10, e suas benfeitorias encravadas, casa de alvenaria com cinco compartimentos sendo ocupada e totalmente murada com alvenaria, cobertura de telhas canais, piso de cimento, conforme certidão expedida pelo Cartório Almendra Serviço Notarial e Registral, fotos do imóvel, etc, ficando **CITADOS os interessados ausentes, incertos e desconhecidos**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Em caso de revelia será nomeado curador especial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 22 de janeiro de 2021. Eu, LUCAS CUNHA DOS SANTOS, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 22 de janeiro de 2021. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

## 15.64. Publicação de Portaria Nº 148/2021 PJPI/COM/PADMAR/FORPADMAR/VARUNIPADMAR, de 20 de janeiro de 2021.

Portaria Nº 148/2021 PJPI/COM/PADMAR/FORPADMAR/VARUNIPADMAR, de 20 de janeiro de 2021.

A Dra. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juíza de Direito Titular da Comarca de Padre Marcos - PI, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e, CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí em suas respectivas Varas.

**RESOLVE:**

Art.1º. REALIZAR Correição Geral Ordinária na Comarca de Padre Marcos-PI relativa aos serviços judiciários e aos serviços notariais e de registro realizados no ano de 2020.

Art.2º. ESTABELECEER o dia 23.02.2021 ,às 14h00, na Sala de Audiência do Fórum da Comarca de Padre Marcos-PI para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 09.03.2021,às 10h00 , no mesmo local para o Encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. DETERMINAR o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados à esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registradores.

Art.4º. DETERMINAR a devolução, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços correicionais, de todos os autos físicos de processos que estejam em carga com Advogados, Procuradores, Defensores Públicos, Promotores de Justiça, autoridades policiais ou peritos há mais de 10 (dez) dias, devendo os autos permanecerem na Secretaria da Vara.

Art. 5º. DESIGNAR o Sr. José Aquiles da Silva, Técnico Judiciário lotado na Vara Única desta Comarca, para secretariar os trabalhos da correição, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 6º. DETERMINAR ao Sr. Secretário da Vara para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº 20/2014 da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 7º. CIENTIFICAR os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta Correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º DETERMINAR o encaminhamento de ofícios comunicando a instalação de Correição Geral Ordinária na Comarca de Padre Marcos ao Corregedor Geral de Justiça, ao representante do Ministério Público com atuação na Comarca, ao Presidente da Seccionais Picos da Ordem dos





Advogados do Brasil - Seção Piauí e ao Defensor Público Geral.

Art. 9º DETERMINAR a expedição de Edital da Correição Geral Ordinária na Comarca de Padre Marcos, publicando-se a presente Portaria e o Edital no Diário da Justiça do Estado do Piauí e afixando-se cópias no átrio do fórum da Comarca e na serventia extrajudicial a ser correicionada. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito. Padre Marcos, 20 de janeiro de 2021.

## 15.65. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0802740-23.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seus advogados: MANOEL DE LIMA SANTOS - OAB PI8520, do DESPACHO de ID 14211011, para, no prazo de 15(quinze) dias, esclarecer se a Sra. Maria das Dores de Moura Costa também será beneficiária dos valores aqui postulados, incluindo-a, em caso afirmativo, no polo ativo desta demanda; ou justifique a sua ausência nesta ação, fazendo juntada da documentação pertinente.

## 15.66. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

### 1ª Publicação

**PROCESSO Nº:** 0800713-37.2017.8.18.0076

**CLASSE:** TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)

**ASSUNTO(S):** [Adoção de Maior]

**REQUERENTE:** ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO, ANDRESSA MARIA DA SILVA

**INTERESSADO:** ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA FILHO

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. DANILO MELO DE SOUSA, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de UNIÃO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO** de ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, possuidor do RG de nº. 4.219.626 SSP/PI e do CPF nº. 080.318.023-35, nos autos do Processo nº 0800713-37.2017.8.18.0076 em trâmite pela Vara Única da Comarca de União (Cível), por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ANDRESSA MARIA DA SILVA, brasileira, solteira, possuidor do RG de nº. 3.591.437 SSP/PI e do CPF de nº. 062.402.843-78, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito Substituto mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, MANUELA LIMA DE JESUS, Analista Judicial, digitei.

união-PI, 25 de janeiro de 2021.

**DANILO MELO DE SOUSA**

Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de União (Cível)

## 15.67. EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA COMARCA DE PADRE MARCOS

Edital Nº 13/2021 - PJPI/COM/PADMAR/FORPADMAR/VARUNIPADMAR

### EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

#### COMARCA DE PADRE MARCOS

A Dra. TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juíza de Direito Titular da Comarca de Padre Marcos-PI, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber por este EDITAL que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 06/2019 deste Juízo, que foi designado o dia 23.02.2021, às 14h00, na Sala de Audiência do Fórum da Comarca de Padre Marcos-PI, para a audiência de instalação da Correição Geral Ordinária na Vara Única e na Serventia Extrajudicial da Comarca de Padre Marcos, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil, assim como demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial e da serventia extrajudicial realizados no ano de 2020. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do fórum da Comarca e na serventia extrajudicial a ser correicionada, publicando-se no Diário da Justiça do Estado do Piauí. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito.

## 15.68. edital de citação

**PROCESSO Nº:** 0800090-06.2020.8.18.0031

**CLASSE:** GUARDA (1420)

**ASSUNTO(S):** [Guarda]

**REQUERENTE:** RAIMUNDA NONATA COSTA AZEVEDO

**REQUERIDO:** MICHAEL ROWLANDS

### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 DIAS

A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara, Dra. Zelvânia Marcia Batista Barbosa, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por RAIMUNDA NONATA GERWERT AZEVEDO, brasileira, casada, técnica em enfermagem, representada legalmente através de procuração pública por MARIA DO SOCORRO COSTA AZEVEDO, brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliada na Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco, nº 4217, Bairro São Judas Tadeu, Parnaíba-PI, CEP: 64.206-260 em face de MICHAEL ROWLANDS, britânico, filho de Mervyn Rowlands e Sylvia Teresa Rowlands, situados em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 21 de janeiro de 2021. Eu, Marilena Mendes Bezerra digitei, subscrevi e assino.

DRA. ZELVÂNIA MARCIA BATISTA BARBOSA

JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

## 15.69. edital de citação

Processo Número 0802325-43.2020.8.18.0031

**REQUERENTE:** JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PARNAIBA /PI

**INTERESSADO:** C. E. M. D. S.

**REQUERIDO:** RITA DE CASSIA MARQUES, MOISÉS DA SILVA

### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 DIAS

A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara, Dra. Zelvânia Marcia Batista Barbosa, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da

lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA /PI, em face de RITA DE CÁSSIA MARQUES, brasileira, genitora do menor C E M DA S, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e nomeação de curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2021 . Eu, Marilena Mendes Bezerra digitei, subscrevi e assino.

DRA. ZELVÂNIA MARCIA BATISTA BARBOSA

JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

## 15.70. edital de citação

**PROCESSO Nº:** 0800090-06.2020.8.18.0031

**CLASSE:** GUARDA (1420)

**ASSUNTO(S):** [Guarda]

**REQUERENTE:** RAIMUNDA NONATA COSTA AZEVEDO

**REQUERIDO:** MICHAEL ROWLANDS

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 DIAS**

A MMª Juíza de Direito da 3ª Vara, Dra. Zelvânia Marcia Batista Barbosa, desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por RAIMUNDA NONATA GERWERT AZEVEDO, brasileira, casada, técnica em enfermagem, representada legalmente através de procuração pública por MARIA DO SOCORRO COSTA AZEVEDO, brasileira, solteira, contadora, residente e domiciliada na Avenida Leonardo de Carvalho Castelo Branco, nº 4217, Bairro São Judas Tadeu, Parnaíba-PI, CEP: 64.206-260 em face de MICHAEL ROWLANDS, britânico, filho de Mervyn Rowlands e Sylvia Teresa Rowlands, situados em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC).

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 21 de janeiro de 2021 . Eu, Marilena Mendes Bezerra digitei, subscrevi e assino.

DRA. ZELVÂNIA MARCIA BATISTA BARBOSA

JUIZA DE DIREITO DA 3ª VARA, DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI.

## 15.71. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - Processo nº 0802918-06.2019.8.18.0032

INTIMO o inventariante, por meio de seus advogados, os Drs. LEILANE COELHO BARROS - OAB PI8817 - CPF: 903.535.443-53 (ADVOGADO), MARY BARROS BEZERRA - OAB PI104 - CPF: 645.878.864-91 (ADVOGADO), DENISE BARROS BEZERRA LEAL - OAB PI9418 - CPF: 011.066.073-09 (ADVOGADO) e WESLEY DA SILVA BARROS BEZERRA - OAB PI17063 - CPF: 034.998.413-12 (ADVOGADO), para no prazo legal, manifestar-se sobre o Despacho de ID-14111507.

## 15.72. EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 0800084-08.2019.8.18.0104

**CLASSE:** GUARDA (1420)

**ASSUNTO(S):** [Guarda]

**REQUERENTE:** ANTONIO JOSE DE SOUSA

**REQUERIDO:** FRANCISCA DA CONCEIÇÃO CRUZ

**EDITAL DE CITAÇÃO**

O Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ANTONIO JOSE DE SOUSA, brasileiro, filho de Maria de Assunção de Sousa, residente e domiciliado na comunidade Monte Alegre, em Monsenhor Gil-PI. É o presente para **CITAR FRANCISCA DA CONCEIÇÃO CRUZ**, brasileira, filha de Maria da Cruz da Conceição Cruz e Francisco da Cruz, com endereço em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da Ação e, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2021 (25/01/2021). Eu, **PAULA POLIANA OLIMPIO DE MELO SOUSA**, digitei. Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil**.

## 15.73. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000909-40.2015.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** AVILAR CAMPELO DE CARVALHO JUNIOR

**Advogado(s):** JONATAS FALCAO BARRETO(OAB/PIAUI Nº 8973), EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUI Nº 9208)

Diante do exposto, como o recurso de APELAÇÃO foi interposto fora do prazo, nos termos do art. 593 do CPP, encontrando-se ausente um dos pressupostos objetivos exigidos por lei, qual seja: a tempestividade, que deixo de recebê-lo e de dar seguimento, por falta de requisito de admissibilidade exigido por lei.

Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença e cumpra-se com os procedimentos para expedição da guia de execução definitiva.

Intimem-se.

Notifique-se o Ministério Público.

## 15.74. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

**Processo nº** 0000357-80.2012.8.18.0034

**Classe:** Monitória

**Autor:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 196289)

**Réu:** ANTÔNIO CAMPELO DA SILVA

**Advogado(s):**

Assim, intime-se novamente a mesma para recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias, não o fazendo, determino que dê-se ciência ao FERMOJUPI, com a qualificação completa da devedora, cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado, bem como da Guia de recolhimento e certidão de não pagamento das custas, todas devidamente assinadas eletronicamente por este magistrado, para os devidos fins de direito.

Cumpridas as demais formalidades legais, baixe-se e archive-se.

Cumpra-se.

## 15.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0001070-16.2016.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCINDA SOUSA SANTOS DA SILVA

**Advogado(s):** JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8774)

**DESPACHO:** "... Ocorre que, não especificando na manifestação as condições para aceitação do acordo, inviabiliza o ato de intimação da acusada, dito isso, determino a intimação do Ministério Público, para informar de maneira específica e detalhada a proposta apresentada. Após manifestação, intimem-se os acusados para se manifestarem no prazo de 20 (vinte) dias sobre proposta. Expedientes necessários. ÁGUA BRANCA, 5 de agosto de 2020 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA..."

## 15.76. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000716-64.2011.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MARCOS JOSÉ BARBOSA DE SOUSA

**Advogado(s):** HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4557)

**SENTENÇA:** "... Ex positos, declaro a prescrição executória do Estado e decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MARCOS JOSÉ BARBOSA DE SOUSA pela prática da conduta prevista no artigo 14 da Lei 10.826/03, nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. ÁGUA BRANCA, 20 de março de 2020. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA..."

## 15.77. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)

**Processo nº** 0000704-45.2014.8.18.0034

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** ELIEZÉ VELOSO E ARAÚJO

**Advogado(s):** NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8531)

**SENTENÇA:** "... DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO RÉU ELIEZE VELOSO E ARAÚJO. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ÁGUA BRANCA, 19 de março de 2020 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA..."

## 15.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000888-53.2018.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO CARLOS OLIVEIRA SILVA

**Advogado(s):** JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 13077)

**Ato ordinatório**

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao patrono do réu, o Sr. Advogado JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12574), para que tome ciência da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **28/01/2021 às 10:00 horas**.

ALTOS, 22 de janeiro de 2021

GRAZIELLE REIS ANTUNES

Secretário(a) - Mat. nº 3829

## 15.79. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000262-76.2014.8.18.0035

**Classe:** Mandado de Segurança Cível

**Autor:** JONIELSON MOREIRA LOPES

**Advogado(s):** PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 5806)

**Réu:** GERENTE DA 18ª GRE DA SEDUC-PI LEILA MARIA COSTA E SILVA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA** "(...) Isto posto, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, com arrimo no art.485, VI, do Código de Processo Civil (...)".

## 15.80. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000270-40.2020.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** A. R. DA S.

**Advogado(s):** EVANILDO JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 18872), REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAÚI Nº 9046), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 18475)

DECISÃO "(...) Por todo o exposto, indefiro o pedido formulado e mantenho a prisão preventiva de A. R. DA S. (...)".

## 15.81. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000051-17.2017.8.18.0041

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** BENEDITA MARIA DA CRUZ

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 14635)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos, por não estarem configuradas as hipóteses do art. 1022 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

## 15.82. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000381-63.2016.8.18.0036

**Classe:** Exibição de Documento ou Coisa Cível

**Autor:** MICHELLE COSTA DE CARVALHO, MICHAEL NILSON COSTA DE CARVALHO

**Advogado(s):** DEFENSOR PÚBLICO GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº )

**Réu:** .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

**Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.**

## 15.83. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0003891-24.2020.8.18.0140

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA DE ALTOS - PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCELO VIEIRA DA SILVA

**Advogado(s):** EZEQUIAS PORTELA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 13381)

**Designo para audiência para o oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal o dia 13/07/2021 às 12:30 horas. As partes devem informar nos autos, até 48 horas antes da audiência, um e-mail e telefone, pois caso necessário a audiência será realizada por vídeo conferencia.**

## 15.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

**Processo nº** 0000526-66.2009.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS COSTA

**Advogado(s):** AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6039)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DESPACHO:**

Determino a citação do acusado, na pessoa do seu advogado, Augusto Ferreira de Almeida, OAB/PI 6.039, mediante publicação no Diário da Justiça, uma vez que munido de poderes especiais para receber citação, a fim de que apresente defesa inicial escrita em dez dias.

Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 05 de abril de 2021, Às 11:00 horas.

## 15.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

**Processo nº** 0000526-66.2009.8.18.0036

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS COSTA

**Advogado(s):** AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6039)

**Réu:**

**Advogado(s):**

Determino a citação do acusado, na pessoa do seu advogado, Augusto Ferreira de Almeida, OAB/PI 6.039, mediante publicação no Diário da Justiça, uma vez que munido de poderes especiais para receber citação, a fim de que apresente defesa inicial escrita em dez dias.

Designo audiência de instrução e julgamento para a data de 05 de abril de 2021, Às 11:00 horas.

## 15.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000191-82.2017.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

**Réu:** BANCO ITAU BMG S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

À parte recorrida para contrarrazões no prazo de 15 dias.

AMARANTE, 25 de janeiro de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

## 15.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000211-54.2009.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Requerente:** SHOPPINGRÁFICA

**Advogado(s):** MYRLANE CAROLINE SOARES CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 6741)

**Requerido:** MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI, CNPJ SOB Nº 06.554.851/0001-62

**Advogado(s):** ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAUI Nº 3525), VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUI Nº 3137), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUI Nº 5304)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

À parte recorrida para contrarrazões no prazo de 15 dias.

AMARANTE, 25 de janeiro de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

## 15.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

**Processo nº** 0000601-43.2017.8.18.0063

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** JOÃO DE DEUS RODRIGUES DA SILVA

**Advogado(s):** ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 6180)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUI Nº 7197-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

À parte recorrida para contrarrazões no prazo de 15 dias.

AMARANTE, 25 de janeiro de 2021

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

## 15.89. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

**Processo nº** 0015925-75.2013.8.18.0140

**Classe:** Interdição

**Interditante:** FRANCISCO PAULO DE MORAES BARROS, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** ROGÉRIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº 0)

**Interditando:** ANTONIO IZAIAS DE MORAIS BARROS

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

SENTENÇA

Dispensado o relatório, decidido. Considerando os presentes autos, e diante do lapso temporal da referida ação de interdição, ajuizada em 2013, a referida ação se encontra decidida, sem manifestação da parte requerente, não exercendo o seu direito de representação. Isto posto, forçoso concluir pela EXTINÇÃO do feito, sem resolução o mérito, nos termos do artigo 485, III, CPC. Sem custas, nem honorários. Após, arquivem-se, observando as formalidades legais. Publique-se; Registre-se; Intimem-se. AMARANTE, 14 de outubro de 2020- NETANIAS BATISTA DE MOURA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

## 15.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

**Processo nº** 0000204-13.2020.8.18.0084

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** DIVINA MARIA DOS SANTOS SOUSA

**Advogado(s):** POLLYANA RODRIGUES LEAL (OAB/PIAUI Nº 18321), JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 180920)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA a Autora do Fato por seu advogado da audiência preliminar designada para as 14hs, do dia 24.03.2021, no Fórum de Barro Duro-PI, na forma do art. 72 e seguintes da Lei nº 9099/1995, devendo a mesma comparecer à audiência acompanhada de seu advogado e munida de certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral. Barro Duro-PI, 25/01/2021. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial, mat. 3526.

## 15.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

**Processo nº** 0000238-85.2020.8.18.0084

**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas

**Requerente:** DIVINA MARIA DOS SANTOS SOUSA

**Advogado(s):** JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 11585)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:**

"(...) Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, tenho por DEFERIR o pedido de restituição do veículo descrito na petição inicial (motocicleta marca: Honda, modelo POP 1101, Ano modelo 2020, Placa QRV-7G41, cor: branca, Renavam 012119999340, Chassi: 9C2JB0100LR001446), o que faço com fundamento no caput do art. 120 do Código de Processo Penal. BARRO DURO, 18/12/2020. João de Castro Silva, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO - Respondendo."

## 15.92. AVISO - VARA ÚNICA DE BATALHA



**Processo nº** 0000300-10.2013.8.18.0040

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDO FERNANDES LIMA

**Advogado(s):** ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3635), ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11686), GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAÚI Nº 7068-B)

**Réu:** MUNICÍPIO DE BATALHA - PI, NA PESSOA DO SEU REP LEGAL

**Advogado(s):** UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5456), MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4503)

**AVISO DE INTIMAÇÃO**

INTIMO os advogados da parte autora (RAIMUNDO FERNANDES LIMA), Dr. ITALO CAVALCANTI SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3635), Dr. ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11686) e Dr. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAÚI Nº 7068-B), para que tomem ciência da Juntada aos autos de Acórdão oriundo do E. TJPI, bem como requeiram o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, informando a este juízo sobre eventual ajuizamento de Cumprimento de Sentença no Sistema PJe, sendo o caso. E, para constar, eu, Moara Giordana Dantas de Sousa, Analista Judicial - Matrícula 29550, digitei e conferi. Batalha/PI, 25 de janeiro de 2021.

## 15.93. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000048-05.2020.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA FILHO

**Advogado(s):**

**DECISÃO (...)** Nesse feito, indefiro o pedido de decretação da prisão preventiva de RAIMUNDO SOARES DA SILVA FILHO (Nonato Crioli), por não estarem presentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Notifique-se o Ministério Público e a Autoridade policial. Certifique-se a citação e não apresentação de resposta à acusação ou constituição de advogado pelo acusado, com o posterior encaminhamento dos autos ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado do Piauí. Cumpra-se. Após, archive-se os presentes autos. CAMPO MAIOR, 25 de janeiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

## 15.94. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001003-80.2013.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSÉ FERNANDES DA SILVA JUNIOR

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº )

**DESPACHO-MANDADO**

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de abril de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários.

## 15.95. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001425-16.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** LUIZ CLAUDIO DE ARAUJO

**Advogado(s):** DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 10065)

**DESPACHO-MANDADO** Em virtude da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE que trata das audiências durante o período da pandemia do COVID-19, bem assim em análise aos autos, observou-se que no termo de assentada de fls. 47, foi concedido prazo de cinco dias, para que o representante do Ministério Público apresentasse endereço atualizado da vítima, que até o presente momento não se concretizou, remarco para o dia 27 de abril de 2021, às 12 horas, a realização de audiência para interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

## 15.96. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000750-19.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ARIOSVALDO LOPES MAGALHÃES

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAÚI Nº )

**DESPACHO-MANDADO** Em virtude da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE que trata das audiências durante o período da pandemia do COVID-19, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas as vítimas, testemunhas arroladas pelas partes, e interrogado o acusado, nesta ordem. Nesse ato, o Ministério Público e o defensor do acusado poderão requerer diligências complementares e, sendo estas indeferidas ou não formuladas, apresentarão alegações finais. Em seguida, será proferida a decisão. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação; se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 15.97. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0001686-78.2017.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ALOISIO PORTELA DE CARVALHO

**Advogado(s):** ARTUR DA SILVA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 13398)

Tendo em vista que se trata de dispositivo que beneficia o acusado, pois pode evitar uma eventual condenação, afere-se que se trata de norma de direito material, que deve retroagir. Assim sendo, chamo o feito à ordem para suspender a tramitação do processo e determinar sejam abertas vistas ao Ministério Público, a fim de que ofereça proposta de acordo de não persecução penal.

## 15.98. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000905-71.2008.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DE ASSIS SOUSA

**Advogado(s):** ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1941)

**DESPACHO-MANDADO**

Face o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 29 de abril de 2021, às 9h30min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Certifique-se a secretaria da vara quanto ao andamento das cartas precatórias expedidas. Sendo o caso, expeçam-se cartas precatórias. Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 15.99. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000805-67.2018.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EDGAR LOPES DE OLIVEIRA SOBRINHO

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº )

**DESPACHO-MANDADO** Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 29 de abril de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum, na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Expedientes necessários.

## 15.100. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

**Processo nº** 0000645-57.2009.8.18.0026

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO DE PÁDUA DA SILVA CÂNDIDO

**Advogado(s):**

**DESPACHO-MANDADO**

Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco a audiência de instrução e julgamento, em continuação, para o dia 29 de abril de 2021, às 10 horas, no Fórum local. Para o cumprimento das diligências, a secretaria da vara deverá observar o Termo de Audiência de fl. 66. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

## 15.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)

**Processo nº** 0000014-15.2016.8.18.0044

**Classe:** Termo Circunstanciado

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** EDUARDO BORGES LEAL

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:** (...) " Pelo exposto, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, VI, do Código Penal, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, declaro extinta a punibilidade de EDUARDO BORGES LEAL, pelos fatos que lhe foram imputados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Canto do Buriti-PI 28 de fevereiro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI"

## 15.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000041-95.2009.8.18.0091

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** LORIVALDO PEREIRA DA SILVA

**Advogado(s):** FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)

**DESPACHO:**

" Dando continuidade a marcha processual, redesigno audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 13/04/2021, às 09:30 horas. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente". Eu, Víctor Hugo Sousa de Araújo Landim, estagiário, digitei e subscrevi.

## 15.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000311-15.2012.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JUSAILTON MONTEIRO LISBOA

**Advogado(s):** GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8831)

**DESPACHO:** Designo a audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 27/04/2021, às 09:30 horas. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

## 15.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000007-06.2018.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JEFERSON RODRIGUES SILVA, EDMILSON LOPES DA SILVA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº ), HIKOL HOLEMBERG(OAB/PIAUÍ Nº 5236)

**DESPACHO:**

**"Designo audiência para oferecimento de proposta de transação Penal, nos termos da Lei nº. 9.099/95, a realizar-se no dia 13/04/2021, às 15:30 horas, na sala de audiência deste Juízo. CORRENTE, 03 de dezembro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE".** Eu, Victor Hugo Sousa de Araújo Landim, estagiário, digitei e subscrevi.

## 15.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

**Processo nº** 0000597-51.2016.8.18.0027

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** JOSÉ JOCILE LOBATO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2574), WILIAN DANIEL PIRES SCHMIDT(OAB/PIAUÍ Nº 11318)

**Réu:** JOCÉLIO SANTOS MARTINS

**Advogado(s):** SAULO AUGUSTO REIS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14231), DAIANE LILIAN PIRES SCHMIDT TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13534)

**DESPACHO:** Procedo a redesignação da presente audiência de instrução e julgamento para o dia 27/04/2021, às 08:30 horas, em decorrência de ajuste e organização de pauta entre os juizes titular e auxiliar. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente. Eu, Kássio Winícius Louzeiro Borges, estagiário, digitei e subscrevi.

## 15.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

**PROCESSO Nº:** 0000438-45.2015.8.18.0027

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Réu:** CARLOS ALBERTO NUNES FERREIRA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias**

O Dr. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS ALBERTO NUNES FERREIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, **no prazo de 10 (dez) dias**, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de CORRENTE, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2021 (25/01/2021). Eu, \_\_\_\_\_, (SUELI DIAS NOGUEIRA) digitei, subscrevi e assino.

**IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CORRENTE

## 15.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)

**Processo nº** 0001425-90.2020.8.18.0032

**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante

**Requerente:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL - DISTRITO POLICIAL DE ELESBÃO VELOSO-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** JORGE GABRIEL MACEDO DA SILVA, HARISSON MATEUS SILVA DE ALMEIDA

**Advogado(s):** JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6108)

**DECISÃO:**

Ante o exposto, INDEFIRO os pedidos retro formulados e MANTENHO as prisões preventivas de HARISSON MATEUS SILVA DE ALMEIDA e de JORGE GABRIEL MACEDO DA SILVA. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Intimem-se.

## 15.108. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0001101-15.2020.8.18.0028

**Classe:** Petição Criminal

**Autor:** ANDRÉ DE ANDRADE ALVES



**Advogado(s):** JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAÚI Nº 1784)

**Réu:**

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** Diante do exposto, REVOGO a medida cautelar de monitoramento eletrônico de ANDRÉ ANDRADE ALVES, já qualificado. Advirta-se ao réu que o descumprimento injustificado das demais medidas cautelares que lhe foram impostas poderá importar no imediato restabelecimento da prisão preventiva, como também poderá ser esta novamente decretada se sobrevier situação que configure a exigência da cautelar mais gravosa. Comunicações necessárias, inclusive para a Unidade Gestora do Monitoramento. Cumpra-se. Floriano, 19 de janeiro de 2021. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara

## 15.109. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000686-32.2020.8.18.0028

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** LUCAS SILVA CARDOZO

**Advogado(s):** MARCEL CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAÚI Nº 14990), FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAÚI Nº 9851)

**DESPACHO:** Fica o advogado intimado do despacho a seguir: Designo audiência admonitória (acordo de não persecução penal) para o dia **29/01/2021, às 12:00 horas**. Intimem-se: o acusado e o seu defensor. Notifique-se o Ministério Público. Floriano/PI, 9 de dezembro de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

## 15.110. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000823-14.2020.8.18.0028

**Classe:** Inquérito Policial

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** DENILSON DE SOUSA SANTOS

**Advogado(s):** ELTON ELERY FRANÇA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17607)

**DESPACHO:** Fica o advogado intimado do despacho: Designo audiência admonitória (acordo de não persecução penal) para o dia **29/01/2021, às 12:30 horas**. Intimem-se: o acusado e o seu defensor. Notifique-se o Ministério Público. Floriano/PI, 9 de dezembro de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

## 15.111. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000053-21.2020.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSIAS GONÇALVES BARBOSA

**Advogado(s):** MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS(OAB/PIAÚI Nº 8998)

**DESPACHO:** Defiro o pedido do Ministério Público, de juntada de documentos (P.P. E nº 0000053-21.2020.8.18.0028.5036). Cientifique-se a defesa. Cumpra-se. Floriano/PI, 25 de janeiro de 2021. DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

## 15.112. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000986-91.2020.8.18.0028

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Réu:** ONEIDE DO NASCIMENTO LOPES

**Advogado(s):** FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAÚI Nº 9498)

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica a ré, por sua advogada, intimada para apresentar suas Alegações Finais, no prazo legal.

## 15.113. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

**Processo nº** 0000585-20.2005.8.18.0028

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 3183), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAÚI Nº 7652)

**Executado(a):** CLAUDIO ANTONIO SOMENZI

**Advogado(s):** RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3893)

**SENTENÇA:** " (... É, em síntese, o relatório. DECIDO. Assiste razão ao embargante. Analisando a sentença atacada, verifico que equivocadamente coloquei o parágrafo ?Cada parte cumpre com suas obrigações em honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) do valor do proveito econômico obtido (art. 85, §§ 2º e 10)??. Desta forma, determino a desconsideração deste, ratificando a condenação apenas do réu ao pagamento de honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) do valor do proveito econômico obtido (art. 85, §§ 2º e 10), no entanto, fica a exigibilidade de tais verbas suspensas em relação a executado, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Nestes termos, ACOLHO os presentes embargos declaratórios, para suprir a contradição referente ao pagamento de honorários advocatícios, passando esta decisão a integrar o corpo da sentença recorrida, mantendo-a incólume em seus demais termos. P. R. I.)

## 15.114. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000234-50.2020.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - COMARCA DE FRONTEIRAS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO AUGUSTO ANGRE SOUZA, JOSÉ LUCAS FRANCISCO DA SILVA, FRANCISCO ALEXSANDRO DA SILVA  
**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº 0), PEDRO MARINHO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 11243), FRANCISCO PEQUENO DE SOUSA SANTANA NETO(OAB/PIAUI Nº 16123)  
1) satisfeitos os requisitos elencados no artigo 41 e ausentes quaisquer dashipóteses de rejeição a que alude o artigo 395, ambos do Código de Processo Penal, recebo a denúncia em todos os seus termos com relação ao acusado FRANCISCO ALEXSANDRO DA SILVA e, admitindo, em princípio, a imputação formulada pelo Ministério Público;2) dando regular prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 56 da Lei nº11.343/2006, para realização de audiência de instrução e julgamento no dia 25.01.2021, às 09he julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo.

## 15.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

**Processo nº** 0000846-61.2015.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** PEDRO MARCOS RODRIGUES

**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751)

**Réu:** BANCO SANTANDER (BRASIL)

**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864 )

**SENTENÇA:**

Ante o exposto, defiro a habilitação pretendida para promover a sucessão processual da autora PEDRO MARCOS RODRIGUES, falecido, pelo senhora MARIA CLEIDIMAR DE SOUSA, CPF nº 968.123.890-72.

Retifiquem-se as informações das partes nestes autos.

Fica o(s) sucessor(es) ora habilitado(s) ciente(s) de que deverá(ão) abrir inventário (no prazo de 2 meses a contar da abertura da sucessão, nos termos do art. 611 do CPC) ou, de qualquer forma lícita, promover a partilha dos bens eventualmente recebidos em nome da pessoa falecida, podendo lhe ser aplicada a pena de sonogados (art. 1.992 do Código Civil) e configurado o crime do art. 168, § 1º, II, do Código Penal.

Intimações da seguinte forma: a) caso a parte tenha advogado habilitado nos autos, será comunicada eletronicamente; b) na hipótese de revelia, será intimada mediante publicação no órgão oficial (art. 346 do CPC); c) nos demais casos, será intimada por telefone, certificando-se nos autos (art. 188 do CPC); d) não sendo possível nenhuma dessas possibilidades, será intimada por carta com ARMP ou, excepcionalmente, mandado.

Preclusa esta sentença, conclusos para que se dê andamento ao feito.

Fronteiras, data indicada pelo sistema informatizado.

Thiago Coutinho de Oliveira

Juiz de Direito

## 15.116. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0001352-37.2015.8.18.0051

**Classe:** Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

**Requerente:** BANCO BRADESCO S.A

**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

**Requerido:** JOÃO GUTEMBERG ROCHA SOUSA ME

**Advogado(s):** ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES(OAB/PIAUI Nº 3521)

Proceda-se a migração dos presente autos para o sistema PJe. Após, à secretaria para cumprir conforme determinado em despacho anterior, remetendo os autos a 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI. Cumpra-se. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros  
Juiz de Direito

## 15.117. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000947-35.2014.8.18.0051

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** MARIA ISABEL DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** DANILO BIAIO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5963)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

**Advogado(s):** MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5553)

Ante o exposto, defiro a habilitação pretendida para promover a sucessão processual da autora MARIA ISABEL DE OLIVEIRA, falecida, pelo senhor DAVI ISRAEL OLIVEIRA FILHO, CPF nº 546.656.633-00. Retifiquem-se as informações das partes nestes autos. Fica o(s) sucessor(es) ora habilitado(s) ciente(s) de que deverá(ão) abrir inventário (no prazo de 2 meses a contar da abertura da sucessão, nos termos do art. 611 do CPC) ou, de qualquer forma lícita, promover a partilha dos bens eventualmente recebidos em nome da pessoa falecida, podendo lhe ser aplicada a pena de sonogados (art. 1.992 do Código Civil) e configurado o crime do art. 168, § 1º, II, do Código Penal. Intimações da seguinte forma: a) caso a parte tenha advogado habilitado nos autos, será comunicada eletronicamente; b) na hipótese de revelia, será intimada mediante publicação no órgão oficial (art. 346 do CPC); c) nos demais casos, será intimada por telefone, certificando-se nos autos (art. 188 do CPC); d) não sendo possível nenhuma dessas possibilidades, será intimada por carta com ARMP ou, excepcionalmente, mandado. Preclusa esta sentença, conclusos para que se dê andamento ao feito. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

## 15.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

**Processo nº** 0000151-15.2012.8.18.0051

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** ANTONIO MATIAS DA SILVA

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 7128)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A)

Arquivem-se os autos.

Local e data indicados pelo sistema..

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

## 15.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

**Processo nº** 0000458-50.2018.8.18.0053

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** JAILSON GALENO GONÇALVES DA SILVA

**Advogado(s):** MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7832)

**SENTENÇA:**

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para condenar o réu GALENO GONÇALVES DA SILVA, nas sanções do art. 129, § 9º do CPB. DA DOSIMETRIA E DA FIXAÇÃO DA PENA Passo a dosar a pena em cumprimento às circunstâncias judiciais contidas no art. 59, do CPB. A reprovabilidade da conduta consistente em agredir fisicamente a vítima restou evidenciada em grau mínimo. 4. Constata-se que o réu é tecnicamente primário, não sendo possuidor de bons antecedentes criminais, vez que possui outros procedimentos em seu desfavor personalidade não se pode afirmar mediana, vez que tem uma vida voltada ao cometimento de crimes. Motivos do crime não o abonam, vez que tinha plena consciência do que estava fazendo. Circunstâncias integram a figura delitiva, as consequências foram danosas, vez que a vítima sofreu lesões, conforme laudo anexo. A vítima não contribuiu com a prática delitiva assim; nada restou apurado sobre a sua conduta social; personalidade não auferida; os motivos do crime são injustificáveis, uma vez que se deu por motivo banal. As consequências não foram relevantes, pelo menos no que se refere à integridade física da ofendida. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a ação do réu. Em face dessas circunstâncias, fixo a pena-base, pelo crime de lesão corporal qualificada, em 03 (três) meses de detenção. Na segunda fase da dosimetria, entendo que existe circunstância atenuante prevista no art. 65, I, do CP, pelo que reduzo a pena em 1/3. Não verifico agravante, nem causas de aumento ou diminuição de pena, pelo que torno a pena até aqui aplicada em definitiva e final em 03 (três) meses de detenção. Outrossim, tendo em vista a pena aplicada, e não ser o réu reincidente, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea c, do CPB, fixo o regime aberto para o início do cumprimento da pena. Por disposição expressa no art. 44, I, do mesmo diploma legal, afasto a substituição da pena privativa de liberdade aplicada por restritiva de direitos. A Súmula 536 do STJ estabelece que a suspensão condicional do processo e a transação penal não se aplicam na hipótese de delitos sujeitos ao rito da Lei Maria da Penha. Desta feita, deixo de conceder ao réu a suspensão condicional do processo. Em razão da violência empregada pelo réu em sua ação, não há como substituir a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos (art. 44, CP). Também não há como conceder a suspensão condicional da pena, em razão da ausência dos requisitos previstos no art. 77 do Código Penal. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade. Deixo de realizar a detração da pena em razão de não haver nos autos informações se em algum momento o acusado permaneceu segregado. Deixo de aplicar o disposto no artigo 387, IV do CPP, pelo fato de eventuais prejuízos financeiros não terem sido documentalmente comprovados pela vítima. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas do processo. Em conformidade com o disposto no art. 201, § 2º do Código de Processo Penal, proceda-se à comunicação da vítima sobre o teor da sentença. 4. DISPOSIÇÕES FINAIS Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) suspendam-se os direitos políticos do réu enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral; c) dê-se baixa na ação penal em curso, expedindo-se a competente Guia de Execução com a formação dos autos próprios de execução, nos termos da Resolução nº113 do Conselho Nacional de Justiça, para que inclusive proceda à detração da pena. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP e o condenado (pessoalmente e por seu advogado). Demais providências necessárias.

## 15.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000152-57.2013.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CARLAS CABRAL SILVA

**Advogado(s):** DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6612)

**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

**Advogado(s):** UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5456)

**Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). idArquivo=30890085.**

## 15.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

**Processo nº** 0000152-57.2013.8.18.0053

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** CARLAS CABRAL SILVA

**Advogado(s):** DANILO CASTELO BRANCO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6612)

**Réu:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

**Advogado(s):** SUELLEN VIEIRA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 5942), WILLLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2644)

**Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado de idArquivo=30890085.**

## 15.122. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

**Processo nº** 0000118-35.2020.8.18.0054

**Classe:** Boletim de Ocorrência Circunstanciada

**Representante:** DELEGADO(A) DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA-PI

**Advogado(s):**

**Menor Infrator:** RUAN TALES SOUZA COSTA

**Advogado(s):**

**DECISÃO:** ( Trata-se de Boletim de Ocorrência Circunstanciada autuado com vistas a apurar suposta infração, cuja autoria foi atribuída ao menor acima individualizado. Instado a se pronunciar, o douto representante do Ministério Público requereu o arquivamento do presente procedimento, por entender que inexistia justa causa para a propositura de ação penal. Vieram-me os autos conclusos. Razão assiste ao Órgão Ministerial posto que, em consulta no sistema Themis verifiquei a autuação de nº 0000149-55.2020.8.18.0054, inclusive em que consta parecer ministerial com requerimento de diligências, com vistas a apurar a suposta infração constante no BOC nº 00000227-2020, também objeto do presente feito, conforme se vê nas fls. 02. Conforme se depreende do disposto no art. 28, do Código Processual Penal pátrio, não há que ser intentada ação penal sem os ?elementos suficientes para fundamentar a acusação?, a exemplo da ?tipicidade do fato, indícios de autoria, condições de procedibilidade ou de punibilidade, etc? (destaquei) - (Código de Processo Penal Interpretado, Julio Fabbrini Mirabete, pág. 116, 11ª edição). In casu, diante da manifesta ausência de condições de procedibilidade, impõe-se o arquivamento do presente feito. À luz de tais considerações, por tudo que dos autos consta e em consonância com o entendimento ministerial, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, com baixa na distribuição, devendo a Autoridade Policial ser cientificada do presente arquivamento e da possibilidade de desarquivamento, caso surjam fatos novos.)

## 15.123. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

**Processo nº** 0000282-51.2007.8.18.0055**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Indiciante:** JOSÉ HÉLIO DA VERA**Advogado(s):** SAMUEL DOMINGOS DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB/PARÁ Nº 28236)**Réu:****Advogado(s):**

**DESPACHO:** De ordem da Dra. CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, o Secretário da Vara Única, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. SAMUEL DOMINGOS DE OLIVEIRA JÚNIOR OAB/PA nº 28.236, nos termos da despacho, que é do teor seguinte: INTIME-SE o advogado do réu, para comparecer a Audiência de Instrução por Vídeo Conferência, redesignada para o dia 09 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas, no Fórum de Justiça local. Itainópolis/PI, 21 de janeiro de 2021. CARMELITA ANGÉLICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA Juíza de Direito. Aos vinte e cinco (25) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Secretário da Vara Única, o digitei.

**15.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS****Processo nº** 0000052-22.2015.8.18.0057**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL**Advogado(s):****Executado(a):** ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PATOS DO PIAUÍ**Advogado(s):**

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. JAICÓS, 25 de janeiro de 2021.

TATIANY TELES SILVA

Mat. nº 37.183.

**15.125. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000478-57.2017.8.18.0059**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** DEUZA FERREIRA FONTENELE**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, com fulcro no art. 1.022 do CPC, para reconhecer a omissão da sentença embargada, declarando prescritas apenas as parcelas anteriores a 22/09/2011, integrando a ela estes embargos, mantendo a mencionada sentença nos seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. LUIS CORREIA, 21 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

**15.126. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000612-55.2015.8.18.0059**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCO EDILSON DIAS DA SILVA**Advogado(s):** VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B), THIAGO DE CARVALHO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 11211)**Réu:** BANCO BRADESCO S/A**Advogado(s):** WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, com fulcro no art. 1.022 do CPC, para reconhecer a omissão da sentença embargada, embora para afastar a ocorrência de prescrição, integrando a ela estes embargos, mantendo a mencionada sentença nos seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. LUIS CORREIA, 21 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

**15.127. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA****Processo nº** 0000349-52.2017.8.18.0059**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MANOEL PEREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649)**Réu:** BANCO SEMEAR S/A**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos para, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, com fulcro no art. 1.022 do CPC, para reconhecer a contradição da sentença embargada, devendo ser abatido da condenação a quantia de R\$ 4.244,33 (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), integrando a ela estes embargos, mantendo a mencionada sentença nos seus demais termos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitado em julgado e não havendo pendências, arquivem-se os autos com as devidas anotações e baixa na estatística. LUIS CORREIA, 21 de janeiro de 2021 ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

**15.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA****Processo nº** 0002336-23.2017.8.18.0060

**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível

**Autor:** ANA LUCIA SANTIAGO DA SILVA

**Advogado(s):** JOSE ALCY MONTEIRO DE SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 9209)

**Réu:** CISNE BRANCO

**Advogado(s):** ANTONIO ANGLADA JATAY CASANOVAS(OAB/MARANHÃO Nº 7329), CAMILLA FARIAS DE CARVALHO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10688)

**Atto ordinatório:** INTIME-SE a parte autora, através do seu patrono, para dar andamento ao feito, indicando providência apta ao seu prosseguimento regular.

## 15.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

**Processo nº** 0000033-65.2019.8.18.0060

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** MARCOS SANTOS SOARES

**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 12997)

**DESPACHO:** Intime-se as partes para apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

## 15.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

**Processo nº** 0000004-60.2017.8.18.0100

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SIMONE ALVES DE MORAIS SILVA, MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI

**Advogado(s):** FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 4300), WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 9182), RENATO COELHO DE FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 3596), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

**Réu:**

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes para ciência do retorno dos presentes autos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Cumpridas as intimações da parte autora e ré, arquivem-se os autos, com observância das formalidades legais. Advirto que eventual requerimento de Cumprimento de Sentença deverá ser manejado através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, conforme dispõe o art. 4º, §1º, inciso II, do Provimento Conjunto TJ/PI nº11/2016, que regulamenta o PJe no âmbito do 1º grau de jurisdição.

MANOEL EMÍDIO, 25 de janeiro de 2021

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - 410170-7

## 15.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000004-81.1997.8.18.0061

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO BRASIL S/A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

**Executado(a):** VICENTE FURTUNATO DE ARAÚJO, LUIZ FURTUNATO DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 25 de janeiro de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

## 15.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

**Processo nº** 0000126-06.2011.8.18.0061

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO PEREIRA MASCARENHAS

**Advogado(s):** CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS(OAB/PIAÚI Nº 7111)

**Réu:** BANCO DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO (OAB/PIAÚI Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAÚI Nº 9814)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 25 de janeiro de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

## 15.133. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000567-36.2018.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** DAVID RONIelly DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 9228)

**DESPACHO:** Designo audiência admonitória para o dia 29.01.2021, às 09h, no fórum local.

Intime-se o acusado e a sua defesa.

## 15.134. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

**Processo nº** 0000065-63.2019.8.18.0030

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ERIVAN RODRIGUES GONÇALVES, GILBERTO LOPES SALGADO, MARCOS MACIEL LEAL DA SILVA, RAIMUNDO JOSE DA SILVA, MARCOS RONIEL DA SILVA SANTOS, JANIO MARQUES DE ANDRADE, CELINO FRANCISCO BORGES OSORIO, RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA NETO, RAMON SIDERAL GOMES DOS SANTOS SOUSA, HENDERSON MARCELO VALENTIM, ARTHUR DIVINO GOMES, EDILMERSON TIAGO DA SILVA MIRANDA, ALEXANDRE HENRIQUE PINHEIRO DA SILVA, ADJOMAR JOSE BEZERRA, BERISVALDO CARVALHO SILVA, DEUSICLENY WESLEY VIEIRA DE SOUSA, DIOGENYS AUGUSTO LEMOS MORAIS, ALEX LUIZ CAMBOIM DA NOBREGA, JOSE CICERO DA SILVA, EVANILSON DE LIMA SANTANA, FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA DA ROCHA FILHO, JOHSON FERREIRA DE CARVALHO LIMA, JONATHAS FERREIRA DE CARVALHO LIMA, HERNANDES REGO MATOS, MARIA FRANCIMAR BATISTA SANTOS, ANTONIO BATISTA DOS SANTOS FILHO, ROMERO LUCAS MIRANDA RODRIGUES, ROBERTH DE SOUSA CAVALCANTE

**Advogado(s):** CICERO BENICIO GOMES DE LIMA(OAB/ALAGOAS Nº 8079), NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 9228), EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 7444), JOSÉ VINÍCIUS BEZERRA BARROSO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5856), DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3826), PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 8300), JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAÚI Nº 1784)

**DESPACHO:** Intimo o acusado RAMON SIDERAL GOMES DOS SANTOS SOUSA, por meio de seu advogado Dr. DAVID ROBERTO GOMES DOS SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 3826), para apresentar as contrarrazões ao RESE, interposto pelo MP, no prazo de 02 (dois) dias.

## 15.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000389-64.2013.8.18.0062

**Classe:** Procedimento Sumário

**Autor:** MARIANA MARIA DA CONCEIÇÃO

**Advogado(s):** DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963), DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7128), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

**Réu:** BANCO BMG S.A

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

**ATO ORDINATÓRIO:** O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação da MM. Juíza de Direito desta Comarca, e conforme Provimento nº 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA as partes por intermédio de seus patronos do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação requerendo o que entender de direito.** Padre Marcos PI, 22 de janeiro de 2021. Ribamar Benedito da Silva, Secretário da Vara Única digitei e conferi.

## 15.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

**Processo nº** 0000870-73.2020.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** A JUSTIÇA PUBLICA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSIEL NETO DE CARVALHO

**Advogado(s):** Defensoria Pública do Estado do Piauí

**DECISÃO:** Trata-se da necessidade de revisar a prisão preventiva de JOSIEL NETO DE CARVALHO, conforme determina o parágrafo único do art. 316 do CPP. Diante dos elementos informativos trazidos aos autos, notadamente da narrativa da vítima, do réu e da testemunha na audiência de instrução, verifica-se a prova da existência do crime e a existência de indício suficiente da autoria por parte do acusado JOSIEL NETO DE CARVALHO. Assim, por não vislumbrar qualquer modificação na situação fática-jurídica desde a data da decretação da prisão preventiva, em 03/08/2020, e considerando que o processo encontra-se com duração razoável, mesmo com diversos pedidos da defesa que demandaram tempo para tramitação, mantenho a prisão preventiva do acusado. Notifique-se o Ministério Público. PADRE MARCOS, 20 de janeiro de 2021. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

## 15.137. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000316-44.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Réu:** GILDASIO DE ARAUJO NERES, FRANCISCO JOSE SILVA E SILVA

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266)

EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar os acusados GILDASIO DE ARAUJO NERES e FRANCISCO JOSÉ SILVA E SILVA de alcunha 'XELA' nas penas do artigo 157 § 2º, II e VII, do Código Penal.

## 15.138. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003426-61.2014.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6636)

Prosseguindo o feito designo audiência de justificação para o dia 30 de junho de 2021 às 10:00 horas, na sala de audiências desta Vara. Intime-se o acusado bem como o advogado constituído ou Defensor Público.

## 15.139. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0004222-52.2014.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO CARNEIRO DOURADO

**Advogado(s):** RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 9260)

Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 11 de MAIO de 2021 às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

## 15.140. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000970-65.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** 1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL - CENTRAL DE FLAGRANTES

**Advogado(s):**

**Réu:** LUCIANO RIBEIRO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):** FRANCISCO HEITOR RIBEIRO FIGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13284)

Prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 06 de julho de 2021 às 10:30 horas, na sala de audiências desta 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

## 15.141. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0003020-06.2015.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Réu:** RAFAEL MACHADO DE ANDRADE SILVA

**Advogado(s):** DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849)

O advogado Dr. DANILO MENDES DE AMORIM-OAB/PI nº 10849, foi intimado por duas vezes via DJe, a fim de que apresente as alegações finais no prazo legal do réu RAFAEL MACHADO DE ANDRADE SILVA, e não o fez, estando o feito paralisado por mais de um ano aguardando a manifestação do douto advogado.

Determino a intimação pessoal do acusado para que no prazo de 10 dias, constitua advogado de sua confiança para atuar no feito ou ser assistido pela Defensoria Pública, com a advertência que em caso de omissão, os autos serão enviados para a Defensoria Pública.

Oficie-se a OAB\PI subseção de Parnaíba para providências cabíveis em relação ao causídico, tendo em vista sua conduta delituosa, tipificada no art. 34, XI, do EAOAB e tipificado como falta disciplinar punível com censura; ademais a reincidência da conduta impõe ao representado, cumulativamente, sanção definitiva no inc. VI, do art. 35 e do art. 39 do mesmo diploma. Servindo esta como ofício, devendo ser anexado todas as publicações de sua intimação.

## 15.142. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001323-42.2018.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** IVANILDO DE SOUSA LOPES, JOSÉ DA SILVA VERAS

**Advogado(s):** LUIS GADELHA ROCHA NETO(OAB/CEARÁ Nº 10604)

Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 14 de julho de 2021 às 09:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

## 15.143. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000011-94.2019.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** ADAIAS DOS SANTOS SÁ

**Advogado(s):** CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)

Considerando que a carta precatória encontra-se expedida e distribuída na Comarca de BRASÍLIA/DF, designo para o dia 25 de maio de 2021, às 11:00 horas para a realização da audiência de suspensão, por meio da plataforma CISCO WEBEX MEETINGS.

## 15.144. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

**Processo nº** 0003114-95.2008.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):** DIVANE MARIA AGUIAR DE NEGREIROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4459), VICTOR AUGUSTO MACHADO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8400)

**Réu:** JOAO HONORIO DA SILVA

**Advogado(s):** CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58)

**DESPACHO:** "A audiência designada para o dia 17 de Março de 2020 às 08:30 horas, não se realizou em face da pandemia do corona virus 2019, assim designo o próximo dia 23 de fevereiro de 2021 às 11:15 horas, por falta de uma data mais próxima e disponível."

## 15.145. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0000316-44.2020.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** GILDASIO DE ARAUJO NERES, FRANCISCO JOSE SILVA E SILVA

**Advogado(s):** MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266)

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre sentença retro.

## 15.146. SENTENÇA - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

**Processo nº** 0001397-72.2013.8.18.0031

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA

**Advogado(s):**

Tendo em vista que o acusado cumpriu as condições impostas quando da suspensão condicional do processo, ao que se vê no ofício nº 150/2019 do Núcleo de Penas e Medidas Alternativas - SEJUS/PI, bem como no conjunto probatório, com esteio no art. 89, §5º, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA

## 15.147. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001943-83.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** RAIMUNDA MOTA LIMA

**Advogado(s):**

**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

DESPACHO: Tendo em vista a indicação do falecimento da autora e o pedido de substituição processual, diga o requerido dentro do prazo de 05 dias, conforme art. 690 do CPC. Intime-se o requerido também para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação dentro do prazo de lei. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

## 15.148. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000415-14.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** TERESA MARIA DE JESUS SANTOS

**Advogado(s):** FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II.

## 15.149. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000413-44.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** FRANCISCO DE SOUSA BARROS

**Advogado(s):**

**Advogado(s):** ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8320)

DESPACHO: Tendo em vista a indicação do falecimento da parte autora e do pedido de habilitação de herdeiro, diga o requerido dentro do prazo de 05 dias. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

## 15.150. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000152-45.2018.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

**Réu:** BANCO BONSUCESSO S.A

**Advogado(s):** SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II.

## 15.151. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000595-30.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ANTONIO DONATO DE MACEDO

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A

**Advogado(s):**

DESPACHO: Intime-se o advogado da parte autora a indicar as contas bancárias de sua titularidade e de titularidade do autor para a expedição de alvarás e transferência dos valores, conforme solicitado. Com relação à indicação de cumprimento parcial da sentença, diga o requerido dentro de 15 dias. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

## 15.152. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000933-04.2017.8.18.0065

**Classe:** Cumprimento de sentença

**Autor:** JOSEFA RIBEIRO DO NASCIMENTO



**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

**Advogado(s):** FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

DESPACHO: Tendo em vista a comprovação do depósito de valores pelo requerido, e a petição protocolada em 20/08/2020, expeça-se alvará referente à quota parte do advogado da parte autora, conforme solicitado. Intime-se o advogado a juntar aos autos, dentro de 05 dias, comprovação de que tenha informado ao autor a existência de valores depositados em seu nome e solicitado conta de titularidade do autor para a transferência do valor. Tendo em vista petição anterior que indica o cumprimento parcial da sentença, diga o requerido dentro de 15 dias. PEDRO II, 13 de janeiro de 2021 Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

#### 15.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0001414-64.2017.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MARIA ALVES FEITOSA

**Advogado(s):** ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/MARANHÃO Nº 16495), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

**Réu:** BANCO BMB

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

DESPACHO: Tendo em vista a comprovação do depósito de valores pelo requerido, e a petição protocolada em 21/08/2020, expeça-se alvará referente à quota parte do advogado da parte autora, conforme solicitado. Intime-se o advogado a juntar aos autos, dentro de 05 dias, comprovação de que tenha informado ao autor a existência de valores depositados em seu nome e solicitado conta de titularidade do autor para a transferência do valor. Tendo em vista petição anterior que indica o cumprimento parcial da sentença, diga o requerido dentro de 15 dias. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

#### 15.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

**Processo nº** 0000049-38.2018.8.18.0065

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** LUIZA FERREIRA NEVES DO NASCIMENTO

**Advogado(s):**

**Réu:** BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

**Advogado(s):** RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4261), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4567)

DESPACHO: Tendo em vista a indicação do requerido de que cumpriu a obrigação determinada na sentença, intime-se o mesmo a juntar aos autos o comprovante judicial de depósito dentro do prazo de 10 dias. Após a juntada, abram-se vistas à parte autora para se manifestar dentro do prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, data do sistema Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PEDRO II

#### 15.155. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0001909-13.2017.8.18.0032

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** EDIGILSON ANTONIO DA LUZ

**Advogado(s):** MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

**Réu:** CLARO - S/A

**Advogado(s):** FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

#### 15.156. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0002761-13.2012.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Indiciante:** DELEGADO(A) DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER

**Advogado(s):**

**Indiciado:** GENIVALDO SOARES DE SOUSA

**Advogado(s):** MONAELTON GONCALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9160)

Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva do crime de ameaça, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, e 109, inciso VI, todos do Código Penal Brasileiro. Em relação ao crime de lesão corporal no âmbito da Lei Maria da Penha dou prosseguimento, e determino que intime-se o Ministério Público e a defesa para que, querendo, requeira as diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução (art. 402 do CPP) no prazo de 02 (dois) dias, caso nada seja requerido, que seja oferecido às alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, após intime-se a defesa para o mesmo fim em igual prazo. Intimações e expedientes necessários. PICOS, 23 de janeiro de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

#### 15.157. DECISÃO - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000155-65.2019.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO DE SOUSA MACÊDO JÚNIOR

**Advogado(s):** ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2291)

No caso em comento, é recomendável o julgamento conjunto a fim de se evitar decisões contraditórias, por aplicação analógica do art. 55, § 3º do CPC Código de Processo Civil, autorizada pelo art. 3º do CPP, considerando que forma praticados os mesmos delitos, com as mesmas partes, mesma forma de execução, até mesmo, nos seis processos, foram as mesmas testemunhas arroladas pela acusação. Dos seis processos acima mencionados, o primeiro processo distribuído foi o Processo nº 0000154-80.2019.8.18.0032, e nos termos do art. 75 do CPP "A precedência da distribuição fixará a competência quando, na mesma circunscrição judiciária, houver mais de um juiz igualmente competente. Parágrafo único. A distribuição realizada para o efeito da concessão de fiança ou da decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia

ou queixa prevenirá a da ação penal", motivo pelo qual tratando-se de competência funcional, portanto, absoluta, determino que os autos que os autos sejam encaminhados ao gabinete do Juiz Auxiliar da 4ª Vara Criminal de Picos/PI. Fica prejudicada a audiência designada para o dia 26/01/2021, devendo as partes e testemunhas serem cientificadas que a audiência ocorrerá em outra data. Intimações e expedientes necessários. PICOS, 25 de janeiro de 2021. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

## 15.158. DECISÃO - 4ª VARA DE PICOS

**Processo nº** 0000159-05.2019.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTÔNIO DE SOUSA MACÊDO JÚNIOR

**Advogado(s):** ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)

No caso em comento, é recomendável o julgamento conjunto a fim de se evitar decisões contraditórias, por aplicação analógica do art. 55, § 3º do CPC Código de Processo Civil, autorizada pelo art. 3º do CPP, considerando que forma praticados os mesmos delitos, com as mesmas partes, mesma forma de execução, até mesmo, nos seis processos, foram as mesmas testemunhas arroladas pela acusação. Dos seis processos acima mencionados, o primeiro processo distribuído foi o Processo nº 0000154-80.2019.8.18.0032, e nos termos do art. 75 do CPP "A precedência da distribuição fixará a competência quando, na mesma circunscrição judiciária, houver mais de um juiz igualmente competente. Parágrafo único. A distribuição realizada para o efeito da concessão de fiança ou da decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa prevenirá a da ação penal", motivo pelo qual tratando-se de competência funcional, portanto, absoluta, determino que os autos que os autos sejam encaminhados ao gabinete do Juiz Auxiliar da 4ª Vara Criminal de Picos/PI. Fica prejudicada a audiência designada para o dia 26/01/2021, devendo as partes e testemunhas serem cientificadas que a audiência ocorrerá em outra data. Intimações e expedientes necessários.

## 15.159. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0002435-53.2012.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Indiciante:** DELEGADO(A) DA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER

**Advogado(s):**

**Indiciado:** ANDERSON DE SOUSA LEAL

**Advogado(s):** JOAQUIM ROCHA CIPRIANO(OAB/PIAUÍ Nº 2515), ROGERIO DE SOUSA LEAL(OAB/MARANHÃO Nº 7009)

**ATO ORDINATÓRIO:** Expedida Carta Precatórias para a Comarca de Diadema-SP para a oitiva da testemunha **Bento Manoel de Sousa** e para a Comarca de Imperatriz-MA para a oitiva da testemunha **Giliarde Cipriano Rodrigues**.

## 15.160. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000589-20.2020.8.18.0032

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** CHARLES GONÇALVES DE ARAÚJO

**Advogado(s):** GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)

**ATO ORDINATÓRIO:** Expedida Carta Precatória para a Comarca de São Roque-SP intimando a vítima **Mikaelle Alves de Sousa** para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito bem como informá-la da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **25/02/2021 às 10:00 horas**.

## 15.161. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0000745-42.2019.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FAGNER BATISTA LISBOA

**Advogado(s):** VALÉRIA LEAL SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4683), FRANCISCO DE ASSIS LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10397), FRANCISCO EDIMAR LEAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9124)

**ATO ORDINATÓRIO:** Expedida carta precatória para a comarca de **Salgueiro-PE** com a finalidade de proceder a oitiva da testemunha **Rafael Laurentino de Miranda**.

## 15.162. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

**Processo nº** 0001244-89.2020.8.18.0032

**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

**Advogado(s):**

**Réu:** NELSON OLIVEIRA DE SOUSA

**Advogado(s):** MAXWELL MARTINS DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 12077), EMANUELLY EVELYN DANTAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12512)

**DECISÃO:** A Defesa de Nelson Oliveira de Sousa requereu a revogação da prisão preventiva decretada contra o requerente, sendo-lhe aplicada medida cautelar diversa da prisão, entre as inculpidas no art. 319 do CPP, permitindo àquele que responda ao processo em liberdade, por ser medida de Justiça. O Ministério Público em parecer opinou pelo indeferimento do pedido de revogação da prisão do réu, mantendo-se a prisão preventiva vigente (protocolo nº 0001244-89.2020.8.18.0032.5007). Decido. Para decidir sobre o pedido da defesa e atender ao disposto no artigo 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, passo a revisar a necessidade da manutenção da prisão preventiva e analisar o pedido de revogação da prisão requerido pela defesa do acusado NELSON OLIVEIRA DE SOUSA. O Código de Processo Penal sofreu inúmeras aprovações com vigência da Lei 13.964/2019. O art. 316, do código processual penal, passou a ter nova redação, bem como foi incluído parágrafo único. Vejamos o dispositivo, que está assim redigido: Art. 316. O juiz poderá, de ofício ou a pedido das partes, revogar a prisão preventiva se, no correr da investigação ou do processo, verificar a falta de motivo para que ela subsista, bem como novamente decretá-la, se

sobrevierem razões que a justifiquem. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 21/01/2021, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30874342 e o código verificador 3B572.68999.92D8A.72209.06B14.C3657. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) Parágrafo único. Decretada a prisão preventiva, deverá o órgão emissor da decisão revisar a necessidade de sua manutenção a cada 90 (noventa) dias, mediante decisão fundamentada, de ofício, sob pena de tornar a prisão ilegal (Incluído pela Lei nº 13.964, de grifo nosso.2019). Numa breve síntese, a prisão do acusado foi decretada para garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. O quadro fático que autorizou a decretação da prisão permanece inalterado, como as razões que a determinaram. A prova da existência do crime e indícios de sua autoria são veementes e não foram abalados no decorrer do feito por nenhuma prova. O aparato fático colacionado aos autos, o acusado tentou ceifar a vida de seu irmão com golpes de faca, estando a materialidade dos fatos comprovada pelo Boletim de ocorrência, Laudo de Exame de Lesão Corporal na vítima, bem como sua ficha médica, além de indícios da autoria, revelado pelos depoimentos prestados em sede do auto de prisão em flagrante. Na mesma linha segue o perigo gerado pelo estado de liberdade do acusado, persistindo a garantia da ordem pública, evitando-se, assim, que o réu volte a delinquir, colocando em risco novos bens jurídicos. No presente caso, verifico que a medida, decretada com base em suficientes indícios de autoria e materialidade, fundamentada na necessidade de assegurar a ordem pública, ainda é medida estritamente necessária, o delito em comento de reveste de elevada gravidade concreta, revelada pelo modus operandi do imputado. Como explica Renato Brasileiro de Lima ?no caso de prisão preventiva com base na garantia da ordem pública, faz-se um juízo de periculosidade do agente (e não de culpabilidade), que, em caso positivo demonstra a necessidade de sua retirada cautelar do convívio social.? (Código de Processo Penal Comentado, 4ª edição, Editora Juspodivm, Bahia, 2019, pag.890). No caso concreto, essa necessidade ainda permanece vívida, plena e atual, sendo que eventual soltura neste momento implicaria cometimento de novos delitos, não se podendo esquecer da gravidade do delito presente, na qual imputam-se crime contra o patrimônio. Portanto, Analisando os autos, verifico que assiste razão ao MP. Repito A defesa não trouxe qualquer fato novo hábil a amparar seu pedido. Os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva do réu permanecem intactos. Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 21/01/2021, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30874342 e o código verificador 3B572.68999.92D8A.72209.06B14.C3657. Além do mais, as ocasionais condições favoráveis dos requerentes, residência fixa, bons antecedentes - trazidas pela defesa em seu pedido de revogação, não impedem a decretação da custódia preventiva, quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação, pois a prisão preventiva é recomendada por outros elementos dos autos - gravidade em concreto dos fatos e a periculosidade social do agente - hipótese verificada in casu, conforme a jurisprudência do STJ e dos tribunais inferiores. Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Piauí: TJPI-0022911) HABEAS CORPUS. LATROCÍNIO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRIÇÃO NECESSÁRIA À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME REVELADA PELO MODUS OPERANDI EMPREGADO NA SUA EXECUÇÃO. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA. 1. As prisões dos acusados mostram-se necessárias à garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP, dada a gravidade concreta do crime, evidenciada pelo modus operandi empregado na sua execução (pacientes que subtraíram os bens das vítimas, mediante violência e grave ameaça, com uso de arma de fogo, chegando a efetuar disparos). 2. As eventuais condições favoráveis dos acusados - primariedade e residência fixa - não impedem a decretação da custódia preventiva, pois a prisão quando presentes seus requisitos, nem implicam na sua revogação preventiva é recomendada por outros elementos dos autos, hipótese verificada in casu, conforme a jurisprudência do STJ e deste Tribunal, que de tão pacífica torna despendianda maiores considerações". 3. Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 201500010026983, 2ª Câmara Especializada Criminal do TJPI, Rel. Erivan José da Silva Lopes. j. 13.05.2015). Assim, por possuir o mesmo entendimento anterior, inalteradas são as circunstâncias que resultaram na prolação da decisão discutida. Ante o exposto, permanecendo presentes os requisitos que autorizam a segregação preventiva do réu Erick Monteiro Almeida, na forma dos artigos 312 e 313, I, c/c 316, § único, todos do CPP, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva e a manutenção por seus próprios fundamentos. Intimem-se. PICOS, 7 de janeiro de 2021 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

## 15.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

**PROCESSO Nº:** 0000047-31.2019.8.18.0066

**CLASSE:** Termo Circunstanciado

**Autor do fato:** CARLOS ALEXANDRE SOUSA BARBOSA

**EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias**

O Dr. THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIO IX, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS ALEXANDRE SOUSA BARBOSA**, nascido em 20/11/1998, portador da CI/RG nº 2017012555, filho de Ana Maria Sousa Barbosa e Francisco Luciano Barbosa, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIO IX, Estado do Piauí, aos 25 de janeiro de 2021 (25/01/2021). Eu, \_\_\_\_\_, digitei, subscrevi e assino.

**THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX

## 15.164. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

**AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)**

**Processo nº** 0000195-73.2018.8.18.0067

**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** FRANCISCO DA SILVA PASSOS, ANA SUELY DOS SANTOS SOUSA

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:(...)** Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ANA SUÉLY DOS SANTOS SOUSA e FRANCISCO DA SILVA PASSOS, vulgo ?Pestinha?, nas reprimendas dos arts. 33 e 35, da Lei 11.343/2006. Passa-se à dosimetria da pena aplicada, de maneira individual e isolada, em estrita observância ao art. 68, do CP. a) DOSIMETRIA DA PENA DE ANA SUÉLY DOS SANTOS SOUSA 1 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 33, DA LEI 11.343/2006 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que utilizava diversos imóveis alugados na cidade a fim de evadir-se do controle estatal para a prática do delito, razão pela

qual a considero negativa. A ré não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que a acusada foi preso em flagrante juntamente a comparsa, com dinheiro da venda de drogas em sua roupa íntima, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de duas circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade e circunstâncias do crime - em 06 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em provisória em 06 anos de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva em 06 anos de reclusão. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de duas circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 600 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, fixo-a em definitivo em 600 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, b e §3º, do CP, fixo o regime semiaberto como inicial para o cumprimento da pena. 2 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 35, DA LEI 11.343/2006 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade é normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-la. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. As consequências do crime normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, bem como a ausência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena-base em seu mínimo legal em 03 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes agravantes e atenuantes, razão pela qual estabilizo a pena provisória em 03 anos de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva em 03 anos de reclusão. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como a ausência de circunstâncias judiciais . negativas, fixo a pena-base de multa em 700 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, fixo-a em definitivo em 700 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, c, do CP, fixo o regime aberto como inicial para o cumprimento da pena. 3 ? DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA Tendo em vista a fixação dos regimes semiaberto e aberto nos itens acima, DETERMINO o regime inicial semiaberto para o cumprimento de pena, em atendimento ao disposto nos arts. 33 e ss., do CP. b) DA DOSIMETRIA DA PENA DE FRANCISCO DA SILVA PASSOS, vulgo ?Pestinha? Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que utilizava diversos imóveis alugados na cidade a fim de evadir-se do controle estatal para a prática do delito, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que a acusada foi preso em flagrante juntamente a comparsa, com dinheiro da venda de drogas em sua roupa íntima, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime são exacerbadas uma vez que o acusado já respondeu por ato infracional análogo à prática de crime e continua praticando crimes após atingir os 18 anos de idade, razão pela qual considero-as negativas. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de duas circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade e circunstâncias do crime - em 08 anos e 06 meses de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias agravantes e presente atenuante (confissão ? art. 65, §3º, d, do CP), razão pela qual diminuo a pena-base e fixo a pena provisória em 07 anos e 06 meses de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual estabilizo a pena provisória em definitiva em 07 anos e 06 meses de reclusão. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de duas circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 860 dias-multa. Ausentes agravantes e presente atenuante, diminuo a pena para 760 dias-multa. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, fixo-a em definitivo em 760 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. 2 ? DO DELITO PREVISTO NO ART. 35, DA LEI 11.343/2006 Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade é exacerbada uma vez que o acusado continua praticando crimes ? apesar de já ter respondido por dois atos infracionais quando adolescente ? razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-lo. As circunstâncias do crime exacerbadas uma vez que as substâncias entorpecentes encontradas em sua casa estavam escondidas, apesar do intenso movimento de venda no local, o que faz presumir a tentativa de ocultação da conduta ilícita da autoridade policial, razão pela qual as considero negativas. As consequências do crime normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que a vítima é toda a sociedade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, bem como a presença de duas circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade e circunstâncias do crime - fixo a pena-base em 04 anos e 06 meses anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes agravantes e atenuantes, razão pela qual estabilizo a pena provisória em 04 anos e 06 meses de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e 1. 2. 3. definitiva em 04 anos e 06 meses de reclusão. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negativação de duas circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 850 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, fixo-a em definitivo em 850 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime fechado como inicial para o cumprimento da pena. IV ? DA PRISÃO PREVENTIVA DO CONDENADO Ao compulsar os autos, verifica-se que ambos os acusados encontram-se em liberdade desde 19/06/2019 em virtude da ausência dos requisitos autorizadores da custódia cautelar extrema. Neste momento processual, não há fundamentos que ensejem a decretação da medida cautelar extrema, razão pela qual CONCEDO A AMBOS OS ACUSADOS O DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. V ? OUTRAS PROVIDÊNCIAS DETERMINO a contagem do tempo de prisão cautelar dos sentenciados na pena em concreto a ser cumprida, com fulcro no art. 42, do CP. DEIXO de fixar valor de reparação de danos pela prática do crime por ausência de pedido na inicial acusatória, conforme art. 387, IV, do CPP. Condeno os sentenciados ao pagamento de custas processuais. Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença: lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; expeça-se guias de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado; expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 22 de janeiro de 2021 STEFAN OLIVEIRA

LADISLAU Juiz de Direito

## 15.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000354-84.2016.8.18.0067

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA LOCAL

**Advogado(s):**

**Indiciado:** L. G. DE B.

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:(...)**Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do Novo Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e, em consequência, julgo PROCEDENTE o pedido de medidas protetivas formulado na inicial em favor de F. M. DE S. N. em face de L. G. DE B. e ratifico a decisão de fls. 20/21, nos seus próprios termos, sendo que as medidas lá deferidas terão validade pelo período de 02 (dois) anos, contados da presente decisão. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas, posto que CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 98 do NCPC. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se. PIRACURUCA, 14 de janeiro de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

## 15.166. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000023-63.2020.8.18.0067

**Classe:** Carta Precatória Criminal

**Deprecante:** JUIZO FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTE NOVA-MG

**Advogado(s):**

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PIRACURUCA-PI, JOAO PAULO LUSTOSA CARDOSO

**Advogado(s):** IARA JANE GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10053)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR IARA JANE GOMES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 10053), advogada do acusado, nos autos enunciados, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24 de fevereiro de 2021, às 08h40min, neste Fórum local.

## 15.167. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000708-51.2012.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSE CARDOSO DE BRITO, ANTONIO MANOEL VIEIRA

**Advogado(s):** ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5322)

**SENTENÇA:(...)**Dessa forma, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE dos acusados José Cardoso de Brito e Antonio Manoel Vieira (Tuica) em virtude da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, com fulcro nos arts. 104, IV e 109, IV, ambos do CP. DETERMINO, ainda, que a secretaria da Vara informe o número do processo referente ao acusado Antonio Pedro de Brito. Intimem-se as partes. Expedientes necessários. Cumpra-se. PIRACURUCA, 14 de janeiro de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

## 15.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000026-67.2010.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Denunciado:** VALDEMIR DE SOUSA VIEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

**SENTENÇA:(...)**Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para: a) EXTINGUIR A PUNIBILIDADE do acusado VALDEMIR DE SOUSA VIEIRA, vulgo ?Cascola?, quanto ao delito previsto no art. 15, da lei 10.826/2003, em virtude da ocorrência de prescrição da pretensão punitiva do estado, com fulcro nos arts. 104, IV e 107, IV, ambos do CP; b) CONDENAR o acusado VALDEMIR DE SOUSA VIEIRA, vulgo ?Cascola?, nas reprimendas do art. 16, parágrafo único, VI, da Lei 10.826/2003 e art. 244-B, da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), ambos na modalidade do art. 69, do CP. Passa-se à dosimetria da pena aplicada, de maneira individual e isolada, em estrita observância ao art. 68, do CP. a) DA DOSIMETRIA DA PENA DO ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, VI, DA LEI 10.826/2003 Far-se-á primeiramente a fixação da pena privativa de liberdade e, em seguida, a pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que teve ação exagerada ao ir em sua casa para armar-se com arma de fogo e deflagrar briga com terceiro, razão pela qual a considero negativa. O réu possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que há diversos processos criminais em curso bem como um processo criminal transitado em julgado (autos nº. 0000280-69.2012.8.18.0067), razão pela qual a considero negativa. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é anormal à espécie, tendo se armado para intimidar diversas pessoas, tendo inclusive efetuado disparos na residência de sua ex-companheira, razão pela qual a considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que o acusado passou a noite inteira bebendo, vindo a ocasionar uma briga no bar no fim da noite, perturbando, assim, o sossego e a paz pública, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. O comportamento da vítima não pode ser valorado, uma vez que a vítima imediata do crime é toda a coletividade. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de quatro circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, antecedentes criminais, motivos e circunstâncias do crime - em 5 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que presente circunstância agravante (art. 61, II, a, do CP ? motivo fútil, qual seja a briga deflagrada no bar) e ausentes atenuantes, razão pela qual aumento a pena-base e fixo-a em pena provisória em 06 anos e 06 meses de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual fixo a pena definitivamente em 06 anos e 06 meses de reclusão. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatificação de quatro circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 100 dias-multa. Presente agravante, aumento a pena para 150 dias-multa. Ausentes causas de aumento e diminuição de pena, fixo a pena definitiva de 150 dias-multa. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art.

50, do CP. b) DA DOSIMETRIA DA PENA DO DELITO PREVISTO NO ART. 244-B, DA LEI 8.069/1990 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE) Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que teve ação exagerada ao ir em buscar o adolescente em sua casa a fim de levá-lo a um bar, razão pela qual a considero negativa. O réu possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que há diversos processos criminais em curso bem como um processo criminal transitado em julgado (autos nº. 0000280-69.2012.8.18.0067), razão pela qual a considero negativa. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é anormal à espécie, uma vez que procurou a companhia de um adolescente para ostentar arma de fogo durante briga de bar, razão pela qual a considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que o acusado passou a noite inteira bebendo, vindo a ocasionar uma briga no bar no fim da noite, perturbando, assim, o sossego e a paz pública, razão pela qual as considero negativas. As consequências do crime são anormais à espécie, uma vez que foram praticados dois delitos na presença do adolescente, tendo este inclusive ostentado arma de fogo durante o confronto entre o acusado e terceiro, razão pela qual as considero negativas. O comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do delito, razão pela qual a considero neutra. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de cinco circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, antecedentes criminais, motivos, circunstâncias e circunstâncias do crime - em 4 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes agravantes e atenuantes, estabilizo a pena-base em pena provisória em 04 anos de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual fixo a pena definitivamente em 04 anos de reclusão. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, a e §3º, do CP, fixo o regime inicial fechado para cumprimento da pena. c) DA SOMA DAS PENAS EM VIRTUDE DO CONCURSO MATERIAL DE 1. 2. 3. CRIMES ? ART. 69, DO CP Tendo em vista a prática dos dois crimes no mesmo contexto fático, como as penas fixadas ao sentenciado, totalizando 10 anos e 06 meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, bem como ao pagamento de 150 dias-multa. 4 ? DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Tendo em vista o longo lapso temporal em que o processo tramitou, bem como que o sentenciado permaneceu solto durante parte da instrução processual, não vejo presentes os requisitos ensejadores da decretação de prisão nesta fase do processo. Concedo ao sentenciado, assim, o direito de recorrer em liberdade, caso não esteja preso por outro motivo. 5 ? OUTRAS PROVIDÊNCIAS DETERMINO a contagem do tempo de prisão cautelar do sentenciado na pena em concreto a ser cumprida, com fulcro no art. 42, do CP. Deixo de fixar valor de reparação de dano à vítima em virtude da ausência de requerimento na inicial, com fulcro no art. 387, IV, do CPP. Condono o sentenciado ao pagamento de custas processuais. Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença: lance-se o nome do réu no rol dos culpados; expeça-se guia de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado; expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 20 de janeiro de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

## 15.169. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000306-57.2018.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO PEREIRA GALVÃO FILHO, IGOR RENAN ALVES DOS SANTOS

**Advogado(s):** VALDERI MACHADO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8440)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o Dr. VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 8440), advogado do acusado, RAIMUNDO PEREIRA GALVÃO FILHO, nos autos enunciados, para participar da audiência de instrução, designada para 03.02.2021, às 09h00min. As testemunhas arroladas pelo réu com defensor constituído, deverão ser comunicadas pelo próprio advogado, independentemente de intimação (art. 396-A do CPP e art. 455 do CPC, utilizando analogia)., bem como, intimar a defesa acerca da expedição da carta precatória a fim de proceder a oitiva da testemunha, SAUL GIBRAN MORAES ALMEIDA, para a Comarca de Piripiri-PI, nos termos do enunciado 273, da Súmula do STJ.

## 15.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000379-44.2009.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Denunciado:** RAIMUNDO NONATO LIMA DE MENESES

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:(...)**Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR RAIMUNDO NONATO LIMA DE MENESES nas reprimendas do art. 129, §1º, I, c/c art. 61, II, a, ambos do CP. Passa-se à dosimetria da pena aplicada, de maneira individual e isolada, em estrita observância ao art. 68, do CP. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que teve reação exagerada ao armar-se de faca para defender-se, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é anormal à espécie, deixo de valorá-lo, no entanto, tendo em vista a configuração de agravante prevista no art. 61, II, a, do CP. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que o acusado passou a noite inteira bebendo, assim como a vítima e seu irmão, vindo a ocasionar uma briga no bar no fim da noite, perturbando, assim, o sossego e a paz pública, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. O comportamento da vítima foi de defender seu irmão de agressões injustas do acusado, razão pela qual a considero neutra. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de duas circunstâncias judiciais negativas culpabilidade e circunstâncias do crime - em 02 anos e 06 meses de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes agravantes e atenuantes, estabilizo a pena-base em pena provisória em 02 anos e 06 meses de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual fixo a pena definitivamente em 02 anos e 06 meses de reclusão. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, c e §3º, do CP, fixo o regime inicial aberto para cumprimento da pena. Impossível a concessão dos benefícios previstos nos arts. 44 (uma vez que o delito foi praticado com violência à pessoa) e 77 (pena privativa de liberdade superior a dois anos), do CP. 4 DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Tendo em vista o longo lapso temporal em que o processo tramitou, bem como que o sentenciado permaneceu solto durante a instrução processual, não vejo presentes os requisitos ensejadores da decretação de prisão nesta fase do processo. Concedo ao sentenciado, assim, o direito de recorrer em liberdade. 4 OUTRAS PROVIDÊNCIAS DETERMINO a contagem do tempo de prisão cautelar do sentenciado na pena em concreto a ser cumprida, com fulcro no art. 42, do CP. Deixo de fixar valor de reparação de dano à vítima em virtude da ausência de requerimento na inicial, com fulcro no art. 387, IV, do CPP. Condono o sentenciado ao pagamento de custas processuais. Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se guia de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado; c) expeça-se ofício ao

TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 13 de janeiro de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

**15.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000122-33.2020.8.18.0067

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA

**Advogado(s):**

**Indiciado:** CLAUDISON DA SILVA RIBEIRO

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:(...)**Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de CLAUDISON DA SILVA RIBEIRO, pela MORTE DO AGENTE na forma do art. 107, I do Código Penal. Cumprida as formalidades legais, archive-se, com cópia desta sentença. Intimem-se as partes. Cumpra-se. PIRACURUCA, 15 de janeiro de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

**15.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000236-69.2020.8.18.0067

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** A. R. M. P.

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:(...)**Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, torno sem efeito as medidas protetivas anteriormente decretadas, revogando-as, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PIRACURUCA, 12 de janeiro de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

**15.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000232-32.2020.8.18.0067

**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRACURUCA-PI

**Advogado(s):**

**Requerido:** I. G. C. M.

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:(...)**Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Novo Código de Processo Civil, torno sem efeito as medidas protetivas anteriormente decretadas, revogando-as, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. PIRACURUCA, 12 de janeiro de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

**15.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000562-34.2017.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** A. C. DA S.

**Advogado(s):**

**SENTENÇA:(...)**Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I do Novo Código de Processo Civil, resolvo o mérito da demanda e, em consequência, julgo PROCEDENTE o pedido de medidas protetivas formulado na inicial em favor de A. DE S. B. representada por sua genitora (V. DE S. B.) em face de A. C. DA S. e ratifico a decisão de fls. 18-V, nos seus próprios termos, sendo que as medidas lá deferidas terão validade pelo período de 02 (dois) anos, contados da presente decisão. Por consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito. Sem custas, posto que CONCEDO os benefícios da justiça gratuita, na forma do art. 98 do NCPC. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se. PIRACURUCA, 15 de janeiro de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

**15.175. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

**Processo nº** 0000407-17.2006.8.18.0067

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** FLORINDO DE SOUSA BRITO, MARIANO DE SOUSA BRITO

**Advogado(s):** HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREIRAS(OAB/PIAUI Nº )

**SENTENÇA:(...)**Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR FLORINDO DE SOUSA BRITO e MARIANO DE SOUSA BRITO nas reprimendas do art. 168, §1º, III, c/c arts. 29 e 71, todos do CP. Passa-se à dosimetria da pena aplicada, de maneira individual e isolada, em estrita observância ao art. 68, do CP. a) DOSIMETRIA DA PENA DE FLORINDO DE SOUSA BRITO Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que utilizou da confiança de seu irmão para a prática do delito, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é a obtenção de lucro através da venda de animais alheios, anormal ao tipo penal, razão pela qual a considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que o acusado agiu em comunhão de vontades com seu filho para a prática do delito em face do próprio irmão, violando assim valores éticos e laços familiares, razão pela qual a

considero negativa. As consequências do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que em nada contribuiu para a prática delitiva. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de três circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivos e circunstâncias do crime - em 03 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória em 03 anos de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que presentes duas causas de aumento de pena ? aumento de 1/3 em razão do exercício da profissão para a prática do crime e aumento de 1/6 a 2/3 em virtude da continuidade delitiva ? bem como ausentes causas de diminuição de pena. Pois bem. Tendo em vista a determinação legal prevista no art. 168, §1º, III, do CP e o intervalo de exasperação previsto no art. 71, caput, do CP, aumento a pena em 1/3, fixando-a definitivamente em 04 anos de reclusão. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, b e §3º, do CP, fixo o regime inicial semiaberto para cumprimento da pena. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatização de três circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 126 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Presentes causas de aumento, aumento-a para 168 dias-multa, fixo-a em definitivo. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. b) DOSIMETRIA DA PENA DE MARIANO DE SOUSA BRITO Far-se-á, primeiramente, a dosimetria da pena privativa de liberdade, em seguida, pena de multa. Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada vez que utilizou da confiança de seu tio para a prática do delito, razão pela qual a considero negativa. O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que, em consulta ao Sistema ThemisWeb, verificou-se que não há processos criminais transitados em julgado. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las. O motivo do crime é a obtenção de lucro através da venda de animais alheios, anormal ao tipo penal, razão pela qual a considero negativa. As circunstâncias do crime são exacerbadas, tendo em vista que o acusado agiu em comunhão de vontades com seu pai para a prática do delito em face do próprio tio, violando assim valores éticos e laços familiares, razão pela qual a considero negativa. As consequências do crime são normais à espécie, razão pela qual deixo de valorá-las. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que em nada contribuiu para a prática delitiva. À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de três circunstâncias judiciais negativas ? culpabilidade, motivos e circunstâncias do crime - em 03 anos de reclusão. Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual estabilizo a pena-base em pena provisória em 03 anos de reclusão. Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que presentes duas causas de aumento de pena ? aumento de 1/3 em razão do exercício da profissão para a prática do crime e aumento de 1/6 a 2/3 em virtude da continuidade delitiva ? bem como ausentes causas de diminuição de pena. Pois bem. Tendo em vista a determinação legal prevista no art. 168, §1º, III, do CP e o intervalo de exasperação previsto no art. 71, caput, do CP, aumento a pena em 1/3, fixando-a definitivamente em 04 anos de reclusão. Em atendimento ao disposto no art. 33, §2º, b e §3º, do CP, fixo o regime inicial semiaberto para cumprimento da pena. Quanto à dosimetria da pena de multa, na primeira fase em atenção ao disposto nos arts. 49 e 59, do CP, bem como na negatização de três circunstâncias judiciais, fixo a pena-base de multa em 126 dias-multa. Ausentes agravantes e atenuantes. Presentes causas de aumento, aumento-a para 168 dias-multa, fixo-a em definitivo. Quanto à segunda fase da dosimetria da pena de multa, fixo o dia-multa no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época da prática do delito, observando-se, ainda, o disposto no art. 50, do CP. 4 ? DA POSSIBILIDADE DE RECURSO EM LIBERDADE Tendo em vista o longo lapso temporal em que o processo tramitou, bem como que ambos os sentenciados permaneceram soltos durante a instrução processual, não vejo presentes os requisitos ensejadores da decretação de prisão nesta fase do processo. Ocorre que, os delitos foram praticados por anos, no âmbito familiar ? uma vez que o exercício da profissão de vaqueiro era prestado ao irmão e tio dos acusados, como largamente mencionado acima. Entendo necessária, portanto, a fixação das seguintes medidas cautelares, a fim de evitar possíveis conflitos entre sentenciados e vítima: a) proibição de ambos os sentenciados de se aproximarem a uma distância de 500 m da vítima; b) proibição de ambos os sentenciados de manter contato com a vítima por quaisquer meios de comunicação (telefone, mensagens enviadas por aplicativo etc.); c) proibição de frequência a locais que a vítima costumar permanecer; d) proibição de frequentar bares e estabelecimentos similares. 5 ? OUTRAS PROVIDÊNCIAS 1. 2. 3. DETERMINO a contagem do tempo de prisão cautelar dos sentenciados na pena em concreto a ser cumprida, com fulcro no art. 42, do CP. FIXO O VALOR MÍNIMO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO no montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 387, IV, do CPP. Condono os sentenciados ao pagamento de custas processuais. Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença: lance-se o nome dos réus no rol dos culpados; expeça-se guias de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado; expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intime-se. PIRACURUCA, 20 de janeiro de 2021 STEFAN OLIVEIRA LADISLAU Juiz de Direito

## 15.176. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0001093-72.2010.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Requerente:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, KARSON DE OLIVEIRA SOUSA

**Advogado(s):**

**Réu:** JOSIMAR FAUSTINO DE SOUSA, MICHAEL JACKSON DOS SANTOS, NILTON DE SOUSA RODRIGUES

**Advogado(s):** CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 3156), GILSON BORGES BATISTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12207)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima os advogados Dr(s).CARLOS DOUGLAS DOS SANTOS ALVES, (OAB/PIAÚI Nº 3156), GILSON BORGES BATISTA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12207), da sentença proferida nos autos em epígrafe. Piripiri/Pi, 25/01/2021. Eu, Ândrea Maria seraine Custódio Viana- Analista Judicial da Secretaria da 1ª de Piripiri/Pi.

(COPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO)

## 15.177. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0001291-75.2011.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINSITÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** WHITNEY DA COSTA, LUIS SIMÃO DA SILVA, CONHECIDO POR SIMÃO, CELSO ALMEIDA RUFINO

**Advogado(s):** ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚI Nº 2692)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o advogado Dr. ANTONIO MENDES MOURA, (OAB/PI Nº 2692), da sentença proferida nos autos em epígrafe.Piripiri/Pi, 25/01/2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei.

## 15.178. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000089-19.2018.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário





**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

**Advogado(s):**

**Réu:** CARLOS EDUARDO DA SILVA, RAFAEL DA SILVA DUARTE

**Advogado(s):** PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 10124)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima a advogada Dra. PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 10124), da sentença proferida nos autos em epígrafe. Piripiri/Pi, 25/01/2021, Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista o digitei.

## 15.179. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000131-68.2018.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

**Advogado(s):**

**Réu:** ANTONIO DE SOUZA VASCONCELOS

**Advogado(s):** EDIVAR GOMES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 994)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o advogado Dr. EDIVAR GOMES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 994), da sentença proferida nos autos em epígrafe. Piripiri/Pi, 25 de janeiro de 2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei.

## 15.180. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0001131-55.2008.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumário

**Autor:** A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DESTA COMARCA

**Réu:** MAURICIO MORAIS NASCIMENTO

**Advogado(s):** EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAÚI Nº 1657)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o advogado Dr. EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES,(OAB/PIAÚI Nº 1657), da sentença proferida nos autos em epígrafe. Piripiri/Pi, 25/01/2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista o digitei.

## 15.181. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000372-71.2020.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

**Advogado(s):**

**Réu:** MAYRA PEREIRA DA SILVA, BARBARA PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** ARNOBRE ALVES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 15346)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado ARNOBRE ALVES LOPES, OAB/PI nº 15346, para juntar aos autos o comprovante de endereço legível da ré MAYRA PEREIRA DA SILVA, no afã de comprovar a mudança de domicílio. Piripiri, 25.01.2021. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

## 15.182. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000372-71.2020.8.18.0033

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

**Advogado(s):**

**Réu:** MAYRA PEREIRA DA SILVA, BARBARA PEREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** JUAN PABLO LOPES MENDES E MOURA(OAB/PIAÚI Nº 19169), ARNOBRE ALVES LOPES(OAB/PIAÚI Nº 15346)

**ATO ORDINATÓRIO:** A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o advogado DR. JUAN PABLO LOPES MENDES E MOURA(OAB/PIAÚI Nº 19169), para apresentar resposta à acusação da ré BARBARA PEREIRA DOS SANTOS, dentro do prazo legal. Piripiri/Pi, 25/01/2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei.

## 15.183. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)

**Processo nº** 0000184-79.2000.8.18.0033

**Classe:** Averiguação de Paternidade

**Requerente:** FERNANDA DE MIRANDA FEIJÃO, ÁGATHA DJIULLYA DE MIRANDA FEIJÃO

**Advogado(s):** REBECA FERREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 14971), EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 1317), MARCYELLE ARAUJO NEVES(OAB/PIAÚI Nº 12930)

**Requerido:** ANCELMO JEAN PEREIRA

**Advogado(s):** GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO(OAB/PIAÚI Nº 7068-B)

**DESPACHO:** Diante da resposta da Caixa Econômica Federal constante no ofício de fls. 273, **intime-se a parte exequente, através de sua procuradora habilitada, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.** Expedientes necessários. Cumpra-se.

## 15.184. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

**PROCESSO Nº:** 0000195-83.2015.8.18.0033

**CLASSE:** Carta Precatória Cível

**Deprecante:** 4ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAÚI

**Deprecado:** JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DESTA COMARCA DE PIRIPIRI-PI, RADIO FM CIDADE DE PIRIPIRI

**EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO**

O (A) Dr (a). RAIMUNDO JOSE GOMES, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia **17 de 03 de 2021 às 11 horas**, o 1º leilão presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, a quem der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia **31 de 03 de 2021 às 11 horas**, no mesmo local, para o 2º leilão presencial, maior lance, não sendo aceito valor vil ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

**BEM PENHORADO:** Um regulador de alta voltagem, de 3000KVA, marca Hudson, semi-novo funcionando perfeitamente, avaliado por RS 5.000,00 (cinco mil reais) ÔNUS: **VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) **VALOR MÍNIMO DO LANCE:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**ÔNUS:** Não há ônus gravando o imóvel

**VALOR DA AVALIAÇÃO:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**VALOR MÍNIMO DO LANCE:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser avista, por depósito judicial (art. 892, CPC), podendo o arrematante apresentar proposta de pagamento parcelado, desde que observados os requisitos previstos no art. 895 do CPC, em especial a necessidade de prestação de caução real ou por fiança bancária (art. 885, NCPC). O leilão será realizado pelo leiloeiro público, Sr. ÉRICO SOBRAL SOARES, cadastrado no Cadastro Eletrônico de peritos e órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) do TJ/PI sob o nº 00000053, devendo receber do arrematante a comissão estabelecida no regimento de custas deste Tribunal, no local onde se encontra o bem penhorado, com endereço na Rádio FM Cidade de Piri-piri, na Av. Tomaz Rabelo, 905, centro desta cidade de Piri-piri - PI, e, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.

Eu, ANTONIO MARCOS LEAL FERREIRA, Secretário da 2ª Vara, digitei e subscrevo.

PIRIPIRI - PI, 25 de janeiro de 2021.

**RAIMUNDO JOSE GOMES**

Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

## 15.185. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

**Processo nº** 0000841-40.2008.8.18.0033

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** MATEUS MENDES TRANQUEIRA, REP. POR SEU GENITOR JOÃO DE SOUSA TRANQUEIRA

**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DE PIRIPIRI(OAB/PIAÚI Nº )

**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

PIRIPIRI, 25 de janeiro de 2021

CARLOS ALBERTO FURTADO RODRIGUES

Técnico Judicial - 4115686

## 15.186. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000296-73.2019.8.18.0068

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Indiciado:** BRUNA LOURÊNCIO DA SILVA

**Advogado(s):** VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

**ATO ORDINATÓRIO:** (Intimar Sr. Advogado VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO-OAB/PI-2040, para audiência dia 25.03.2021, às 09:00hs.)

## 15.187. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000053-95.2020.8.18.0068

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Autor do fato:** WENDEL CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

**ATO ORDINATÓRIO:** (Intimar Sr. Advogado VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO-OAB/PI-2040, para audiência de Instrução, dia 25.03.2021, às 11:00hs. )

## 15.188. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

**Processo nº** 0000087-70.2020.8.18.0068

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DISTRITO POLICIAL DE PORTO - PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA LOURENA

**Advogado(s):** VINICIUS DE MACEDO LUSTOSA LAGES(OAB/PIAÚI Nº 14919), ISRAEL MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 12088), FELIPE MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 13290)

**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMA VINICIUS DE MACEDO LUSTOSA LAGES OAB/PIAÚI Nº 14919, ISRAEL MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 12088, FELIPE MARQUES RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 13290 da **audiência de instrução e julgamento designada para 23/03/2021, às 16h 00min.** nesta Comarca de Porto-PI.

## 15.189. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000095-24.2014.8.18.0079**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** MARIA DO CARMO FERNANDES DA CRUZ**Advogado(s):** GUSTAVO HENRIQUE MACÊDO DE SALES (OAB/PIAÚI Nº 6919)**Réu:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO -DPVAT S/A**Advogado(s):** LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)**ATO ORDINATÓRIO:** Com o retorno destes autos do Egrégio Tribunal de Justiça-PI, INTIMO às partes para no prazo legal de cinco(05) dias, requerer o que entender de direito. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Diretor de Secretaria de Vara Única.**15.190. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

**Processo nº** 0000278-15.2020.8.18.0069**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE AMARANTE - PI, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** ISAAK DANIEL DOS SANTOS**Advogado(s):** JOAQUIM BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8774)

**DESPACHO:** Segundo consta na peça acusatória, o réu foi denunciado como incurso nas penas do artigo 157, §2º, I e § 2º-A, I do CPB. In casu, não verifico nesta fase processual (i) causa excludente de ilicitude do fato, (ii) causa excludente de culpabilidade do agente, (iii) atipicidade do fato ou (IV) causa de extinção da punibilidade. Além disso, tenho que há respaldo probatório mínimo a permitir a acusação, conforme é possível extrair da narração fática da denúncia e dos depoimentos colhidos durante a fase extrajudicial, demonstrando a dinâmica do evento, que, por sua vez, será levado ao contraditório pela Defesa durante a instrução processual. Assim, por entender que a denúncia preenche os requisitos do artigo 41 e, ainda, por não vislumbrar a ocorrência do disposto nos artigos 395 e 397, do Código de Processo Penal, RECEBO A DENÚNCIA e ainda DETERMINO à Secretaria que promova a CITAÇÃO do(s) RÉU(S) para que, no PRAZO de 10 (DEZ) dias, apresente(m) RESPOSTA À ACUSAÇÃO, na qual poderá(ão) arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário, ficando advertido(s) de que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias, conforme artigo 396-A, caput, e §2.º do CPP. I e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 19 de novembro de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO. Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário

**15.191. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ****Processo nº** 0000228-82.2020.8.18.0135**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** MAVIO VIEIRA COSTA**Advogado(s):** GILVAN JOSE DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10710), JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAÚI Nº 11210)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na denúncia para CONDENAR o réu MAVIO VIEIRA COSTA, já qualificado nos autos, pela prática do crime descrito no art. 157, caput, do CP.

Passo à dosimetria da pena nos termos do art. 59 do Código Penal em relação aos dois delitos.

1ª fase - Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Verifico que o acusado agiu com culpabilidade normal ao tipo; ele é tecnicamente primário, pois não pesa contra ele condenação anterior com trânsito em julgado; não foram colhidas maiores informações sobre a conduta social; não existem informações suficientes sobre a sua personalidade; o motivo do crime foi normal ao tipo; as consequências do crime foram comuns ao delito, sem elevada gravidade específica; a vítima não contribuiu para a prática do crime.

Analizadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, levando em conta que a pena-base do delito do art. 157 do CP varia entre 4 (quatro) anos e 10(dez) anos de reclusão e multa, bem como ausentes circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 4(quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa.

2ª fase - Agravantes/atenuantes: Foi constatada a atenuante do art. 65, III, "d" do CP, qual seja, a confissão espontânea. Porém, ela não será computada pelo fato da pena base já ter sido fixada no mínimo legal, nos termos da súmula nº 231 do STJ.

3ª fase: Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena.

Não foram verificadas causas de aumento e de diminuição.

PENA DEFINITIVA - Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu MAVIO VIEIRA COSTA quanto ao crime do art. 157, caput, do CP condenado à pena PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 4(quatro) anos de reclusão, bem como à pena de 10 (dez) dias-multa, sendo cada dia-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos, diante da reduzida capacidade econômica do réu.

Fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade o ABERTO (art. 59 c/c art. 33, § 2º, "c", todos do Código Penal).

Deixo de substituí-la por pena restritiva de direitos ou decretar a suspensão condicional da pena, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos previstos no art. 44, I e art. 77, ambos do Código Penal.

Compulsando os autos, verifico que o réu está sendo condenado a uma pena privativa de liberdade em regime aberto, sendo que até o cumprimento desta pena será solto. Assim, concedo a possibilidade do réu recorrer em liberdade.

Diante das provas produzidas sobre o valor subtraído e a ausência de restituição à vítima, fixo como valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração o valor de R\$ 550,00, nos termos do artigo 387, IV do CPP.

Condenar o réu ao pagamento das custas processuais.

EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA EM BENEFÍCIO DO RÉU.

Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal; 3) extraia-se Guia de Execução e demais documentos necessários (Resolução nº113/2010 do CNJ), com remessa ao juízo competente para fiscalização e acompanhamento do cumprimento da pena; 4) Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, para fins de estatística criminal; 5) archive-se a ação penal com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

**15.192. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE**

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

**Processo nº** 0000523-19.2017.8.18.0073**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime

**Requerente:** EDMILSON PEREIRA E SILVA JÚNIOR

**Advogado(s):** FABIANO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 15494)

**Requerido:** JÉSSICA CRISTINA AGUIAR

**Advogado(s):**

**ATO ORDINATÓRIO:** Fica o Querelante **EDMILSON PEREIRA E SILVA JÚNIOR** intimado da designação DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR POR VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA **25/02/2021, ÀS 09:40 HORAS, devendo utilizar**, tão somente no dia e horário agendado, o link de participação: **<https://meetingsamer34.webex.com/meet/pr1267322360>**

Ressalta-se que o Querelado deve estar acompanhado de seu advogado.

**OBSERVAÇÃO:** Excepcionalmente, será permitida a entrada, nas dependências do Fórum, localizado na Rua João Menezes da Silva, 378, São Raimundo Nonato/PI, das partes que manifestarem motivadamente quanto à impossibilidade de utilização de meios tecnológicos para a participação, desde que haja a solicitação com antecedência de pelo menos 1 (um) dia da data da audiência por meio do telefone: (86) 9991-9819 (whatsapp) ou do email: [jecc.saoraimundononato@tjpi.jus.br](mailto:jecc.saoraimundononato@tjpi.jus.br). Neste caso, devem ser respeitados o distanciamento físico e a utilização de máscaras faciais, além de evitar a aglomeração de pessoas, na forma indicada pelas autoridades sanitárias.

## 15.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000280-48.2012.8.18.0074

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

**Executado(a):** CLEIDENILDO JOSÉ DE CARVALHO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000497-23.2014.8.18.0074

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11418), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Executado(a):** DERLAM DIAS DE LIMA

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000337-32.2013.8.18.0074

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11418), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

**Executado(a):** RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE ARAÚJO

**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000068-27.2012.8.18.0074

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

**Executado(a):** REGIVALDO MORAIS GOMES

**Advogado(s):** FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6914), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5763)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000281-33.2012.8.18.0074

**Classe:** Execução de Título Extrajudicial

**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

**Advogado(s):** DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

**Executado(a):** MARIA DAS MERCES DE CARVALHO ALMEIDA

**Advogado(s):** FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6914)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.198. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000076-09.2009.8.18.0074

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

**Advogado(s):**

**Réu:** RAIMUNDO LEAL DOS SANTOS FILHO

**Advogado(s):** JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2677)

**Compulsando os autos verifico que o acusado tem advogado constituído, o qual apresentou defesa preliminar e procuração (fls. 27-32). Observa-se que várias foram as diligências realizadas por este juízo no intuito de oportunizar ao acusado a audiência de proposta de suspensão condicional do processo, conforme oferecido pelo parquet. No entanto, o acusado mudou de endereço sem comunicar a este juízo, logo deve o processo seguir, nos termos do art. 367, do CPP. Em relação as testemunhas arroladas pela defesa, verifico que consta na peça apenas que residem no Município de Caridade do Piauí-PI, ou seja, endereço incompleto, devendo a defesa no prazo de dez dias indicar o completo endereço das testemunhas ou informar que as mesmas comparecerão independente de intimação. Assim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de setembro de 2021 às 15:00 horas, a ser realizada no Fórum da Comarca de Simões-PI. Intimem-se a vítima, as testemunhas com endereço completo, bem como a defesa do acusado. Ciência ao MP.**

## 15.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

**Processo nº** 0000356-67.2015.8.18.0074

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMÕES-PI

**Advogado(s):**

**Indiciado:** JARDEL DA CONCEIÇÃO MACEDO

**Advogado(s):** FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Intime-se a defesa do acusado, via DJ, para apresentar as alegações finais escritas no prazo de cinco dias.

## 15.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000472-33.2016.8.18.0076

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SILVANA DOS SANTOS NASCIMENTO

**Advogado(s):** FELIPE MONTEIRO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8346)

**Réu:** MUNICIPIO DE UNIAO - PI

**Advogado(s):** PEDRO DE JESUS MEDEIROS COSTA CAMPOS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8938)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0000469-78.2016.8.18.0076

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** ROSA MARIA ARAUJO DA COSTA

**Advogado(s):** CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 4526)

**Réu:** MUNICIPIO DE UNIAO - PI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

**Processo nº** 0001324-57.2016.8.18.0076

**Classe:** Procedimento Comum Cível

**Autor:** SIMARA SAMPAIO DE FIGUEREDO E SILVA

**Advogado(s):** CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUI Nº 4526)

**Réu:** MUNICIPIO DE UNIAO - PI

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

## 15.203. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**PROCESSO Nº:** 0000002-94.2013.8.18.0144

**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

**Autor:**

**Réu:** GRACIELE RODRIGUES DA SILVA

**Vítima:** A SOCIEDADE

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

**PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **GRACIELE RODRIGUES DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a), União Estável, filho(a) de LUCINEIDE RODRIGUES DE SOUSA e JOSÉ EXPEDITO DA SILVA, residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " *Ante ao exposto, DECLARO A NULIDADE DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e, nos termos do art. 107, IV, c/c o art. 109, V, do Código Penal, pareados com o art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a GRACIELE RODRIGUES DA SILVA, já qualificada nos autos em epígrafe, pela infração investigada nestes fólios. Custas pelo Estado. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida esta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo e realizem-se as comunicações devidas para baixar quaisquer restrições relativas a este processo, inclusive na Rede INFOSEG. Publique-se, registre-se e intímem-se. VALENÇA DO PIAUÍ, 21 de janeiro de 2020 FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ.* E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, \_\_\_\_\_ DIONIZIA VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.

VALENÇA DO PIAUÍ, 25 de janeiro de 2021.

**FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO**

Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da VALENÇA DO PIAUÍ.

## 15.204. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000930-15.2014.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** JOAO MENDES RODRIGUES

**Advogado(s):** ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUI Nº 2804)

Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL para CONDENAR o réu JOÃO MENDES RODRIGUES, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 129, §9º, do Código Penal, a pena de 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias de detenção. Presentes, entretanto, os requisitos do art. 77 do CP e sendo impossível a substituição da pena, suspendo sua executoriedade pelo período de 02 (dois) anos, desde que com a observância das condições previstas acima, elencadas nos termos do art. 78, §1º, do mesmo diploma legislativo. A pena privativa de liberdade aplicada deverá ser iniciada em regime aberto, conforme determina o artigo 33, §2º, "c", do Código Penal, em casa de albergado ou estabelecimento adequado, acaso o réu não aceite a suspensão condicional da pena. Isento o réu ao pagamento das custas processuais e autorizo o recurso em liberdade. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, forme-se o processo de execução criminal e oficie-se ao TRE. Em tempo, deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, ante a total ausência de elementos para aferição, assim como deixo de proceder conforme §2º do art. 387 do CPP, uma vez que não haverá mudança de regime inicial. Publique-se. Registre-se e intímem-se(...)

## 15.205. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000099-25.2018.8.18.0078

**Classe:** Inquérito Policial

**Indiciante:** DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO

**Advogado(s):**

Neste diapasão, sem individualização da autoria ao cabo da investigação policial e sem diretriz para novas diligências elucidativas, comungo da opinio delicti esposada pelo MP, razão porque, com base em precedente do STJ (CC: 145800 TO 2016/0070753-9, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 13/04/2016, S3 - TERCEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 25/04/2016), determino o imediato arquivamento do presente Inquérito Policial com a necessária baixa nos registros deste Juízo. Dê-se ciência ao MP e comunique-se à autoridade policial(...)

## 15.206. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000168-57.2018.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):**

**Réu:** EVANDRO MELO ISIDÓRIO

**Advogado(s):** ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº )

Posto isto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL para CONDENAR EVANDRO MELO ISIDÓRIO, já qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal, praticado em contexto de violência doméstica, a pena de 01 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção, cujo regime inicial fixo como aberto. Isento o réu ainda ao pagamento das custas processuais em razão do seu visível estado de pobreza. Outrossim, concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade por entender insustentável a permanência prisional em regime mais gravoso do que o estabelecido nesta sentença. Com o trânsito em julgado, em sendo mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, forme-se o processo de execução criminal e oficie-se ao TRE. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, ante a total ausência de elementos para aferição. Publique-se. Registre-se e intime-se(...)

#### 15.207. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000438-81.2018.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:**

**Advogado(s):**

**Réu:** RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS

**Advogado(s):** RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUI Nº 4372)

Portanto, valendo-me dos argumentos lançados acima, bem como na decisão de outrora, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO ACUSADO. Comunique-se(...)

#### 15.208. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

**Processo nº** 0000193-07.2017.8.18.0078

**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

**Advogado(s):**

**Réu:** MAXXI DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA

**Advogado(s):**

Pelo exposto, com arrimo no art. 84, parágrafo único, da Lei 9.099/95, ao tempo em que DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a empresa MAXXI DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA, nos autos qualificada, em virtude do cumprimento de transação penal, REJEITO A DENÚNCIA APRESENTADA com capitulação da conduta no art. 56 da Lei de Crimes Ambientais, por ausência de justa causa. Sem custas. Publique-se, registre-se e intime-se(...)

### 16. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

#### 16.1. publicação de despacho

**PROCESSO Nº:** 0016625-51.2013.8.18.0140

**CLASSE:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

**ASSUNTO(S):** [Mútuo]

**INTERESSADO: MUTUA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIO DA ENG ARQ AGRONOMIA**

**ADV:** RICARDO DE PAULA RIBEIRO, OAB/DF nº 15.928

**INTERESSADO: ROBERTO RODRIGUES PESSOA**

**DESPACHO:** Tendo sido frustrada a tentativa de penhora via sistema BACENJUD, intime-se o exequente para indicar expressamente bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito. Expedientes necessários. Cumpra-se. **TERESINA-PI**, 7 de julho de 2020. **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

#### 16.2. publicação de despacho

<b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ</b> <b>5º CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA</b> Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>PROCESSO Nº:</b> 0002801-35.2007.8.18.0140 <b>CLASSE:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) <b>ASSUNTO(S):</b> [Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes] <b>AUTOR: WILLIAM DE BRITO SILVA</b> <b>ADV:</b> LINDOVAL CAMPOS DE OLIVEIRA , OAB/PI nº 3384 <b>ADV:</b> SÉRGIO AUGUSTO P DE VASCONCELOS , OAB/PI nº 1068 <b>REU: BANCO PAN, CONVERT GAS BRASIL LTDA</b> <b>DESPACHO:</b> Indefiro o pedido de ID 7462181, fl.110, uma vez que somente após esgotadas estas vias é que poderá ser cabível a citação por edital, o que não restou demonstrado nos presentes autos. Cabe salientar que a citação regular constitui a pedra angular da garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, razão pela qual constitui um dos mais importantes atos processuais. Desta feita, intime-se a parte autora para diligenciar na localização da 2º Requerida, informando o endereço para citação no prazo de 15(quinze) dias. <b>TERESINA-PI</b> , 8 de maio de 2020. <b>MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA</b> <b>Juiza de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina .</b>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

#### 16.3. publicação de sentença

**PROCESSO Nº:** 0023635-20.2011.8.18.0140

**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

**ASSUNTO(S):** [Alienação Fiduciária]

**INTERESSADO: BANCO SOFISA SA**

**ADV:** LENILDO GUSMÃO DE ALMEIDA, OAB/RJ nº 126.842

**ADV:** MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELO PEPE, OAB/SP nº 63.266

**INTERESSADO: JULIANA CAVALCANTE**

**ADV:** HENRY WALL GOMES FREITAS, OAB/PI nº 4344

**ADV:** LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS, OAB/PI nº 3919

**SENTENÇA:** RELATÓRIO (art. 489, inciso I, do CPC). Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, estando as partes devidamente

qualificadas nos autos do processo acima declinado. O MM Juiz que presidia o feito à época, concedeu a liminar, ID 7594739, fl.94, o bem foi apreendido (fl.97) e a parte ré citada. Sobreveio sentença, fl.124. Irresignada a ré apelou e teve seu pleito acatado, fl.221. Retornando os autos as partes foram intimadas e nada requereram, fl.243. A parte autora fora intimada por seu procurador e pessoalmente, mas ficou-se inerte. Nos termos do art.485, § 6º, do CPC, a parte ré foi intimada, mas limitou-se a juntar a procuração aos autos, ID 11167937. É O QUE BASTA RELATAR. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO (art. 489, inciso II, do CPC) . A parte requerente, embora devidamente intimada (por carta com aviso de recebimento) deixou de promover os atos e diligências que lhes competiam, fazendo com que se escoasse o prazo estabelecido, sem providência. DISPOSITIVO (art. 489, inciso III, do CPC). Ante o exposto, em face da inércia da parte autora, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Custas finais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 85 do CPC, pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA-PI, 21 de agosto de 2020.

**MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**

**Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.**

#### 16.4. publicação de despacho

**PROCESSO Nº:** 0003041-13.2014.8.18.0032

**CLASSE:** BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)

**ASSUNTO(S):** [Busca e Apreensão]

**AUTOR:** BANCO J. SAFRA S.A

**ADV:** MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA, OAB/MA nº 7504

**RÉUS:** POSTO JUNCO LTDA - EPP, JAIANE DE MOURA RUFINO CORTEZ, TONY JACKSON LEAL CORTEZ.

**ADV:** EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES, OAB/PI nº 4373

**DESPACHO:** Sobre a chegada dos autos a este juízo, manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação por meio de seus advogados. Cumpra-se. TERESINA-PI, 24 de março de 2020. **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA.**

**Juíza de Direito Titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina.**